



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº776/2011

Data da divulgação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 63, de 20 de julho de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 1/2010,

Considerando a marcação de atividade itinerante do Foro Trabalhista de Araguaína (TO) com a designação de audiências para o período de 23 a 26 de agosto de 2011, e a existência de pauta normal nas Varas,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA REIS BRISOLLA, sem prejuízo de designação anterior, para auxiliar no Grupo 10, no período de 22 a 26 de agosto de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CC-3142-62.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Suscitante	MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO
Suscitado	MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO

Interessado

Advogado

Interessado

Advogado

Odair Jose Ferrareis

Karinne Matos Moreira Santos

Tocantins Granitos Ltda Me

Letícia Cristina Machado Cavalcante

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. CONEXÃO. Ao alterar do artigo 253 do CPC, com redação dada pela Lei nº11.280/2006, que regula a distribuição dos processos por meio do instituto da prevenção, o legislador teve por escopo prestigiar o princípio do juiz natural. O novo dispositivo legal procurou inibir a adoção pela parte autora de manobras no sentido de evitar o julgamento da causa por determinado magistrado. Portanto, a regra consolidada no âmbito do col. STJ, inscrita na Súmula nº235, no sentido de que a conexão não determina a reunião dos processos, quando um deles já foi julgado, deixou de subsistir, sob pena de se tornar frustrado o objetivo do legislador em conferir efetividade ao princípio do juiz natural. À luz desse novo entendimento, mesmo tendo sido julgado o processo anterior, remanesce a prevenção do prolator da decisão quanto a uma nova reclamação trabalhista envolvendo as mesmas partes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão plenária, realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, admitir e julgar procedente o presente conflito negativo de competência suscitado pela 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, para reconhecer a competência da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, devendo ficar traslado destes autos neste Tribunal, com a remessa dos autos principais à 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO e ser comunicada a autoridade judiciária suscitante do provimento ora proferido, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio, Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Foltran.

Brasília/DF, 28 de junho de 2011 (Data do Julgamento).

ELAINE MAC

HADO VASCONCELOS Desembargadora

Relatora

Em, 28 de Junho de 2011 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AR-28500-63.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-285/2009-000-10-00.0

Relator

Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor

Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Autor Valdir Lomazzi
Advogado Jadir Santos Ferreira
Réu Fábio de Araújo Spindola
Réu Carburac Clínica de Motores Ltda.

EMENTA: "JUDICIUM RESCINDENS" AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA. COLUSÃO CARACTERIZADA. "JUDICIUM RESCISSORIUM" PROCESSO. A teor do artigo 485, inciso III, do CPC, é causa eficiente a legitimar o pedido de corte rescisório a colusão das partes para fraudar a lei, com o intuito de prejudicar terceiros. O quadro fático revelado leva à convicção da existência de colusão entre as pessoas apontadas como "pai" e "filho", avultando-se, daí, patente a caracterização da conduta arditosa arquitetada por esses atores, simulando reclamação trabalhista, consoante o noticiado pelo autor da ação rescisória ao sedimentar a petição inicial. Em consequência, cabe ao Estado-Juiz repelir tal proceder, sobretudo, porque a ninguém é lícito auferir benefício proveniente de sua própria torpeza. A rescindibilidade da sentença é medida que se impõe na exata dicção da OJ-SBDI2-94, sedimentada nos seguintes termos: "A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória e, mérito, julgar parcialmente procedente o pedido para rescindir a sentença proferida nos autos do processo nº 01148-2006-00510- 00-2, ratificando, até o trânsito em julgado do presente decismum, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em novo julgamento, extinguir sem resolução de mérito o processo nº 01148-2006-005-10 -00-2 (CPC, art. 267, IV), deixando de aplicar aos réus multa por litigância de má-fé, com a determinação da remessa de cópias destes autos ao Ministério Público Federal, inclusive à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal. Custas processuais pelos réus, da ação rescisória no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 (valor atribuído à causa) e da reclamação trabalhista no valor de R\$ 440,00, projetadas sobre o valor de R\$22.000,00 (arbitrado na sentença), invertidos, neste particular, os ônus da sucumbência, ficando dispensado o reclamante do recolhimento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Oficie-se o Juízo da MMª. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sobre esta decisão. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 05 de julho de 2011 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora
Em, 05 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2921-45.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Abatedouro Sao Salvador Ltda
Advogado Jean Carlos dos Santos
Réu Josue Braga Silva

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 126 verso, intime-se o autor para se manifestar. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 490, I do CPC).

Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para providências cabíveis.

Brasília, 15/7/2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº AR-5999-81.2010.5.10.0000

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor Sandoval de Jesus da Luz
Advogado Sinvalino Mariano da Silva
Réu Ello Produtos Reciclaíveis Ltda Me
Advogado Sérgio Ferreira Viana E OUTROS
Réu Recicla Produtos Reciclaíveis Ltda Me
Advogado Sérgio Ferreira Viana E OUTROS

Encerro a instrução processual.

Vistas às partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília/DF, 20 de julho de 2011.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-1080-15.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante Jose Wiston de Freitas
Advogado Ely Talyuli Júnior
Autoridade Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Aline da Silva Gomes Cabral

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA.

CONTA SALÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-II DO COLENDO TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, §2º, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." 2. Segurança concedida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, admitir o presente Mandado de Segurança e conceder a ordem para, confirmando a liminar deferida, declarar nula a decisão judicial que determinou a penhora de numerário em conta salário do impetrante, nos autos do processo nº08012-2008-010-10-00-0, determinar a liberação de eventuais valores penhorados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculados sobre R\$1.000,00, isenta na forma da lei.

Em, 12 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-1730-62.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Vagner José de Moura
Advogado	Patrícia Pereira da Silva
Agravado	Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.

ADMISSIBILIDADE.

Não ultrapassa a barreira da admissibilidade o Agravo Regimental, cujas razões não atacam todos os motivos que embasaram a decisão agravada, proferida no sentido de extinguir o Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, por inexistência de procuração outorgando poderes à advogada subscritora da peça de ingresso, por falta de autenticidade das peças trazidas em cópias com a inicial e pelo fato do Impetrante não ter qualificado o litisconsorte necessário.

Agravo Regimental não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes da egrégia 2.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista da certidão de julgamento (fls.retro), aprovar o relatório e não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora HELOISA PINTO MARQUES. Em, 12 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-1788-65.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante	Robson de Jesus Silva Freitas
Advogado	Patrícia Oliveira Esser
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Paulo Cesar Pereira Celestino

EMENTA: PENHORA DE SALÁRIO (BACEN-JUD).

RECONSIDERAÇÃO DO ATO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.

A penhora incidente sobre conta bancária destinada ao recebimento dos salários do Impetrante, representa ato abusivo e ilegal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 153/SBDI- II/TST.

Todavia, o pedido de reconsideração desse ato, acolhido pela autoridade coatora nos autos em que se processa a execução respectiva, acarreta a perda do objeto da presente ação mandamental.

Assim, o feito é extinto sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região aprovar o relatório e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do inciso VI, do art. 267, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00(mil reais), valor dado à causa na inicial, dispensado do respectivo recolhimento, ante o estado de pobreza declarado e reconhecido nos autos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 12 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo	AP-0102700-46.2007.5.10.0021
	AP-01027/2007-021-10-00-0
Complemento	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	

Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa/Df
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida
Agravado	José Bezerra da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Agravado	Raul Canal
Advogado	Mariana Koury Veloso

"RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." (Verbete nº 37 do Pleno) Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam esgotados todos os meios de execução contra o ex-sócio e afastar a limitação da responsabilidade imposta na origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Acórdão

Processo Nº ED-RO-4-05.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Elenyr Freitas Dias de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão

de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-10-21.2011.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Edmilson Ernesto
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer

parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-12-85.2011.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Subway Bandeirante Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas
Recorrido	David Marcelo da Silva Costa
Advogado	Thiago Januário de Andrade

EMENTA: "(...) CONTRADITA DE TESTEMUNHA.

LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR.

SÚMULA N.º 357 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. IDENTIDADE DE PEDIDOS DEDUZIDOS NAS AÇÕES AJUIZADAS POR PARTE E TESTEMUNHA. IRRELEVÂNCIA. A circunstância de coincidirem objeto e pedido formulados na ação proposta pelo reclamante e na demanda ajuizada pela testemunha não afasta a incidência da regra enunciada na Súmula n.º 357 desta Corte uniformizadora. Cabe frisar que o Tribunal Superior do Trabalho tem acolhido a alegação de suspeição da testemunha que litiga contra o empregador tão somente na hipótese de constatação de efetiva troca de favores.(...) (Processo: E-ED-RR - 73000-14.2001.5.15.0080 Data de Julgamento: 09/09/2010, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/09/2010.).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF,13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-23-26.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Claudiana da Silva Santos
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO.

CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE

LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF,13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-34-49.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Luci Cleide Ribeiro da Silva
Advogado	João Batista de Almeida

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. "A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte

interessada efetuar seu correto preenchimento" (art. 1º do ATO CONJUNTO N.º21/2010 TST.CSJT.GP.SG).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37-65.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Luíza Ferreira Fiais
Advogado	Luís Carlos Teixeira
Agravado	Alfredo Alves Botelho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. Evidenciado nos autos que houve o cerceamento de produção de provas, medida que se impõe é invalidar a sentença para que seja realizada a prova requerida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e acolher a preliminar arguida para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno do feito à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a prova requerida, prosseguindo-se na forma de direito, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-44-75.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Silvony de Sousa Silva
Advogado	Neder Alves das Neves
Recorrido	Rvv Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado	Carlos Beltrão Heller

EMENTA: RECURSO. ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque de todos os fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na origem. A ausência de impugnação específica a cada fundamento sentencial impede, desde logo, a reforma do julgado quanto à matéria pretendida. RESCISÃO INDIRETA. ATOS PATRONAIS LESIVOS. PROVA. É necessária a prova robusta dos alegados atos lesivos do empregador e que tenham sido suficientemente graves para ensejar o rompimento do vínculo empregatício para que seja reconhecido direito à rescisão indireta. Não restando comprovados os fatos nesses moldes, não há como declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento suscitada pela Reclamada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-79-62.2011.5.10.0010

Data da divulgação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2011

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Kernai Rodrigues de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% sobre a condenação. Porque compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Advogado Ana Cristina Gomes de Matos
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Pess. Adm. Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-89-82.2011.5.10.0018

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Janaina Pires Martins

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/8Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-121-29.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mario Sergio da Silva
Recorrido	Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores do Poder Executivo Federal Em Brasília Ltda
Advogado	Fernanda Basilio Lage

EMENTA: HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE.

CARACTERIZAÇÃO. Inexiste critério matemático para a aferição de habitualidade no cumprimento das horas extras, haja vista que a mesma se apura em função da duração do contrato de trabalho e não de lapso temporal pré-definido. Não evidenciada a prestação extraordinária em todos os meses do pacto laboral, descaracterizada encontra-se a habitualidade de sorte a não gerar a integração da parcela à remuneração obreira. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Não se desincumbindo do encargo que lhe pertencia, não há que se falar em pagamento de horas extraordinárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-141-94.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Lourival Alves da Conceicao
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL.

INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. EMPREGADO QUE LABORA NO PLANTIO E COLHEITA DA CANA DE AÇÚCAR. RURAL. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DOS INDUSTRIÁRIOS.

Consoante linha de entendimento exceptiva delineada na jurisprudência dominante da col. Corte Superior Trabalhista, são enquadrados como rurais os empregados que laboram no plantio e cultivo da cana, em razão da natureza desse trabalho desempenhado, ainda que a empregadora seja indústria de açúcar e álcool combustível, tida, jurídica e administrativamente, como empresa urbana industriária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 e julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-146-45.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrente	Andre Domingues Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. OJ 307 DA SDI-1 DO TST. Constatado que o empregado não usufruía do intervalo no lapso mínimo previsto em lei, é devido o pagamento de uma hora extra, além do adicional de 50%, nos termos da OJ 307 da SDI-1 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, no período de janeiro/2006 a 27/7/2010, além do adicional e reflexos já deferidos na origem. Em face do provimento do recurso do Autor, fixa-se novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e às custas em R\$ 300,00 para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-150-40.2011.5.10.0018

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Daiane de Souza Leite
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA. CONFISSÃO FICTA.

SÚMULA Nº 74 DO C. TST. Não comparecendo a Reclamante à audiência de instrução, na qual deveria depor, e ciente dos efeitos da sua ausência, correta a sentença ao aplicar-lhe a pena de confissão ficta, nos termos da Súmula nº 74, I, do C. TST: "(...) I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (...)".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-152-61.2011.5.10.0001

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Angela Martins de Melo
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido M a dos Santos Servicos Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/8

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-155-26.2010.5.10.0009

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Onezio Marques de Souza
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a

configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-166-84.2011.5.10.0861

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Construtora Caiapo Ltda
Advogado	Iury Benhur dos Santos Silva
Recorrido	Melquisedeque Melo Lisboa
Advogado	Juarez Ferreira

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Constatado que os cartões de ponto juntados pela Reclamada revelam a jornada efetivamente cumprida pelo Reclamante mas que as horas extras foram registradas a menor, são devidas as diferenças postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7/5Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-176-53.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Lícia Sampaio Marks Machado
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM RECLAMATÓRIA ANTERIOR. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Na esteira da nova redação conferida à Súmula nº 327/TST, a prescrição aplicável em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria é a parcial e quinquenal. Se o pedido de diferenças de aposentadoria é feito com fulcro na integração de verbas à complementação de aposentadoria que foram objeto de reconhecimento em ação trabalhista anteriormente ajuizada, restando nítido que o obreiro já percebe complementação de aposentadoria, forçoso o reconhecimento da prescrição parcial.
Precedente da egr. SBDI-1.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação meritória, observada a prescrição parcial ora declarada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209-70.2011.5.10.0004

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Panificadora e Confeitaria Recanto das Emas Ltda Epp
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Maria de Fatima dos Santos Castro
Advogado Luiz Humberto Vieira Guido

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. "A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento" (art. 1º do ATO CONJUNTO N.º21/2010 TST.CSJT.GP.SG).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-224-25.2010.5.10.0020

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda e Outra
Advogado Wellington de Queiroz

Embargado Sandra Maria Perez Lopez
Advogado Elen Carina de Campos
Embargado Associacao Rivail

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE ANULA A SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A decisão que determina o retorno dos autos é terminativa do feito e, portanto, não enseja o levantamento do depósito recursal no momento. Não estando configurada, na espécie, qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, não prospera a insurgência em exame. Embargos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/2Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-249-22.2011.5.10.0111

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maurilio & Wanderson Choperia e Eventos Ltda
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes
Recorrido	Mateus Henrique Ribeiro
Advogado	Sandro Pereira de Castro

EMENTA: "REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010 - IUJ-85600-06.2007.5.15.0000) - Res. 170/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010. É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam" (Inteligência da OJ nº 373 da SBDI-1 do TST sem destaque no original)

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-260-81.2011.5.10.0101

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Edilson Nascimento de Araujo
Advogado	Eldro Rangel Campante
Recorrido	Hotel Sao Judas Tadeu Ltda-Me
Advogado	Maria de Lourdes Nunes

EMENTA: "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra

uma empresa construtora ou incorporadora." (OJ nº. 191 da SDI1 do c. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-280-94.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Diego de Brito Alves Pinto
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-360-70.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Maria de Jesus da Costa e Silva
Recorrido	Judson Filho dos Reis Terencio

Advogado

Reges Henrique Pallaoro

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano.

Uma vez demonstrado cabalmente o fato ensejador alegado dano, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-372-90.2010.5.10.0002

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda e Outra
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Embargado	Marcelo Martins Gomes
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região). Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator ConvocadoEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-386-29.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Serafim Prestes de Oliveira
Advogado	Deliana Machado Valente
Embargado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Advogado João Paulo Vital Leão

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-433-06.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	Alex Machado Campos
Embargado	Maria Aparecida Maciel Rita
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Embargado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(Em Liquidacao)
Advogado	Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Embargado	Central de Negocios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado	Urbano vitalino de Melo Neto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Eivado do vício da irregularidade de representação, o recurso é tido por inexistente a teor do disposto na Súmula nº 164 do col. TST. Vale lembrar que na fase recursal não se aplica o disposto no art. 13 do CPC que oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-455-34.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Karla Adriana Ribeiro Miranda
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-466-17.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Ed Lyra Leal
Recorrido	Lenivalda de Sousa Silva
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a exclusão da responsabilidade da tomadora de serviços de parcelas como multas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-508-81.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Geraldo Moura de Oliveira
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Recorrido	J. M. Oliveira Transporte - Me
Advogado	Paulo Roberto de Oliveira
Recorrido	Framour Construtora Ltda
Advogado	Luís Antônio Braga
Recorrido	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Everson Canto da Mota

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Não se desvencilhando o autor de tal encargo, correta é a decisão que afastou o vínculo de emprego entre as partes e indeferiu os pleitos iniciais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-537-83.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Manoel Lopes da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	Albina Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-561-35.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente	Antonio Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

"INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS. O regime compensatório de doze por trinta e seis horas não exclui a obrigação do empregador de conceder o intervalo intrajornada" (Proc. 00172-2006-018-10- 00-0 RO, Rel.

Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJU de 20.10.2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília e dar provimento ao recurso obreiro, para reformar a sentença a quo, no sentido de se deferir o intervalo intrajornada não gozado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais) e fixar custas processuais no importe de R\$105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos), a cargo das reclamadas, das quais é isenta a FUB (CLT, art. 790-A, inc. I). Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-569-27.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Alice Guedes Almeida
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

EMENTA: EMBARGOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PROTETATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrado qualquer dos vícios apontados. Caracterizando-se os embargos como meramente protetatórios, incidente a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Condenar a Embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-636-95.2010.5.10.0006

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Coreaú li
Advogado	Thyago Santos Donatto
Embargado	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Mariana de Souza Piaz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Extraíndo-se das razões dos embargos de declaração clara intenção de reforma do acórdão embargado, o que não é possível pela via eleita, impõe-se a rejeição destes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Redator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-652-22.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antonio Maria Marques de Souza
Advogado	Sergio Silva Reis
Embargado	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistente o vício apontado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-749-31.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Sandra Maria Cavalcante Ponte
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO. Inexistindo o vício apontado pela Embargante, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-752-81.2010.5.10.0821

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Maria da Conceicao Sousa
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Embargado	Município de Formoso do Araguaia
Advogado	Paulo Leniman Barbosa Silva

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-813-74.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Uniao (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Embargado	Ayde Paiva da Costa
Advogado	William de Araújo Falcomer
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-861-94.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ministerio Publico da Uniao
Procurador	Valdir Pereira da Silva
Recorrido	General Motors do Brasil Ltda
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas

EMENTA: REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS DOS EMPREGADOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. A revista realizada em bolsas e sacolas dos empregados e terceirizados sem discriminação, feita apenas visualmente e sem expor o trabalhador, não configura ato ilícito, constituindo, na realidade, exercício regular do direito do empregador de proteger seu patrimônio. Assim, a prática realizada de forma moderada, sem excessos, não fere os princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, porquanto não revela desrespeito ou ofensa ao trabalhador. Dano moral não configurado. Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas apenas parcialmente das contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-881-15.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Embargado	Marina de Fátima Silva Borges
Advogado	Antônio de Araújo Torres
Embargado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela

EMENTA: ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Dá-se provimento a embargos de declaração opostos para corrigir erro material no julgado, nos termos do parágrafo único do art. 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material, nos termos do parágrafo único do art. 897-A da CLT, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado	Franklin Chaves Francisco
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Embargado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda (Filial)
Advogado	Waldir Ramos da Silva
Embargado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Dá-se provimento aos embargos opostos para sanar omissão, na forma do artigo 535 do CPC e 897-A da CLT, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-921-49.2010.5.10.0019

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luiz Carlos Scorsatto
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. POSSIBILIDADE. Não se caracteriza como cerceamento de defesa o indeferimento de oitiva de testemunha quando a decisão proferida cinge-se unicamente a critérios técnicos ou jurídicos, circunstância indicadora da impertinência da prova pretendida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-940-85.2010.5.10.0009

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Patricia Rodrigues Amorim

FSF/9Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-912-26.2010.5.10.0007

Advogado Deliana Machado Valente
Recorrido Millennium Construcões e Serviços Ltda
Recorrido União (Ministério da Justiça)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União. Considerando que não houve acréscimo pecuniário, mantém-se o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-974-39.2010.5.10.0016

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos
Embargado John Eno de Freitas Felício
Advogado Ulisses Borges de Resende
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo a fim de obter a reforma do decidido sob o subterfúgio de pretensa contradição/omissão que efetivamente não existiu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-986-65.2010.5.10.0012

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Laryssa Rocha de Souza Maia
Embargante Leonardo Araujo Pinheiro
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS E OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos, para prestar esclarecimentos e suprir omissão no julgado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar as omissões apontadas e prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-989-20.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ydenir da Silva Daid Tavares
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO.INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistente o vício apontado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-991-14.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas
Recorrido	Joyce Peixoto Fraga
Advogado	Nabian Martins de Paiva

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ato de desídia remete à ideia de trabalhador negligente, relapso, culposamente improdutivo, ensejando um desinteresse contínuo com as obrigações contratuais, segundo Ministro Maurício Godinho Delgado.

Invocada a justa causa praticada pelo empregado, compete ao empregador o ônus da prova desse fato extintivo do direito, a teor do artigo 333, II, do CPC e do art. 818 da CLT. Não demonstrada a existência de falta suficientemente grave para justificar a dissolução contratual por justo motivo, inevitável a condenação nas verbas rescisórias próprias da despedida injusta.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-994-60.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Adriana Dias Lisboa
Advogado	Ruy Belisario dos Santos Junior

EMENTA: "RECURSOS. RAZÕES. CONTEÚDO. No recurso é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a

decisão recorrida. (NOVA REDAÇÃO)".

VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ.

DIFERENÇAS DE VERBAS DECORRENTES DAS COMISSÕES. A lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT) devendo, no exercício da função jurisdicional, sopesar os elementos probantes trazidos aos autos para a formação de seu convencimento e analisar os fatos dentro de um contexto e segundo critérios de razoabilidade crítica, na forma do art. 131 do CPC.

Tendo a prova pericial produzida se inclinado favoravelmente à tese obreira, quanto à existência de diferenças decorrentes das comissões, e não tendo a reclamada impugnado as conclusões do laudo contábil, tem-se que a autora se desincumbiu do ônus probatório satisfatoriamente (art. 818, CLT c/c art. 333, I, CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não o fazendo quanto aos argumentos alusivos ao "salário complessivo" (às fls. 274/278), porquanto trata-se de mera reprodução literal da defesa, bem como por ausência de ataque aos fundamentos decisórios, e ainda no tocante às "vendas realizadas em horário extraordinário" e "diferenças de comissões sobre horas extras" (fls. 273/274), por ausência de sucumbência (fl. fl. 254). No mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir a condenação aos honorários advocatícios/assistenciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-998-67.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Ermeson Ferreira Martins
Advogado	Jerônimo Agenor Susano Leite
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo. CLÁUSULA CONVENCIONAL EXISTENTE NOS AUTOS. VALIDADE E EFEITOS. APLICABILIDADE. A teor do disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, inexistente qualquer eiva de inconstitucionalidade quanto a dispositivo convencional pactuado entre os sindicatos representativos das partes, na medida em que, de um lado, visa ao hipossuficiente a continuidade do contrato de trabalho com a nova empresa que assume o contrato

com o tomador dos serviços, e de outro, gera encargos trabalhistas diminutos à empresa que perdeu a licitação, em relação à dispensa dos empregados que lhe prestavam serviços. Verificando-se, nos autos, a existência da Convenção Coletiva de Trabalho, impositiva se torna a sua aplicação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão a quo, no sentido de se reduzir a multa fundiária para 20% e de se afastar da condenação o pagamento de aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1042-56.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Francivalda Paula da Costa
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1115-64.2010.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Magali Ribeiro Saraiva
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Ana Garcia Filha

EMENTA: 1 - ANISTIA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Na readmissão há novo contrato de trabalho, não mantendo a parte obreira as vantagens do ajuste anterior não incorporadas definitivamente ao seu patrimônio. Portanto, descabe falar em manutenção da jornada praticada no contrato anterior. Recurso desprovido.

2 - ANUÊNIOS. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO PARA EFEITOS DE INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS. A jurisprudência dominante vem sufragando a compreensão de que o interregno que medeia a dispensa por motivação política e readmissão por anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 não pode ser computado para os efeitos pretendidos de diferenças e integração de tempo de serviço, quando recebida a indenização legal referente ao término do primeiro liame.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1134-09.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Teixeira da Silva
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Bárbara Mendes Lôbo
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ônus da prova em torno da configuração do dano moral recai sobre o Autor, nos estritos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Uma vez que a prova produzida não foi suficiente para demonstrar a plausibilidade das razões delineadas pelo Reclamante, escorreito o entendimento esposado em primeiro grau no sentido de julgar improcedente o pleito indenizatório. RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO. Hipótese em que o laudo pericial é enfático em demonstrar que o Reclamante adentrava em câmara fria com regularidade sem equipamentos de proteção suficientes para neutralizar o agente nocivo. Ausência de elementos materiais para desconstituir a prova técnica. Devido o adicional de insalubridade ao Autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada. No mérito, negar provimento a ambos, nos termos do voto da Relatora. Ementa

aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1155-43.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Edival Terencio Monteiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Alisson Evangelista Silva

EMENTA: "EMBARGOS. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO CUMPRIDO INTEGRALMENTE E PRORROGADO NO PERÍODO DIURNO. Devido é o adicional noturno relativamente às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizado no período noturno, com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso. Embargos conhecidos e desprovidos". (E-ED-RR-609/2004-003-04-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 6/9/07).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h por todo o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, computada a hora noturna reduzida, nos termos da lei. Deferir, ainda, reflexos do adicional noturno sobre os depósitos do FGTS, e honorários assistenciais à razão de 10%.

Inverter o ônus da sucumbência e deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na origem compatível com o crédito do Autor. Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, registrar que o adicional noturno tem natureza salarial. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos do art. 876 da CLT e Súmula 368 do TST. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1168-48.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Assistente)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Maurício Neves Arbach
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jorge Cardoso Pires
Advogado	Sylvia Pereira da Silva

EMENTA: "ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo, a imunidade funda-se no tratado

internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativos aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos." (TST-E-ED-RR- 1260-2004-019-10-00-4, Publicado no DEJT 20/11/09)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a preliminar de imunidade de jurisdição da ONU-PNUD e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Em consequência, fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas nos autos, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, cujo valor mantém-se aquele fixado na sentença e de cujo recolhimento o Autora é dispensado. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1188-15.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia
Advogado	Nelson Buganza Júnior
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ildefonso Alves Lima Júnior

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e suprir omissão no julgado embargado, na forma

do art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos e suprir omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1209-45.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Cintia Cristine Pereira de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA ORAL.

PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA DOCUMENTAL. É cediço que em matéria de relação de trabalho deve haver inegável prevalência dos fatos efetivamente ocorridos na prática em detrimento daqueles formalmente registrados. Tal se constitui em uma das mais comzeinhas regras norteadoras do Direito do Trabalho, na qual o julgador deve pautar-se ao aplicar a lei ao caso concreto. Se o conjunto fático-probatório existente nos autos logra desconstituir o conteúdo dos registros de ponto, são esses considerados imprestáveis como elemento de prova.

DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrado cabalmente o fato ensejador do alegado dano, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

QUANTUM DEBEATUR. O dano moral, embora indenizável, é considerado irreparável, ou incomensurável, eis que ocorrido no plano abstrato do psiquismo da vítima.

Assim, o que se busca conferir à vítima nada mais é que um lenitivo compensatório, impossível de ser demonstrado matematicamente, levando-se em conta a condição social e econômica das partes a fim de que não culmine no enriquecimento sem causa de uma e o empobrecimento de outra. O que se objetiva é compensar o lesado e desestimular o lesante, com intuito pedagógico, mas sem a possibilidade de quantificar o exato valor do pretium doloris.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para fixar a jornada laboral nos dias de domingo do mês de dezembro das 9h às 15h com 30 minutos de intervalo, e das 9h às 18h/19h, em média, no último domingo antecedente ao dia 24 de

dezembro; para limitar o termo a quo da condenação a 9.9.2005, bem como para excluir da condenação a determinação de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento.

Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1209-12.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Benigno Bonifacio Ferreira Filho e Outros (Recurso Adesivo) e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Empresa Brasil de Comunicação Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Jose Goncalves Pereira e outros
Embargado	Euripedes de Alencar de Batista
Embargado	Jose Goncalves Pereira
Embargado	Leila Carla Sena Matos
Embargado	Luiz Saturnino de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1209-43.2010.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Unihealth Logística Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Iziquiel Alves Alencar
Advogado	Márcia Regina Flores

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo expert que o autor exercia atividades em condições insalubres, consoante os ditames estabelecidos na NR-15 da Portaria nº 3.214/78 - MTE, correta a sentença originária que deferiu o correspondente adicional de insalubridade. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Cumprido devidamente tal encargo, o reconhecimento do labor em sobrejornada constitui mera decorrência lógica.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1286-33.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Evandia Notran Brito
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a exclusão da responsabilidade da tomadora de serviços de parcelas como multas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1292-16.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Embargado	Jose Renato Assumpcao Freire
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo vícios na decisão embargada, cuja correção enseja alteração no julgado, dá-se provimento aos embargos declaratórios, emprestando-se-lhes efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão no acórdão e, emprestando-lhes efeito modificativo, limitar a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras ao período de 16/12/2000 a 17/6/2007, quando o Autor exerceu o cargo de "Analista Pleno", e a partir de 18/6/2007 enquanto o Autor estiver no exercício do cargo de "Assessor Pleno UE". Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1309-85.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Paulo Vicente de Barros
Advogado	Luís Antônio Almeida Cortizo

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. "A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento" (art. 1º do ATO CONJUNTO N.º121/2010 TST.CSJT.GP.SG).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1370-52.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Adson Jose Bandeira Tolentino (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fideducia e complexidade, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de função de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, não o fazendo quanto ao reflexo das horas extras sobre as folgas, por ausência de sucumbência e conhecimento do recurso adesivo interposto pelo reclamante. No mérito, dou parcial provimento ao recurso do reclamado, para excluir da condenação as horas extras e reflexos do período em que o reclamante substituiu o gerente de informática, bem como a repercussão das horas extras sobre os abonos assiduidades e dou parcial provimento ao recurso adesivo, para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre a conversão em espécie de férias, incluir o Adicional de Trabalho Noturno na base de cálculo das horas extras deferidas e para determinar que a condenação em horas extras perdure enquanto o reclamante continuar o labor em jornada superior à de 6h diárias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na instância de origem satisfaz, frente à nova situação advinda do presente julgamento.

Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1381-66.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Francisco Xavier de Almeida

Recorrido Joao de Deus Francisco dos Santos
Advogado Claudio Cesar Vitorio Portela

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se os controles de ponto carreados com a defesa apresentam horários de entrada e saída invariáveis, tornam-se inválidos como meio de prova, invertendo-se o onus probandi, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário indicado pelo autor, se dele não se desincumbir (Inteligência do item III da Súmula nº 338 do col. TST - ex-OJ nº 306 - DJ 11.08.2003).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CONVINCENTE. Demonstrado pelo expert, de forma convincente e detalhada, que o autor exercia suas atividades em condições de insalubridade, na conformidade do art. 189 da CLT e NR - 15 da Portaria nº.

3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, correta a sentença originária que deferiu o correspondente adicional em grau máximo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1394-29.2010.5.10.0021

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Alice Oliveira Arruda
Advogado Shirley Moraes de Oliveira Ferreira
Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda
Recorrido União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do prazo respectivo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer recurso porquanto intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1467-43.2010.5.10.0007

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ana Cristina Cavalcanti Pimenta e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Alisson Rodrigo Gerin Machado
Recorrente Andreлина Angelica Furtado Coelho
Recorrente Babe Lavenere Machado de Menezes Bastos

Recorrente Carina Dourado Rodrigues
Recorrente Carolina Bernardes Soares
Recorrente Diego Lopes Rodrigues
Recorrente Gabriella Fávero Rocco
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. Após o ACT 2004/2005 (o qual expressamente delinea a natureza jurídica da rubrica), o abono salarial previsto nas normas coletivas juntadas aos autos detém natureza indenizatória, visto que, além de pago em única parcela, ficou devidamente separado da cláusula intitulada "reajuste salarial", razão suficiente para se concluir que não contém a mesma finalidade. Pertinência do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Evolução de entendimento da Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-14.2010.5.10.0009

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Antonieta Pacheco de Andrade
Advogado Marcos Vieira dos Santos

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ANALISTA. ART. 224, §

2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de

fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o enquadramento exceptivo, mormente em se tratando de instituições

financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo, não pode ser-lhe aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante apenas para determinar a incidência das horas extras sobre os valores alusivos aos recolhimentos da complementação de aposentadoria efetuados à PREVI referentes às respectivas cotas Partes dos litigantes. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1479-45.2010.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Raimundo Silva Viana
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrente	Fibra Forte Com e Ind Ltda
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. INDENIZAÇÃO.

VALOR. O dano moral, que atinge a fração interna da pessoa, prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual deflui da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento apurado no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Observados tais parâmetros, reforma-se o quantum arbitrado na instância originária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer integralmente do Recurso Ordinário da Reclamada e parcialmente do apelo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao da Reclamada para reduzir o valor da indenização por dano moral. Considerando-se a reforma promovida, fixar as custas em R\$ 60,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para este fim. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1481-36.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Wilson Rodrigues Pereira
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Recorrido	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

EMENTA: ANISTIA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. LIMITES. PERÍODO ANTERIOR À DISPENSA. VANTAGENS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE PESSOAL. Esta primeira turma tem entendimento de que subsiste, enquanto direito adquirido, vantagens previstas no regulamento interno da empresa, e no caso consagrado na jurisprudência uniforme do TST, que já se haviam incorporado ao patrimônio do empregado quando da demissão. Em outras palavras, desde que não haja condenação em pecúnia para o período anterior à readmissão do autor, não fere a lei de anistia o reconhecimento de vantagens pessoais anteriores à data de demissão, sendo certo que os direitos postulados estão assegurados pelo regulamento de

pessoal. E que, na hipótese dos autos, as vantagens adquiridas pelo autor não foram devidamente observadas pela ministério das minas e energia, quando da respectiva readmissão.

Iniludivelmente há existência de direito adquirido, uma vez que os requisitos para a concessão da estabilidade financeira, ou seja, incorporação de gratificação de função autorizada por norma interna e jurisprudência do TST, foram implementados antes do seu desligamento, sendo certo que nenhum efeito em pecúnia está sendo reconhecido no período anterior à readmissão do autor. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na recomposição salarial do autor seja observado o valor mensal de R\$ 3.311,07 a ser percebido a título de gratificação de função, bem como ao pagamento das diferenças desde o efetivo retorno ao trabalho em 01/05/2009 e respectivos reflexos, conforme os termos da petição inicial. Inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e fixá-las em R\$ 1.585,00, calculadas sobre R\$ 79.250,00, valor dado à causa. Tudo nos termos do voto do juiz relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1532-26.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maurício Neves Arbach
Recorrido	Vanilson Santos Gustavo
Advogado	Ana Cristina Gomes de Matos
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administador Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e

na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/8/Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1557-18.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Isis Rejane Alves Jeronimo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo omissão na decisão embargada, cuja correção enseja alteração no julgado, dá-se provimento aos embargos declaratórios, emprestando-se-lhes efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, emprestar-lhes efeito modificativo a fim de deferir a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% sobre vencimento básico da Reclamante, bem como o pagamento do referido índice desde 21/2/2006 e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/8Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1567-53.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Embargado	Gabriela Ferreira Rodrigues e Outro
Advogado	João Paulo Todde Nogueira
Embargado	Leonice Ribeiro Ferreira
Embargado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Determina-se a renumeração dos autos a partir da fl. 190. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1579-76.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Sonia Maria da Rosa Vaz
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1592-11.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Washington Luis Vicente da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1600-67.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Thaís Marques Leite
Advogado	Sebastião Borges Taquary
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo. CLÁUSULA CONVENCIONAL EXISTENTE NOS AUTOS. VALIDADE E EFEITOS. APLICABILIDADE. A teor do disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, inexistente qualquer eiva de inconstitucionalidade quanto a dispositivo convencional pactuado entre os sindicatos representativos das partes, na medida em que, de um lado, visa ao hipossuficiente a continuidade do contrato de trabalho com a nova empresa que assume o contrato com o tomador dos serviços, e de outro, gera encargos trabalhistas diminutos à empresa que perdeu a licitação, em relação à dispensa dos empregados que lhe prestavam serviços. Verificando-se, nos autos, a existência da Convenção Coletiva de Trabalho, impositiva se torna a sua aplicação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão a quo, no sentido de se reduzir a multa fundiária para 20%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1609-62.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Abdenego Diniz Correa
Advogado	Francisca Rodrigues Morais
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da

empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1643-98.2010.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cs - Bar e Restaurante Ltda
Advogado	Sérgio Augusto Santana Silva
Recorrido	Antonio Flavio da Silva Sousa
Advogado	Gaspar Reis da Silva

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE RESSALVA - QUITAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO C. TST. O recibo de quitação outorgado pelo empregado mediante assistência sindical tem plena eficácia liberatória em relação às parcelas nele contempladas. Assim, não se pode conferir quitação pelo que não se recebeu. O alcance da Súmula TST nº 330 há de ser aplicado com razoabilidade, não se podendo reconhecer quitação quando resultar evidente que as parcelas pagas não se referem a todo o período do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1646-62.2010.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Wygo Alves dos Passos
Advogado	Aline Karla Rocha de Souza
Recorrente	Tork Engenharia Ltda
Advogado	Cassius Ferreira Moraes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS. OCORRÊNCIA. Incontroversa a retenção indevida e injustificada da CTPS do autor pela reclamada por quase quatro meses após o

término da relação laboral, resta configurado o dano à honra do trabalhador, uma vez que privado do documento profissional que a lei lhe assegura para inclusão no mercado de trabalho, assim como o prejuízo moral e ainda o nexo de causalidade, impondo-se a condenação da empresa ao pagamento de indenização correspondente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, conhecer parcialmente das contrarrazões ofertadas pela reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo autor, conhecer do recurso ofertado pela reclamada, conhecer das contrarrazões apresentadas pelo reclamante, não conhecer da petição ofertada pelo autor a fls. 162/168 e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1672-39.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva
Recorrente	Vera Lucia Lima de Mendonca Farias
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE DE CONTAS E DE RELACIONAMENTO. FIDÚCIA ESPECIAL. ART. 224, § 2º, DA CLT. O preceito insculpido no § 2º do art. 224 da CLT reporta aos exercentes de cargos de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, que ensejam uma certa fidúcia especial capaz de distingui-los dos demais empregados. O dispositivo alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. Uma vez demonstrado que a Trabalhadora, no exercício da função de gerente de contas e de relacionamento, tinha autonomia decisória, ainda que limitada, resta caracterizado o seu enquadramento na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Autora para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras deferidas

e condenar a Ré ao pagamento de 15 minutos por dia de efetivo trabalho, no interregno de 16/12/2000 a 1º/8/2001, com o acréscimo de 50%, repercussões em RSR, incluídos sábados e feriados, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS, bem como dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas e reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% do valor da condenação. Mantido o valor da condenação nos patamares fixados pelo Juízo primário. Declara-se que a parcela ora deferida à Reclamante ostenta natureza salarial e sobre ela incidem contribuições previdenciárias. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1677-73.2010.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Manoel Mario Pereira Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

CARACTERIZAÇÃO. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado (TST, Súmula 102).

Demonstrado que as funções exercidas pelo empregado em continham fidúcia diferenciada capaz de enquadrá-lo como exercente de função de confiança na forma do dispositivo celetista mencionado, correta a sentença que indeferiu o pleito de recebimento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário e parcialmente das contrarrazões. No mérito, negar provimento do recurso Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1760-19.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hotel Aastha Ltda
Advogado	Denise Mendes de Campos
Recorrido	Lúcia Soares Rodrigues
Advogado	Simone de Sousa Torres

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA X ABANDONO DE EMPREGO. Nos termos dos art. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova relativo à despedida indireta é do Empregado, visto tratar-se de fato constitutivo de direito seu, qual seja, a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho com percepção de todos os créditos trabalhistas. Para que fique reconhecida tal modalidade extintiva do contrato, deve existir prova robusta dos atos lesivos do Empregador e de que tenham sido suficientemente graves para justificar o rompimento do vínculo empregatício. Necessária, também, a imediata insurgência do empregado contra as infrações patronais, sob pena de operar-se o perdão tácito. Uma vez que a Reclamante se desvencilhou a contento do encargo que sobre ela recaía, nega-se provimento ao recurso patronal neste particular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Reduz-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00, para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-2677-19.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Silvio César Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar
Embargado	Evandro Bervig
Advogado	Irení Braga

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-5200-95.1988.5.10.0004

Processo Nº AP-52/1988-004-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Agravado	Jose Marcedo Saraiva Lira e Outro
Advogado	Theopisto Abath Neto
Agravado	Manoel Egidio da Silva Neto

EMENTA: PRECATÓRIO JUDICIAL. JUROS DE MORA. SÚMULA VINCULANTE Nº 17/STF. A Excelsa Suprema Corte Constitucional, por meio da Súmula Vinculante nº 17, consubstanciou o posicionamento de que não incidem juros de mora durante o período transcorrido entre a expedição do precatório e o pagamento efetuado até o final do exercício seguinte.

Evidenciado que o adimplemento do ofício precatório foi efetuado muito além do final do exercício seguinte ao da sua apresentação, inviável se torna a exclusão dos juros de mora do lapso entre a inscrição do precatório e o seu efetivo pagamento, porquanto não se trata da hipótese consagrada na Súmula Vinculante nº 17 do STF.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-17000-64.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-170/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Rozani Moreira Gonçalves Hayakawa
Advogado	Jomar Alves Moreno

EMENTA: EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. A Justiça do Trabalho é incompetente para a execução de contribuições devidas a terceiros, conforme se depreende dos arts. 114, VII, 195, inciso I, alínea "a" e inciso II e 240, todos da CF/88. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Com a edição do Decreto 6.727 em 13/1/2009, foi revogado o art. 214, § 9º, V, "f", do Decreto n.º 3.048/99, que expressamente excluía o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Assim, tem-se que tal parcela, a partir da edição daquele Decreto passou a efetivamente compor a base de cálculo dos recolhimentos previdenciários (com ressalvas de entendimento da Desembargadora Relatora).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo suscitada em contraminuta, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-28700-25.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-287/2009-015-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa

Agravado	Leandro Camara Moita de Andrade
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 9.494/97. Em se tratando de condenação subsidiária, não se cogita de aplicação da política de juros prevista na Lei n.º 9.494/97 na medida em que esta alude a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, situação diversa da dos autos, em que a condenação direta pelo inadimplemento das verbas trabalhistas recaiu sobre pessoa jurídica de direito privado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o cômputo das contribuições destinadas a "terceiros" por ausência de competência desta Especializada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/8Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-32100-52.2006.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-321/2006-015-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior
Embargado	Wladimir Nery da Silva Neto e outros
Embargado	Solange de Fátima de Oliveira Silva
Advogado	Guy Furtado de Andrade
Embargado	Jaguar Segurança Ltda
Embargado	Wladimir Nery da Silva Neto
Embargado	Antonio Alberto Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, visto que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-34200-73.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-342/2007-005-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado	Ana Maria Santos da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade ICS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES NO JULGADO.

REJEIÇÃO. Não evidenciada no acórdão embargado nenhuma das imperfeições de que tratam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, a rejeição dos embargos interpostos é mera decorrência que se impõe.

Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos

Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-60400-95.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-604/2008-001-10-00.3

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Wando Francisco de Andrade
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrente	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrente	Varig Logística S.A.
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	José Roberto Zago

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CISÃO PARCIAL.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. A rigor do julgamento proferido pelo col. Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 107933 -RJ, compete ao Juízo de Direito da Vara Empresarial decidir nas ações e execuções laborais da empresa que se encontra em regime de recuperação judicial. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. O inadimplemento ou adimplemento tardio das parcelas do contrato de trabalho não detém o condão de gerar a indenização por dano moral. Para as violações de direitos trabalhistas existem punições legais previamente estabelecidas, punições estas que, inclusive, vieram requeridas pelo autor e aplicadas pelo Juízo de origem na ação. A conduta patronal somente ensejaria a indenização postulada ante a prova de que os atrasos foram dolosamente praticados pela reclamada. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, pronunciar a incompetência desta Justiça Especializada para decidir sobre os recursos interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, negar provimento ao apelo interposto, remetidos os autos ao Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da decisão proferida pelo col. Superior Tribunal de

Justiça, nos autos do Conflito de Competência nº 107933-RJ. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 06 de julho de 2011.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-65500-92.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-655/2008-013-10-00.5

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Amanda Santos da Silveira Lopes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. A obrigação de reparar subordina-se ao preenchimento de três requisitos básicos a serem comprovados pelo Autor: o ato ilícito do Empregador; o dano sofrido, que pode ser de natureza patrimonial ou não patrimonial; e a relação de causalidade entre um e outro. Comprovados tais elementos configurada está a obrigação de indenizar da Empregadora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação à ANVISA, nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando, assim, prejudicada a análise do apelo de fls. 439/449. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor dos honorários periciais e fixá-los no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-83500-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-835/2008-103-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Kilde Ramon da Silva
Advogado	Carlos Abrahão Faiad
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA OCUPACIONAL - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - CULPA SUBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE. A indenização a cargo do empregador resultante de acidente de trabalho (doença ocupacional), segundo a norma do inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, tem como critério a responsabilidade civil subjetiva, i.e., o dever de reparar depende da inequívoca demonstração da culpabilidade do agente para a produção do evento danoso. Prova do tal nexo de causalidade, procede o direito que nisso se fundamenta.

2. DANO MORAL. PROVA. INDENIZAÇÃO.

VALOR. O dano moral, que atinge a fração interna da pessoa, prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual deflui da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento apurado no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Observados tais parâmetros, reforma-se o quantum arbitrado na instância de origem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo autor, conhecer do recurso apresentado pelo réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o quantum debeatur de R\$ 10.000,00, assim como, e em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 15.000,00, fixando as custas na quantia de R\$ 300,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89100-42.2009.5.10.0811

Processo Nº AP-891/2009-811-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Agravado	Pedreira Lontra Ltda e Outros
Advogado	Edésio do Carmo Pereira
Agravado	Euclides Oliveira e Silva Sobrinho
Agravado	Silvio Oliveira e Silva

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CONSUMADA. Demonstrado nos autos que, quando da propositura da ação de execução fiscal, ainda não havia transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos de inércia da exequente, não há espaço para a aplicação da prescrição quinquenal decretada na origem.
Agravado de petição provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal decretada, devolvendo-se os autos à origem para o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89900-97.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-899/2009-802-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União
Procurador	Marcelo Freire Lage
Agravado	Suely Ribeiro Malta Viana
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Seguranca Ltda

EMENTA: 1. "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO.

ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." (Verbete nº 37/2008, Tribunal Pleno). Recurso provido. Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A 'TERCEIROS'.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Segundo o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, bem como na ressalva do art. 240, todos da CF/1988, falece competência à Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a Terceiros.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar parcialmente a decisão primária atacada e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (INSS Terceiros, fl.282), bem como determinar a exclusão dessa rubrica e correspondente valor da conta homologada. No mais, acolher igualmente em parte o recurso para determinar o prosseguimento da execução em relação ao devedor principal, com o exaurimento de todos os meios executórios, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica, trazendo ao polo passivo da execução os seus sócios, sem prejuízo de posterior redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal quanto a essa derradeira matéria acolhida. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-92400-78.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-924/2009-013-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Brajax Distribuidora de Baterias Ltda

Advogado	Priscila Fernandes Sabino de Araújo
Agravado	Rodrigo de Melo Fonseca
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Agravado	Oxxo Distribuidora de Baterias Ltda
Advogado	Paulo César Frenhan

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. Comprovada nos autos a sucessão empresarial noticiada pelo Exequente, não é possível o reconhecimento da ilegitimidade da Parte Agravante com a consequente exclusão desta do polo passivo da ação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-100300-45.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1003/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Juraci Pereira da Cunha
Advogado	Edvaldo Miron da Silva
Agravado	Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Aldo Godoy Sartoreto

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO TRABALHISTA.

POSSIBILIDADE. Diante de expressa disposição legal determinando o prosseguimento das execuções de natureza fiscal, ainda que na pendência de recuperação judicial contra o executado,

não se cogita de expedição para habilitação do crédito previdenciário no juízo da recuperação, resultante de condenação na Justiça do Trabalho, devendo prosseguir a execução em relação ao crédito previdenciário nesta Justiça Especializada (art. 114, VIII da Constituição).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução no juízo trabalhista em relação ao crédito previdenciário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-105900-20.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1059/2009-012-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnmp
Procurador	Maurício Neves Arbach
Embargado	Paulo Roberto Campos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	Debora Ferreira Passos Cugola
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
Embargado	Victor Joao Cugola

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estrita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delineadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-108600-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1086/2009-013-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Cláudia Pereira Bomfim
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-121485-42.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1214/2009-003-10-85.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado	Isaias Pereira da Cruz

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
(Em Recuperação Judicial)
Administrador Judicial Maria José R. Frões

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

POSSIBILIDADE. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário encontra lugar quando exauridos todos os meios executórios em relação ao devedor principal, consoante pacificado no âmbito desta Corte por meio do Verbete de Jurisprudência nº 37 do egr. Tribunal Pleno. Evidenciado que foram empreendidas várias tentativas de constrição judicial de bens em desfavor da devedora principal e seus sócios, restando esgotados todos os meios de cobrança contra a primeira executada, perfeitamente viável o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-AP-1226/2008-012-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Sussumo Yamakami
Advogado	Osmar Gualberto de Brito
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Embargado	Wanderson de Araujo Pimenta e outros
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Embargado	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Embargado	Waldir José Praxedes e Outros
Embargado	Sérgio Eduardo de Albernaiz
Embargado	Jerônimo Elias Filho
Embargado	José Batista dos Santos Júnior
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. Havendo omissão no julgado, devem ser providos os embargos declaratórios a fim de que fique completa a entrega da prestação jurisdicional devida às partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão e analisar o agravo de petição interposto pelo Reclamado. Conheço também do agravo de petição, indefiro o pedido de

concessão de efeito devolutivo do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a exclusão das férias indenizadas + 1/3 da base de cálculo do imposto de renda, nos termos da fundamentação supra. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-130900-98.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1309/2009-019-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério da Educação)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado	Fleury Alves Silva Brito
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de

julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-144500-22.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-1445/2009-009-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Agravado	Meriellen Olerinda Gomes
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Souza Almeida

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ACIONAMENTO. A recuperação judicial do devedor principal não constitui óbice para que a cobrança da dívida se volte, de imediato, contra aquele que consta do título executivo como responsável subsidiário, pois que caracterizada a insolvência daquele. E assim o é porque a noção de responsabilidade, no âmbito das relações laborais, subsidiária ou solidária, inspirada que é no princípio da proteção ao hipossuficiente, assenta-se na necessidade de recomposição integral do patrimônio jurídico do empregado lesado, seja pela empregadora, seja pelo tomador dos serviços, observada a diretriz constitucional da razoável duração do processo, cuja efetividade não pode ser comprometida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 13 de julho de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148900-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1489/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Organizações das Nações Unidas / Onu - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Cândida Lacerda Muniz Trigo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

EMENTA: "ORGANISMO INTERNACIONAL.

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição, deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo, a imunidade funda-se no tratado internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativos aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos (TST, SDI - 1, E-ED-RR 126000-48.2004.5.10.0019; Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; DEJT: 20/11/2009)."" (Rel. Des. Flávia Simões Falcão). Ressalvado entendimento do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos recursos arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos dos recursos, nos termos do voto do Relator.

Custas a serem arcadas pela Autora/recorrida, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-149100-62.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1491/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Valdir Leite da Costa Monte
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Embargado	Soma Construcões Instalacoes e Serviços Ltda

EMENTA: EMBARGOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrados quaisquer dos vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-185585-61.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1855/2009-017-10-85.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Pedro Roberto de Melo Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Gustavo de Castro Afonso

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos declaratórios quando não apontado qualquer vício no acórdão a permitir o seu enquadramento em uma das hipóteses do art. 535 do CPC ou 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Lucia Paz da Costa
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO.

CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

FSF/6

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-201000-23.2009.5.10.0005
Processo Nº RO-2010/2009-005-10-00.3

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

024ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/07/2011 ÀS 14:00

Ata da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária, aberta no dia 13 de julho de 2011, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães e do Juiz convocado João Luis Rocha Sampaio. Ausentes os Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e Pedro Luís Vicentin Foltran, em razão de férias. Compareceu, ainda, a Desembargadora Heloísa Pinto Marques para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria, Dr. Enéas Torres. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 6.7.2011 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Antes de dar início aos trabalhos a Desembargadora Flávia Simões Falcão registrou a passagem do aniversário da decana deste Regional, a Desembargadora Heloísa Pinto Marques, no último dia 10, bem como o do Desembargador aposentado, Fernando Américo da Veiga Damasceno, na mesma data. Felicitou a ambos com os melhores votos de saúde e paz. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 9/7/2011, págs. 12/18, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-1456-96.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Angelo Moreira Lages
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos
Recorrido	União (Ministério das Minas e Energias)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário para dar-lhe parcial provimento para determinar que na recomposição salarial do autor seja observado o percentual de 50% do valor mensal da gratificação de função, percebida pelo reclamante ao longo de cinco anos, de junho de 1985 até junho de 1990, bem como ao pagamento das diferenças desde o efetivo retorno ao trabalho em 1º/4/2009 e respectivos reflexos, conforme os termos da petição inicial, no que foi acompanhado pela Desª. Revisora. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-12-85.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Subway Bandeirante Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas
Recorrido	David Marcelo da Silva Costa
Advogado	Thiago Januário de Andrade

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-34-49.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Luci Cleide Ribeiro da Silva
Advogado	João Batista de Almeida

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-121-29.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mario Sergio da Silva
Recorrido	Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores do Poder Executivo Federal Em Brasilia Ltda
Advogado	Fernanda Basilio Lage

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150-40.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Daiane de Souza Leite
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-166-84.2011.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Construtora Caiapo Ltda
Advogado	Iury Benhur dos Santos Silva
Recorrido	Melquisedeque Melo Lisboa
Advogado	Juarez Ferreira

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176-53.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Licia Sampaio Marks Machado
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação meritória, observada a prescrição parcial ora declarada, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio e da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209-70.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Panificadora e Confeitaria Recanto das Emas Ltda Epp
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Maria de Fatima dos Santos Castro
Advogado Luiz Humberto Vieira Guido

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por deserto, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-249-22.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maurilio & Wanderson Choperia e Eventos Ltda
Advogado Alexandre Strohmeier Gomes
Recorrido Mateus Henrique Ribeiro
Advogado Sandro Pereira de Castro

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-260-81.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Edilson Nascimento de Araujo
Advogado Eldro Rangel Campante
Recorrido Hotel Sao Judas Tadeu Ltda-Me
Advogado Maria de Lourdes Nunes

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-404-37.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda
Advogado Rubens Curcino Ribeiro
Recorrido Tiago Gerson Pereira Rocha
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora em razão de problemas na disponibilização do voto no sistema.

Processo Nº RO-508-81.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Geraldo Moura de Oliveira
Advogado Vinícius Coelho Cruz
Recorrido J. M. Oliveira Transporte - Me
Advogado Paulo Roberto de Oliveira
Recorrido Framour Construtora Ltda
Advogado Luís Antônio Braga
Recorrido Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado José Everson Canto da Mota

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1646-62.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Wygo Alves dos Passos
Advogado Aline Karla Rocha de Souza
Recorrente Tork Engenharia Ltda
Advogado Cassius Ferreira Moraes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, conhecer parcialmente das contrarrazões ofertadas pela reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo autor, conhecer do recurso ofertado pela reclamada, conhecer das contrarrazões apresentadas pelo reclamante, não conhecer da petição ofertada pelo autor a fls. 162/168 e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-400-22.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-4/2005-006-10-00.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Hotel Nacional S. A.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Erivan de Moraes Carvalho
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - Vasp
Advogado Ivan Clementino
Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Agravado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda
Agravado Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: em 15.6.2011, por unanimidade aprovar o relatório. Após voto da Desª. Relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Des. André R. P. V. Damasceno, o Juiz João Luis Rocha Sampaio divergiu para negar provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Em seguida o julgamento restou suspenso em face da vista regimental deferida à Desª. Maria

Regina Machado Guimarães, que foi mantida nesta sessão.

Processo Nº RO-155-26.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Onezio Marques de Souza
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-280-94.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Diego de Brito Alves Pinto
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-201000-23.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2010/2009-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Lucia Paz da Costa
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-2600-72.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-26/2009-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Liliana Cleon Silva
Advogado	Carlos Henrique Ribeiro
Agravado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda
Advogado	Fúlvio Leone de Arruda Chaves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do Agravo de Petição para negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelas demais magistradas. Em seguida foi produzida sustentação oral e o Juiz Relator e a Desª. Revisora ratificaram seus votos e a Desª. Flávia Falcão retirou o seu e requereu vista regimental. Sust. Oral:

Dr(a). Carlos Henrique Ribeiro, pela parte Liliana Cleon Silva

Processo Nº AP-37-65.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Luiza Ferreira Fiais
Advogado	Luís Carlos Teixeira
Agravado	Alfredo Alves Botelho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e acolher a preliminar arguida para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno do feito à Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada a prova requerida, prosseguindo-se na forma de direito, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-17000-64.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-170/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Rozani Moreira Gonçalves Hayakawa
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo suscitada em contraminuta, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-28700-25.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-287/2009-015-10-00.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Leandro Camara Moita de Andrade
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o cômputo das contribuições destinadas a "terceiros" por ausência de competência desta Especializada, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-89100-42.2009.5.10.0811

Processo Nº AP-891/2009-811-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Marcos Gleyson Araújo Monteiro
 Agravado Pedreira Lontra Ltda e Outros
 Advogado Edésio do Carmo Pereira
 Agravado Euclides Oliveira e Silva Sobrinho
 Agravado Sílvio Oliveira e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal decretada, devolvendo-se os autos à origem para o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-100300-45.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1003/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Juraci Pereira da Cunha
 Advogado Edvaldo Miron da Silva
 Agravado Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Aldo Godoy Sartoreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução no juízo trabalhista em relação ao crédito previdenciário, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-121485-42.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1214/2009-003-10-85.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Isaías Pereira da Cruz
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Administrador Judicial Maria José R. Frões

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-144500-22.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-1445/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Agravado Meriellen Olerinda Gomes
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Agravado Carlos Antônio de Sousa Almeida
 Agravado Gustavo de Souza Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravado de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-177100-60.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-1771/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Decolando Turismo e Representacoes Ltda Me
 Advogado Luciane Carvalho Moura
 Agravado William Jose de Sousa
 Advogado Juliane Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto a Desª Relatora no sentido de não conhecer do recurso por irregularidade de representação. Divergiu a Desª Revisora reconhecendo válido o instrumento de mandato de fl. 178. O Juiz João Luis Rocha Sampaio acompanhou a divergência, prevalecendo, assim, porposta da Revisora, vencida a Relatora. O julgamento restou suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-10-21.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Edmilson Ernesto
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-44-75.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Silvony de Sousa Silva
 Advogado Neder Alves das Neves
 Recorrido Rvv Administradora e Corretora de Seguros Ltda
 Advogado Carlos Beltrão Heller

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento suscitada pela Reclamada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-79-62.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrido Kernai Rodrigues de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% sobre a condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Porque compatível, manter o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-141-94.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Lourival Alves da Conceicao
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-146-45.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrente Andre Domingues Martins
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões. Decidiu-se, ainda, por maioria, parcialmente vencida a Desª Revisora, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e prover o do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, no período de janeiro/2006 a 27/7/2010, além do adicional e reflexos já deferidos na origem; tudo nos termos do voto da Relatora e com ressalvas da Desª Revisora. Em face do provimento do recurso do Autor, fixa-se novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e às custas em R\$ 300,00 para os devidos fins. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-152-61.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Angela Martins de Melo
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido M a dos Santos Servicos Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-360-70.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado Maria de Jesus da Costa e Silva
Recorrido Judson Filho dos Reis Terencio
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-455-34.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira
Recorrido Karla Adriana Ribeiro Miranda
Advogado Rafael Nishimura
Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-466-17.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado Ed Lyra Leal
Recorrido Lenivalda de Sousa Silva
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-561-35.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Fundação Universidade de Brasilia
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente Antonio Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília e dar provimento ao recurso obreiro, para reformar a sentença a quo, no sentido de se deferir o intervalo intrajornada não gozado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais) e fixar custas processuais no importe de R\$105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos), a cargo das reclamadas, das quais é isenta a FUB (CLT, art. 790-A, inc. I). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-65500-92.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-655/2008-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Amanda Santos da Silveira Lopes

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação à ANVISA, nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando, assim, prejudicada a análise do apelo de fls. 439/449. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor dos honorários periciais e fixá-los no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-861-94.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ministerio Publico da Uniao
Procurador Valdir Pereira da Silva
Recorrido General Motors do Brasil Ltda
Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Enéas Torres.

Processo Nº RO-921-49.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Luiz Carlos Scorsatto
Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Carolina Tenorio de Mello, pela parte Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Dr(a). Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho, pela parte Luiz Carlos Scorsatto

Processo Nº RO-940-85.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Patricia Rodrigues Amorim
Advogado Deliana Machado Valente
Recorrido Millennium Construcões e Servicos Ltda
Recorrido União (Ministério da Justiça)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União. Considerando que não houve acréscimo pecuniário, mantém-se o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95800-78.2005.5.10.0001

Processo Nº RO-958/2005-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Gabriella Cruvinel Carmona Dutra
Recorrente Lenir Lourenço de Lima
Advogado Andréia Ceregatto Gomes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente de ambos os recursos para negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao obreiro para determinar que tanto o pensionamento como a aplicação dos juros observem, como marco inicial, o momento em que configurado o dano que, no caso dos autos, é a data tida pelo INSS, como de vigência da aposentadoria por invalidez, ou seja, 25/7/2000, no que foi acompanhado pela Desª. Revisora e pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio, que apresentou observações quanto ao tema "Juros de Mora". Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-974-81.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Itaú Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Carlos Augusto Verri Ricciardi
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Relatora e Revisor, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, nos termos do voto do Des. Pedro Foltran, que fica designado redator do acórdão. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, e de cujo recolhimento fica o reclamante dispensado, ante o deferimento da gratuidade de justiça (fl. 182). Ementa aprovada. Resultado obtido com voto de desempate da Desª Heloísa Pinto Marques que juntará declaração de voto. Julgamento iniciado em 13.4.2011.

Processo Nº RO-991-14.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado Thiago Diniz Seixas
Recorrido Joyce Peixoto Fraga
Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-994-60.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrido	Adriana Dias Lisboa
Advogado	Ruy Belisario dos Santos Junior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não o fazendo quanto aos argumentos alusivos ao "salário complessivo" (às fls. 274/278), porquanto trata-se de mera reprodução literal da defesa, bem como por ausência de ataque aos fundamentos decisórios, e ainda no tocante às "vendas realizadas em horário extraordinário" e "diferenças de comissões sobre horas extras" (fls. 273/274), por ausência de sucumbência (fl. fl. 254). No mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir a condenação aos honorários advocatícios/assistenciais, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-998-67.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Ermeson Ferreira Martins
Advogado	Jerônimo Agenor Susano Leite
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão a quo, no sentido de se reduzir a multa fundiária para 20% e de se afastar da condenação o pagamento de aviso prévio, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1042-56.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Francivalda Paula da Costa
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-108600-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1086/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Cláudia Pereira Bomfim
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-1115-64.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Magali Ribeiro Saraiva
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Ana Garcia Filha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1134-09.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jose Teixeira da Silva
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Bárbara Mendes Lôbo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, integralmente do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1155-43.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Edival Terencio Monteiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h por todo o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas, computada a hora noturna reduzida, nos termos da lei. Deferir, ainda, reflexos do adicional noturno sobre os depósitos do FGTS, e honorários assistenciais à razão de 10%. Inverter o ônus da sucumbência e deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na origem compatível com o crédito do Autor. Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, registrar que o adicional noturno tem natureza salarial. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos do art. 876 da CLT e Súmula 368 do TST. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1209-45.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez

Recorrente Cíntia Cristine Pereira de Sousa
(Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para fixar a jornada laboral nos dias de domingo do mês de dezembro das 9h às 15h com 30 minutos de intervalo, e das 9h às 18h/19h, em média, no último domingo antecedente ao dia 24 de dezembro; para limitar o termo a quo da condenação a 9.9.2005, bem como para excluir da condenação a determinação de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC; e negar provimento ao recurso obreiro. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1286-33.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Evandia Notran Brito
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora restando parcialmente vencida a Desª Flávia Falcão quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1309-85.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Ctis Tecnologia S.A
Advogado Marco Aurélio Mansur
Recorrido Paulo Vicente de Barros
Advogado Luís Antônio Almeida Cortizo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1370-52.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente Adson Jose Bandeira Tolentino (Recurso Adesivo)
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, não o fazendo quanto ao reflexo das horas extras sobre as folgas, por ausência de sucumbência, e conhecer do recurso adesivo interposto pelo

reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado, para excluir da condenação as horas extras e reflexos do período em que o reclamante substituiu o gerente de informática, bem como a repercussão das horas extras sobre os abonos assiduidades e dar parcial provimento ao recurso adesivo, para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre a conversão em espécie de férias, incluir o Adicional de Trabalho Noturno na base de cálculo das horas extras deferidas e para determinar que a condenação em horas extras perdure enquanto o reclamante continuar o labor em jornada superior à de 6h diárias, nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na instância de origem satisfaz, frente à nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1381-66.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado Francisco Xavier de Almeida
Recorrido Joao de Deus Francisco dos Santos
Advogado Claudio Cesar Vitorio Portela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1394-29.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Alice Oliveira Arruda
Advogado Shirley Moraes de Oliveira Ferreira
Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda
Recorrido União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer recurso porquanto intempestivo, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1467-43.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ana Cristina Cavalcanti Pimenta e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Alisson Rodrigo Gerin Machado
Recorrente Andreлина Angelica Furtado Coelho
Recorrente Babe Lavenere Machado de Menezes Bastos
Recorrente Carina Dourado Rodrigues
Recorrente Carolina Bernardes Soares
Recorrente Diego Lopes Rodrigues
Recorrente Gabriella Fávero Rocco
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1475-14.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Antonieta Pacheco de Andrade
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante apenas para determinar a incidência das horas extras sobre os valores alusivos aos recolhimentos da complementação de aposentadoria efetuados à PREVI referentes às respectivas cotas Partes dos litigantes. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1481-36.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Wilson Rodrigues Pereira
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido União (Ministério das Minas e Energia)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na recomposição salarial do autor seja observado o valor mensal de R\$ 3.311,07 a ser percebido a título de gratificação de função, bem como ao pagamento das diferenças desde o efetivo retorno ao trabalho em 01/05/2009 e respectivos reflexos, conforme os termos da petição inicial. Inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e fixá-las em R\$ 1.585,00, calculadas sobre R\$ 79.250,00, valor dado à causa. Tudo nos termos do voto do Juiz relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1600-67.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Thaisa Marques Leite
 Advogado Sebastião Borges Taquary
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão a quo, no sentido de se reduzir a multa fundiária para 20%, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1609-62.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Justiça Federal)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Abedenego Diniz Correa
 Advogado Francisca Rodrigues Moraes

Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1643-98.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Cs - Bar e Restaurante Ltda
 Advogado Sérgio Augusto Santana Silva
 Recorrido Antonio Flavio da Silva Sousa
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1672-39.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Solange Rodrigues da Silva
 Recorrente Vera Lucia Lima de Mendonca Farias
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Autora para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras deferidas e condenar a Ré ao pagamento de 15 minutos por dia de efetivo trabalho, no interregno de 16/12/2000 a 1º/8/2001, com o acréscimo de 50%, repercussões em RSR, incluídos sábados e feriados, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS, bem como dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas e reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% do valor da condenação. Mantido o valor da condenação nos patamares fixados pelo Juízo primário. Declara-se que a parcela ora deferida à Reclamante ostenta natureza salarial e sobre ela incidem contribuições previdenciárias. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Eduardo Henrique, pela parte Vera Lucia Lima de Mendonca Farias

Processo Nº RO-1677-73.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Manoel Mario Pereira Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário e parcialmente das contrarrazões, e no mérito, negar provimento do recurso Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1760-19.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Hotel Aastha Ltda
Advogado Denise Mendes de Campos
Recorrido Lúcia Soares Rodrigues
Advogado Simone de Sousa Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Desª. Relatora. Parcialmente vencida a Desª. Maria Regina Machado guimarães, que mantinha o valor da indenização fixado na origem. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00, para os devidos fins. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Denise Mendes de Campos, pela parte Hotel Aastha Ltda

Processo Nº RO-19400-45.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1940/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente José Jorge da Costa
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Decisão: após o relatório ter sido aprovado por unanimidade, o julgamento foi suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão. Resguardado o direito de produção de sustentação oral.

Processo Nº ED-AIAP-2677-19.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Silvio César Damasceno Ferreira
Advogado Rogério Avelar
Embargado Evandro Bervig
Advogado Irení Braga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-32100-52.2006.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-321/2006-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
Advogado Geraldo Silveira Rodrigues Júnior
Embargado Wladimir Nery da Silva Neto e outros
Embargado Solange de Fátima de Oliveira Silva
Advogado Guy Furtado de Andrade
Embargado Jaguar Segurança Ltda

Embargado Wladimir Nery da Silva Neto
Embargado Antonio Alberto Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-34200-73.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-342/2007-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado Ana Maria Santos da Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Embargado Instituto Candango de Solidariedade ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-AP-1226/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Sussumo Yamakami
Advogado Osmar Gualberto de Brito
Embargado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Embargado Wanderson de Araujo Pimenta e outros
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Embargado Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Embargado Waldir José Praxedes e Outros
Embargado Sérgio Eduardo de Albernaiz
Embargado Jerônimo Elias Filho
Embargado José Batista dos Santos Júnior
Advogado Osmar Lobão Veras Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão e analisar o agravo de petição interposto pelo Reclamado. Conheço também do agravo de petição, indefiro o pedido de concessão de efeito devolutivo do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a exclusão das férias indenizadas + 1/3 da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-4-05.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Elenyr Freitas Dias de Oliveira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-224-25.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda e Outra
Advogado	Wellington de Queiroz
Embargado	Sandra Maria Perez Lopez
Advogado	Elen Carina de Campos
Embargado	Associacao Rival

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-372-90.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Viasseg Monitoria 24 Hs Ltda e Outra
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Embargado	Marcelo Martins Gomes
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-386-29.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Serafim Prestes de Oliveira
Advogado	Deliana Machado Valente
Embargado	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	João Paulo Vital Leão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-433-06.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	Alex Machado Campos
Embargado	Maria Aparecida Maciel Rita
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Embargado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(Em Liquidacao)
Advogado	Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Embargado	Central de Negocios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado	Urbano vitalino de Melo Neto

Decisão: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-537-83.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Manoel Lopes da Costa (Recurso Adesivo)

Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	Albina Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-569-27.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Alice Guedes Almeida
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Condenar a Embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-636-95.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Coreaú li
Advogado	Thyago Santos Donatto
Embargado	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Mariana de Souza Piaz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-652-22.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antonio Maria Marques de Souza
Advogado	Sergio Silva Reis
Embargado	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-752-81.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Maria da Conceicao Sousa
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Embargado	Município de Formoso do Araguaia
Advogado	Paulo Leniman Barbosa Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-813-74.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante	Uniao (Tribunal Regional Federal da 1º Região)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Embargado	Ayde Paiva da Costa
Advogado	William de Araújo Falcomer
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-881-15.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Embargado	Marina de Fátima Silva Borges
Advogado	Antônio de Araújo Torres
Embargado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material, na forma do parágrafo único do art. 897-A da CLT, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-912-26.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado	Franklin Chaves Francisco
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Embargado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda (Filial)
Advogado	Waldir Ramos da Silva
Embargado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-974-39.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos
Embargado	John Eno de Freitas Felicio
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-986-65.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Laryssa Rocha de Souza Maia
Embargante	Leonardo Araujo Pinheiro
Advogado	José Eymard Loguércio

Embargado OS MESMOS.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-989-20.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ydenir da Silva Daid Tavares
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-105900-20.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1059/2009-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnmp
Procurador	Maurício Neves Arbach
Embargado	Paulo Roberto Campos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	Debora Ferreira Passos Cugola
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
Embargado	Victor Joao Cugola

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1188-15.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia
Advogado	Nelson Buganza Júnior
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ildefonso Alves Lima Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e suprir omissão, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1209-12.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Benigno Bonifacio Ferreira Filho e Outros (Recurso Adesivo) e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Empresa Brasil de Comunicação Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Jose Goncalves Pereira e outros
Embargado	Euripedes de Alancardeque Batista
Embargado	Jose Goncalves Pereira
Embargado	Leila Carla Sena Matos
Embargado	Luiz Saturnino de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento

apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1292-16.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Embargado	Jose Renato Assumpcao Freire
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão no acórdão e, emprestando-lhes efeito modificativo, limitar a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras ao período de 16/12/2000 a 17/6/2007, quando o Autor exerceu o cargo de "Analista Pleno", e a partir de 18/6/2007 enquanto o Autor estiver no exercício do cargo de "Assessor Pleno UE". Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-130900-98.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1309/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério da Educação)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado	Fleury Alves Silva Brito
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-149100-62.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1491/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Valdir Leite da Costa Monte
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Embargado	Soma Construcões Instalacoes e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1557-18.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Isis Rejane Alves Jeronimo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, emprestar-lhes efeito modificativo a fim de deferir a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% sobre vencimento básico da Reclamante, bem como o

pagamento do referido índice desde 21/2/2006 e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1567-53.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Embargado	Gabriela Ferreira Rodrigues e Outro
Advogado	João Paulo Todde Nogueira
Embargado	Leonice Ribeiro Ferreira
Embargado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Determina-se a renumeração dos autos a partir da fl. 190. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1579-76.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Sonia Maria da Rosa Vaz
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1592-11.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Washington Luis Vicente da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-185585-61.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1855/2009-017-10-85.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Pedro Roberto de Melo Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Gustavo de Castro Afonso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-749-31.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Sandra Maria Cavalcante Ponte
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-89-82.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Janaina Pires Martins
Advogado Ana Cristina Gomes de Matos
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Pess. Adm. Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1532-26.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Maurício Neves Arbach
Recorrido Vanilson Santos Gustavo
Advogado Ana Cristina Gomes de Matos
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administador Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-5200-95.1988.5.10.0004

Processo Nº AP-52/1988-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira
Agravado Jose Marcedo Saraiva Lira e Outro
Advogado Theopisto Abath Neto
Agravado Manoel Egidio da Silva Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-89900-97.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-899/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União
Procurador Marcelo Freire Lage
Agravado Suely Ribeiro Malta Viana
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Seguranca Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo

de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar parcialmente a decisão primária atacada e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (INSS Terceiros, fl.282), bem como determinar a exclusão dessa rubrica e correspondente valor da conta homologada. No mais, acolher igualmente em parte o recurso para determinar o prosseguimento da execução em relação ao devedor principal, com o esgotamento de todos os meios executórios, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica, trazendo ao polo passivo da execução os seus sócios, sem prejuízo de posterior redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário; tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal quanto a essa derradeira matéria acolhida. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-92400-78.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-924/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Brajax Distribuidora de Baterias Ltda
Advogado Priscila Fernandes Sabino de Araújo
Agravado Rodrigo de Melo Fonseca
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Agravado Oxox Distribuidora de Baterias Ltda
Advogado Paulo César Frenhan

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Priscila Fernandes Sabino de Araújo, pela parte Brajax Distribuidora de Baterias Ltda

Processo Nº RO-23-26.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido Claudiana da Silva Santos
Advogado Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-83500-64.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-835/2008-103-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Kilde Ramon da Silva
Advogado Carlos Abrahão Faiad
Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo autor, conhecer do recurso apresentado pelo réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o

quantum debeat de R\$ 10.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 15.000,00, fixando as custas na quantia de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1209-43.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Unihealth Logística Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Iziquiel Alves Alencar
Advogado	Márcia Regina Flores

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1479-45.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raimundo Silva Viana
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrente	Fibra Forte Com e Ind Ltda
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer integralmente do Recurso Ordinário da Reclamada e parcialmente do apelo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao da Reclamada para reduzir o valor da indenização por dano moral. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Considerando-se a reforma promovida, fixar as custas em R\$ 60,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para este fim. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente, a pauta da próxima sessão com 55 (cinquenta e cinco) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 16h15. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 13 de julho de 2011. (Data da aprovação, 20 de julho de 2011).
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora
Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª.
Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-617-92.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Advogado	Ana Flávia Pimpim de Araújo
Recorrido	Ivaldo Aparecido Coelho Furtado
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

Tendo o Juízo, ainda na fase de conhecimento, determinado a liquidação da sentença, a d. Contadoria elaborou os cálculos de fls. 170/195, contra os quais insurge-se a Ré, pelo recurso de fls. 207/218.

Assim, antes de proceder a análise do apelo, converto o julgamento em diligência, e determino o retorno dos autos à origem a fim de que o Setor de Cálculos se manifeste a respeito da impugnação apresentada às fls. 217/218.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de julho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-2-26.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcelo de Noronha Melo
Advogado	Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Juiz, não obstante tenha sido provocado mediante embargos declaratórios, não se pronunciou a respeito de pedido expresso contido na inicial. Assim, ante a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, mister acolher a preliminar de nulidade da sentença.

2. Recurso conhecido e preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Declara-se a nulidade da sentença proferida a fls. 515/517, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para que se apreciem todos os pontos trazidos em sede de embargos de declaração e que se decida como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.
Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-6-51.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Luiz Carlos Martins
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROTESTO JUDICIAL.

PRESCRIÇÃO. Constatado dos termos do protesto ajuizado que este teve por fim a interrupção da prescrição apenas em relação a suposto direito à indenização por dano moral e material, tem-se que tal instrumento não é apto a interromper a prescrição quanto ao pedido de horas extras, nada havendo a reformar no aspecto. Em relação à data de ajuizamento da reclamatória considerada na sentença, a insurgência da reclamante tem razão de ser, pois a ação foi efetivamente ajuizada em 24/12/2009, razão por que reforma-se a decisão, no particular, a fim de se declarar prescritas as pretensões relativas às parcelas vencidas anteriormente a 24/12/2004. ENFERMIDADE MENTAL. DANO. NEXO CAUSAL. DO DEVER DE INDENIZAR. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a doença adquirida pela autora e suas atividades laborais, não há falar em condenação do banco reclamado no dever de indenizar a obreira pelo dano sofrido. DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DURANTE LICENÇA MÉDICA. ACT'S. Da leitura dos ACT's 2004/2005 (fls. 571/587) e 2005/2006 (fl. 554/563), vigentes no período em que a autora esteve de licença para tratamento de saúde, não se observa nenhuma cláusula em que se determine ser devido ao empregado o pagamento de horas extras nos períodos em que afastado por licença médica, nada havendo a reformar no aspecto. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-6-03.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	R. Decisão de fls. 241
Agravado	Jacks Douglas Modesto de Araujo
Advogado	Ericson Jacoba Silva
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col. Tribunal Superior do Trabalho, a respectiva denegação encontra estofa no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-14-40.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Chaves dos Santos
Advogado	Rodrigo da Silva Castro
Recorrente	Caixa Seguradora S/A (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniel Domingues Chiodo
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO.

AUSÊNCIA DE INTERESSE. CARACTERIZADO. Há interesse da reclamada, que alegou a existência de coisa julgada, em recorrer, pois se reconhecida em segundo grau de jurisdição, restará prejudicado o recurso da reclamante, o qual, se analisado, poderá resultar na condenação da demandada. A pretensão encontra amparo legal, resistência pela parte contrária e possibilidade de êxito, evidenciando o binômio necessidade/utilidade. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. COISA JULGADA. EXISTÊNCIA.

Ante as mesmas partes e os mesmos fundamentos, na primeira reclamação trabalhista, os mesmos pedidos foram julgados improcedentes, porque não mais vigia o suposto direito em que se lastrearam. A autora, que poderia provar a vigência da regra que supostamente lhe garantiria a estabilidade pré-aposentadoria na reclamatória anterior (cuja sentença transitou em julgado), mas não o fez e perdeu a causa, não poderá rediscuti-la em outra ocasião, mediante o documento omitido, ainda que com ele pudesse ter obtido êxito em sua pretensão. REINTEGRAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA. IMPOSSIBILIDADE. A cláusula convencional estabelece que "as empresas ...

se obrigam a manter o seguro com os empregados que venham a se aposentar". Hipótese a que não atendia a recorrente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento da reclamante, e dar provimento ao da reclamada, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do CPC, quanto à questão relativa à estabilidade pré-aposentadoria, nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator. BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-53-58.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mcs Locação Transportes e Construções Ltda
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior
Recorrido	Francely Ribeiro Alves
Advogado	José Abel do Nascimento Dias

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCESSÃO. NORMA COLETIVA. A confissão patronal acerca da não concessão de intervalo intrajornada, assegura ao empregado o pagamento da indenização respectiva. A existência de norma genérica em ajuste coletivo que, indubitavelmente, atente contra os preceitos tuitivos da legislação trabalhista não pode ser invocada como pretexto para justificar o desrespeito à regra que visa a proteger a saúde do trabalhador, mormente em face da existência de dispositivo legal em sentido contrário (artigo 71, § 4º, DA CLT), que se sobrepõe ao ajuste coletivo.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-84-48.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrente	Albino Brito Lisboa (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seleção - Serviços Especializados Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na contratação e fiscalização do cumprimento dos haveres devidos ao autor, empregado da primeira reclamada, prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido em parte e não provido. Recurso adesivo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (ECT), conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87-30.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Marco Antonio Spillari
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

NÃO CONHECIMENTO. Ao pedir a reforma da decisão que ataca, deve a parte apresentar as razões para tanto, cumprindo-lhe demonstrar o desacerto do julgado impugnado, invalidando os fundamentos sobre os quais este se assenta. No caso concreto,

ficou evidenciado que o recorrente não despende uma linha sequer para demonstrar o desacerto da decisão que pretende ver reformada. 2.

JUSTIÇA GRATUITA. A concessão do benefício da gratuidade judicial pode ser conferido mesmo àqueles que recebem remuneração superior a dois salários-mínimos, pois, efetivamente, consideradas as condições socioeconômicas dos jurisdicionados, pode haver o comprometimento da renda familiar em prejuízo do reclamante ou de sua família (Lei nº 7.115/83, art. 1º; lei nº 1.060/50 e CLT, art. 790). Não obstante a reclamada tenha impugnado a declaração feita pelo reclamante, não trouxe aos autos qualquer prova da capacidade do autor em arcar com as custas processuais. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125-73.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Enos Henrique Martins
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson
Recorrido	Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A. - Disbral
Advogado	Elaine de Souza Medeiros Bezerra

EMENTA: HORAS ITINERANTES - REQUISITOS - SÚMULA 90 DO C. TST. Para percebimento das horas in itinere, o art. 58, § 2.º, da CLT exige dois requisitos: ser o local de difícil acesso ou não servido por transporte público e o fornecimento de condução pelo empregador. Comprovada a existência de transporte público regular e não demonstrada a incompatibilidade de horários entre os horários de início e término da jornada e os do transporte público, não há como se deferir as horas in itinere, nos termos da Súmula nº 90 do C. TST.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do Juiz Relator.

BRASILIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-137-69.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargante	Maisa Moura
Advogado	Roberto Donizete da Silva
Embargado	v. acórdão

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA.

EFEITO MODIFICATIVO. Os embargos declaratórios devem ser providos quando, efetivamente, caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Assim e detectada a existência de contrariedade, deve ser concedido efeito modificativo ao julgado.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistia qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso em exame, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente, sendo os opostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar provimento parcial aos aclaratórios da obreira apenas para prestar esclarecimentos; dar parcial provimento aos opostos pela reclamada, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a repercussão das desoras apenas sobre salários trezenos proporcionais (Súmula nº 45 do col. TST) e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (Súmula nº 73). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-137-68.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Tiago dos Santos Fernandes
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Visual - Locação, Serviço Construção Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações fixadas na Lei de Licitações, mormente na fiscalização do cumprimento obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso arguidas em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar -lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-164-09.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luiza Valderice Feitosa
Advogado	Daniel Furtado Lemos da Silva
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Facility Central de Serviços Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. (RECURSO DA UNIÃO): Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da

contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço. Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10/09/1997. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (RECURSO DA UNIÃO). Com ressalvas desse relator, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir do momento em que o segundo executado for citado para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira reclamada. MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. INVALIDADE. QUITAÇÃO PARCIAL. (RECURSO DA RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA).

Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c lei 8.036/90, na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. Não há margem para que, por meio de negociação coletiva, esse percentual seja reduzido sem que se desrespeite o princípio da norma mais favorável ao trabalhador ou o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Nesse passo, tenho por inválida a disposição convencional, a qual não pode afastar do trabalhador o direito ao pagamento da multa de forma integral. No caso concreto, no entanto, constatado que a multa foi quitada parcialmente, no percentual de 20%, é devido à autora apenas o pagamento dos 20% remanescentes.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT SOBRE A MULTA DO FGTS (RECURSO DA 1ª RECLAMADA). Verificado apenas a quitação parcial, pela primeira reclamada, da multa do FGTS, sendo devida ainda parcela remanescente no percentual de 20%, permanece devida a multa do art. 467 da CLT sobre a condenação, no particular. DOS DEPÓSITOS DO FGTS (RECURSO DA 1ª RECLAMADA).

Considerando a inexistência de pedido quanto ao tema, dou provimento ao apelo para, reformando a decisão atacada, afastar a condenação relativa ao recolhimento do FGTS "dos meses faltantes". Recurso da União parcialmente conhecido e provido em parte.

Recurso da reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da 1ª reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamante e das reclamadas, sendo parcialmente os da União e da autora, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em razão do provimento parcial do recurso obreiro, fixar as custas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) em face do novo valor arbitrado à condenação, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-164-66.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Colegio Triangulo Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Laleni dos Santos Silva
Advogado	Marciel Pereira de Paiva

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA.
INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS.

NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento (CPC, artigo 535, incisos I e II). A mera irresignação da parte com resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios. Ademais, mesmo quando se almeja o prequestionamento ele deve estribar-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo aclaratório com vistas a prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória. Assim e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-168-82.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Kelli Vanessa Costa Braga

Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Contax S.A. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Brasil Telecom S/A

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Autora, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-175-44.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Igor Henrique Coelho de Souza
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA.

CONFIGURAÇÃO. As advertências e suspensões aplicadas ao empregado em razão de frequentes faltas injustificadas revelam a presença do exercício pedagógico por parte do poder disciplinar da empresa, com gradação de penalidades. Dessa forma, não se mostra injusta a dispensa motivada pela reiteração da conduta desidiosa do empregado. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2.ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fl.

retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

Mário Macedo Fernandes Caron Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-203-82.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Marques & Prieto Ltda e Outros
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gelson Argolo Matos
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Embargado	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracias Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso a omissão alegada, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-219-72.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliel de Oliveira Campos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva

EMENTA: 1. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO.

Insta salientar que o exercício de atividade externa é incompatível com a fixação rígida de horário para a fruição do intervalo para descanso e alimentação. No labor externo o empregado não é fiscalizado diretamente, por tal razão, possui liberdade para usufruir do descanso de acordo com suas próprias conveniências. Ficou comprovado nos autos que o reclamante trabalhava externamente, porém tinha somente o horário de início e término da jornada controlados. Logo, o horário destinado ao intervalo intrajornada ficava a critério do autor. Não se pode, neste caso, responsabilizar o empregador pela ausência de fruição do tempo mínimo destinado ao repouso e alimentação. Nesse quadro, mostra-se improcedente a pretensão autoral.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-238-27.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luis Dourado da Silva
Advogado	Cláudia Fagundes Leal
Recorrido	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Recorrido	Votorantim Cimentos Ltda
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

DONO DA OBRA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 191 DA SDI-1 DO COL. TST. Em face da ausência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Nesse contexto, comprovado nos autos que a segunda reclamada atuou como legítima dona da obra, bem como não se enquadra como empresa construtora ou incorporadora, não há como reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-244-09.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Remualdo Francisco de Souza e Outro
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrente	Gilvan Alexandre dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: ART. 253, II, DO CPC.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa "escolher" o juízo que julgará a demanda. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253, II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. In casu, os dois autores da presente ação reivindicam direitos que já haviam requerido separadamente em ações distintas em Varas do Trabalho diferenciadas, situação inusitada que impossibilita a divisão do processo e distribuição das partes as respectivas Varas competentes.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-253-95.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Entrecote Restaurante Ltda - Epp
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Marcio Souza Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

-GORJETAS: LIMITAÇÃO: NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO, DO ADICIONAL NOTURNO, DAS HORAS EXTRAS E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 354/TST.

-MULTA DO ART. 467/CLT: PARCELAS CONTROVERTIDAS: INCIDÊNCIA AFASTADA.

Recursos patronal e obreiro conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-305-89.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	R. Decisão de fls. 140
Agravado	Edna Dias dos Santos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col.

Tribunal Superior do Trabalho, a respectiva denegação encontra estofo no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-322-40.2010.5.10.0010

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado R. Decisão de fls. 181
Agravado Silvana Maria Gomes de Farias
Advogado Sebastião Pereira de Souza
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col. Tribunal Superior do Trabalho, a respectiva denegação encontra estofo no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-339-88.2010.5.10.0006

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)T
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado R. DECISÃO DE FLS. 121
Agravado Rosimere Lopes Moura
Advogado André Albernaz de Oliveira
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col. Tribunal Superior do Trabalho, a respectiva denegação encontra estofo no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-380-61.2011.5.10.0801

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Adriana Batista da Cruz
Advogado Jose Niero
Recorrido S. de Paula & Cia Ltda - Epp
Advogado Agerbon Fernandes de Medeiros

EMENTA:

PETIÇÃO INICIAL INEPTA: EMENDA INCONSISTENTE.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante, conhecer em parte as contrarrazões e negar provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-442-71.2010.5.10.0014

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador José Carlos Marques
Agravado R. Decisão de fls. 230
Agravado Albertina da Conceição Tiburcio Mariano
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col. Tribunal Superior do Trabalho, a respectiva denegação encontra estofo no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento. Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-450-48.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	José Carlos Marques
Agravado	r. decisão de fls. 225
Agravado	Silvany dos Santos Peixoto
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive sob o tom dado pelo excelso Supremo Tribunal Federal (ADC nº 16-DF), a respectiva denegação encontra estofo no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento. Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-471-96.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Rodrigues Matias da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Elione Maria Galvão

EMENTA:

DANO MORAL: NÃO CONFIGURAÇÃO: INDENIZAÇÃO

INDEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-615-22.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adelio Alves de Carvalho
Advogado	José Felício Dutra Júnior
Recorrido	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A despeito do acidente de moto sofrido pelo autor quando se dirigia ao trabalho, o fato é que a doença que o acometeu, segundo laudo médico, é degenerativa, não havendo nos autos prova alguma de que ela tenha sido desencadeada ou agravada pelo acidente relatado. Nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91, portanto, não há de se falar em estabilidade provisória. TRABALHADOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. A despeito de o reclamante ser trabalhador externo, verificando-se nos autos a possibilidade e a efetiva existência de controle da sua jornada de trabalho pela reclamada, tem-se por afastado o seu enquadramento na regra do art. 62, I, da CLT, fazendo jus o empregado às horas extras. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor 5 horas extras por semana, com adicional de 50%, e reflexos nas férias,

acrescidas de 1/3, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sobre a parcela deferida incide contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

BRASÍLIA(DF), 29 de junho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 29 de Junho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-617-59.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	José Carlos Marques
Agravado	R. Decisão de fls. 105
Agravado	Elivânia Ferreira Clemente
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

Ostentando a decisão recorrida harmonia com a jurisprudência sumulada do col. Tribunal Superior do Trabalho, a respectiva denegação encontra estofo no art. 557, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-746-07.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ivandel Fernandes Oliveira
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson
Recorrido	Churchil Cavalcante César - Fazenda Mutema
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

EMENTA: 1. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CONFISSÃO FICTA. APLICABILIDADE. Não comparecendo o autor à audiência de instrução e não apresentando, oportunamente, documento hábil para justificar a sua ausência ou algum motivo relevante da sua falta (CLT, art. 844, parágrafo único), deve ser mantida a r. decisão de origem que lhe aplicou a confissão ficta. E não havendo nos autos, ainda, prova pré-constituída (Súmula n.º 74, inc. II, da SBDI-1 do col. TST) que ampare a pretendida indenização por dano moral, impõe-se o desprovimento de seu apelo.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-753-80.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Manoel Ferreira de Brito
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas ao autor, empregado da primeira reclamada, prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 6 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-761-60.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Eriene Ferreira da Silva

Advogado	Luciana Martins Barbosa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo, porém, no v. julgado turmário, a omissão alegada, impõem-se o desprovemento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-783-27.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marcio Carvalho Pires
Advogado	Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Recorrido	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Everson Canto da Mota

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR CERCEAMENTO DE PROVA. As partes foram comunicadas da data da audiência, sendo-lhes facultada a condução espontânea de testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Desse modo, não há de se falar em nulidade do decisum por cerceamento de prova, porquanto não se vislumbra violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, previstos na Constituição Federal, uma vez que observado o regular processamento do feito e facultada às partes a produção de prova.

2. Recurso conhecido em parte.

Preliminar de nulidade rejeitada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do decisum por cerceamento de prova, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-810-62.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Cleima Regia Alves de Castro
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

Recurso conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-838-48.2010.5.10.0111

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nilson Takeo Hamada
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. PROPORCIONALIDADE E TEMPORALIDADE. PENALIDADES. CUMULAÇÃO. EFEITOS PRORROGADOS NO TEMPO.

IMPOSSIBILIDADE. Ainda que caracterizadas as faltas cometidas pelo empregado, a aplicação das penalidades previstas em lei exigem a observação de determinados princípios dentre eles a proporcionalidade entre a falta e a pena e a temporalidade, assim entendida a imediata adoção da medida repressiva. De igual modo, a gradação na aplicação das penalizações, embora possa ser cumulada de forma a justificar penalização maior, em regra, a demissão justificada por desídia, não pode prolongar no tempo os efeitos da punição. Neste diapasão, penas de advertência e de suspensão aplicadas há mais de um ano, não se acumulam a transgressões recentes para caracterizar a desídia e justificar a rescisão motivada do contrato de trabalho.

Recurso provido para afastar a justa causa.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. NÃO VINCULAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL.

À luz do princípio do livre convencimento motivado, embora a prova técnica traga subsídios específicos que em muito auxiliam o julgador na tomada de decisão, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial. Aferindo-se que as conclusões do perito, irretocáveis do ponto de vista técnico, consideraram as informações prestadas pela própria empresa a respeito das atividades do empregado e, a elas se contrapondo a prova testemunhal no sentido de que o reclamante, embora não habilitado, adentrava regularmente a área de risco na subestação de energia, assiste-lhe direito à percepção do adicional de periculosidade nos mesmos moldes recebidos pelos seus colegas de equipe. Mais se avulta esta conclusão, quando se depreende da própria perícia que a subestação é área integrante do sistema elétrico de potência. Hipótese em que o princípio da primazia da realidade suplanta a prova técnica. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo em relação aos danos morais, por inovação à lide e, por ausência de fundamentação, não conhecer dos temas relativos às horas extras e ao intervalo intrajornada; rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para afastar a justa causa, convertendo a rescisão em demissão imotivada e deferir ao reclamante o saldo de salário de 3 (três) dias trabalhados em agosto/2010; aviso prévio; 13º salário proporcional (9/12 avos); férias proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3; RSR; FGTS e multa de 40%, bem como deferir o adicional de periculosidade no percentual de 30% incidente sobre as verbas salariais, por todo o período imprescrito, e as diferenças salariais daí decorrentes e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais, a cargo da reclamada, em R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-51.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Divino Pedro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

EMENTA:

NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": INVALIDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

Recurso patronal conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, invertendo o ônus de sucumbência, ficando isento o Autor na forma legal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-924-07.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrente	Ciriaco Ferreira Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Alessandra Duarte Moreira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DO RECURSO DA RECLAMADA: LAUDO PERICIAL. RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. Não trazendo a reclamada elementos aptos a infirmar o laudo apresentado pelo perito judicial, tenho por robusta e hábil a prova produzida, sendo certo que inexistente qualquer outro elemento material nos autos capaz de invalidá-la, circunstância suficiente para dar lastro ao decidido. Recurso patronal conhecido e não provido. DO RECURSO DO RECLAMANTE: PEDIDO INEPTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Havendo na narrativa do autor elementos bastantes a depreender o fundamento pelo qual pleiteia a nulidade da rescisão do seu contrato de trabalho, ainda que não haja menção expressa quanto a direito à estabilidade ou violação a determinado dispositivo de lei, tem-se por satisfatoriamente preenchidos os requisitos previstos no art. 840 da CLT, pelo que se afasta a inépcia declarada na instância de origem. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pela reclamada e dar parcial provimento ao interposto pelo reclamante, a fim de afastar a inépcia do pedido de nulidade da rescisão contratual e, prosseguindo no seu exame, declarar nula a demissão do autor, condenando a empresa ao recolhimento previdenciário e aos depósitos do FGTS, desde 16/6/2009 até 12/7/2010, conforme requerido na letra d da inicial, bem como ao pagamento do saldo de salário referente ao período de 16/6 a 6/7/2009, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-931-50.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Luis Carlos Rocha Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Janilson Lopes Correia
Advogado	Rogério de Miranda Tubino

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT.

Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-945-13.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado	Raul Canal
Recorrido	Sindicato dos Auxiliares e Tecnicos de Enfermagem do Distrito Federal

Advogado	Andréa Társia Duarte
Recorrido	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes

EMENTA:

COISA JULGADA CONFIGURADA: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Recurso do Autor conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1006-32.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lca Restaurantes Ltda
Advogado	Tânia Machado da Silva
Recorrido	Raionildo Alves da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva

EMENTA: DEPOIMENTO DE PREPOSTO. PENA DE CONFISSÃO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. O desconhecimento dos fatos, inerentes à lide pelo representante da empresa, equivale à recusa em depor, do que resulta a confissão presumida da parte (art. 843, § 1º, da CLT c/c os arts. 343, § 2º. e 345 do CPC). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da

fundamentação do voto do Desembargador Relator.
BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO M ACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1015-48.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Ludmilla Alvim de Oliveira
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO.

PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito" (Verbete nº 42 do Eg.

Pleno).HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT.

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CONFIGURADO.

Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CALCULO.

O cálculo das horas extras se faz com base na remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador assim considerada a soma das parcelas de natureza salarial, nos termos da súmula 264 do Colendo TST. HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO.

Conforme o entendimento pacificado por meio da súmula nº 109 do colendo TST, não é possível a compensação do valor da gratificação de função com as horas extras do bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho De 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1033-45.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cesar Aceti Lenz Cesar
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas 2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho. 3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Recurso ordinário do reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante, a fim de reconhecer que a gratificação semestral integra a base de cálculo das horas extras deferidas; bem como para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas.

Negar provimento ao apelo patronal. Mantém-se o valor da condenação, porquanto guardada a pertinência. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1045-47.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Adriana da Costa Ferreira

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, como punição máxima imputada ao empregado, exige prova cabal e robusta de seu cometimento, mormente tratando-se de ato de improbidade - imputação das mais graves -, classificado na doutrina como aqueles que revelam desonestidade, abuso, fraude ou má-fé do trabalhador. Não vislumbrada, in casu, a ocorrência de conduta tipificada no art. 482/CLT, há que se considerar imotivada a rescisão contratual. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília(DF), 06 de julho de 2011 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1072-54.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Cleodon Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Eliei Alves Soares
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA.

AVALIADOR EXECUTIVO. "A gratificação de avaliador executivo visa a remunerar uma maior responsabilidade atribuída ao empregado e, por outro lado, a gratificação quebra de caixa é recebida em razão do risco da atividade desempenhada, tendo a finalidade de cobrir eventuais diferenças na contagem dos valores recebidos e pagos aos clientes." (DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS) Recurso da reclamada parcialmente conhecido e provido em parte. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg.

2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para que se exclua o APIP do cálculo dos reflexos da quebra de caixa; conhecer e dar provimento ao recurso do reclamante para para majorar o valor da gratificação quebra de caixa para R\$ 734,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-(DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1080-83.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviaros (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

AEROPORTO DE BRASÍLIA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: AEROPORTUÁRIO (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES): PEDIDO PROCEDENTE (ressalvas do Relator).

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES PELO SINDICATO OBREIRO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PELOS SUBSTITUÍDOS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL AMPLA E INOMINADA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 219 III/ST.

Recurso da Reclamada (principal) conhecido e desprovido e Recurso do Sindicato Autor (adesivo) conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e o recurso adesivo do Sindicato Autor, rejeitar a preliminar renovada e, no mérito, negar provimento ao apelo da Reclamada e dar provimento ao apelo do Sindicato Autor, tudo nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-1082-82.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Geap Fundação de Seguridade Social
Advogado	Marco Aurélio Pinheiro Gonçalves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rodrigo Schuabb de Oliveira
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA.

Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbradas, no v. acórdão embargado, as omissões e contradições apontadas, impõe-se o desprovisionamento dos aclaratórios.

2. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1149-42.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Rosana Maria Manteufel
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO: 1) PRESCRIÇÃO PROTESTO INTERRUPTIVO.

CONTAGEM DO PRAZO."O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (IUJ 225-2009-000-10-00-8). 2) HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. ART. 224, CAPUT E §2º DA CLT. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe. 3) SÉTIMA E OITAVA HORAS.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS.

COMPENSAÇÃO. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que, para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade das atividades exercidas pelo empregado.

Desse modo, não há de se falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função.

Recurso do reclamado conhecido e não provido. DO RECURSO DO RECLAMANTE: 1) ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. Havendo pedido expresso de condenação do reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas enquanto presentes as condições noticiadas à exordial, ou seja, a exigência do cumprimento de

jornada de 8 horas diárias e o não enquadramento da empregada na regra exceptiva do § 2º do art. 224 da CLT, não se pode exigir que a autora ingresse com nova ação quando tudo pode ser resolvido nesta. Recurso provido para elastecer a condenação no pagamento da sétima e oitava horas extraordinárias enquanto perdurar a exigência de trabalho extraordinário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pelo reclamado e dar provimento ao interposto pela reclamante, para elastecer a condenação no pagamento da sétima e oitava horas extraordinárias enquanto perdurar a exigência de trabalho extraordinário, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação arbitrado pela instância de origem.

Brasília (DF), 06 de julho De 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1153-82.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Leonardo Inacio de Sousa
Advogado	Artur Rabelo Resende
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CCB.

JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10/09/1997. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. Com ressalvas desse relator, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir do momento em que o segundo executado for citado para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1166-05.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Arismar Rodrigues dos Santos
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	Lourival Cavalcante da Silva

EMENTA: MOTORISTA. HORAS EXTRAS.

TRABALHADOR EXTERNO. Relevante frisar que a não submissão do empregado à jornada normal de trabalho é uma situação excepcional que, como tal, deve estar satisfatoriamente demonstrada nos autos. Não se verificando tal circunstância na hipótese em apreço, incide a regra geral, excluindo-se o reclamante da exceção do § 1º do art. 62 da CLT.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial a fim de que sejam deferidas as horas extras laboradas segundo a seguinte jornada: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sendo três dias até às 20 horas, com 40 minutos de intervalo, e, aos sábados, das 8 às 14 horas, sem intervalo.

Devidos também os reflexos no aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e DSR, tudo nos termos da fundamentação.

Brasília (DF), 29 de junho de 2011 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Revisor e Redator Designado
Em, 29 de Junho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1187-72.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Jovelice Rodrigues dos Santos

Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas à autora, empregada da primeira reclamada, prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. BENEFÍCIO DE ORDEM EM EVENTUAL EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA. Havendo responsabilização subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há que se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios respectivos. Assim, somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança do litisconsorte passivo.

3. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a observância de que sejam executados os bens do devedor principal, seus sócios e administradores, para, somente após o insucesso, redirecionar a execução contra o segundo reclamado. Mantém-se o valor da condenação arbitrada na Origem, pois esta decisão não tem o condão de alterar substancialmente seu valor. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1197-92.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jonilson Feitosa da Silva
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Antônio Marques da Silva

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

ENQUADRAMENTO. NOVA TABELA SALARIAL.

VALIDADE. A existência ou não de prejuízos, em decorrência da alteração da tabela salarial, deve ser aquilatada pelo nível salarial de uma e outra tabela, mas jamais pela falta de identidade das denominações dadas às respectivas referências salariais, mormente quando pela nova referência salarial o empregado auferiu aumento em sua remuneração e teve ampliada suas possibilidades de crescimento profissional. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília (DF), 15 de junho de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 15 de Junho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1200-71.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Carmem Maria Moreira Queiroz
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1211-79.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Igor Martins Miranda

Advogado

Carlos Antônio Reis

EMENTA: 1. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

REQUISITOS. Revelada nos autos a presença concomitante dos três requisitos necessários para a configuração do dano moral: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexo causal entre eles, devida é a indenização por dano moral.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 6 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1213-52.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Jose Alexandre Zanon
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido no tópico compensação, em que prevaleceu o voto do Desembargador Revisor, consequentemente reduzindo o valor da condenação para R\$ 75.000,00, com custas processuais de R\$ 1.500,00 ainda pelo Réu, nos termos do voto do Relator, Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, mantido Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1234-16.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Herta Rani Teles Santos
Agravado	Onogas - Engarrafadora e Distribuidora de Gas Ltda
Advogado	Osvaldo da Silva Batista
Agravado	Cristina Araujo Quinan

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DL Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE AOS DÉBITOS FISCAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA TRABALHISTA. O Decreto-lei nº 1.569/1977, a que se refere a Portaria nº 49/2004 do Ministro da Fazenda, conforme expressamente previsto em sua ementa, foi editado em alteração ao Decreto-lei nº 352/1968, o qual, por sua vez, dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos a imposto de renda, matéria que não tem pertinência alguma com a execução ora em curso, cujos débitos são oriundos de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1255-95.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Amauri Bastos Santos
Recorrente	Jose Viturino da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- PRESCRIÇÃO: AJUIZAMENTO DO PROTESTO INTERRUPTIVO: VERBETE Nº 42/2009: ABRANGÊNCIA DO PRAZO BIENAL E QUINQUENAL.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM

ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

Recurso do banco Reclamado (principal) conhecido em parte, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido em parte. Recurso do Reclamante (adesivo) conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado e o recurso adesivo do Reclamante, não conhecer as contrarrazões ofertadas pelo banco Réu, por intempestivas, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação as horas extras nos dias de abonos assiduidade e de licenciamento para concorrer a cargo político, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico compensação, em que prevaleceu a divergência do Revisor para negar, no particular, provimento ao recurso empresarial, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 70.000,00, com as custas de R\$ 1.400,00 ainda a cargo do Demandado, nos termos do voto do Relator; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1263-96.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Recorrido	Rogério Rodrigues de Toledo
Advogado	Celso José Soares

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Rosana Gomes Zolet
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO PARA FINS DA JORNADA DE TRABALHO. ARTIGO 224 DA CLT.

SÚMULA N.º 55 DO COLENDO TST. Havendo, nos autos, demonstração inequívoca de que a segunda reclamada atua como verdadeira empresa de crédito e financiamento, deve ser considerada instituição financeira, estando os seus empregados equiparados aos bancários, para os efeitos do artigo 224 da CLT (Inteligência da Súmula n.º 55 do col. TST).

2. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.

SUBMISSÃO A CONTROLE DE JORNADA.

Comprovado nos autos que o reclamante trabalhava externamente, mas estava submetido a horário, são devidas as horas extraordinárias advindas da extrapolação da jornada.

3. COBRANÇA PARA O CUMPRIMENTO DE METAS.

GESTÃO QUE EXTRAPOLA A RAZOABILIDADE.

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Todo aquele que por culpa ou dolo infringir direito à honra ou à imagem de outrem fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, porque a honra, a imagem e a intimidade de qualquer pessoa são invioláveis. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e a lesão suportada pelo último. Estando comprovada nos autos a presença de todas essas características, devido é o pagamento de indenização por danos morais. No caso, a demonstração da chamada gestão por injúria não descaracteriza a ocorrência de dano moral, ainda que o pedido obreiro de reparação esteja fulcrado em assédio moral. Isso porque cumpre ao Juiz o enquadramento legal dos fatos levados à sua apreciação jurisdicional. No caso, comprovada a ocorrência de dano moral tanto por assédio moral quanto por gestão por injúria mister concluir pela procedência do pleito de pagamento da indenização respectiva.

4. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Arbitra-se novo valor à condenação em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e fixam-se as custas no importe de R\$700,00 (setecentos reais), a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator
Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1263-90.2010.5.10.0009

EMENTA:

- PRESCRIÇÃO: AJUIZAMENTO DO PROTESTO INTERRUPTIVO: VERBETE Nº 42/2009: ABRANGÊNCIA DO PRAZO BIENAL E QUINQUENAL.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- HORAS EXTRAS: PERÍODO CONDENATÓRIO: ABRANGÊNCIA: DEVIDAS ENQUANTO INALTERADAS A JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA (08 HORAS) E A FUNÇÃO DESEMPENHADA: CUNHO DECLARATÓRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL: EFEITO DE ORDEM DE NÃO FAZER.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, dar parcial provimento ao do obreiro para determinar a inclusão das verbas AF (adicional de função) e ATR (adicional temporário de revitalização) na base para o cálculo das horas extras e negar provimento ao recurso patronal, sendo mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais, estas ainda à cargo do Réu, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação que restou indeferida, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1299-44.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Welton Duarte Gonçalves
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: DAS DIFERENÇAS DE FGTS. Pelo princípio da aptidão para a produção da prova, o ônus de produzi-la cabe a quem tenha os melhores meios e condições para fazê-lo. No caso concreto, é certo que a reclamada poderia colacionar aos autos os documentos hábeis a esclarecer a questão controvertida, mas o reclamante também poderia facilmente indicar as supostas diferenças, procedendo a juntada aos autos do extrato de sua conta vinculada, documento acessível a todo trabalhador. DAS HORAS EXTRAS. CONVENÇÃO COLETIVA. AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. De acordo com a jornada informada na inicial (5 dias de 6 horas mais um sábado ou domingo com 12 horas de trabalho), a carga horária legal semanal foi respeitada, sendo alegado excesso de jornada apenas quanto aos dias de sábado ou domingo em que o reclamante trabalhou acima de 8 horas. Nesse passo, considerando que tanto no contrato individual de trabalho do obreiro como na CCT da categoria há expressa autorização de prorrogação da jornada mediante compensação, indevido o pleito de horas extras e reflexos. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O reclamante foi dispensado em 6/1/2010, sendo o aviso prévio indenizado e, nesse caso, a reclamada teria até o dia 16/1/2010 para efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. O documento de fl. 68 demonstra que a reclamada, antes disso, em 13/1/2010, procedeu a quitação, depositando o saldo rescisório líquido constante do TRCT na conta bancária do reclamante. Assim, observado o prazo legal para pagamento, correto o indeferimento da multa moratória. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1317-62.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Helio Teodoro de Andrade
Advogado	José Eymard Loguércio

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS.

NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento (CPC, artigo 535, incisos I e II). A mera irrisignação da parte com resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios. Ademais, mesmo quando se almeja o prequestionamento ele deve estribar-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo aclaratório com vistas a prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória. Assim e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1341-90.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil S.A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargante	Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado	v. acórdão

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento (CPC, artigo 535, incisos I e II). A mera irresignação da parte com resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratários. Ademais, mesmo quando se almeja o prequestionamento, ele deve estear-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despidendo o manejo dos embargos de declaração com vistas a prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE.

OMISSÃO CONFIGURADA SEM IMPRIMIR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, sem atribuição de efeito modificativo ao decisum.

3. Embargos de declaração conhecidos.

Desprovidos os embargos do reclamado e provido parcialmente os embargos da reclamante, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, negar provimento aos embargos do reclamado e prover parcialmente os da reclamante para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e indeferir o pedido obreiro de pagamento dos reflexos das horas extras sobre faltas abonadas, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1372-31.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rafael da Silva Cordeiro de Oliveira
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	Comercio de Produtos Esportivos Ltda. e Outro
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira

Recorrido

Sbtec Comércio de Produtos Esportivos Ltda

EMENTA:

- HORAS EXTRAS: AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO HORÁRIO INFORMADO NA EXORDIAL: IMPROCEDÊNCIA.

ACÚMULO DE FUNÇÕES: DESEMPENHO DE TAREFAS INERENTES À FUNÇÃO DE VENDEDOR: DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS: PEDIDO OBREIRO IMPROCEDENTE.

MULTA DO ART. 477/CLT: PAGAMENTO TEMPESTIVO DO ACERTO RESCISÓRIO: DESCABIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1396-35.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Geovana Marcelli Bontempo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL.

ALCANCE.O entendimento predominante na jurisprudência trabalhista e, em especial, na Eg. Segunda Turma é no sentido de que a representação processual dos sindicatos é ampla estendendo-se a toda a categoria no que pertine aos interesses coletivos e individuais homogêneos. Referido entendimento encontra restrição apenas quando o próprio Sindicato estabelece limitação no pedido de interrupção da prescrição, consistente apenas aos empregados substituídos em lista anexa, em face do Princípio da Adstrição do Juízo.

Não se tratando desta hipótese, não há que se falar em não aproveitamento da interrupção à autora por ausência do rol dos substituídos. Recurso provido. 2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2.º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe. 3. "BANCO DO BRASIL HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE CONVERTIDOS EM ESPÉCIE.

Por expressa previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil são indevidos os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos -assiduidade convertidos em espécie." (Verbete n.º 36/2008, VI, do Eg. Tribunal Pleno - TRT 10.ª Região. 4. SÉTIMA E OITAVA HORAS.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS.

COMPENSAÇÃO. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que, para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade das atividades exercidas pelo empregado. Desse modo, não há de se falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função. 5. REPERCUSSÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO RSR EM OUTROS DIAS TAMBÉM REFLETIDOS. BIS IN IDEM . Uma vez que houve condenação do banco reclamado a pagar à reclamante, bancária, o valor correspondente a 2 horas extras em cada um dos dias em que não houve trabalho extraordinário (nos quais se incluem os RSR'S - sábados, domingos e feriados), a determinação de que repercute a diferença proveniente dos reflexos das horas extras nos RSR's em outros desses dias (nos quais também já houve a incidência dos reflexos das horas extras constitui bis in idem, pois, assim, a autora receberia duas vezes pela mesma causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, conhecer do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1414-08.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudeci Pereira de Franca
Advogado	Regis Henrique Pallaoro
Recorrente	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. As advertências aplicadas ao empregado em razão de frequentes faltas injustificadas revelam a presença do exercício pedagógico por parte do poder disciplinar da empresa. Não se mostra injusta a dispensa motivada pela reiteração da conduta desidiosa do empregado. INTERVALO INTRAJORNADA. A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente (OJ 307 da SDI1 do Colendo TST). MULTA CCT. Há aplicação da multa prevista em CCT, mesmo que a reclamada não tenha sido notificada, pois não há de se condicionar a multa à notificação quando contrato laboral já extinto. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg.

2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1425-73.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa do Ceara Em Brasília
Advogado	João Rodrigues Neto
Recorrido	Adriana da Silva Ramos

Advogado Sebastião Moraes da Cunha

EMENTA: CUSTAS. RECOLHIMENTO POR MEIO DE GRU. ATO CONJUNTO N.º 21/2010 - TST.CSJT.GP.SG. NÃO OBSERVÂNCIA.

DESERÇÃO. Nos termos dos arts. 1º e 2º do Ato Conjunto n.º 21/2010 - TST.CSJT.GP.SG, publicado no DEJT de 09/12/2010, a "partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial", devendo o pagamento ser efetuado exclusivamente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. O não atendimento a essa determinação, como no caso em exame, em que a ré efetuou o recolhimento das custas processuais por meio de guia DARF, resulta na deserção do apelo e, em consequência, o seu não conhecimento. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por deserção, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1449-89.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Embargado	v. acórdão
Embargado	Renato Ribeiro Arcanjo
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso a omissão alegada, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 6 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1493-29.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Recorrido	Evaldo Rodrigues da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. No caso em exame, o Distrito Federal se beneficiou do trabalho realizado pelo laborista, equiparando-se, na realidade, ao tomador de serviços. Portanto, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

Referida responsabilidade alcança, outrossim, os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nos termos preconizados na Súmula n.º 331, item IV, do col. TST.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009.

Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência desta Especializada, extinguindo o processo em relação aos recolhimentos previdenciários pleiteados, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. No mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1494-84.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Welton Cabral dos Santos
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Recorrido	Alubravi Comercio, Serviços, Instalação de Produtos de Vidros , Alumínio, Ferro e Inox Ltda - Me
Advogado	Flávio Ricardo França Garcia
Recorrido	Consortio Via-Oas
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval

EMENTA: 1. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

REQUISITOS. Para a configuração do dano moral, necessária a presença concomitante dos três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexo causal entre eles. Não comprovado de forma robusta o primeiro requisito, indevida é a indenização por dano moral.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1519-94.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrente	Maura de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado	Maria de Fatima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 224, §2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAS. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que enseja a formação do elo contratual.

Não se desvencilhando o réu do ônus de demonstrar o exercício, pelo reclamante, de funções que o enquadrem na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, o deferimento, como extras, da sétima e oitava horas laboradas é medida que se impõe.. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS. COMPENSAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que, para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade do cargo em comissão exercido, ainda que, como no caso concreto, constatado que para o seu exercício não se fazia necessária a fidejussão especial exigida no parágrafo 2º do art. 224 da CLT. Desse modo, não há falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e não provido. Recurso do reclamado conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, sendo que parcialmente o do reclamante, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal e negar provimento ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1522-12.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Buckman Moda Masculina e Outros
Advogado	Acácio Valdemar Lorenção Júnior
Recorrente	A D N Comercio e Confeccoes Ltda
Recorrente	Bg Comercio de Confeccoes Ltda
Recorrente	Bl Comercio de Confeccoes Ltda
Recorrente	Marta Jerusa Lopes de Medeiros
Advogado	Léo Rocha Miranda
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS (RECURSO DAS RECLAMADAS). Conforme o art. 62, II, da CLT, os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, não são abrangidos pelo regime ordinário de jornada de trabalho, não fazendo jus ao pagamento de horas extras e respectivo adicional, mas, nesse caso, sua remuneração deve ser superior em 40% ao salário básico. No caso concreto, a prova produzida afasta o enquadramento da reclamante em tal situação, devendo ser mantida a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras. DO SALÁRIO MARGINAL (RECURSO DAS RECLAMADAS E DA RECLAMANTE). Em defesa e por ocasião da audiência de instrução, as reclamadas admitiram que, durante o pacto, realizavam depósitos na conta da reclamante, mas que tal não correspondia a pagamento marginal, uma vez que os valores depositados não serviam apenas para remunerar a obreira, "mas também para serem usados para pagamentos diversos, tais como pagamento dos demais empregados e despesas da loja" (fl. 243). No entanto, não trouxeram nenhuma prova nesse sentido,

ônus que lhes cabia, no que resulta como devido o requerido pela obreira, razão por que se dá provimento ao recurso da reclamante para reconhecer o pagamento de salário marginal durante o 2º contrato de trabalho. Quanto ao pedido alternativo das reclamadas, a reclamante declarou em seu depoimento que seu salário variava de R\$6.000,00 a R\$ 6500,00. Assim, considerando a média dos valores informados, é de se fixar o salário da reclamante em R\$6.250,00. DO VALE- TRANSPORTE (RECURSO DAS RECLAMADAS). A obreira alegou que não recebia vale- transporte, embora a reclamada tenha efetivado em seus holerites o desconto legal respectivo (Lei nº 7.418/85 e Dec nº 95.247/87). Em defesa, a reclamada afirmou que a reclamante sempre recebeu corretamente a parcela requerida, indicando haver nos autos comprovantes do pagamento, mas não trouxe nenhuma prova no sentido da efetiva entrega do benefício, ônus que lhe competia. DAS MULTAS DO ART. 477 DA CLT E 22 DA CCT (RECURSO DAS RECLAMADAS). Verificado que o prazo legal previsto para o acerto rescisório foi desrespeitado pelas reclamadas, tenho que incide no caso concreto o entendimento consubstanciado na Súmula nº 384 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em seu item II, aplicando-se a multa por descumprimento de obrigação prevista em lei, acordada na CCT acostada, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. DO CONTRATO ÚNICO. DA PRESCRIÇÃO DECLARADA (RECURSO DA RECLAMANTE). É de se pontuar que, além de, na inicial, não haver nenhum pedido de reconhecimento de unicidade contratual com empresas do mesmo grupo econômico, a impugnação ao documento concernente à liberação do TRCT da obreira relativo ao contrato iniciado em outubro de 2007, foi genérica e, de todo modo, a reclamante não logrou comprovar o trabalho de forma ininterrupta, não havendo nada a reformar, no particular.

DA NULIDADE DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA RÉ (RECURSO DA RECLAMANTE). A reclamante não produziu, na oportunidade da contradita, qualquer prova do interesse da citada testemunha na presente demanda, conforme lhe faculta o §1º do artigo 414 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, artigo 769). O interesse na demanda (CPC, artigo 405, inciso IV) deve ser demonstrado nos autos, é elemento subjetivo que não pode ser presumido objetivamente apenas pelo exercício pela testemunha de um cargo de confiança, mas sem qualquer poder de gestão no empreendimento. DO VALE-ALIMENTAÇÃO (RECURSO DA RECLAMANTE).

Conforme consignado pela magistrada de origem, a reclamante não impugnou, em réplica, a defesa patronal no sentido de seu quadro funcional ter número inferior a 30 empregados e, considerando que fato incontroverso não depende de prova (art.

334, III, do CPC), nada a reformar no aspecto. Recursos da reclamante e das reclamadas parcialmente conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos interpostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Diante do provimento parcial do recurso obreiro, fixar a condenação da reclamada em R\$100.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$2.000,00.

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declarar que, exceto o FGTS,

as parcelas deferidas tem natureza salarial.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1530-53.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Julio Nery Neto
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

EMENTA: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito" (Verbete nº 42 do Eg.

Pleno). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CONFIGURADO. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidejussão especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da súmula 102 do Colendo TST). DIVISOR.

Conforme a jurisprudência majoritária nesta Eg. 2ª Turma, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista que as normas coletivas prevêm que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado. BASE DE CALCULO. O cálculo das horas extras se faz com base na remuneração efetivamente percebida pelo trabalhador assim considerada a soma das parcelas de natureza salarial, nos termos da súmula 264 do Colendo TST. HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. Conforme o entendimento pacificado por meio da súmula nº 109 do colendo TST, não é possível a compensação do valor da gratificação de função com as horas extras do bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para para afastar a prescrição declarada no primeiro grau, deferir horas extras, vencidas e vincendas, com reflexos em repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados conforme negociação coletiva), férias mais 1/3, 13º salário, licença-prêmio convertida em espécie e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 06 julho 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1549-59.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Roberto Bezerra de Mello
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. CONTAGEM DO PRAZO:"O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42/2009 do Tribunal Pleno deste TRT). 2. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 224, §2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAS. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que enseja a formação do elo contratual.

Não se desvinculando o réu do ônus de demonstrar o exercício, pelo reclamante, de funções que o enquadrem na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, o deferimento, como extras, da sétima e oitava horas laboradas é medida que se impõe. 3. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS. COMPENSAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que, para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade do cargo em comissão exercido, ainda que, como no caso concreto, constatado que para o seu exercício não se fazia necessária a fidejussão especial exigida no parágrafo 2º do art. 224 da CLT. Desse modo, não há falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Devidos honorários assistenciais quando preenchidos, como no caso concreto, os requisitos de que trata a Súmula nº 219 do TST, e, em relação ao percentual, não obstante sustente ser plausível a fixação da verba honorária ao caso em 15%, prevalece, nesta Turma, o entendimento de que a fixação dos honorários assistenciais em patamar máximo é endereçada à causas que demandam maior grau de complexidade ou matérias novas e, nesse passo, a condenação é no percentual de 10% sobre o valor da condenação, por compatível com a qualidade da assistência prestada ao reclamante. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se a condenação da

reclamada em R\$ 30.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$600,00.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST.

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que as parcelas deferidas tem natureza salarial.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1555-51.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Flavio Felix Batista
Advogado	Lais Lima Muylaert Carrano
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- ECONOMIÁRIO: APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: PRESCRIÇÃO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º: BASE DE CÁLCULO.

- ECONOMIÁRIO: DIVISOR 220 X 180 X 150:

Recurso ordinário patronal conhecido em parte e, no mérito, parcialmente provido.

Recurso ordinário obreiro conhecido e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte obreira e em parte o recurso patronal e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para fixar o divisor de 150 para o cômputo das horas deferidas e dar parcial provimento ao recurso da CEF para reduzir para 10% o percentual da condenação em honorários assistenciais, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1558-21.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Thaira Tosetto Martins Fernandes
Advogado	Kauê de Barros Machado
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

ECONOMIÁRIO: APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: PRESCRIÇÃO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º: BASE DE CÁLCULO: COMPENSAÇÃO: OJT-SDI-1-70/TST.

Recurso ordinário patronal conhecido em parte e, no mérito, desprovido.

Recurso ordinário obreiro conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e em parte o recurso ordinário patronal, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para fixar o divisor de 150 para o cômputo das horas deferidas e negar provimento ao recurso patronal, mantido o valor da condenação, já que estabelecido por estimativa e comporta o acréscimo de condenação, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1559-09.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS E NÃO MAIS O FICTÍCIO DE 36 HORAS: DIVISOR 150.

- HORAS EXTRAS: PERÍODO CONDENATÓRIO: ABRANGÊNCIA: DEVIDAS ENQUANTO INALTERADAS A JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA (08 HORAS) E A FUNÇÃO DESEMPENHADA: CUNHO DECLARATÓRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL: EFEITO DE ORDEM DE NÃO FAZER.

- COMPENSAÇÃO: INCIDÊNCIA DA OJ 70/TST SDI 1.

Recurso patronal conhecido em parte e parcialmente provido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela Reclamada e integralmente o interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento ao do obreiro para determinar a observância do divisor 150 na apuração das verbas deferidas e a compensação parcial, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas, esta ainda a cargo do Demandado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1569-80.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Fabiano Zanina Schelb
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS.

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. Recurso patronal conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1575-87.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Roberto Vieira Goncalves
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS.

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO. TERMO FINAL.

As horas extras são devidas enquanto perdura a situação fática em que se encontra o trabalhador. Nesse contexto, permanecendo a autora na jornada de 8 horas sem, contudo, estar inserida na regra do §2.º do art. 224 da CLT, não há de se falar em limitação da condenação à data do ajuizamento da ação.

3. Recurso patronal conhecido em parte e desprovido. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1577-57.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Ana Claudia Gomes Bittencourt

Advogado

Euler Rodrigues de Souza

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL COM EXPRESSA MENÇÃO À LISTA DE SUBSTITUÍDOS. ALCANCE. É certo que a Constituição Federal atribuiu ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (art. 8.º, III). Todavia, se o ente sindical da categoria obreira interpõe ação cautelar de protesto judicial, objetivando a interrupção da prescrição tão somente em relação aos empregados substituídos, conforme lista que faz anexar, a autora, para se beneficiar da medida manejada, deveria provar que compõe a referida lista, o que não ocorreu, fato incontestado nos autos.

Logo, não pode ser beneficiária da interrupção da prescrição operada pela apresentação do protesto judicial.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2.º do artigo 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidúcia especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a autora exercia as atribuições que o destacava dos demais empregados, razão por que a ele é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias.

3. Recurso ordinário conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, acolher a prejudicial de mérito para declarar a prescrição quinquenal dos pleitos obreiros exigíveis anteriormente a 26/11/2005, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda trabalhista em 26/11/2010; no mérito, dar-lhe provimento parcial para: deferir a compensação requerida, autorizando a dedução tão somente da diferença existente entre o valor da gratificação para o cargo de 8 horas e a quantia atribuída para o cargo de 6 horas; bem como excluir da condenação a consideração do sábado no repouso semanal remunerado em relação ao interregno de 26/11/2005 a 31/08/2008 e 1.º/9/2009 a 26/11/2010; e os reflexos de horas extras sobre as contribuições para a FUNCEF e APIPs. Em razão dessa decisão, arbitra-se novo valor à condenação em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$300,00 (trezentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1597-51.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elias Rosa Teixeira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO.

O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele biennial ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito" (Verbete nº 42 do Eg. Pleno). HORAS EXTRAS.

ART. 224, § 2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CONFIGURADO. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da súmula 102 do Colendo TST). HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. Conforme o entendimento pacificado por meio da súmula nº 109 do colendo TST, não é possível a compensação do valor da gratificação de função com as horas extras do bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT.

Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso do reclamado; conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para adotar o divisor 150, nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1599-21.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Recorrente	Francisco de Lima Gomes
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS E NÃO MAIS O FICTÍCIO DE 36 HORAS: DIVISOR 150.

- HORAS EXTRAS: PERÍODO CONDENATÓRIO: ABRANGÊNCIA: DEVIDAS ENQUANTO INALTERADAS A JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA (08 HORAS) E A FUNÇÃO DESEMPENHADA: CUNHO DECLARATÓRIO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL: EFEITO DE ORDEM DE NÃO FAZER.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo do Reclamado e dar parcial provimento ao do obreiro para determinar a observância do divisor 150 na apuração das verbas deferidas, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas, esta ainda a cargo do Demandado, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação que restou indeferida, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor, mantido o valor da condenação arbitrado na origem, eis que comporta a redução empreendida; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1609-11.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Zilmar Francisco Pereira
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Empresa Brasileira de Engenharia S A e Outros
Advogado	Jorge Elias Suaid
Recorrido	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Recorrido	Empresa Brasileira de Solda Eletrica S a Ebse
Recorrido	Tsi Sistemas Industriais Sa

EMENTA: HORAS EXTRAS. Não há aplicação da Súmula nº 338, I, do Colendo TST para empresas que não possuam mais de dez empregados, cabendo ao reclamante o ônus de provar jornada suplementar.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1627-56.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Recorrente	Denise Rocha dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS.

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2.NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As

horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. PARCELAS VINCENDAS. LIMITAÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPROPRIEDADE.

Constatado que o contrato de trabalho está em vigor e não havendo notícia de que a irregularidade denunciada com a inicial tenha sido alterada, o julgador está autorizado a proferir sentença com efeitos futuros, condicionados ao período em que perdurarem as circunstâncias fáticas que fundamentaram a decisão. Inteligência do art. 290 do CPC.

4. Recurso patronal conhecido em parte e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer em parte do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de estender a condenação do reclamado ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas enquanto perdurar a situação fática atual, observados os reflexos e parâmetros de liquidação arbitrados pela instância de origem e determinar que seja utilizado o divisor 150 na apuração das horas extras e determinar que seja utilizado o divisor 150 na apuração das horas extras. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a pertinência. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1629-26.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edson Cordeiro de Oliveira
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Jose Lucio de Gois Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva

EMENTA: 1. DESPESAS COM MATERIAL E PESSOAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

RESSARCIMENTO INDEVIDO. O "Termo de Compromisso entre Candidatos às Eleições 2010" firmado entre as partes estabeleceu que o promitente/reclamante deveria prestar apoio na promoção e divulgação da imagem política do promissário/reclamado. Para isso deveria fornecer materiais e apresentar proposta de gastos, a qual deveria ser analisada e aprovada pelo réu. Malgrado o autor tenha sustentado na inicial gastos com material e pessoal, conforme planilha aprovada pelo reclamado, não comprovou suas assertivas.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região,

conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1636-85.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Jose Guilherme Soares Teles Junior
Advogado	Eryka Farias de Negri
Embargado	v. acórdão
Embargado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desproimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1639-67.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Joao Marcos Figueira da Mota

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. DESCONTO. LEGALIDADE. A ausência de comunicação do aviso prévio pelo empregado autoriza o desconto do valor correspondente ao salário, na forma do §2º do art. 487 da CLT. (Processo 00425-2010-006-10-00-2 RO, Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão, publicado em 17/9/2010 no DEJT). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação de pagamento ao consignado do valor descontado no TRCT a título de aviso prévio não trabalhado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

Mário Macedo Fernandes Caron DESEMBARGADOR RELATOR
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1658-06.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Marilda Imaculada Nogueira Diniz
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

EMENTA:

JORNADA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA MERAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: JORNADA DO BANCÁRIO: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ART. 224, § 2º: LIMITAÇÃO TEMPORAL.

BANCO DO BRASIL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Recurso ordinário patronal conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o valor da condenação arbitrado na origem, vencido o Relator no tópico da compensação que restou indeferida, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1662-13.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Marina Maria de Moura
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2.NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal

remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a 7.ª e 8.ª horas trabalhadas como extra, no período de 29/7/2004 até quando perdurar a situação fática atual (inteligência do art. 290 do CPC), e reflexos, observados os períodos de afastamento, consoante especificado na decisão originária; e para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Caulnom-2413-02.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Gustavo Brum Bernardi Pinheiro
Agravado	r. decisão de fls. 36/36v
Agravado	Arismar Francisco da Costa
Advogado	Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior
Agravado	Keila Valdineusa Pimentel de Araújo
Agravado	Criativa Sociedade Educacional Ltda
Agravado	Sirley Siqueira
Agravado	Orlando Marçal Júnior

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso, no qual a advogada subscritora não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual.

2. Agravo regimental não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, acolher a prefacial suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-2439-97.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Agravado	Raimundo Oliveira Carvalho
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO SEGUIMENTO DO RECURSO. ART. 518 DO CPC. PRECEDENTES DO COLENDO TST.

INADEQUAÇÃO. A teor do art. 518 do CPC, o juiz pode negar seguimento ao recurso quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Não se adequa ao preceito a sentença conforme precedentes do Colendo TST.

HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA RETIRANDO DO EMPREGADO O DIREITO À SUA CONTAGEM NO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO.

Conquanto o inc. XXVI do art. 7º da CF reconheça a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho, as normas constitucionais que flexibilizam direitos trabalhistas devem ser interpretadas restritivamente, observando-se o princípio da norma mais favorável. Dessa forma, um ajuste coletivo não pode prevalecer frente a uma expressa determinação legal que tem caráter protetivo ao trabalhador, mormente se suprime completamente o direito assegurado por lei. Dessa forma, a despeito da previsão inserta no acordo coletivo, o tempo gasto no trajeto residência-trabalho-residência deve ser computado na jornada de trabalho do reclamante.

Agravo de instrumento conhecido e provido.

Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg.

Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-18300-40.2004.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-183/2004-010-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Carlos Antonio Orefice e Outros
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Otávio Cracco
Embargado	Carmen Ferreira Doca

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE: VÍCIOS TÉCNICOS INEXISTENTES: PRETENSÃO IMPRÓPRIA: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Executada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-21600-68.2008.5.10.0010
Processo Nº ED-RO-216/2008-010-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	v. acórdão
Embargado	Juscimar de Oliveira Melo
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PREMISSA EQUIVOCADA. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbrado, no v. acórdão embargado, o vício apontado, impõe-se o desprovemento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21700-66.2003.5.10.0020
Processo Nº AP-217/2003-020-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jose Rodrigues da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

INTEMPESTIVIDADE. CARACTERIZADA. São sabidos e ressabidos que, ciente da homologação da conta de liquidação e da penhora de numerário suficiente para a satisfação do seu crédito, o silêncio da parte exterioriza anuência. Não podendo, por isso, o exequente opor impugnação contra a sentença que homologou os cálculos, quando já decorridos 57 dias desde que ficou ciente da penhora de numerário suficiente para quitação da conta, e 12 dias do recebimento do seu crédito, pois preclusa está a oportunidade para o questionamento. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-22400-19.2006.5.10.0802
Processo Nº AP-224/2006-802-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Rs Casa de Negocios
Advogado	Rubens Luiz Martinelli Filho
Agravado	Geracina Barros dos Santos
Advogado	Reynaldo Borges Leal

EMENTA: ARREMATACÃO. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

O acordo extrajudicial noticiado pela executada não tem o condão de extinguir a execução, uma vez que não foi levado ao conhecimento do Juízo da execução, não sendo por ele homologado. De mais a mais, como também bem alertou a instância de origem, trata-se de execução não apenas do crédito da exequente como também de contribuições previdenciárias e custas, parcelas estas ainda não quitadas pela executada.

Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-35600-70.2008.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-356/2008-011-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Elza Cecília Santos Ribeiro
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fabiana Karl Jaber

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-77200-98.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-772/2008-002-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Sara Vasconcellos Ribeiro
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Mauricio Neves Arbach

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COTA DE TERCEIROS. A competência da Justiça do Trabalho foi elástica pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, passando a abranger a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, incisos I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir (artigo 114, inciso VIII, da CF), excetuadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (artigo 240 da CF).

Portanto, a declaração de incompetência da Justiça laboral para a execução de contribuição previdenciária de terceiros é medida que se impõe.

2. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL. O adicional de 1/3 sobre férias gozadas tem

natureza salarial, sujeitando-se, dessa forma, à incidência de imposto de renda. (Inteligência do inciso II do art. 43 do Decreto n.º 3.000/1999, bem como dos arts. 7.º, inc. XVII, da Constituição Federal e 148 da CLT).

3. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição denominada cota de terceiros e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-87800-16.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-878/2006-014-10-00.7

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	Darci Ribeiro da Silva
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado	Comercial e Industrial Araruna Ltda Me
Advogado	Evie Batista Rodrigues Monte Alto

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O PACTO LABORAL. A Lei n.º 11.457/2007 introduziu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, ficando assentada a competência da Justiça do Trabalho para executar ex officio as contribuições previdenciárias resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em juízo. A determinação contida no referido texto legal, consoante entendimento majoritário desta egrégia 2.ª Turma, atinge os comandos judiciais anteriores à sua vigência (Ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Juiz Relator).

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de

Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-88800-52.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-888/2009-012-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Unão (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Recorrido	Norma Terezinha Corbucci
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon Ltda
Advogado	Daniel Ivo Odon

EMENTA: VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.457/2007 serão executadas ex officio as contribuições sociais sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em juízo. Ressalva de entendimento do Relator. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a execução da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga no período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador
RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-103300-98.2005.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-1033/2005-001-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outro
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Orlando Nogueira de Assis
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Embargado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO INEXISTENTE:
PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA:
REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme

certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-105100-65.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1051/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Recorrido	Henrique Azevedo de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica de respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, sob

pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços um mínimo de resguardo à sua dignidade. No caso em exame, o Distrito Federal se beneficiou do trabalho realizado pelo laborista, equiparando-se, na realidade, ao tomador de serviços. Portanto, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

Referida responsabilidade alcança, outrossim, os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nos termos preconizados na Súmula n.º 331, item IV, do col. TST.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009.

Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento a título de anuênio, determinado em sede de embargos de declaração a fls. 194, e para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Mantido o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-126400-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1264/2009-017-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Silva Pereira dos Santos
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido	Strawplast Ind e Com Ltda
Advogado	José Carlos Pereira

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Reconhecendo a empresa a prestação de serviços pelo reclamante, o vínculo se presume, cabendo à ré a produção de prova robusta a infirmar a presunção da relação de emprego entre as partes, ônus do qual se desincumbiu. O fato de a reclamada utilizar-se de

trabalhadores autônomos para a carga e descarga de suas mercadorias não se mostra ilegal, pois, considerando tratar-se de uma empresa do sul que presta serviços para várias localidades do país, pode ser que a demanda em cada uma das cidades não justifique a manutenção de uma estrutura fixa com empregados registrados e diariamente à sua disposição. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-145100-34.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1451/2009-012-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargante	Banco Citibank S/A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO. Não existindo o alegado erro material, mas evidenciada omissão sobre pedidos articulados pela parte, os embargos declaratórios devem ser parcialmente providos. Efeito modificativo concedido ao julgado.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO.

PRETENSÃO DE ESCLARECIMENTOS. ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT. INOBSERVÂNCIA. Os embargos de declaração são apelos de integração e não de substituição e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). A mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios.

3. Embargos de declaração conhecidos e apenas providos, ainda que em parte, os aclaratórios do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos aclaratórios do reclamado e prover em parte os opostos pelo reclamante, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que as horas extras e o intervalo intrajornada serão calculados considerando a remuneração efetivamente auferida, sendo elas bolsa auxílio, dif. de bolsa auxílio, gratificação de função, remuneração variável, abono único, média rem. variável, abono único, méria rem. var.

prêmio, estouro de salário e adicional por tempo de serviço, com acréscimo do adicional de 50%, incidência do divisor 180, e repercussão sobre RSR, FGTS acrescido da indenização de 40%, férias com abono de 1/3, gratificações natalinas, salários trezenos, 14.º salários, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) e parcelas rescisórias constantes do TRCT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-161785-16.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1617/2009-013-10-85.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hilda Ferreira Ghesti
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

EMENTA:

BANCO DO BRASIL: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: PARCELA NUNCA RECEBIDA: PRESCRIÇÃO TOTAL: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 326/TST: NOVA REDAÇÃO: RESOLUÇÃO 174/2011-TST.

Recursos obreiro conhecido e prescrição total declarada.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pela 1ª Reclamada, conhecer o recurso interposto pela Reclamante, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao apelo, declarando-se, contudo, a prescrição total da pretensão exordial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-173600-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1736/2009-103-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Ivanilde dos Santos Costa
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE. CULPA.

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. A indenização por danos morais e materiais no Direito do Trabalho tem arrimo no artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 186 c/c artigo 927, ambos do Código Civil.

O dever de indenizar decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com dolo ou culpa e que resulte em dano a outrem. Demonstrado o nexo causal entre as atividades laborais e o dano físico (doença ocupacional) sofrido pela empregada, assim como a omissão do empregador em adotar medidas que minorassem as consequências das atividades repetitivas, configura-se a conduta ilícita apta a gerar o dever de reparação, a qual se materializa no pagamento de indenização por danos morais e materiais. Recurso conhecido e não provido

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-179500-35.2008.5.10.0101

Processo Nº AP-1795/2008-101-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Car Collection Ltda
Advogado	Léo Rocha Miranda
Agravado	Nayara Jhara Gouvea
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Encontrando-se os cálculos elaborados em perfeita consonância com os comandos da decisão exequenda, pela qual se deferiu depósitos do FGTS em relação a todo o pacto laboral, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário, não há de se falar em incorreção da conta, haja vista que a elaboração da conta se deu na forma deferida.

Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-185000-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1850/2009-020-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cintia Rodrigues Pereira da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço. Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-188200-36.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1882/2009-013-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Camila dos Santos Cassiano
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima
Recorrido	Servnac Soluções Corporativas Ltda Epp
Advogado	Erika Feitosa Benevides

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas à autora, empregada da primeira reclamada, prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009.

Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da terceira reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Conhecer do recurso da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o mesmo valor atribuído à

condenação na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.
Brasília (DF), 6 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-198500-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1985/2009-015-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marcio Eduardo Quirino Santana
Advogado	Carlos Eduardo Faria de Oliveira
Recorrente	Santa Clara Indústria e comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Tarciano Capibaribe Barros
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

ATO DE IMPROBIDADE COMPROVADO: JUSTA CAUSA MANTIDA.

Prozada a prática de ato de improbidade pelo obreiro que, inclusive, admite a autoria, não há como afastar a justa causa aplicada pelo empregador como motivador da dispensa.

ASSÉDIO MORAL: CONDUTA REPREENSÍVEL DO PREPOSTO DO EMPREGADOR: SUPERIOR HIERÁRQUICO DO TRABALHADOR: XINGAMENTOS: CONDENAÇÃO MANTIDA.

O assédio moral no ambiente do trabalho se caracteriza pela sujeição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, ao longo da jornada de trabalho. Prova robusta de xingamentos perpetrados pelo superior hierárquico do autor, comprovando a existência da conduta, do dano e do nexo causal, sendo devida a reparação adequada.

HORAS EXTRAS: CARTÕES DE PONTO: REGISTROS INVARIÁVEIS: INVALIDADE DA PROVA: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 338/TST: AUSÊNCIA DE PROVA: ÔNUS DO EMPREGADOR NÃO SATISFEITO: PREVALÊNCIA DA JORNADA INDICADA NA INICIAL: CONDENAÇÃO MANTIDA.

Cartões de ponto com registros "britânicos" não servem como elementos de prova da jornada de trabalho do obreiro, já que a causa de pedir posta na exordial ao apontar jornada diversa, direta ou indiretamente, questiona os registros efetuados pelo empregador, incidindo a Súmula 338/TST, atribuindo ao empregador comprovar a regularidade das anotações, sob pena de admitir-se como corretos os horários indicados na exordial.

Recursos obreiro e patronal conhecidos e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento a ambos os apelos, obreiro e patronal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-202500-03.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2025/2009-013-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brunna da Silva Gonçalves
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

EMENTA: CAESB. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPIS. Não há de se falar em pagamento de adicional de insalubridade se detectado em exame pericial que os equipamentos de proteção individuais utilizados pelo empregado no manuseio dos agentes químicos já eram suficientes à eliminação da nocividade à saúde do trabalhador. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-202600-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2026/2009-009-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Andre da Silveira Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

EMENTA:

CAESB: OPERADOR DE ESTAÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: INDEVIDO.

O empregado que não presta os seus serviços junto ao denominado sistema elétrico de potência, nem tampouco trabalha com equipamentos e instalações elétricas similares, submetido a risco equivalente, não tem direito ao adicional de periculosidade. Não enquadramento do Reclamante nos termos da OJ nº 324/SDI-1/TST.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-205900-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2059/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Douglas Soares Cardoso
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

EMENTA: CAESB. OPERADOR DE ESTAÇÃO. BIOGÁS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Conforme prova pericial o reclamante, no exercício das atribuições de agente de estação exposto a condições de periculosidade no contato com biogás, cuja composição inclui o gás metano, altamente inflamável (CF, art. 7º, XXIII; CLT, 193 e Mtb, NR 16,

anexo II e NR 20, item 20.4.1). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de periculosidade com reflexos no período sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 29 de Junho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-206900-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2069/2009-005-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Astrogildes Almeida dos Santos
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada (FUB-Fundação Universidade de Brasília) pelas parcelas objeto da condenação.

BRASÍLIA (DF), 06 de julho de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-217500-79.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-2175/2009-001-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Agravado	Willian Medeiros de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial) Adminitradora Maria José Rodrigues Froes
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida

EMENTA: 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A assinatura da peça processual constitui requisito de validade do ato, nos termos dos artigos 169 do CPC, 772 e 840, § 1.º, da CLT. A petição de embargos à execução apócrifa apresentada pelo executado, pelo fato de não constar a assinatura do procurador, deve ser considerada inexistente, ante a ausência de um elemento formal e essencial. Nada obstante a MM. Instância originária tenha conhecido dos embargos à execução, isso não retira do Órgão ad quem a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos da medida processual. Dentro dessa perspectiva, o não conhecimento do agravo de petição é medida que se impõe, haja vista que não se pode olvidar da invalidade dos embargos à execução, sob pena de se respaldar, por via indireta, a irregularidade verificada na prática do ato processual do qual se origina o recurso.

2. Agravo não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-823985-28.2005.5.10.0020

Processo Nº AP-8239/2005-020-10-85.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançonni da Costa

Agravado	Auto Escola Modelo Ltda
Advogado	Carlos Alberto de Q. Barreto

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO REFERENTE À MULTA POR INFRAÇÃO À CLT.

Mesmo em se tratando a execução fiscal de cobrança de crédito fazendário referente à multa por infração à CLT, deve ser aplicado o lustro prescricional estabelecido pelo Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Desse modo, correta a r. sentença que declarou extinta a execução após a oitiva da Fazenda Nacional.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de julho de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-104-54.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia
Recorrido	Ronaldo Rodrigues de Matos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Jonathan Quintão Jacob, da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que julgou procedentes os pedidos exordiais (fls. 165/167), inconformada a Reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 169/173).

Inexiste remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Contrarrazões apresentadas (fls. 180/183).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do apelo, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de representação da Reclamada.

Compulsando os autos, verifica-se que o advogado, Maurício Costa Pitanga Maia OAB/DF 22.572, não possui procuração, apenas colacionou aos autos cópia inautêntica do instrumento procuratório (fls. 155).

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que senão juntada a procuração, o procurador que não tem mandato tácito, porque não compareceu a nenhuma audiência, como no caso dos autos (fls. 21 e 162), e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"E M E N T A:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-

CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim, não cuidando a Reclamada de proceder a correta representação processual em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, não conheço o recurso ordinário interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, porque manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 19 de julho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-200-21.2010.5.10.0012

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Agmar da Silva Dias

Advogado João Clímaco de Almeida Filho
Embargado v.ac
Embargado Salatiel Soares Neto
Advogado Sérgio Rodrigues Prestes

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília (DF), 19 de julho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-722-48.2010.5.10.0012

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Rudinei dos Santos Marques
Advogado Rui Fernando Hübner
Embargado v.ac
Embargado Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON SINDICAL
Advogado Argeu Ramos da Silva
Embargado Willer de Souza

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos por RUDINEI DOS SANTOS MARQUES, intime-se o SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE - UNACON SINDICAL e WILLER DE SOUZA, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as peças de fls. 1311 e 1491.

Publique-se.

À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RO-1298-20.2010.5.10.0019

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jorge Carlos Ergang
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Considerando a oposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo pelo reclamante às fls. 870/876 e 877/882, abra-se vista ao reclamado para, em querendo, manifestar-se

acerca dos embargos opostos pela parte adversa no prazo de 05 (cinco) dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 42, da SDI-1, do col. TST.
À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 12 de julho de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1975-92.2010.5.10.0102

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Prs Peças para Veiculos Ltda
Advogado João Joaquim Martinelli
Embargado v.ac
Embargado Alexandre Sento Se Santana da Costa
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Embargado Prv Comercio Atacadista de Pecas Automotivas Ltda
Advogado Moacyr Eloy de Medeiros Filho

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 219/224, intime-se o reclamante, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº ED-RO-123300-30.2007.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1233/2007-008-10-00.0

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Etevaldo Dias
Advogado Wellington de Queiroz
Embargado v. acórdão
Embargado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Embargado Cassiano Sampaio
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Embargado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado Vera Eliza Muller

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pelo executado ETEVALDO DIAS a fls. 199/202, abra-se vista aos embargados para, em querendo, manifestarem-se acerca dos embargos opostos no prazo de 05 dias (Súmula n.º 278 do col. TST).

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.
Brasília(DF),19 de julho de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Pauta

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 27/07/2011 14:00

001) RO -2023-2010-102-10-00-5

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente RI Comercio de Tintas Ltda Me

Advogado Dino Araújo de Andrade (OAB:20182-N-DF)

Recorrido Thamís Patrícia Gonçalves Barbosa

Advogado Paulo Ayrton Campos (OAB:8521-N-DF)

(Vista regimental)

002) RO -0014-2011-015-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Herivelto Ribeiro Veloso

Advogado Célia Maria Regis Valente (OAB:12180-N-DF)

Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado João Paulo Silva Alves (OAB:31173-N-DF)

(Vista regimental)

003) RO -0019-2011-021-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Andrea Gomes Alves

Advogado João Emílio Falcão Neto (OAB:9593-N-DF)

Recorrido União (Ministério da Defesa)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha (OAB:1389-N-DF)

(Vista regimental)

004) RO -0478-2007-003-10-00-9

Juiz Relator JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Vicente Paulo da Silva (OAB:19578-N-DF)

Recorrente Mário Wilson Pena Costa

Advogado Luciana Martins Barbosa (OAB:12453-N-DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior (OAB:13110-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

005) RO -1068-2010-010-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Flavio Nunes Santana

Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira (OAB:17013-N-DF)

(Vista regimental)

006) RO -1452-2010-008-10-00-5

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Carmem Hrissula Sevilis Almeida

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos (OAB:27299-N-DF)

(Adiado)

007) RO -1658-2010-011-10-00-8

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Mário César de Almeida Rosa (OAB:27904-N-DF)

Recorrente Carlos Antonio Soares

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos (OAB:17153-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

PAUTA

026ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 27/07/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-52-88.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Jose Pereira Lima Filho
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Active Engenharia Ltda.
Advogado	Laisir da Silva Gonçalves

Processo Nº RO-154-04.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Agravante	Alexandre Eggers Garcia
Recorrente	Ronaldo Cavalcante Albuquerque	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha	Agravado	TV Ômega Ltda (Sucessora da Massa Falida da TV Manchete Ltda - Síndico: Manuel Ângulo Lopez)
Recorrido	Brasília Empresa de Segurança Ltda	Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Advogado	Lusimar Volney Póvoa	Agravado	Massa Falida de Block Editores S.A. (Administradora Judicial: Luciana Trindade Pessoa da Silva)
Processo Nº RO-317-11.2011.5.10.0001		Advogado	Romero Quirino da Costa
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recurso Ordinário	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-185000-54.2009.5.10.0002	
Recorrente	Rafael de Araujo	<i>Processo Nº RO-1850/2009-002-10-00.0</i>	
Advogado	Hitoshi Ito	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Irmãos Porfirio Ltda	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Giovanna Aparecida Maldonado	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Processo Nº RO-515-43.2011.5.10.0811		Recorrido	Jose Geraldo de Jesus
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Advogado	Simone de Sousa Torres
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial: Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Recorrente	O o Lima Empresa Limpadora Limitada	Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa	AGRAVO EM RO	
Recorrido	Silvia Lima Teles	Processo Nº A-RO-158-65.2011.5.10.0002	
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-587-78.2011.5.10.0019		Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Adivaldo Costa Gomes e Outros
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Recorrente	Delta Construções Sa	Agravado	R. Decisão de fls. 237/239
Advogado	Renato Oliveira Ramos	Agravado	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Nilson dos Santos	Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Advogado	Aldenei de Souza e Silva	Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Processo Nº RO-1307-76.2010.5.10.0020		Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Marcos Vieira dos Santos
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Agravado	Nedir Jose Perusso
Recorrente	Ph Serviços e Administração Ltda	Agravado	Issao Yokota
Advogado	Lauro Antônio Calenzani	Agravado de Petição	
Recorrido	Gilson Silvestre de Jesus	Processo Nº AP-63000-98.2009.5.10.0019	
Advogado	Sandro Pereira Cardoso	<i>Processo Nº AP-630/2009-019-10-00.0</i>	
Processo Nº RO-1334-68.2010.5.10.0017		Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Giradeck Comercio de Alimentos Ltda	Agravante	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda e Outro
Advogado	Ronaldo Feldmann Hermeto	Advogado	Maria Lopes de Moraes
Recorrido	Francisca Porto Magalhaes	Agravante	Maurino Janes
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso	Agravado	Edmar das Luz Batista de Aguiar
Processo Nº RO-2146-49.2010.5.10.0102		Advogado	Rafael de Sousa Santos
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Agravado	Danielle Reis Graziani e Outro
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva
Recorrente	Sadia S.A.	Agravado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Processo Nº AP-99400-17.2004.5.10.0010	
Recorrido	Maria Silandia de Matos	<i>Processo Nº AP-994/2004-010-10-00.9</i>	
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado de Petição			
Processo Nº AP-43800-91.1988.5.10.0003			
<i>Processo Nº AP-438/1988-003-10-00.3</i>			
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON		
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA		

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Agravado Paulo Silva Peixoto
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-6-90.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrido Lea Fernanda dos Santos
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº RO-67-36.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Clidemar de Jesus Sousa
 Advogado Helbert Moraes Bezerra
 Recorrido Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
 Advogado Lusimar Volney Póvoa

Processo Nº RO-89-88.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Raimundo Rodrigues Ramos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-130-88.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrente Leonardo Valenca Callai
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-208-61.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrido Josiel da Silva Jesus
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Processo Nº RO-227-97.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Raquel Xavier de Araujo
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-231-04.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Masilia Fernandes de Almeida
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-231-25.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Jose Jayme Lino de Souza
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha

Processo Nº RO-232-77.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Fabio Marcelo Soares Pamplona
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-409-26.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva
 Recorrente Helio Wilson Gaspar Menezes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-514-09.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Kleiton Castro Vianna
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-60000-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-600/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)	Recorrido	Manoel Domingos de Almeida
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	José Carlos da Silva	Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Processo Nº RO-876-78.2010.5.10.0008	
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Victor Joao Cugola	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Debora Ferreira Passos Cugola	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Processo Nº RO-601-50.2010.5.10.0002		Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Maria de Fatima Silva de Moraes
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho	Processo Nº RO-1310-85.2010.5.10.0002	
Recorrido	Carlos Magno Marinho	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-619-62.2011.5.10.0802		Recorrente	União - Câmara dos Deputados
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Adauto Leite Silva
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrente	Raimundo Marcos Soares Coelho	Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira	Recorrido	Adser Serviços Ltda
Recorrido	Companhia Brasileira de Armazenamento	Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal	Processo Nº RO-1439-60.2010.5.10.0012	
Processo Nº RO-746-82.2010.5.10.0010		Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Recorrido	Luciana da Conceição Silva Vieira
Recorrido	Gleison Alves da Rocha	Advogado	Rodrigo Gean Sade
Advogado	Assis Marcos Fernandes	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Recorrido	J N Linhares Silva	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Daniel Vieira Rodrigues	Processo Nº RO-1525-49.2010.5.10.0006	
Processo Nº RO-856-51.2010.5.10.0020		Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Recorrente	Mário Hiroshi Ueda	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Recorrido	Andreia Cristina da Conceição Costa
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Deliana Machado Valente
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Processo Nº RO-864-64.2010.5.10.0008		Processo Nº RO-1552-20.2010.5.10.0010	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
		Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Eliane Galiene Batista e Outra
 Advogado João Paulo Todde Nogueira
 Recorrido Josely Ferraz de Souza
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-1570-11.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sonny Criscion Oliveira Veloso
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Processo Nº RO-1612-90.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Deib Otoch S/A
 Advogado Adriano Silva Huland
 Recorrido Wagner da Silva Pereira
 Advogado José Almeida Júnior

Processo Nº RO-1659-40.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Joao Roberto Grossi
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-166900-18.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1669/2009-013-10-00.7*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Cristiane Macedo
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-1669-23.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Jose Alberto Candido Bertelli
 Advogado Georges da Rocha Silva Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1673-24.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrente Marilane de Albuquerque Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1691-78.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Edvaldo Henrique Costa
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-1735-03.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Gardenia Alencar Araujo
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Os Mesmos

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 20 de julho de 2011.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-11-25.2010.5.10.0018**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Guaratinguetá
 Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de São José dos Campos
 Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha
 Recorrido Sindicato Empregados no Comércio Hoteleiro Similares Aparecida
 Advogado Jair Pereira de Almeida

EMENTA: "DIREITO SINDICAL.

DESMEMBRAMENTO. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL E SINDICAL. RESPEITO À BASE TERRITORIAL DESMEMBRADA. POSSIBILIDADE.

DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO "SINDICATO-MÃE". PRECEDENTES.1."A Constituição Federal assegura a liberdade de associação profissional e sindical, desde que respeitada a base territorial. O princípio da unicidade sindical tem a finalidade de impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional; o desmembramento de profissionais de categorias associadas para formação de novo sindicato que melhor as represente e melhor atenda a seus interesses específicos, é consequência da liberdade sindical, eliminando a interferência do Estado sobre a conveniência ou oportunidade do desmembramento." (REsp nº 251388/RJ, DJ de 25/11/2002, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins) 2. No atual momento do ordenamento jurídico brasileiro, há aprofundado prestígio à autonomia sindical e se incentiva a constituição de entidades por categorias econômicas ou profissionais específicas. 3. Não há direito a qualquer Federação de impedir o desligamento de seus quadros de uma determinada categoria específica, visto que esta, por seus Sindicatos, possuem liberdade para assim proceder. 4. Inexiste, para tanto, necessidade de qualquer manifestação da assembléia geral do "Sindicato-mãe", em face da prevalência do Princípio da Liberdade Sindical.5. Vastidão de precedentes desta Corte Superior. 6. Recurso não provido. (Resp 591.385/SP, Ac. 1ª Turma, Rel Min. JOSÉ DELGADO, DJ 22.03.2004)" (RO 00753-2005-008-10-00-4, Ac. 3ª T, Relator Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DJ 20.04.2007)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-45-93.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raquel Siqueira de Lemos
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Ademar Odvino Petry

EMENTA: EMBRAPA. TABELA SALARIAL.

PROGRESSÃO FUNCIONAL. ENQUADRAMENTO.

Observados os critérios de progressão na carreira e as diretrizes de revisão da estrutura salarial da empresa, fixados no Plano de Carreira da EMBRAPA (PCE), importa concluir que a tabela salarial, aprovada em 2009, que substituiu a anterior, editada em 2006, atendeu ao fim colimado no PCE da empresa e não acarretou qualquer prejuízo ao empregado, o qual teve seu salário majorado. Não há, portanto, diferenças salariais a serem deferidas.

Recurso da Reclamante conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-74-53.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	Osvaldo Sobreira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. 'VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.'(NOVA REDAÇÃO) 3. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%.

4. Recurso da segunda reclamada parcialmente conhecido e não provido.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da segunda reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir o

pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; bem como das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, das multas convencionais previstas nas cláusulas 22ª e 65ª da Convenção Coletiva de Trabalho, subsidiariamente à segunda reclamada; negar provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-86-27.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Orlando de Oliveira Castro
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. A inexigibilidade de anotações nos controles de frequência dos períodos de intervalo intrajornada por parte do próprio empregado prevista em norma coletiva não se confunde com a exigência da "pré-assinalação do período de repouso", de que trata o art. 74, § 2º, da CLT. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devido ao Autor a remuneração de que trata do art. 74, § 4º, da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-95-83.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cicero Francinaldo Silva de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC, é do Reclamante o encargo probatório do desvio de função alegado na inicial, por se tratar de fato constitutivo de seu pretensão direito. Todavia, desse ônus não logrou se desincumbir a contento e, assim, o indeferimento das respectivas diferenças salariais é

medida que se impõe.

Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-100-66.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	República do Panamá
Advogado	Leonardo Mendonça Marques
Embargado	Josinaldo da Silva Camelo
Advogado	Eduardo Vidal Xavier

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DOS EMBARGOS ANTERIORES.

Nos termos do art. 897-A da CLT, cabem Embargos de Declaração, inclusive com a possibilidade de empréstimo do excepcional efeito modificativo, na hipótese de a decisão embargada haver cometido manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de conhecimento.

Verificando-se a existência da omissão na admissibilidade dos embargos de declaração, impõe-se o seu conhecimento. No mérito, porém, não existem as omissões apontadas, a não ser o incorformismo com a decisão.

Embargos parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento para afastar o óbice da intempestividade dos embargos de Declaração opostos anteriormente. Prosseguindo no exame dos Embargos, no mérito, afasta-se o vício apontado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-100-47.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Francisco Maciel de Moura
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução

de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pela União (responsável subsidiária). Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-128-09.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. A inexigibilidade de anotações nos controles de frequência dos períodos de intervalo intrajornada por parte do próprio empregado prevista em norma coletiva não se confunde com a exigência da "pré-assinalação do período de repouso", de que trata o art. 74, § 2º, da CLT. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devido à Autora a remuneração de que trata do art. 74, § 4º, da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-129-15.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Regina Fatima Ferreira Gomes
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia

EMENTA: "DANOS MORAIS. PROMOÇÃO POR MÉRITO DE EMPREGADOS OPTANTES PELO NOVO PLANO DE CARREIRA EM RAZÃO DA PREVISÃO NO PGCS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PROMOÇÃO POR MÉRITO DOS EMPREGADOS ENQUADRADOS NO ANTIGO PLANO - RARH. ATO DISCRIMINATÓRIO NÃO CONFIGURADO.

Hipótese em que o Reclamante opta por permanecer no antigo plano de carreira da empresa - RARH -, no qual não existe previsão de promoções anuais, em razão das vantagens salariais que consagra.

2.2.Pretensão de reparação de danos morais resultane da divulgação de edital pela empresa, dispondo a respeito das promoções por mérito no ano de 2009 apenas aos trabalhadores optantes pelo novo plano. Ato discriminatório não configurado. Pretensão improcedente".

(Processo:464-2010-010-10-00-9-RO; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, in DEJT de 21.01.2011) Recurso da Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer do Recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-132-10.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Francisco Rogerio Ferreira Mendes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: 1.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Não se conhece de recurso quando houver manifesta irregularidade na representação processual do recorrente.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-166-33.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Jose Edileudo da Silva Nascimento
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Recorrido	Guard Angel Servicos Ltda Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-176-38.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Mathias Jose de Araujo Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-190-13.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Orlando Venâncio dos Santos Filho
Recorrido	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

EMENTA: 1.LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

SINDICATO. Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação extraordinária decorre de permissivo constitucional, segundo o qual ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Emergindo dos autos que o procedimento adotado configura política empresarial que atinge o universo de trabalhadores, caracterizado está o interesse coletivo a dinamizar a atuação do Sindicato.

2.FERIADO. DIA DO EVANGÉLICO.

CONSTITUCIONALIDADE. Em sintonia com a Constituição Federal e a Lei nº 9093/95, está na esfera de competência do Distrito Federal instituir feriados religiosos. A lei distrital que consagra como feriado o dia do evangélico não viola norma de índole constitucional.

3. Recurso conhecido e desprovido

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-229-64.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	José Silva dos Santos Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: JORNADA MISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO. O labor em jornada mista não afasta o recebimento do adicional noturno conforme previsão contida no inciso II, da Súmula nº 60 do c. TST. Laborando o empregado no período noturno e, havendo prorrogação de jornada para além das 5 horas da manhã, o direito ao adicional noturno deve incidir sobre as horas prorrogadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-243-30.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marco Antonio Spillari
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento; deferir a gratificação de titulação ao autor no patamar de 19%, a incidir sobre o vencimento básico, e a partir de 21/2/2006 procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS; arbitrar em 15% sobre o valor da condenação os honorários advocatícios; a gratificação de titulação e seus reflexos em 13º salário e em horas extras integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS e de Imposto de Renda, desde que, em relação a este último, extrapole os patamares legais de isenção; observar-se-á as cotas atribuídas a ambas as partes, sendo a reclamada responsável pelo seu recolhimento (art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e Súmula nº 368 do colendo TST); descontos fiscais devem incidir sobre as parcelas tributáveis (Lei nº 8.541/1992 e Súmula nº 368 do colendo TST), observando-se, entretanto, a Lei nº 12.350, de 2010 e a Instrução Normativa nº 1.127, de 7/2/2011, da Receita Federal do Brasil; apuração dos descontos previdenciários conforme o artigo 276, §4.º, do Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Lei nº 8.212/1991; a contribuição do empregado deverá ser apurada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observando o limite máximo do salário de contribuição. Juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$22.000,00, sendo as custas no patamar de R\$440,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-291-35.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gilmar Severino Lucena de Souza
Advogado	Ana Cristina da Silva Souza

Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

EMENTA: INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

" A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos". (Súmula 268/TST).
Restando devidamente comprovada a interrupção da prescrição, dou provimento ao Recurso, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos, como entender de direito.
Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se decida como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-370-53.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Guilherme Pompermayer Martins
Advogado	Pedro Henrique Andrade Souza
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA: 1.DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.

CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS.

REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, pela reclamada, com dedução da parcela já paga sob a mesma rubrica; juros na forma da lei; inverter o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$2.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-395-05.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Misael de Souza Reis

Advogado Júlio César Borges de Resende

EMENTA: 1.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Não se conhece de recurso quando houver manifesta irregularidade na representação processual do recorrente.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-418-73.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Lucília Pereira Mattos Carvalho
Advogado	Paulo André Vacari Belone

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos parcialmente acolhidos para sanar omissão no v. Acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Embargos parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão quanto aos fundamentos para o deferimento da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-429-68.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Helio de Andrade Novaes
Advogado	Gladston de Lima Donola
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia

EMENTA: 1.PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Ao empregador, no âmbito discricionário do poder de gestão, é facultado instituir programas que estimulem a aposentadoria ou a dispensa voluntária.

Desde que não seja compulsória a adesão a tais planos e haja previsão de pagamento de indenização compensatória, não se verifica nulidade na regra que estabelece a extinção do contrato de

trabalho por iniciativa do empregado, sem direito, portanto, ao recebimento da indenização de 40% do FGTS.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-528-33.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Embargado	Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE.

INEXISTÊNCIA Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC e tendo o v. Acórdão embargado adotado tese explícita acerca do tema trazido em sede recursal, resta ineficaz a declaração requerida, ainda mais quando é constatado que a Embargante pretende a reanálise de provas, mediante embargos declaratórios, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que o instrumento utilizado não se presta à reforma do julgado.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-563-90.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Patricia Ferreira de Holanda Cavalcanti
Recorrido	Agenildo Almeida Barbosa
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do col. TST, no sentido de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas

públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Recurso da 2ª Reclamada (FUB) conhecido e parcialmente provido, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-573-73.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Samira de Melo Rodrigues
Advogado	Adriano Freitas Camapum Vasconcelos
Recorrente	Norte Hotel Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Rosa Helena Ambrosio de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

ATESTADO MÉDICO. AUSÊNCIA DO PREPOSTO.

CONFISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se o atestado médico apresentado pela ré, com o objetivo de justificar a ausência do preposto à audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST), indica, a partir da descrição da doença, a efetiva impossibilidade de locomoção, tem-se por adequada a decisão que rejeitou o pedido de aplicação da pena de confissão à parte reclamada.

2. Recurso ordinário da reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-595-25.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Stella da Silva Moreira
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-650-86.2010.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini
Embargado	Ceci da Silva Pereira
Advogado	José Hilário Rodrigues
Embargado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Evidenciada a razoabilidade do questionamento ventilado pela Embargante, os Embargos de Declaração merecem acolhida, apenas para prestar esclarecimentos.

Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-651-43.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Cicero Sousa e Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recurso da 2ª Reclamada (União) conhecido e parcialmente provido para converter a responsabilidade solidária imposta à União em subsidiária e para afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao aviso prévio.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, não conhecer das contrarrazões de fls. 113/118 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para converter a responsabilidade solidária imposta à União em subsidiária e para afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-656-98.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Rafael Rubens Rodrigues Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

AEROVIÁRIOS. CARACTERIZAÇÃO.

Para fins de aferição de periculosidade, em casos de abastecimento de aeronaves, basta a existência de labor em condições de risco, porquanto a NR 16, anexo 2, itens 'c' e 'g', considera como área de risco toda aquela envolvendo a operação de abastecimento de aeronave, fazendo jus ao adicional correlato todo o trabalhador que desempenhe suas atividades em pontos de reabastecimento de aeronaves. Recurso da Reclamada conhecido e não provido. Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso do

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-684-57.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Welton Ferreira Soares
Advogado	Silvino Cardoso Batista
Recorrido	Protecao Comercio de Equipamentos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ R\$ 4.302,00 a título de diferenças salariais decorrentes de desvio de função e de R\$ 1.431,00 a título de horas extras, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-701-57.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	José Alves Nunes
Recorrente	Marcelo Marques Dias
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, conhecer dos Recursos e, no mérito, dar provimento ao da Reclamada para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477/CLT e dar provimento ao do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da multa convencional, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-730-10.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Claudia Santos Batista
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na

hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pela União (responsável subsidiária).

Mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-731-07.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Viviane Martins Lopes
Advogado	Adriane Noble Cordeiro
Recorrente	Vilas Boas Brecho de Antiguidades & Moda Intima Ltda
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: Não Informado **DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso, para, acolhendo a preliminar de nulidade de citação arguida, declarar nulos os atos processuais praticados a partir da citação da Reclamada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que esse ato processual seja renovado e dado regular seguimento à instrução processual e, por fim, para que nova sentença seja prolatada, como se entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-736-26.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan
Advogado	Carolina Perrelli Lindoso
Recorrido	Luzia Francisca de Sousa
Advogado	Fabiano Gonçalves de Carvalho
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação

laboral." Recurso da segunda Reclamada (Codeplan) conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-790-10.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Maurício Coelho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador prover os embargos para aduzir esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-820-21.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Paulo Lopes da Silva
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda
Embargado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-846-52.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Benedito do Nascimento
Recorrido	Leandro Lopes da Silva
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.

PRESSUPOSTOS.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta culposa omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano.

Verificada a existência de conduta dolosa ou culposa da Reclamada (CF, art. 7º, inciso XXVIII), mister se faz imputar à Reclamada a responsabilidade pelos danos ocorridos.

Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, conhecer das contrarrazões oferecidas pelo Reclamante, rejeitando o pedido de litigância de má-fé e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-910-32.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz
Recorrido	Helio Rodrigues de Araujo
Advogado	Carlos Rodrigues Soares

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE TODO O PERÍODO EM QUE VIGEU O CONTRATO DE TRABALHO.

INCOMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Nos termos da Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, não tem a Justiça do Trabalho competência para determinar a comprovação

ou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período em que vigeu o pacto laboral entre as partes, mas tão-somente em relação às contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre todo o período de vínculo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-926-50.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco do Brasil
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia
Embargado	Jacileide Dias Pereira
Advogado	Lorena Rodrigues Carvalho Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO.

Verificando-se a existência da omissão apontada, impõe-se o acolhimento dos embargos, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos acolhidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, indeferir o pedido de compensação das horas extras com os dias com jornada reduzida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1014-27.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Indústria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	Claudia Regina de Souza Bueno
Recorrente	Daniela Melo de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A

reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Assim, não comprovada a prática de atos suscetíveis de causar o dano moral, merece ser mantida a r. decisão que indeferiu o pleito.

2. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO.

RESCISÃO INDIRETA X JUSTA CAUSA.

ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVA.

Se a prova produzida nos autos não se revela suficiente a comprovar as ausências injustificadas da reclamante ao serviço, não há como se concluir pelo abandono de emprego apto a ensejar a dispensa motivada da trabalhadora.

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos por reclamante e reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1047-53.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Juscelino Soares
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

EMENTA: dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1056-73.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Roberto de Sousa Tosi
Advogado	Antônio Marques da Silva
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e não providos

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1057-76.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	Urbano vitalino de Melo Neto
Embargado	Fabio Silva Gomes
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Embargado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(Em Liquidacao)
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão
Embargado	Central de Negocios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado	Urbano vitalino de Melo Neto

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1063-77.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União - Tcu)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Jorge Inácio dos Santos
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Carolina Perrelli Lindoso

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. EMENDA À INICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SEGUNDA RECLAMADA. NULIDADE. Emana do seio constitucional a garantia ao devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, com os meios e recursos inerentes, sem olvidar que qualquer lesão ou ameaça a direito possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV/CF).

Evidente a mácula ao devido processo legal, ensejada pela ausência de intimação pessoal da União acerca da emenda à inicial, ferindo o artigo 6º da Lei nº 9.028/95, pelo que, há de se reconhecer a nulidade do processo.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada (União) e acolher a preliminar suscitada para anular o processo a contar da ata às fls. 241, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1102-95.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviários (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIOS. CARACTERIZAÇÃO.

Para fins de aferição de periculosidade, em casos de abastecimento de aeronaves, basta a existência de labor em condições de risco, porquanto a NR 16, anexo 2, itens 'c' e 'g', considera como área de risco toda aquela envolvendo a operação de abastecimento de aeronave, fazendo jus ao adicional correlato todo o trabalhador que desempenhe suas atividades em pontos de reabastecimento de aeronaves. Recurso da Reclamada conhecido e não provido. Recurso do Reclamante conhecido e provido para deferir os honorários assistenciais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15%, sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas majoradas pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1143-26.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Nadilene Souto Lima
Advogado	Edvaldo Morais Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Verificando-se a existência da omissão apontada, impõe-se o acolhimento dos embargos, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar à condenação o valor de 11.232,00 e dar às custas o valor de 224,64, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1164-23.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho
Recorrido	Debora Pires Paula
Advogado	Ulisses Borges de Resende

EMENTA: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO Não tendo havido a citação da Reclamada, a relação jurídica processual não se constituiu validamente, maculando de vício o alicerce de constituição do processo e, por conseguinte, os demais atos que lhe sucederam. Não concedida à Reclamada a oportunidade de apresentação de defesa, restaram desrespeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso provido para se declarar a nulidade do processado a partir da citação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fl. retro aprovar o relatório, para conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de citação da Reclamada e declarar a nulidade dos atos processuais produzidos a partir de então, determinando-se a renovação do ato citatório no endereço indicado a fls. 94 e a reabertura da instrução processual para apresentação de defesa e produção de provas. Tudo nos termos da fundamentação. Determina-se a reautuação do feito para constar no pólo passivo da demanda a empresa "Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC".

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1178-74.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Danillo Gustavo Teixeira Olivier
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros

Recorrido	Paulo Henrique Dias da Silva e Outros
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira
Recorrido	Ronaldo Granja Cardoso
Recorrido	Herculano Marques Ferreira

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREITADA. Com a novel disciplina constitucional, empregada pela EC nº 45/2004, tem-se que compete a esta Justiça Especializada julgar as ações oriundas da relação de trabalho, incluindo entre elas, por lógico, as ações relacionadas aos contratos de empreitada. Preliminar rejeitada. NULIDADE DA SENTENÇA.

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. Extraí-se do art. 825 da CLT que a regra é a de que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação. Entretanto, no caso de não comparecimento, serão intimadas pelo juízo (de ofício ou a pedido), sob pena de condução coercitiva. Ausente elementos que elidam a afirmação da parte acerca do convite à testemunha, deverá o magistrado atender ao pedido de intimação desta, sob pena de ferir o parágrafo único do art. 825 da CLT.

Preliminar acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento. Aprovar o relatório. Conhecer do recuso da reclamada.

Rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho e de nulidade do processo por indeferimento de pergunta à testemunha. Acolher a preliminar de nulidade pelo indeferimento da intimação da testemunha patronal, determinando a reabertura da instrução, com a devida intimação da testemunha indicada pela reclamada, prosseguindo-se como entender de direito, nos termos o voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1180-65.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marco Aurelio Braga de Sousa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como

empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recurso da 2ª Reclamada (União) conhecido e, no mérito, parcialmente provido, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA CONVENCIONAL. INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO.

Consoante a cláusula de incentivo à continuidade no emprego, faz-se necessária a observância de todos os requisitos para que o empregador faça jus à benesse de redução da multa de FGTS. Deixando de cumprir o requisito que estipula a obrigação de constar no TRCT a ruptura contratual "sem justa causa/cláusula da convenção coletiva", impõe-se a condenação ao pagamento da totalidade da multa do FGTS.

Recurso do Reclamante parcialmente provido para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40% e para determinar a incidência das multas do art. 467/CLT e da Cláusula 22ª da CCT também sobre a multa do FGTS, mas limitado ao importe de 20%, parcela incontroversa.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40% e para determinar a incidência das multas do art. 467/CLT e da Cláusula 22ª da CCT também sobre a multa do FGTS, mas limitado ao importe de 20%, parcela incontroversa; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1225-87.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Robson Ferreira de Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília, 06 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1245-18.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edilson Alves Monteiro
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Recorrido	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Daniilo Prado Alexandre

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1285-39.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Condominio do Edificio Centro Empresarial Encol
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior
Recorrido	Fabio Sousa dos Santos
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer parcialmente do Recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1289-03.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clinica Odontologica Cw Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Joao Paulo Silva de Vasconcelos
Advogado	Fernando Moreira Polónia

EMENTA: 1.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVA. CARÊNCIA. Não evidenciando a prova dos autos o cometimento, pela reclamada, de ato ilícito capaz de gerar violação à honra, impossível se torna a imposição de indenização por danos morais. 2. Recurso ordinário conhecido; preliminar rejeitada; provimento concedido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais -- e, consequentemente, todos os demais pedidos formulados na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência; fixar as custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$5.316,00, calculadas sobre R\$265.800,00, valor atribuído à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da lei; tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1363-27.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Moises Azevedo Valentim
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada -

União Federal de forma parcial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam observados os juros de mora nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009 a partir de 5/10/2010, data do ajuizamento da ação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1394-44.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	União (Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Embargado	Marcelo Holanda de Lima
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Embargado	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento ao apelo.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1412-10.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Daniela Carvalho Ribeiro Fortes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: 1.ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO.

Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Não comprovada a prática de atos suscetíveis de causar dano moral, o pedido de indenização deve ser indeferido.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1422-33.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ester Domingos Tavares da Silva
Advogado	Wilson Borges Júnior
Recorrido	Radio e Televisao Cv Ltda
Advogado	Enoque Barros Teixeira

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO MÍNIMO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO.

INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT.

A inobservância do intervalo mínimo para repouso ou alimentação, prevista no art. 71 da CLT, gera a incidência do § 4º do referido artigo consolidado.

Restando comprovada a não fruição integral do intervalo intrajornada pelo Reclamante, mister se faz deferir o pagamento da verba prevista no § 4º do art. 71 da CLT.

Recurso ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório na forma da lei, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 15 minutos diários, acrescidos de 50%, nos períodos de 17.11.2006 a março de 2007 e 15.01.2008 a 15.08.2010, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com os respectivos reflexos (OJ's 307 e 354 da SBDI-I do c. TST), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1426-61.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Embargado	Maria Ivonete Paixao
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. EFEITO MODIFICATIVO.

Verificando-se a existência da omissão alegada via embargos de declaração, o seu provimento se impõe, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos da 2ª Reclamada (UNIÃO) conhecidos e providos, para

sanar a omissão e imprimir-se efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, limitar o cálculo da multa convencional ao período de 06/07/2009 à 16/08/2009, o que equivale a 42 dias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1433-41.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Antonia Jose da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recurso da 2ª Reclamada (União) parcialmente provido, para afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao aviso prévio e para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, seja afastada a condenação ao pagamento do aviso prévio e sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1450-04.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Severino Cinezio da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Embargado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando ressaí indispensável a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1451-72.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Elcimony de Paula Ferreira
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS NÃO USUFRUÍDO. JORNADA DE TRABALHO EM SOBREAVISO. A tese adotada pela Recorrente/Reclamada não encontra respaldo na norma consolidada e na jurisprudência do c. TST, sobretudo no disposto na OJ nº 355/TST, que prevê, verbis: "INTERVALO INTERJORNADAS.

INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT.

APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008). O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional". Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-08.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fabio Cordeiro dos Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins

Recorrido Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador. Extremo, decorre ele da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fides, seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado.

Na hipótese, foi imputado ao Autor ato de desídia, que caracteriza-se pela desatenção, desinteresse, desleixo do trabalhador com as obrigações contratuais. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é, inteiramente, do empregador, que, no caso, se incumbiu a contento.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Na hipótese dos autos, verificada a ausência de ilicitude na conduta da reclamada, improcede o pleito inicial relacionado com o pagamento de indenização por danos morais, conforme bem entendido pela MM. Instância recorrida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada nas contrarrazões; conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1487-22.2010.5.10.0011

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido José Manoel de Lima
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual

omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (União). No mérito, dar parcial provimento ao apelo da União para determinar incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ -TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1490-56.2010.5.10.0017

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Camara dos Deputados)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Josie da Silva Oliveira
Advogado Maria Custódia Dias Raimundo
Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
Advogado Ana Paula Costa Melo

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recurso da 2ª Reclamada (União) conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1499-36.2010.5.10.0011

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Cleiton Alcantara de Araújo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado. (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido para deferir os reflexos das horas extras nas férias e licença-prêmio convertidas em espécie, bem como para deferir o pagamento das horas extras vincendas, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias, na mesma função ora exercida, e determinar que na apuração das horas extras deferidas, seja considerado o divisor 150.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido a certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença a fim de condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras nas férias e licença- prêmio convertidas em espécie; deferir o pagamento das horas extras vincendas, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias, na mesma função ora exercida; e determinar que na apuração das horas extras deferidas, seja considerado o divisor 150. Mantém-se inalterado o valor das custas processuais arbitradas na origem. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1542-03.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Michel Anderson Correia de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. UNICIDADE CONTRATUAL.

Comprovado nos autos a sucessão de contratos de prestação de serviços e a conseqüente existência de fraude à legislação trabalhista, porquanto presentes durante todo o período contratual os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT - subordinação, onerosidade, pessoalidade, habitualidade-, mister se faz declarar a unicidade contratual e reconhecer o vínculo empregatício pretendido.

Recurso da Reclamada conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, não provido; Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da r. Sentença suscitada, acolher a alegação de erro material para considerar prescritas as parcelas anteriores a 24/11/2005 e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as participações nos lucros e resultados, conforme requerido na exordial, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Dado o acréscimo à condenação, arbitra-se novo valor à condenação, R\$70.000,00, fixando custas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$1.400,00.(IN 03/93, do TST, item II, "c").

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1559-76.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Cleuton Cambraia
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO COLENDO TST. INAPLICABILIDADE.

Sendo a parcela pleiteada assegurada por preceito legal, inclusive, com assento constitucional, não há falar em prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula nº 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2. PROTESTO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. "[...] O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito. [...]" (Verbete n.º 42/2009 do egrégio Tribunal Pleno).

3. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções do bancário assumiam feição nitidamente técnica -- contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pelo artigo 224, §2º, da CLT --, o deferimento das sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3. DIVISOR 150. As normas coletivas que disciplinam a relação contratual estabelecida entre as partes indicam que o repouso semanal dos empregados da Caixa Econômica Federal alcança os sábados, domingos e feriados, não mais justificando a incidência das Súmulas nº 113 e 124 do colendo TST, que têm como premissa

o sábado considerado dia útil não trabalhado. Repercutindo as horas extras também nos sábados, tem-se por correta a aplicação do divisor 150.

4. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da reclamada, parcialmente. No mérito, desprovido o da ré e provido em parte o do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o da reclamada de modo parcial; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; dar parcial provimento ao recurso do reclamante; determinar a observância do divisor 150; fixar em 15% o percentual alusivo aos honorários advocatícios; arbitrar à condenação novo valor de R\$160.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 3.200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1560-94.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Leidiane Jesus de Araujo
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
Recorrido	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	Regilene Santos do Nascimento

EMENTA: Não Informado **DECISÃO:** Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1586-22.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Joao Ricardo Moreira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado. (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do

dispositivo legal em comento.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido a certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1604-13.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Vanderlucia da Conceicao Bezerra
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1648-50.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mercearia Recanto Ltda. - Me
Advogado	Jordana Amaral dos Santos
Recorrido	Reinaldo dos Santos Mota
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho

EMENTA: 1.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

RECURSO ORDINÁRIO. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO. Se o fundamento trazido no bojo do recurso, a amparar a pretensão recursal, não foi deduzido anteriormente, representa inovação à lide, obstando o conhecimento do apelo, sob pena de supressão de instância, ao tempo em que o MM. Juízo de origem não se manifestou a esse respeito.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª

Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por inovação à lide, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1651-02.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Deise Moreira Portela
Advogado	Márcio Rabelo
Recorrido	Brito & Freitas Administradora de Condomínios e Imóveis Ltda.
Advogado	Tatiana Reis Domingues

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1651-81.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Eduardo Menezes Lima
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. CONTAGEM DO PRAZO."O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42/2009 do Eg. Tribunal Pleno).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3. Recurso ordinário do autor conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 150, no período de 16/12/2000 a 22/9/2010. A base de cálculo das extraordinárias deve considerar as verbas de natureza salarial conforme expressamente declinadas pelo autor a fl. 04, item 'V', à exceção de "outras parcelas presentes nos contracheques", e com os reflexos indicados conforme itens 'VII' e "VIII" (à exceção das folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie), e, ainda,

no FGTS (em observância ao verbete nº 36, itens IV, V, VI, VII e VIII, do egr. TRT 10ª), observando-se a evolução salarial do reclamante (item III do verbete nº 36). Os juros e a correção monetária serão apuradas na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverter o ônus de sucumbência e deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação; custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1663-13.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Alvaro Daguilar Carneiro Junior
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. BANCÁRIO.

CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário do autor conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 150, a partir de 16/12/2000. A base de cálculo das extraordinárias deve considerar as verbas de natureza salarial conforme expressamente declinadas pelo autor a fl. 05, item 'VI', e com os reflexos indicados conforme itens 'VII' e 'IX' (à exceção das folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie), e, ainda, no FGTS (em observância ao verbete nº 36, itens IV, V, VI, VII e VIII, do egr. TRT 10ª), observando-se a evolução salarial do reclamante (item III do verbete nº 36). Os juros e a correção monetária serão apuradas na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverter o ônus de sucumbência e deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação; custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1686-44.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gustavo Ouvinhas Gavioli
Recorrido	Sandra Figaro Morelli Damigo
Advogado	Dinarth Araújo Cardoso Junior

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS - 7ª e 8ª HORA. CARGO DE CONFIANÇA.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque, a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento.

Recurso da Reclamada conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença em relação à compensação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito arguida - prescrição total - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as duas horas extras deferidas devem ser apuradas com base no cargo comissionado de oito horas diárias, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1703-65.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Thiago Henrique Castro Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. JORNADA BRITÂNICA. SÚMULA 338 DO C. TST.

Demonstrado pelas folhas de ponto carreadas aos autos que as anotações são invariáveis, apresentando horários de início e término do labor sem qualquer alteração, o ônus da prova é da Reclamada, nos termos da Súmula nº 338, III, do C. TST, encargo do qual não se desincumbiu, daí porque são devidas as horas extras pleiteadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal, suscitada nas contrarrazões do Reclamante; conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do Reclamante, para deferir o pagamento de horas extras, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. Negar provimento ao da Reclamada. Na forma da IN 03/TST, fixo as custas processuais em R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, novo valor arbitrado à condenação para esta finalidade, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1708-57.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Iraides Carlos da Silva
Advogado	Ricardo Haag
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do col. TST, no sentido de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Recurso do 2º Reclamado - Estado do Tocantins - conhecido e não provido.

Recuso da Reclamante conhecido e, no mérito, parcialmente provido para deferir o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, com respectivo adicional, e reflexos legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Estado do Tocantins e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e

condenar o 1º Reclamado (O.O Lima Empresa Limpadora Ltda), de forma principal, e o 2º Reclamado (Estado do Tocantins), de forma subsidiária, ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária ou à 44ª semanal, laboradas de segunda à sexta, bem como o intervalo intrajornada, com o respectivo adicional (art. 71, §4º, CLT), e reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Ante a majoração da condenação, fixa-se custas processuais no valor de R\$ 80,00, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 4.000,00. Sobre a parcela deferida (horas extras) incide contribuição previdenciária, na forma da lei, ante sua natureza salarial. Tudo termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1736-91.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ubiratam Henrique Goncalves
Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade
Recorrido	Cipa-Industrial de Produtos Alimentares Ltda
Advogado	Antônio Gomes da Silva Filho

EMENTA: 1.RELAÇÃO DE EMPREGO.

CONFIGURAÇÃO. O contrato individual de trabalho corresponde ao negócio jurídico pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga, mediante o pagamento de uma contraprestação (salário), a prestar trabalho não eventual em proveito de uma outra pessoa, física ou jurídica (empregador), a quem fica juridicamente subordinada (DÉLIO MARANHÃO). Neste contexto, comprovando a reclamada a existência de prestação de serviço autônomo, ônus que lhe competia, resta impositiva a declaração de inexistência do contrato de emprego.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes desde 15/07/2009, condenar a reclamada a promover a retificação da CTPS, observados o mesmo cargo e remuneração, bem como a recolher o FGTS desse período, além de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: gratificação natalina e férias, à razão de 9/12, estas últimas, acrescidas de 1/3; uma hora extra diária, com reflexos sobre FGTS (a ser depositado), multa do FGTS, férias + 1/3, 13º salário e RSR; e de uma hora diária pela ausência de fruição do intervalo intrajornada, acrescida de 50%, com os consequentes reflexos; inverter os ônus da sucumbência; arbitrar à condenação novo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixar as custas processuais em R\$100,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1912-67.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim
Embargado	Wyller Pinto de Carvalho
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. PROVIMENTO. Evidenciada a omissão do acórdão, ainda que de modo parcial, comportam provimento os embargos de declaração.

2. Embargos declaratórios conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar os vícios apontados, emprestando efeito modificativo ao julgado para conhecer parcialmente do recurso patronal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2190-68.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ilha Bella Comercio de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Asbel Meireles Bueno Neto
Advogado	Wilson Borges Júnior

EMENTA: 1.GERENTE. PODERES AMPLOS.

JORNADA NÃO CONTROLADA. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da natureza externa da atividade desenvolvida pelo trabalhador, incompatível com a fixação de horário de trabalho (inciso I), ou em decorrência da relevância da função desenvolvida, grau de confiança, padrão salarial e poder de gestão (inciso II).

Não comprovado o desempenho de atividades típicas de gestão, não se configura a segunda hipótese da Lei, nem há óbice ao direito ao pagamento de horas extras.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-2919-75.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Marcio Vales de Lima
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza

Agravado	Soares e Ribeiro Eventos Ltda (Bingo Palacio)
Agravado	Cica Mult-Marcas Diversoes Eletronicas Ltda
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Agravado	Ernandes Rodrigues de Franca
Advogado	Itamar Batista Lima
Agravado	Mauricio Sanderlei Matias

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO.

FORMAÇÃO DEFICIENTE. CONSEQUÊNCIAS.

Sendo de exclusiva responsabilidade da parte a formação do agravo, a ausência de peça considerada indispensável gera o não-conhecimento do remédio processual eleito.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-23985-88.2005.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-239/2005-011-10-85.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Joaquim Rodrigues Nascimento

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC e tendo o v. Acórdão embargado adotado tese explícita acerca do tema trazido a apreciação da Instância Revisora, resta infatível a declaração requerida, ainda mais quando é constatado que o Embargante pretende reanalisar o tema, mediante embargos declaratórios, o que não se coaduna com a sistemática legal. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-32900-90.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-329/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Andre Jorge Rocha de Almeida

Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1 - RECURSO DO RECLAMANTE.

JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Presentes os requisitos, mediante declaração na inicial de miserabilidade jurídica firmada pelo próprio reclamante advogado, há de se dar provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita, incluindo a isenção do pagamento dos honorários periciais. 2 - RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. CONFISSÃO FICTA. O pedido de limitação da condenação é matéria de defesa que deve ser levantada pelo reclamado em sua contestação para que possa fazer parte do quadro debatido na lide, permitindo assim o contraditório. Como o reclamado não apresentou defesa, não pode o Juízo proceder à limitação pretendida. Recurso do reclamado a que se nega provimento. 3 - Recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido. Recurso do reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso do reclamante, ficando assim prejudicada a pretensão alusiva ao dano moral; conhecer integralmente do recurso do reclamado e, no mérito: dar provimento ao do autor para deferir os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais que deverá ser realizado nos termos da PORTARIA PRE-DGJ nº 001/2011; negar provimento ao do empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-53900-73.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-539/2009-002-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos
Agravado	Maria Berenice Monteiro dos Santos
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: 1.BENEFÍCIO DE ORDEM.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Em harmonia com o Verbete n.º 37 deste Regional, o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica. Evidenciado, contudo, que o devedor principal e os seus responsáveis não detém idoneidade financeira para satisfação do débito, correta a decisão que direciona a execução para o responsável subsidiário.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª

Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal; no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-73800-20.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-738/2006-011-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravado	Cirlene Trindade de Azevedo
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COISA JULGADA. No caso concreto, os cálculos elaborados pela d. Contadoria observaram os limites da coisa julgada. Neste contexto, correta a v. decisão recorrida que negou provimento aos embargos de execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas na forma da lei.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-77700-06.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-777/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Joao Fortes Engenharia S A
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza
Agravado	Maisa Souza Nunes
Advogado	Hudson Cunha
Agravado	Versatil Construcões & Reformas Ltda. ME
Advogado	Adriano Dias Mizael
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Augusto Moreira

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, a solidariedade não se presume, resulta apenas de preceito de lei ou da vontade das partes contratantes. Homologado acordo judicial no qual houve atribuição de responsabilidade pecuniária individualizada para as reclamadas, não há como se impor a uma delas a obrigação de suportar o implemento integral das obrigações previdenciárias incidentes sobre a avença. 2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim determinar que seja observada a proporcionalidade da obrigação relativa aos recolhimentos previdenciários a cargo das executadas, limitada ao quanto cada uma respondeu pelo acordo; liberar, independentemente de trânsito em julgado dessa decisão, a diferença existente o valor devido pela segunda reclamada (R\$3.510,15) -- devidamente atualizada a conta de fl. 199 até a data da quitação --, prosseguindo-se na execução em face da primeira reclamada em relação aos valores por ela devidos; fixar custas processuais nos termos do artigo 789-A da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AP-79700-81.2006.5.10.0011

Processo Nº A-AP-797/2006-011-10-00.8

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Agravado	Ana Benithá da Cunha Nascimento
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. Se a própria agravante admite que as razões no seu agravo de petição eram exatamente as mesmas cogitadas nos seus embargos à execução anteriormente interpostos, as quais já haviam sido devidamente examinadas na decisão proferida em sede dos embargos à execução, não há nenhuma razão para a reforma da r. decisão monocrática.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 557 § 2º, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-81500-15.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-815/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado	Carine Pereira Amorin
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ARRAZOADO DESPICIENDO.

Se o agravo não traz nenhum argumento novo, que demonstre o desacerto da decisão, ao contrário, insiste no arrazoado já refutado, permanecem indenes os fundamentos do decisório original, o que impede o conhecimento do apelo.

Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pela Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790 - A- I- da C.L.T.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-95400-86.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-954/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Iesa Marai Franco de Sa Barbuda
Advogado	Maria Lopes de Moraes
Agravado	Ana Lidia Bergo Anadao
Advogado	Jairo Soares dos Santos
Agravado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Agravado	Leonardo Pedrosa

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE.

A desconsideração da personalidade jurídica visa prover o Juízo de meios alternativos para possibilitar o pagamento dos débitos judiciais, atingindo o patrimônio dos sócios e ex- sócios que, de alguma forma, se beneficiaram do trabalho do credor.

Nesse sentido, os artigos 1003, parágrafo único e 1032 do Código Civil de 2002 preceituam que o sócio retirante é responsável pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-100985-14.2007.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1009/2007-006-10-85.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Embargado	Jositéia Vanessa Almeida da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Embargado	Adilson Durval de Oliveira
Embargado	Instituto Recicla Brasil e Outros
Embargado	Irai Abimael Martins
Embargado	Roverson Alves Feitosa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC e tendo o v. Acórdão embargado adotado tese explícita acerca do tema trazido a apreciação da Instância Revisora, resta infactível a declaração requerida, ainda mais quando é constatado que o Embargante pretende reanalisar o tema, mediante embargos declaratórios, o que não se coaduna com a sistemática legal.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-113600-95.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-1136/2005-009-10-00.2

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	José Marcelo Schiessl
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Considerando que o reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado, conforme pretendido pelo exequente, não consta da decisão exequenda, não há se prover o apelo que visa reformar a sentença que afastou tais reflexos da conta de liquidação.

Agravo de petição do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-115200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1152/2009-002-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Jose Claudino Tarrago Giordano
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece dos Embargos Declaratórios opostos fora do quinquídio estabelecido no art. 897-A da CLT.

Embargos não conhecidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (às fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos Embargos porque intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-118900-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1189/2009-013-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sony Brasil Ltda.
Advogado	Eduardo Luiz Brock
Recorrente	Springer Carrier Ltda
Advogado	Márcio Louzada Carpena
Recorrente	Max Waldo Jorge Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	SYN da Amazônia Ltda

EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR.

ITEM IV DA SÚMULA Nº 331/TST A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços encontra suporte na teoria do risco empresarial, que aporta no reconhecimento da responsabilidade objetiva. Se a empresa usufrui dos benefícios, deve arcar com os ônus decorrentes (ubi comoda ib et incomoda).

Se utiliza da prerrogativa de contratar terceiros para o fornecimento de mão-de-obra necessária à execução de serviços especializados, ligados à sua atividade-meio, torna-se subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas dos empregados da prestadora, pois beneficiou-se da sua força de trabalho.

Recurso da Reclamada Sony Brasil Ltda., parcialmente conhecido e não provido.

Recurso da Reclamada Springer Carrier Ltda., conhecido e não provido.

Recurso Adesivo do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso interpostos pela Reclamada - Sony Brasil Ltda, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida.

Conhecer do Recurso interposto pela Reclamada Springer Carrier Ltda, bem como do Recurso Adesivo do Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130600-67.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-1306/2008-021-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Ailton Martuscelli Scarpa
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA.

O processo se traduz numa concatenação de atos, representando sempre um caminhar para frente.

Ultrapassado o momento próprio para manifestações de insurgência das partes acerca de questões específicas, preclusa a discussão da matéria.

Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 790-A da CLT).

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-134400-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1344/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Manoel Alves da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe

provimento. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-143900-92.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1439/2009-011-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Embargado	Renata Moreira da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CPC, ARTIGO 535. CLT, ARTIGO 897-A E PARÁGRAFO ÚNICO. PREQUESTIONAMENTO.

Certamente que os embargos não são o meio processual próprio, à disposição da parte, para revolver fatos e provas já decididos, buscando obter nova decisão.

Se a parte opõe embargos também em atenção ao pressuposto recursal do prequestionamento, da forma em que previsto na Súmula nº 297 do colendo TST, a invocação da matéria já atende a esse desiderato.

2. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-188500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1885/2009-020-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fabrizio Martins Sobrinho
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO.

Nos termos do art. 897-A da CLT, cabem Embargos de Declaração, inclusive com a possibilidade de empréstimo do excepcional efeito modificativo, na hipótese de a decisão embargada haver cometido manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso.

Embargos de Declaração providos, com efeito modificativo, para afastar a intempestividade Recurso Ordinário interposto. Prossegue-se no exame do recurso ordinário interposto para dele conhecer parcialmente e, no mérito, dar-lhe provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para afastar o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário, imprimindo efeito modificativo aos presentes Declaratórios. Prosseguindo no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, dele conhecer parcialmente, não o fazendo quanto ao tópico alusivo ao reflexo de horas extras sobre férias, por ausência de sucumbência. No mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença e deferir os reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), sobre a licença-saúde superior ou não a 15 dias, sobre as conversões em espécie de férias e licença-prêmio, bem como para deferir a repercussão no FGTS dos valores apurados a título de reflexos das horas extras nas parcelas gratificação semestral, repouso semanal remunerado, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença-saúde superior, ou não, a 15 dias e adotar o divisor 200, como base de cálculo das horas extras deferidas. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Mantém-se inalterado o valor fixado a título de custas processuais, a cargo do Banco Reclamado.

Em, 04 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200800-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2008/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Crea-Df - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recorrente	Allison Barbosa de Souza
Advogado	Selma Leão Godoy
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ASSÉDIO MORAL.

REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO. Hipótese em que a ruptura do contrato de trabalho do Reclamante, a despeito de formalmente creditada como "sem justa causa", foi motivada em discriminação, evidenciando transgressão ao disposto no art. 1º, III, da CF e aos arts. 1º e 4º da Lei nº 9.029/95, de aplicação analógica. Não se coaduna com o conteúdo ético-jurídico que preside a relação de emprego a atitude patronal, consubstanciada na intimidação do trabalhador, como forma de retaliação contra o ajuizamento de ações anteriores e a prestação de depoimento perante o Ministério Público do Trabalho. Obrigação de reparação do assédio moral (CCB, art. 927 c/c o art. 8º da CLT). Recurso do Reclamado conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamado, rejeitar a preliminar de litispendência e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ampliar o valor da indenização por assédio moral para R\$20.000,00. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$30.000,00, do que resultam custas processuais de R\$600,00. Ementa aprovada.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-206385-43.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2063/2009-007-10-85.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carlos Alberto Rodrigues Povia
Advogado	Sheila Mildes Lopes
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: 1.ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

PROVISORIEDADE. ARTIGO 469 DA CLT. Não comprovando a reclamada a transferência do empregado deu-se em caráter definitivo, impõe-se a condenação da empresa ao pagamento do adicional previsto no artigo 469 da CLT.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de: deferir o pedido de adicional de transferência de 25%, na forma do §3º do artigo 469 da CLT (pedido 3, fl. 13), no período de março/2006 a janeiro/2009; deferir horas extras por todo o vínculo de emprego, excedentes às oitava diária e quadragésima quarta semanal, considerando a jornada das 7h00 às 18h20, compensados todos os pagamentos realizados a esse título; deferir das horas extras em RSR, gratificação natalina, férias do período mais 1/3, FGTS e 40%; reconhecer a ocorrência de rescisão contratual indireta, deferindo, por conseguinte, aviso prévio, FGTS e 40%, bem como liberação da guia retificada do Termo Rescisório para saque dos depósitos do Fundo, e entrega da guia CD-SD para habilitação no seguro-desemprego. Caso descumpridas as obrigações de fazer, deverá ser expedido alvará pela serventia do Juízo; incidirão juros e correção monetária na forma da lei; as parcelas "horas extras" e "reflexos em RSR e gratificação natalina" integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; inverter o ônus da sucumbência, arbitrar à condenação o valor de R\$45.000,00, fixar as custas processuais em R\$900,00, pela reclamada; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-211985-39.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-2119/2009-009-10-85.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fernando Rocha Luck
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Karla Cristina de Melo Oliveira

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a

existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 13 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-809900-57.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-8099/2006-002-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	Fabiana Gonçalves de Oliveira Canavarro
Agravado	Uniao (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda

EMENTA: "OJ-SDI1-373.REPRESENTAÇÃO.

PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE.

IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE.

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam"(Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010- IUJ-85600-06.2007.5.15.0000) - Res. 170/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010).

Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 06 de Julho de 2011 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

026ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 20/07/2011 ÀS 14:00

Processo Nº RO-189-31.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Roberto Vicente Nepomuceno
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	José Alves Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-337-60.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente W R F Egido & Cia Ltda e Outro
Advogado Ilídio Lopes Mundim Filho
Recorrente W Egido Consultoria Ltda
Recorrido Mirla Gomes de Oliveira
Advogado Marcelo Oliveira Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-580-31.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Soraya Santos Cavalcante
Advogado Graison Charles Aparecido de Carvalho
Recorrido W R F Egido & Cia Ltda
Advogado Ilídio Lopes Mundim Filho

Decisão: retirar de pauta de julgamento a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-584-05.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Expresso Vitoria Ltda
Advogado Elaine Ayres Barros
Recorrido Paulo Cesar Moreira Viana
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Processo Nº RO-665-21.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Manoel Veloso da Costa
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado Edmilson Franco da Silva

Processo Nº RO-1388-73.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Condomínio do Edifício Lider Flat Service
Advogado Donne Pisco
Recorrido Laurentino da Cruz Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Sust. Oral:

Dr(a). Donne Pisco, pela parte Condomínio do Edifício Lider Flat Service

Processo Nº RO-1561-97.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Raquel Ferreira de Andrade
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Republica Arabe do Egito
Advogado Wasington Rodrigues Borges

Processo Nº RO-1689-23.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Francisco Carlos Roque
Advogado Judson de Araújo Gurgel
Recorrido House Administracao Condominial Ltda
Advogado Luiz Antônio Martins Bahia

Processo Nº A-RO-260-85.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Erivaldo Nogueira da Silva
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Agravado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.

Processo Nº AIRO-2430-38.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luiz Cláudio de Almeida
Agravado Rose Mary Cerqueira Franca
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha

Processo Nº AP-21900-24.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-219/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Agravado Luiz Gustavo de Oliveira
Advogado Luciano Silva Campolina
Agravado Caixa Econômica Federal
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes

Processo Nº AP-367-71.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Eric Roneato das Neves
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado PH Auto Som
Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa
Agravado Cleiton de Castro Ursulo
Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa
Agravado Wendel Castro Silva
Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa

Processo Nº AP-73700-15.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-737/2009-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Universidade Federal do Tocantins - Uft
Procurador Marcelo Morais Fonseca

Agravado Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda
 Agravado Hercilio Alves Dias
 Agravado Lucia Vania de Castro Dias

Processo Nº AP-101100-31.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1011/2009-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Bndes Banco Nacional de Desenvolvimento Economico Social
 Advogado Marcelo Oliveira Rocha
 Agravado Ricardo Ricarte Monteiro
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-61-29.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Luiz Fernando Borges
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-260-63.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva
 Recorrido Marcio Damiao Matos da Silva
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial - Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
 Advogado Clorival Florindo da Silva

Processo Nº RO-467-59.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sebastião Patrocínio da Silveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-536-46.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Antonio Xavier da Costa
 Advogado Marcelo Gomes Ferreira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-581-19.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Manchester Servicos Ltda
 Advogado Patrício de Oliveira Borges
 Recorrido Robson Pires Rocha

Processo Nº RO-1131-09.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Antonio Rodrigues dos Santos Filho
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-1287-15.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Iara Teixeira Erbiste
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira
 Recorrido G B de Campos-Epp

Processo Nº RO-1313-40.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Francisco Alves de Sousa
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda. e Outros
 Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Processo Nº RO-1458-72.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Recorrido Ivaldes Ferreira Abreu
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1463-70.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Felipe Ferreira Alves
 Advogado Daniel Teixeira dos Santos
 Recorrido Associação Desportiva Armagedon Metropolitana (Ada Renovo Sporting Clube de Brasília)

Processo Nº RO-1595-42.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Silvana Cristina dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1596-60.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Maria dos Prazeres de Souza Costa
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1598-36.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Arnaldo Manoel de Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1630-02.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente Helio Carlos Tretel
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir o pedido de repercussão das horas extras na fruição de folgas e faltas abonadas (LIC 056.0110.00020.0001.0001). Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$21.000,00 e às custas processuais, a cargo do Reclamado, de R\$420,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1653-66.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Roberto Silva Mendonça
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-1669-11.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Monica Montanari Aguiar Rey Lima
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento o recurso do Reclamado apenas para determinar que no cálculo das contribuições sejam observadas as parcelas que compõem o salário-de-participação, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 21 do Regulamento Interno da PREVI. Negar provimento ao recurso da Reclamante. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2249-56.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
Advogado Anderson Rodrigo Machado
Recorrido Denise Rocha Cerqueira
Advogado Marcelo Lucas de Souza

Processo Nº RO-2289-41.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cipriano da Costa Almeida
Advogado Wilson Borges Júnior
Recorrido Armônia Calçados Ltda. (Polyelle Calçados) e Outra
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

ATA DE JULGAMENTOS

024ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 06/07/2011 ÀS 14:00

Ata da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 6 de julho de 2011, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Presentes os Desembargadores Heloísa Pinto Marques e José Leone Cordeiro Leite. Ausentes os Desembargadores Marcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues, ambos em gozo de férias. Presente, ainda, a Juíza Elke Doris Just, para complementação de quorum. Pela Procuradoria Regional do Trabalho o Dr. Éneas Torres. Secretário da Turma o Sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 4 de julho de 2011 (1ª extraordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30

de junho de 2011 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-130-67.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Joseli Reis de Melo
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido King Food Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Viviane Pimentel Veloso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim condenar a reclamada ao pagamento do tíquete-refeição nos valores e períodos vindicados, bem como os honorários assistenciais, no percentual de 15%; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; declarar que as parcelas deferidas não integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários. Inverter o ônus da sucumbência, fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-207-03.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Bruno Henrique Lustosa Carvalho
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Telemar Norte Leste S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira em caráter subsidiário, ao pagamento de: i) diferenças salariais e ii) diferenças de vale- alimentação, observando-se o patamar salarial mínimo e o valor do aludido benefício previstos nas CCT's colacionadas aos autos (fls. 29/47) e conforme postulado nos itens b-1 e b-4 da peça de ingresso; reflexos das diferenças salariais conforme indicados no item b-3 da petição inicial. As parcelas "diferenças salariais" ostentam feição salarial, devendo sofrer a incidência de exação previdenciária e fiscal, observando-se, todavia, as cotas atribuídas a ambas as partes, sendo a reclamada responsável pelo seu recolhimento (art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e Súmula nº 368 do colendo TST). Os descontos fiscais devem incidir sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei nº 8.541/1992 e Súmula nº 368 do colendo TST, observando-se, entretanto, a Lei nº 12.350, de 2010 e a Instrução Normativa nº 1.127, de 7/2/2011, da Receita Federal do Brasil. A apuração dos descontos previdenciários está prevista no artigo 276, §4.º, do Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Lei nº 8.212/1991; a contribuição do empregado deverá ser apurada

mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observando o limite máximo do salário de contribuição. Juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Inverte-se o ônus de sucumbência; arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00, sendo as custas no importe de R\$160,00, pelas reclamadas. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-218-08.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Erika Maria Rodrigues Ferreira
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Jair Luis Mahl

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-265-85.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Marcio Oliveira de Araujo
Advogado Wesley Fernandes
Recorrido Condomínio Residencial Victor Ugo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitada a preliminar argüida para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-467-81.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado Daniela Issa de Lima Rosa
Recorrido Leoneide Brito de Oliveira
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: retirado de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº RO-496-34.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado Daniela Issa de Lima Rosa
Recorrido Marta da Silva Cruz Sabino
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-510-39.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Amada Gildete do Nascimento Reis

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: 1. SESSÃO DE 6/7/2011 - dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante adicional de insalubridade, no grau máximo, por todo o período da relação de emprego e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone C. Leite. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-684-57.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Welton Ferreira Soares
Advogado Silvino Cardoso Batista
Recorrido Protecao Comercio de Equipamentos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ R\$ 4.302,00 a título de diferenças salariais decorrente de desvio de função e de R\$ 1.431,00 a título de horas extras. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-731-07.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Viviane Martins Lopes
Advogado Adriane Noble Cordeiro
Recorrente Vilas Boas Brecho de Antiguidades & Moda Intima Ltda
Advogado Antônio Torreão Braz Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade de citação arguida, declarar nulos os atos processuais praticados a partir da citação da Reclamada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que esse ato processual seja renovado e dado regular seguimento à instrução processual e, por fim, para que nova sentença seja prolatada, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido para participar deste julgamento o Des. José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1047-53.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrido Juscelino Soares
Advogado Antônio de Pádua Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1245-18.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Edilson Alves Monteiro
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado Danilo Prado Alexandre

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1285-39.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Condominio do Edificio Centro Empresarial Encol
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior
Recorrido Fabio Sousa dos Santos
Advogado Francisco Pereira Serpa
Recorrido Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do Recurso, rejeitada as preliminares arguidas para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participara deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1451-72.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Elcimony de Paula Ferreira
Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de julgamento extra petita para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1560-94.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Leidiane Jesus de Araujo

Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
Recorrido Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado Regilene Santos do Nascimento

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1651-02.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Deise Moreira Portela
Advogado Márcio Rabelo
Recorrido Brito & Freitas Administradora de Condomínios e Imóveis Ltda.
Advogado Tatiana Reis Domingues

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1703-65.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Thiago Henrique Castro Fernandes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso patronal, suscitada nas contrarrazões do Reclamante, conhecido dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao do Reclamante, para deferir o pagamento de horas extras, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. Negar provimento ao da Reclamada. Na forma da IN 03/TST, fixar as custas processuais em R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, novo valor arbitrado à condenação para esta finalidade, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-764-88.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrido Rogerio de Carvalho Lopes
Advogado Ricardo de Carvalho Lopes
Recorrido Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva)
Advogado Clorival Florindo da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-134400-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1344/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Manoel Alves da Silva
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº A-AP-79700-81.2006.5.10.0011

Processo Nº A-AP-797/2006-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Ana Benithá da Cunha Nascimento
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 557 § 2º, do CPC, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-27700-34.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-277/2006-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado Kellen Calixto de Melo
Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-34100-03.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-341/2007-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira
Agravado Lindon Johnson Rodrigues de Souza e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado Leonardo Correa de Sa Santos
Agravado Loyane Cristina Oliveira dos Santos
Agravado Luciano Santos das Chagas
Agravado Laurentina dos Santos Carvalho
Agravado Luciana Patricia Rodrigues
Agravado Leonardo Moreira Paes
Agravado Luis Soares
Agravado Luciana Patricia Rodrigues
Agravado Lucineide Sousa Lima
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução direcionada ao segundo reclamado, sejam observados juros no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, na forma da Lei nº 11.960/2009. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-73800-20.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-738/2006-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Matias de Araújo Neto
Agravado Cirlene Trindade de Azevedo
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-81500-15.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-815/2009-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado Carine Pereira Amorin
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pela Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790 - A- I- da C.L.T. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-93900-66.2006.5.10.0020

Processo Nº AP-939/2006-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado Andréa Gomes de Oliveira
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-98800-10.2001.5.10.0007

Processo Nº AP-988/2001-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Belacap/Slu Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado Gladstone Vidigal Franco
Agravado Ednalva de Souza Carvalho
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranao
Advogado Fábio Henrique Binichski

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-108400-60.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1084/2007-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado Maria Cristina de Lima e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado Maria Edith de Souza Leitão
Agravado Maria Sandra Teodozio da Silva
Agravado Pedro de Almeida Lauro
Agravado Paula Lopes Cerqueira
Agravado Petrolínia Silva Liana
Agravado Instituto Candango de Solidariedade e Outros
Agravado Manoel Pereira de Lucena
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão: 1.SESSÃO DE 15/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com o voto dos Des. Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do DISTRITO FEDERAL, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009; e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para dar provimento parcial ao apelo, com ressalvas pessoais de entendimento, aplicando no caso a OJ nº 7 do Tribunal Pleno do c. TST; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 6/7/2011 - Com o voto do Des. José Leone C. Leite no sentido de acompanhar o entendimento do Des. Ribamar Lima Júnior, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº AP-113600-95.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-1136/2005-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante José Marcelo Schiessl
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Agravado Caixa Econômica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-130600-67.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-1306/2008-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Agravado Ailton Martuscelli Scarpa
Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva
Agravado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 790-A da CLT). Ementa aprovada.

Processo Nº AP-809900-57.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-8099/2006-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado Fabiana Gonçalves de Oliveira Canavarro
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Sara de França Lacerda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11-25.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá
Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos
Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Sindicato Empregados no Comércio Hoteleiro Similares Aparecida
Advogado Jair Pereira de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-41-20.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Claudio Alberto Bento Franz
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Ademar Odvino Petry

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-45-93.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Raquel Siqueira de Lemos
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Ademar Odvino Petry

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-86-27.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Orlando de Oliveira Castro
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95-83.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cicero Francinaldo Silva de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-101-26.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido	Neurailton Carvalho Lisboa
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar argüida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-101-90.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ulisses Neri Menescal
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli
Recorrido	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	Rodrigo Duque Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-108-36.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Marcia Camargo Guimaraes Gonzaga
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-128-09.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129-15.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Regina Fatima Ferreira Gomes
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer do Recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-166-33.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Jose Edileudo da Silva Nascimento
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Recorrido	Guard Angel Servicos Ltda Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176-38.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Mathias Jose de Araujo Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176-17.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Paulo Henrique Gomes de Moura
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido	M. C. Valadares
Advogado	Simony Vieira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-207-73.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luis de Moraes Antonio
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-219-48.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Jose Pereira da Silva
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
Recorrido	Cleber Jonata Gomes Pereira
Advogado	Édison Fernandes de Deus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-229-64.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	José Silva dos Santos Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-252-41.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Gleyciane Aparecida Sousa Setubal de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, sendo parcialmente o da reclamada e integralmente o adesivo da reclamante, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar provimento parcial ao da reclamada, para excluir da condenação o pagamento de indenização por assédio moral; e total ao da reclamante a fim de fixar o divisor de 150, para efeito do cálculo daquele labor, com ressalva de entendimento; e tendo o Des. Revisor divergido quanto ao recurso da reclamada para negar-lhe provimento, mantendo a condenação imposta a título de reparação moral, nos exatos termos da r. sentença primária; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 6/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer dos recursos, sendo parcialmente o da reclamada e integralmente o adesivo da reclamante para, no mérito, negar provimento ao da reclamada e o dar ao da reclamante, nos termos do voto da Des. Relatora, sendo que, no tocante à condenação imposta a título de reparação moral, prevalecendo o entendimento exposto pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues. A Des. Relatora continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-291-35.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gilmar Severino Lucena de Souza
Advogado	Ana Cristina da Silva Souza
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se decida como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32900-90.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-329/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Andre Jorge Rocha de Almeida
Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso do reclamante, ficando assim prejudicada a pretensão alusiva ao dano moral e conhecer integralmente do recurso do reclamado para, no mérito, dar provimento ao do autor para deferir os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais que deverá ser realizado nos termos da PORTARIA PRE-DGJ nº 001/2011; e negar provimento ao do empregador. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, pela parte Andre Jorge Rocha de Almeida; e Dr. José Eymard Loguércio, pela parte Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do DF.

Processo Nº RO-563-90.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Patricia Ferreira de Holanda Cavalcanti
Recorrido	Agenildo Almeida Barbosa
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-595-25.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Stella da Silva Moreira
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-618-50.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-651-43.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Cicero Sousa e Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para converter a responsabilidade solidária imposta à União em subsidiária e para afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-710-28.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Tarley Leonardo Xavier
Advogado Cledson Biscoli
Recorrente Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-736-26.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan

Advogado Carolina Perrelli Lindoso
Recorrido Luzia Francisca de Sousa
Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho
Recorrido Colossal do Brasil Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-749-40.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Elaine de Sousa Silva
Advogado Deliana Machado Valente
Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Recorrido Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador Mauricio Neves Arbach

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; manter o valor das custas processuais provisoriamente arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-846-52.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado Benedito do Nascimento
Recorrido Leandro Lopes da Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, conhecer das contrarrazões oferecidas pelo Reclamante e rejeitar o pedido de litigância de má-fé para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-849-11.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Marilice Pezente dos Santos
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luiz Cláudio de Almeida
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Valdir Calixto Alencar
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: 1. SESSÃO DE 16/2/2011 0- Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora, sendo esta com ressalvas, no sentido de negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais sucessivas aos Des. Heloisa Pinto Marques e Ribamar Lima Júnior, respectivamente. 2. SESSÃO DE 4/5/2011 - Manter a suspensão do julgamento do presente processo tendo em vista a ausência, com causa justificada, da Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 11/5/2011 - Mantida a vista regimental ao Des.

Ribamar Lima Júnior. 4. SESSÃO DE 8/6/2011 - retornando a julgamento o presente processo e, após votos dos Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de acompanhar o voto condutor e da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de, após reformular entendimento anterior, desta feita entender não ser o caso de enquadramento do reclamante como bancário, votando pelo provimento do recurso para excluir as diferenças derivadas da equiparação pretendida, a Des. Heloisa requereu a manutenção da suspensão do julgamento do presente processo, com renovação de seu pedido de vista regimental. 5. SESSÃO DE 6/7/2011 - Mantida a vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-910-32.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz
Recorrido	Helio Rodrigues de Araujo
Advogado	Carlos Rodrigues Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre todo o período de vínculo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-952-75.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente	Alessandro Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como do adesivo operário, sendo o da demandada, de modo parcial e, no mérito, dar-lhes provimento: ao da reclamada, de modo parcial, para excluir da condenação os honorários assistenciais; e ao adesivo, para elevar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 10.000,00; arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00, sendo as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-954-54.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lojas Renner S/A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrente	Nayara Rodrigues Flores dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinária da Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 467/CLT; conhecer do Recurso

Adesivo da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Parcialmente vencido o Des. José Leone C. Leite que dava provimento ao recurso para também excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-981-43.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Depilcharm Servicos de Estetica Ltda Me
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido	Josiane Alves de Jesus
Advogado	Judson de Araújo Gurgel

Decisão: 1. SESSÃO DE 11/05/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário da reclamada, à unanimidade, como os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe provimento parcial para afastar a rescisão indireta, acolher o abandono de emprego e excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da CLT, bem como a incidência reflexa das parcelas acima no FGTS, indenização de 40% do FGTS, liberação do FGTS, fornecimento das guias do seguro-desemprego e, tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para manter a sentença a quo; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 25/5/2011 - Após voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de acompanhar o entendimento do Des. Ribamar Lima Júnior, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida a Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 15/6/2011 - retirar de mesa o julgamento do presente processo, tendo em vista a ausência, por encontrar-se em licença-médica, da Desembargadora Heloisa Pinto Marques. 4. SESSÃO DE 6/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, por maioria, manter a sentença a quo, nos termos do voto divergente do Des. Ribamar Lima Júnior. Parcialmente vencidos a Des. Relatora, que continuará redigindo o acórdão, e o Des. Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-98200-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-982/2009-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Aldo de Brito da Silva
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante, para acolher a preliminar de nulidade processual, a fim de que seja renovada a expedição de carta precatória inquiritória, com prévia intimação das partes sobre a data designada para a realização de audiência, proferindo-se nova sentença. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-993-36.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Eliane Dutra de Oliveira Frazao
Advogado	Gabriela Cavalcante Batista
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-997-76.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Pablo Oliveira Tavares
Advogado	Verônica Balbino de Souza
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1010-20.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Almir Pedreira da Silva
Advogado	Pedro Portela Nunes
Recorrido	Alan de Sousa Ferreira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e rejeitar a preliminar argüida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1018-76.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Maria Lucia Freire Dias
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrido	Millennium Construcoes e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda reclamada, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, considerando-se a data em que a reclamatória foi ajuizada e o início de vigência da nova Lei; manter o valor arbitrado à

condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1063-77.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União - Tcu)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Jorge Inácio dos Santos
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Carolina Perrelli Lindoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada (União) e acolher a preliminar suscitada para anular o processo a contar da ata às fls. 241, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento como entender de direito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1066-84.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Dayana Martins dos Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Aline Ranielle Oliveira de Sousa

Decisão: 1. SESSÃO DE 23/2/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento parcial para reconhecer que a Reclamante exerce atividades tipicamente bancárias, fazendo jus, no período imprescrito, à percepção dos direitos e das garantias inerentes à categoria dos bancários, especialmente a) diferenças decorrentes dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas; b) diferenças de gratificação de função, considerando aquela ou aquelas que vem exercendo no período imprescrito, em face do patamar definido em norma coletiva, com reflexos em anuênios, gratificações, horas extras, 13ºs salários, férias, acrescidas do 1/3 constitucional, e em FGTS; c) diferenças de cesta alimentação e de cesta alimentação adicional; d) Participação nos Lucros e Resultados; e) abonos únicos; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais deferidas aos Des. Heloisa Pinto Marques e Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 4/5/2011 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo tendo em vista a ausência, com causa justificada, da Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 11/5/2011 - Mantida a vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 4. SESSÃO DE 08/6/2011 - retornando a julgamento o presente processo e, após votos dos Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de acompanhar o voto condutor e da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de, após reformular entendimento anterior, desta feita entender não ser o caso de enquadramento do reclamante como bancário, votando pelo provimento do recurso para excluir as diferenças derivadas da equiparação pretendida, a Des. Heloisa requereu

a manutenção da suspensão do julgamento do presente processo, com renovação de seu pedido de vista regimental. 5. SESSÃO DE 6/7/2011 - Mantida a vista regimental à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-1092-36.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente	Izaías de Carvalho e Silva
Advogado	Dimitri Graco Lages Machado
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir ao autor a incidência do percentual de 100% sobre as horas extras deferidas na origem, e negar provimento ao recurso patronal; fixar as custas no valor de R\$140,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1102-95.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviaros (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15%, sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas majoradas pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Lucas Wolf Edreira, pela parte Sindicato Nacional dos Aeroviaros (Recurso Adesivo); requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

Processo Nº RO-110900-20.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1109/2008-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lidiamar Aparecida Ferreira
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamante, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente

processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dra. Bethania Hoyos F. Vleira, pela parte Lidiamar Aparecida Ferreira; e Dr. Marcelo Frossard Pincinato, pela parte Caixa Economica Federal, requerendo juntada de substabelecimento. Deferido. 2. SESSÃO DE 6/7/2011 - retirar de mesa o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-1131-54.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Agenor Garcia Braga
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e rejeitar a prejudicial de mérito arguida - prescrição total - para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as duas horas extras deferidas devem ser apuradas com base no cargo comissionado de oito horas diárias, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas; conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1164-23.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho
Recorrido	Debora Pires Paula
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, para conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de citação da Reclamada e declarar a nulidade dos atos processuais produzidos a partir de então, determinando-se a renovação do ato citatório no endereço indicado a fls. 94 e a reabertura da instrução processual para apresentação de defesa e produção de provas. Determina-se a reautuação do feito para constar no pólo passivo da demanda a empresa "Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC". Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ement aprovada.

Processo Nº RO-1178-74.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Danillo Gustavo Teixeira Olivier
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros
Recorrido	Paulo Henrique Dias da Silva e Outros
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira
Recorrido	Ronaldo Granja Cardoso
Recorrido	Herculano Marques Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recuso da reclamada, à unanimidade, com os

votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho e de nulidade do processo por indeferimento de pergunta à testemunha; acolher a preliminar de nulidade pelo indeferimento da intimação da testemunha patronal, determinando a reabertura da instrução, com a devida intimação da testemunha indicada pela reclamada, prosseguindo-se como entender de direito; no que foram acompanhados pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, porém com ressalvas quanto à fundamentação; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 6/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho e de nulidade do processo por indeferimento de pergunta à testemunha; acolher a preliminar de nulidade pelo indeferimento da intimação da testemunha patronal, determinando a reabertura da instrução, com a devida intimação da testemunha indicada pela reclamada, prosseguindo-se como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1179-74.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Wadson Francisco dos Santos Boaventura
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1180-65.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Marco Aurelio Braga de Sousa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40% e para determinar a incidência das multas do art. 467/CLT e da Cláusula 22ª da CCT também sobre a multa do FGTS, mas limitado ao importe de 20%, parcela incontroversa; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1205-87.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Kelly Karina Ribeiro Lima e Outros
Advogado	Ítalo José Barbosa Xavier
Recorrente	Pedro Kauan Ribeiro de Oliveira (Menor)
Recorrente	Fernanda Lohane Ribeiro de Oliveira (Menor)
Recorrido	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	Marilane Lopes Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar parcial provimento para condenar a Reclamada à obrigação de fazer consistente na manutenção do plano de saúde do de cujus em prol dos filhos (Pedro Kauan Ribeiro de Oliveira e Fernanda Lohane Ribeiro de Oliveira), nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho do titular do plano, pelo prazo de 24 meses a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 30, caput e §§ 1º e 3º, da Lei 9.656/98, desde que haja a solução integral do pagamento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, importe de R\$ 50.000,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1222-11.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Paulo Antonio Gomes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1287-30.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Confederação Nacional dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino - Contee
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES
Advogado	Rodrigo Peres Torelly

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Claudio Santos da Silva, pela parte Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES.

Processo Nº RO-1290-55.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mauricio Costa Pitanga Maia e Outros
Advogado	Raphael Sampaio Malinverni
Recorrente	Ana Cecilia de Freitas Santos
Recorrente	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Graciela Renata Ribeiro
Recorrente	Jose de Castro Meira Junior
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alexandre Isaac Borges

Decisão: 1. SESSÃO DE 6/7/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso dos Reclamantes e negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Sust. Oral:

Dr(a). Raphael Sampaio Malinverni, pela parte Ana Cecilia de Freitas Santos

Processo Nº RO-1363-27.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Moises Azevedo Valentim
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada - União Federal - de forma parcial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam observados os juros de mora nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009 a partir de 5/10/2010, data do ajuizamento da ação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1414-71.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Cicero Lourenco de Oliveira
Advogado	Luís Antônio Almeida Cortizo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por todo o período do pacto laboral, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Invertidos os ônus de sucumbência; custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 445,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado em face do deferimento da gratuidade da Justiça. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1422-33.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ester Domingos Tavares da Silva
Advogado	Wilson Borges Júnior
Recorrido	Radio e Televisao Cv Ltda
Advogado	Enoque Barros Teixeira

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 15 minutos diários, acrescidos de 50%, nos períodos de 17.11.2006 a março de 2007 e 15.01.2008 a 15.08.2010, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com os respectivos reflexos (OJ's 307 e 354 da SBDI-I do c. TST). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1433-41.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Antonia Jose da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, seja afastada a condenação ao pagamento do aviso prévio e sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1441-30.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani
Recorrente	Maciel Alves Cavalcante
Advogado	Oswaldo Francisco Pires
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maurício Neves Arbach
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos Recursos Ordinários da 1ª Reclamada (PH Serviços de Administração Ltda) e do Reclamante, conhecer integralmente do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada (FUB), rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, suscitada pela 1ª Reclamada (PH Serviços de Administração Ltda), e de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela FUB. No mérito, dar parcial provimento ao Recurso da 1ª Reclamada (PH Serviços de Administração Ltda) para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; Negar provimento ao Recurso do Reclamante; e dar parcial provimento ao Recurso da 2ª Reclamada para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados

juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Mantém-se inalterado o valor das custas processuais. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1475-08.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fabio Cordeiro dos Santos
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada nas contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1487-22.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido José Manoel de Lima
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (União). No mérito, dar parcial provimento ao apelo da União para determinar incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Des. Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1570-08.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente Carlos Henrique Queiroga Amaral
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, sendo o da reclamada de modo parcial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial: ao da reclamada, para que seja excluída da condenação os recolhimentos à Funcef; ao do autor, a fim de declarar prescrito o direito de ação somente em relação aos créditos anteriores a 5/12/2000 e determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na gratificação destinada aos empregados que trabalham oito horas e a observância do divisor 150, por todo período imprescrito. Manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. O Des. José Leone Cordeiro Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1582-43.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ouwins Gavioli
Recorrente Fatima Campelo Pires de Castro
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 6/7/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro e integralmente do recurso patronal. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 01/12/2000, determinar a condenação da Reclamada aos reflexos de horas extras sobre as contribuições à FUNCEF e definir os reflexos afetos ao repouso semanal remunerado conforme norma coletiva do início do período imprescrito até a validade do ACT juntado aos autos e negar provimento provimento ao apelo da reclamada; e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para dar provimento ao recurso para deferir à autora uma indenização correspondente ao valor de dez meses das horas suprimidas; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-1585-59.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Osmar Lopes de Almeida
Advogado Patrícia Ayres de Melo
Recorrente Vip Servicos e Construcoes Ltda e Outro
Advogado Luismar Oliveira de Sousa
Recorrente Nasa Construtora Ltda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante, conhecer integralmente do Recurso Ordinário das Reclamadas, conhecer das contrarrazões oferecidas pelas partes, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita suscitada pelas Reclamadas. No mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário das Reclamadas, apenas para determinar a exclusão da multa de 1% e da indenização de 20% previstas no art. 18 do CPC, e impostas na origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1597-45.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ouwins Gavioli
Recorrente Rivaldo Fernandes de Sena
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos

reflexos das horas extras sobre as parcelas licença-prêmio e Ausências Permitidas para Interesse Particular - APIP, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1600-79.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Carlos Jose Soares
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe parcial provimento para determinar que as duas horas extras deferidas devem ser apuradas com base no cargo comissionado de oito horas diárias, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas; conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras e condenar a Reclamada ao pagamento os reflexos das horas extras sobre as parcelas licença-prêmio e Ausências Permitidas para Interesse Particular - APIP, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor. Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, pela parte Carlos Jose Soares 2. SESSÃO DE 6/7/2011 - retirar de mesa o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-1603-34.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Leo Saraiva Macambira (Recurso Adesivo)
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 6/7/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, sendo o da reclamada, de forma parcial, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhes parcial provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora.

Processo Nº RO-1606-86.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fabio Barbosa dos Santos
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Emarki Empreendimentos Imobiliarios li S.A. Spe
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1626-80.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado	Edimilson Alves de Carvalho
Recorrido	Renato Rodrigues de Miranda
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada (Vértice Sociedade Civil de Profissionais Associados) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1637-30.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Claudia Torres Teixeira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o do reclamado de forma parcial e, no mérito, negar provimento ao apelo do Banco do Brasil S.A; dar parcial provimento ao da reclamante, para deferir o pagamento do intervalo preconizado no artigo 384 celetário, com o adicional de 50%, com reflexos sobre férias, 1/3, gratificação natalina, RSR, FGTS, conforme deduzido na exordial (pedido "G", fl. 9); determinar a aplicação do divisor 150 aos cálculos; determinar a observância da evolução salarial da reclamante; a verba decorrente do pagamento pela não concessão do aludido intervalo detém natureza salarial, devendo integrar o salário de contribuição da ex-empregada para todos os fins; arbitrar à condenação novo valor, no importe de R\$25.000,00, sendo as custas processuais no patamar de R\$500,00, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1659-67.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Dagoberto Bastos dos Santos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, em parte, do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que os reflexos das horas extras incidam também sobre os afastamentos decorrentes de "faltas abonadas" e "folgas"; para determinar que o pagamento das horas extras ocorra enquanto perdurar a

situação descrita na inicial; manter o valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Dagoberto Bastos dos Santos

Processo Nº RO-1664-98.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Jose Custodio Rangel
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso do Reclamante ante sua intempestividade. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1669-63.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente União (Ministério da Justiça - DPF/TO)
Procurador Marcelo Freire Lage
Recorrente Neura Silva Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Advogado Hamilton de Paula Bernardo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada (União) e do Recurso Adesivo da Reclamante e, no mérito, dar provimento ao Recurso Adesivo da Reclamante para determinar que a Responsabilidade Subsidiária da 2ª Reclamada (União) abranja todo o período laboral da Reclamante (outubro/2009 - setembro/2010); dar parcial provimento ao Recurso da 2ª Reclamada (União) para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1673-60.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido Marcos Fernandes Aquino
Advogado Hygor dos Santos Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1678-58.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Paula de Almeida Lupiano
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao do Banco do Brasil e dar parcial provimento ao da reclamante para majorar o percentual arbitrado a título de honorários assistenciais para 15%; arbitrar à condenação novo valor de R\$22.000,00, fixando as custas processuais em R\$440,00, pelo réu. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-167985-45.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1679/2009-011-10-85.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado Guilherme Pupe da Nóbrega
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Wellington Dias da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do Recurso Ordinário do Reclamante, à unanimidade, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao apelo para afastar a comissão aplicada; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 06/07/2011 - retornando a julgamento o presente processo, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que, apesar de ausente, já proferira seu voto em sessão anterior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1682-83.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Jose Pacheco Filho
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Solange Rodrigues da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. Sentença e deferir o pagamento, como extras, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas diárias laboradas no período de 16.12.2000 a 2/08/2004, face à limitação consignada na petição inicial, com adicional de 50% (CF/88, art. 7º, XVI); tendo como base de cálculo as parcelas enumeradas na alínea 'a' da inicial, e o salário efetivamente percebido pelo Reclamante acrescido da parcela gratificação semestral, com repercussão no Repouso Semanal Remunerado,

férias acrescidas de 1/3; 13º salários; FGTS, conversões em espécie de férias e licença-prêmio, nos termos dos itens II, IV e V, do VERBETE Nº36/2008 deste Eg. Regional, bem como para determinar que na apuração das horas extras deferidas, seja considerado o divisor 150. Indevidos os reflexos das horas extras sobre folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, nos termos do item VI do Verbetes nº 36/TRT. A apuração das horas extras deferidas dar-se-á por sua média física, por dia e não por mês, observando-se a evolução salarial do Reclamante mês a mês, conforme contracheques; assegurado o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores apurados a título de horas extras e reflexos. Descontos pertinentes em favor da PREVI, na forma dos artigos 53 a 57 do regulamento da entidade e descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas deferidas, conforme súmula 368, III, do col. TST. O Reclamante arcará com sua cota parte, que será deduzida do montante da condenação. Defere-se honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado - Banco do Brasil -, no valor de R\$ 600,00 calculados sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1685-83.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli
Recorrente	Sandro Antonio Adada
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas partes e rejeitar a preliminar argüida pela reclamada. Quanto ao mérito, dar provimento parcial aos apelos, sendo que quanto ao recurso da ré para reformar a r. Sentença e excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC, deferida na origem, e quanto ao recurso operário para determinar que seja observado o divisor 150; que as parcelas APIP'S e LICENÇA-PRÊMIO, ambas convertidas em pecúnia, bem como as rubricas "CTVA", "Cargo em Comissão" e "VPGIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO", além daquelas já determinadas pelo MM. Juízo de primeiro grau, integrem a base de cálculo das horas extras deferidas. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que, assim como o Des. José Leone C. Leite, ressaltaram entendimento no tocante à multa do art. 475-J do CPC, no intuito de se manter a jurisprudência dominante na 3ª Turma. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1688-29.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli
Recorrente	Roberto Jesuino Monteiro de Abreu (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, de

forma integral daquele interposto pelo reclamante; rejeitar a preliminar argüida para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que, no pagamento das duas horas extras diárias deferidas pelo MM. Juízo a quo, seja descontada a diferença entre as gratificações da função de Analista Júnior e Analista Pleno, correspondentes à jornada de oito e seis horas de trabalho; e dar parcial provimento ao apelo operário para determinar a observância do divisor 150 e fixar em 15% sobre o valor da condenação os honorários assistenciais. Manter o valor da condenação e fixados a título de custas processuais, pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1733-70.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rosangela Ribeiro Vieira
Advogado	Ricardo Haag
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrente	O o Lima Empresa Limpadora Limitada (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Estado do Tocantins e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e condenar o 1º Reclamado (O.O Lima Empresa Limpadora Ltda), de forma principal, e o 2º Reclamado (Estado do Tocantins), de forma subsidiária, ao pagamento de uma hora extra por dia, laboradas de segunda à sexta, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Conhecer parcialmente do Recurso Adesivo do 1º Reclamado - O. O. Lima Empresa Limpadora Limitada - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e excluir da condenação o pagamento da parcela a título de vale transporte de outubro/2010. Ante a majoração da condenação, fixa-se custas processuais no valor de R\$ 80,00, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 4.000,00. Sobre a parcela deferida (horas extras) incide contribuição previdenciária, na forma da lei, ante sua natureza salarial. Tudo termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1756-79.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ebm Incorporacoes S/A
Advogado	Dorival Gonçalves de Campos Junior
Recorrente	Inácio Ribeiro da Silva
Advogado	Rejane de Lima
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ette Construtora Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Recursos e rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela Reclamada para, no mérito, negar provimento ao apelo da

Reclamada e dar provimento ao do Reclamante, para deferir o direito ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS calculados sobre o salário de R\$ 2.960,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-180185-11.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1801/2009-003-10-85.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edi Alvaro Alves Soares
Advogado	Cristiana Meira Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e de forma integral daquele interposto pela segunda reclamada; rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-200800-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2008/2009-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Crea-Df - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recorrente	Allison Barbosa de Souza
Advogado	Selma Leão Godoy
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário do Reclamado, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora. 2. SESSÃO DE 08/06/2011 - Com o voto do Des. Relator no sentido de rejeitar a preliminar de litispendência e negar provimento ao apelo do reclamado, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento para ampliar o valor da indenização por assédio moral para R\$20.000,00; e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro lançado divergência para dar provimento parcial ao recurso do reclamado, afastando a condenação à reintegração; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 3. SESSÃO DE 6/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Reclamado e rejeitar a preliminar de litispendência para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ampliar o valor da indenização por assédio moral para R\$20.000,00. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$30.000,00, do que resultam custas processuais de R\$600,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator, que apesar de ausente, já proferira seu voto em sessão anterior. O Des. José Leone C. Leite ressaltou seu entendimento quanto a fundamentação. Parcialmente vencida a Des. Márcia Mazoni C.

Ribeiro que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-208385-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-2083/2009-003-10-85.5

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	A. Telecom S.A.
Advogado	Luiza Karla Maximino
Recorrido	Elaine Santos Pillon
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: po unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e rejeitar a preliminar argüida para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais a R\$20.000,00; arbitrar à condenação novo valor de R\$340.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 6.800,00, pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2112-74.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carlos Henrique Carvalho Pinto
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Ferro e Aco Badaruto Ltda Me
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-790-10.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Maurício Coelho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1225-87.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Robson Ferreira de Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 16h29min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo

Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 13 de
julho de 2011 (data da aprovação). RIBAMAR
LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal
Presidente da 3ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

001ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
04/07/2011 ÀS 14:00

Ata da 1ª (primeira) Sessão Extraordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 4 de julho de 2011, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Presentes os desembargadores Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro, Douglas Alencar Rodrigues e José Leone Cordeiro Leite. Pela Procuradoria o Dr. Fábio Leal Cardoso. Secretário da Turma o Sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 29 de junho de 2011 (23ª Ordinária). Ao início dos trabalhos a Desembargadora Heloisa Pinto Marques, consternada, noticiou com pesar o falecimento da Sra. Ludelcy Maria de Oliveira Gomes, ex-funcionária deste Regional, lembrando aos presentes que, durante o biênio em que esteve à frente do Regional, esta foi Assessora da Presidência, cumprindo com zelo a função, tendo sido funcionária de dedicação ímpar e de confiança inabalável, tornando-se pessoa muito amiga e merecedora de seus elogios e consideração. Em seguida todos os presentes se associaram às homenagens, quando foi determinado que os familiares enlutados sejam oficiados sobre esta homenagem. Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 29 de junho de 2010 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-19785-58.2002.5.10.0006

Processo Nº RO-197/2002-006-10-85.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cleide Rocha Santos
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrente	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac (Recurso Adesivo)
Advogado	Fernando Barreto F. Dias
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório, a rejeição da preliminar de não conhecimento e o conhecimento dos recursos interpostos, sendo que do apelo do reclamado parcialmente, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade e negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr. Dáison Carvalho Flores, pela parte Cleide Rocha Santos; requerendo juntada de documentos. Indeferido. Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, pela parte Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-45-11.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	Catarina Barros de Aguiar Araújo

Recorrido	Fernanda Guimaraes Kurten
Advogado	André Santos
Recorrido	Massa Falida de BSI do Brasil (Representante Judicial Clorival Florindo da Silva)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-119-44.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Glice Francisca dos Reis
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário, rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva de entendimento quanto à aplicação da Súmula nº331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-163-54.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wnilson Teixeira Braga
Advogado	Marlúcia Souza Chaves
Recorrido	Ferrari Academia de Ginastica Ltda
Advogado	Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-534-45.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andrea Costa Ferreira
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes
Recorrido	Centro de Ensino e de Habilitacao e Reabilitacao Especial Ltda Epp
Advogado	Marcello Medeiros de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de quinze minutos de trabalho diário, com acréscimo de 50% (art. 71, § 4º, da CLT), observados os dias efetivamente trabalhados, por todo o pacto laboral, além de honorários advocatícios no patamar de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$2.000,00, do

que resultam custas processuais no importe de R\$40,00, a serem suportadas pela Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que negava provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Igor Becali Godoy, pela parte Centro de Ensino e de Habilitacao e Reabilitacao Especial Ltda Epp

Processo Nº RO-701-57.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado José Alves Nunes
Recorrente Marcelo Marques Dias
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/6/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecidos dos recursos, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de dar provimento ao da Reclamada para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477/CLT e dar provimento ao do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da multa convencional, e tendo os Des. Douglas Alencar Rodrigues e Ribamar Lima Júnior divergido para negar provimento ao recurso patronal; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer dos Recursos e, no mérito, dar provimento ao da Reclamada para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477/CLT e dar provimento ao do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da multa convencional. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Des. Douglas Alencar Rodrigues e Ribamar Lima Júnior que negavam provimento ao recurso patronal. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-99100-03.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-991/2005-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Alicia da Rocha Silva
Advogado Walter Viana Silva
Agravado Viacao Planeta Ltda e Outros
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado Viação Satélite Ltda
Agravado Rodoviário União Ltda
Agravado Massa Falida de Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-391-63.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Banco Central do Brasil (Bacen)
Advogado José Mário dos Anjos
Recorrido Simone Castilho de Oliveira
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido Massa Falida de ZL Ambiental Ltda
Recorrido Sergio Lye de Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone Cordeiro Leite. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-418-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Construtora Argus Ltda
Advogado José Umberto Ceze
Agravado Decisão de fl. 179
Agravado Ireno Lourenco do Bomfim
Advogado José Hamilton Araújo Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-1977-43.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Maria Alexandrina Lopes Rodrigues e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravante Ieda Reis Tolentino
Agravante Maria Salete Sobreira Nunes
Agravante Maria de Fatima Jardim da Silva
Agravante Paulo Renato Mendes de Oliveira Rodrigues
Agravante Rosineide Evangelista da Costa
Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de formação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-2631-30.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Joao de Deus Alves de Lima
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado Abath Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-23-63.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Ivonete Alves da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial - Administradora Judicial Drª Maria José Rodrigues Froes)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-12685-29.2005.5.10.0012

Processo Nº AP-126/2005-012-10-85.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Gilson Santos Brandão
 Advogado Gilson Santos Brandão
 Agravado Grid Pneus e Servicos Automotivos Ltda.
 Advogado Adriana Gavazzoni
 Agravado Jose Santana da Silva
 Advogado Ari Soares Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora, a partir de 11/04/2007, sobre o valor fixado a título de honorários periciais. Custas pela Executada no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº AP-20500-29.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-205/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Agravado Marcelo Medeiros Aragão
 Advogado Deonísio de Oliveira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-366-43.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Fujita Engenharia Ltda
 Advogado Armando Barroso de Farias
 Agravado Manoel Estevam de Moraes
 Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a

Agravante em custas processuais, no importe de R\$44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-39000-05.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-390/2007-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Adriano da Silva Araújo
 Agravado Ana Zelia Carvalho
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Estipulam-se as custas processuais em R\$ 44,26, a cargo da Agravante, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, dispensadas na forma de lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-48400-15.1998.5.10.0001

Processo Nº AP-484/1998-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
 Redator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Erivaldo de Almeida
 Advogado Robson Freitas Melo
 Agravado Wa Empreiteira e Representacoes Ltda
 Advogado Fernando Cunha Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com os votos dos Des. Relatora e Heloisa Pinto Marques no sentido de negar-lhe provimento, e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, se manifestado no sentido de dar provimento ao apelo, o presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental requerida pelo Juiz José Leone C. Leite. 2. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exeqüente, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Tudo nos termos do voto do Des. José Leone C. Leite, que redigirá o acórdão. Os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues reformularam seus votos proferidos anteriormente para, desta feita, acompanharem entendimento exposto pelo Des. José Leone C. Leite. Parcialmente vencidas as Des. Relatora e Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-49100-13.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-491/2007-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Senado Federal)

Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Agravado	Carlos Almeida de Aguiar
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço - Infocoop e Outro
Advogado	Alessandra Almeida Brito
Agravado	Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Infocoop Serviços

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a "terceiros", determinando a exclusão da parcela discriminada como "INSS Terceiros" da conta de liquidação". Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT, a cargo da Agravante, isenta na forma da Lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-53600-76.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-536/2007-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Associacao Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Marcelo Farias Ferreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a "terceiros", determinando a exclusão da parcela discriminada como "INSS Terceiros" da conta de liquidação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-56700-23.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-567/2009-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Sandra Maria Martins
Advogado	Fernando Augusto de Melo Cardoso
Agravado	Adelite Soares Nogueira
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira
Agravado	Rema Construcões Ltda
Advogado	Heraldo Amaral de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão de Embargos à Execução, a fim de desconstituir a constrição judicial levada a termo na origem, restituindo os valores constritos à Agravante. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-60700-45.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-607/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador	Alexandre Silva Avelar
Agravado	Merval Gomes Rocha
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Seguranca Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar ao MM. Juiz da origem que, antes de direcionar a execução contra a devedora subsidiária, procure satisfazer o crédito obreiro frente ao patrimônio dos sócios da devedora principal. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-61100-71.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-611/2008-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Elcio Ferreira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	República da Namíbia
Advogado	David Coly

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo do Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença agravada, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja franqueada à Executada a comprovação de que todos os recursos presentes em sua(s) conta(s) bancária(s) e os imóveis indicados à penhora estão destinados às atividades de representação diplomática. Os Des. Ribamar Lima Júnior e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltaram seus entendimentos quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-70400-45.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-704/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Marcelo Moraes Fonseca
Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Segurança Ltda
Agravado	Hercilio Alves Dias
Agravado	Lucia Vania de Castro Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, no importe de R\$44,26, pelas Executadas (CLT, art. 789-A, IV), dispensada a União do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-745-94.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Agro Paulista Representacao de Prod Agropecuarios Ltda
Advogado	Sebastião Valeriano Rodrigues

Agravado Enio Marcelo Dotto
Advogado Sélvio Soares de Queiroz
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, no importe de R\$44,26, pela Agravante/executada (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-95400-86.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-954/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Iesa Marai Franco de Sa Barbuda
Advogado Maria Lopes de Moraes
Agravado Ana Lidia Bergo Anadao
Advogado Jairo Soares dos Santos
Agravado Hibisco Self Service Ltda Epp
Agravado Leonardo Pedrosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-101785-43.2006.5.10.0017

Processo Nº AP-1017/2006-017-10-85.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado Lucimar Cantanhede Verano
Advogado José Umberto Ceze
Agravado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Custas, no importe de R\$44,26, pelas Executadas (CLT, art. 789-A, IV), dispensada a União do recolhimento (art. 790-A, I, da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa provada.

Processo Nº AP-1031-69.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Bradiv Industria e Comercio Ltda
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro
Agravado Ione Ferreira Campos
Advogado André Roriz Bueno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora que acolheu os fundamentos do voto convergente do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-119200-56.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-1192/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Consorcio Via-Oas
Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval
Agravado Nilson Goncalves de Oliveira
Advogado Hosanah Muniz da Costa
Agravado Antec Construtora Ltda Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas no importe de R\$44,26, pelo Agravante, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-127700-46.2005.5.10.0012

Processo Nº AP-1277/2005-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte
Agravado Nilson Silva da Costa
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição da Executada, vez que inexistente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-129900-96.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1299/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Joselio Minelvino de Sousa
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Agravado Cecilia Goncalves de Sousa Caetano
Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-131200-66.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1312/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Agravado Ludimila Basílio da Silva
Advogado Luana de Souza Sandri

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-141100-03.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1411/2009-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte
Agravado Ednamar Alves
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
(Em Recuperação Judicial)
Administradora Judicial Drª Maria José
Rodrigues Froes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição interposto pela segunda executada para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1538-36.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Gerusa Neiva Lucena Pereira
Advogado Márcio Rabelo
Agravado Luiz Jose de Sousa
Agravado Eletrônica Osaka Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-191900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1919/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Agravante Refrescos Bandeirantes Industria e
Comercio Ltda
Advogado Flavio Cardoso Gama
Agravado Ministério Público do Trabalho
Advogado Mayla Mey Friedriszik Octaviano
Alberti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-3-14.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Jose Fernando Gomes Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir 10 (dez) promoções por mérito ao Reclamante, devidas durante o período imprescrito (setembro/2005 a agosto/2010) pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º e 14º salários, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais. Deve ser observado o limite de níveis para o cargo ocupado pelo reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro

ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-5-27.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Recorrente Semenge S/A Engenharia e
Empreendimentos
Advogado José Rosendo dos Santos
Recorrido Claudio Brito da Silva
Advogado Cabral Santos Gonçalves

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº RO-22-71.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Dissenha Sa Industria e Comercio
Advogado Rogerio Luis Stasiak
Recorrido União (Ministério do Trabalho e
Emprego)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e determinar a exclusão do nome da impetrante DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, do cadastro de empregadores que mantêm trabalhadores em condições análogas às de escravos; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 4/7/2011 - Com os votos dos Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone C. Leite.

Processo Nº RO-31-24.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Patricia Maria Gomes Avelino
Advogado Aldêmio Ogliari
Recorrido Maria Jacira da Silva
Advogado Abádio Ferreira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32-95.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES
Recorrente Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-53-73.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrente	Domingos Medeiros de Castro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao interposto pelo Reclamante para definir o divisor 180 para cálculos das parcelas deferidas e determinar que os honorários assistenciais sejam pagos no patamar de 15%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-64-93.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edson Miranda Bezerra
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a exclusão do Reclamante do processo seletivo interno e determinar à Reclamada que proceda a avaliação do currículo do Reclamante na segunda fase do certame - Qualificação Profissional (Classificatória)-, prosseguindo-se no processo seletivo interno (PSI). Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a Reclamada ao pagamento de custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-68-49.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrente	Jose Carlos Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrido	Os mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório, a rejeição da preliminar de não conhecimento do Recurso e o conhecimento de ambos os Recursos interpostos, à unanimidade, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de acolher a preliminar suscitada pela Reclamada para reconhecer a existência de julgamento fora do pedido, declarar a nulidade de todo o processado a partir de fls.1.363, determinando o retorno dos autos à origem para prolação de outra

sentença, desta feita, observando-se os limites do pedido, e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para rejeitar a preliminar arguida, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone C. Leite.

Sust. Oral:

Dr(a). Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho, pela parte Jose Carlos Moraes (Recurso Adesivo) Dr(a). Carolina Tenorio de Mello, pela parte Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Processo Nº RO-95-13.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Recorrido	Jose Isaias Batista de Sousa
Advogado	Daniela Rocha Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº RO-96-19.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Wagney Gomes Passos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100-47.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Francisco Maciel de Moura
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo para que, considerando que o ajuizamento da ação deu-se em 26/01/2011, os juros incidentes observem apenas o percentual de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Des. Revisor. Parcialmente vencido o Des. Relator que continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110-55.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Mario Bastos de Sena
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-114-10.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori
 Recorrido Josenildo Bento de Araujo
 Advogado Amaury Santos de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 21.02.2006, reduzir o valor da indenização por danos morais ao importe de R\$ 5.000,00 e para definir os parâmetros de contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais. Provido parcialmente o recurso, fixar novo valor à condenação em R\$ 40.000,00, com custas processuais de R\$ 800,00, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-117-95.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Flavia Araujo Maia
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado João Paulo Silva Alves
 Recorrido Visual Loc e Serv, Const. Civil e Miner Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, determinar que deve ele arcar com o adimplemento da totalidade das obrigações de pagar deferidas, em caso de inadimplência da primeira Ré. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131-65.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Tadzui Soares Jancoski
 Advogado Carmen Soares Martins Jancoski
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Assoc Centro de Treinamento de Educacao Fisica Especial
 Advogado Sebastião Pereira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e parcialmente do apelo da

segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132-40.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Jair Araújo de Freitas
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso arguida em contrarrazões e conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-135-68.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Diana Sousa Cirqueira Custodio
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e conhecer do Recurso interposto pela Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-137-53.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori
 Recorrido Ueslei de Souza Siqueira
 Advogado Amaury Santos de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar provimento parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 2/3/2006 (art. 7º, XXIX, CF/88), extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, bem como determinar que os cálculos das horas extras, em sua totalidade, observe o disposto na Súmula nº 340, do col. TST e para reduzir o montante a ser pago a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em face da procedência parcial do recurso, e havendo diminuição da condenação, arbitrar-lhe novo valor, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e custas processuais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo tudo nos termos do voto da Desembargadora

Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-138-53.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Paulo Sergio Silva
Advogado Aldemio Ogliari
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Elione Maria Galvão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-144-81.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df e Outra
Advogado Luciene Nascimento Chaves
Recorrente Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp
Recorrido Arealdo Moraes de Andrade
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das reclamadas, rejeitar as preliminares de nulidade de sentença e de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-162-51.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Iran Goncalves da Paixao
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176-86.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido Marcio Mendes de Mesquita
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela repercussão das horas extras, nas parcelas sobre as quais repercutiram as horas

extras deferidas. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176-65.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Paulo Sergio Borges
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante para fixar o percentual dos honorários assistenciais em 15%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-228-83.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Gouddord Olímpio de França
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Impedida de participar deste julgamento o Des. José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-232-98.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Valdeck Lacerda
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso no que tange ao pedido de honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-232-86.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Joelma Queiroz da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-30900-33.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-309/2008-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrente	Antônia Aldenira de Moraes Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, com os votos do Juiz Relator e da Des. Revisora, esta com ressalvas, propor o encaminhamento do feito ao Eg. Tribunal Pleno para que haja, se admitido o presente incidente, manifestação Plenária a respeito da responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Distrito Federal), o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 4/5/2011 - Após o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de não vislumbrar motivo para encaminhamento do feito ao pleno para análise da responsabilidade subsidiária do ente público, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator. 3. SESSÃO DE 18/5/2011 - Após o Des. Relator ratificar seu entendimento anteriormente proferido, foi mantido o pedido de vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior. 4. SESSÃO DE 25/5/2011 - Mantida a suspensão a pedido do Des. Ribamar Lima Júnior. 4. SESSÃO DE 8/6/2011 - retornando a julgamento o presente processo, o Juiz Relator, ainda na linha do voto anteriormente proferido, lançou nova proposta, desta feita no sentido de que seja o presente processo sobrestado para que se aguarde decisão quanto a ação originariamente distribuída à 2ª Turma deste Regional, de número TRT-RO-00258-2008-821-10-00-3, que versa sobre matéria idêntica e encontra-se no Tribunal Pleno para apreciação. Restando vencido nesta proposta, como também na proposta anterior, de envio dos presentes autos à apreciação do Tribunal Pleno deste Regional, requereu a suspensão do julgamento para posterior apreciação das demais matérias recursais. 5. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, vencido o Desembargador Relator quanto a proposta de encaminhamento do feito ao eg. Tribunal Pleno, para que haja manifestação plenária a respeito da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Distrito Federal), conhecer parcialmente dos recursos voluntário do segundo Reclamado e o da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao do Distrito Federal, e dar parcial provimento ao da Autora, para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de 28 dias de saldo salarial. Na forma da IN 03/TST, fixar o novo valor da condenação em R\$ 1.500,00, com as custas processuais, a cargo dos Reclamados, no importe de R\$ 30,00, dispensado o segundo Reclamado, na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento

quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-347-37.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Marco Augusto Loures de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-377-09.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	J Camara & Irmaos S/A
Advogado	Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
Recorrido	Fabiana Rodrigues Costa
Advogado	Gilson Ney Bueno Cabral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-443-52.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Waldet Peixoto Lourenco
Advogado	Eládio Barbosa Carneiro
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Daniel Nogueira Rechia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-454-88.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Kathia Lilian Nascimento
Advogado	Leonardo Xavier Rangel
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Técnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (UNIÃO) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-499-19.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Vera Lucia Xavier de Sales Calçado
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado Moacyr Amâncio de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da reclamante e da reclamada e não conhecer do recurso adesivo da reclamada para, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Parcialmente vencidos quanto a fundamentação os Des. Revisor, que fará juntada de voto, e Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-553-40.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Industria e Comercio de Calçados Fascar Ltda
Advogado Ênio Rodrigues de Lima
Recorrido Jose Almeida Silva
Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a compensação dos valores pagos sob os títulos adicional noturno e lanche, correspondente ao trabalho nos feriados. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalva de entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-58785-91.2004.5.10.0007

Processo Nº RO-587/2004-007-10-85.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Valtemiro Macedo Soares de Araujo
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-61900-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-619/2009-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido João Cardoso de Araújo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des.

Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-641-14.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Antonio Marcos Souza Cruz
Advogado Patrícia Zamith Ribeiro Coêlho
Recorrido Cone - Concretos e Construcões Ltda
Advogado Ailton Rodrigues Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-656-98.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Rafael Rubens Rodrigues Junior (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-656-65.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Luiz Carlos Magalhães de Souza
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para converter a responsabilidade solidária imposta à União em subsidiária e, ainda, afastar a sua condenação ao pagamento do aviso prévio. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Revisora ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-723-21.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sabrina Borba Sales Carpentier
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar o remanejamento imediato da autora de setor e diminuir o valor da reparação pecuniária por assédio moral. Em face da minoração da condenação, fixar-lhe novo valor, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) a cargo do reclamado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-730-10.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Claudia Santos Batista
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni Curcio Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-766-61.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente	Alessandro Amorim Liberato
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40% e aos vales transporte e alimentação do mês de dezembro/2009 no importe de R\$ 140,00; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-785-49.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Bernarda Marques Mourão
Advogado	Cleuza Alves Lima
Recorrido	Millenium Construção e Serviços Ltda
Recorrido	IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a UNIÃO (IBICT) pelas verbas deferidas à autora, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-820-42.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrente	Jose Ailton Dias dos Anjos
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40%; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que negava provimento ao recurso, mantendo a r. sentença originária. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-839-48.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Antonio Carlos de Sousa
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar suscitada para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias resultantes do vínculo de emprego reconhecido em juízo e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87385-44.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-873/2008-020-10-85.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Claudir Teixeira Rodrigues
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Pnud - Progamma de Nações Unidas para o Desenvolvimento
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura e Outra
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Funasa - Fundação Nacional da Saúde
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de

jurisdição dos organismos internacionais que figuram no polo passivo da ação e determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento das demais matérias, como entender de direito o d. juízo singular. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-933-78.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Diego Silva Camilo
Recorrido	Joao Ademar de Oliveira
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação aos temas compensação, aviso prévio indenizado e multa do art. 467 da CLT, deixando, ainda, de conhecer do documento apresentado às fls. 331/332, na forma da Súmula 8 do col. TST; rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entedimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-959-73.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Evandro Rodrigues de Araujo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-964-28.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Federal Comercial de Alimentos Ltda Epp
Advogado	Alexandre Odair Ahlert
Recorrente	Diogenes Kumon de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada para, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante para deferir o pagamento em dobro de 12 dias de férias com o terço constitucional.

Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100385-63.2007.5.10.0015

Processo Nº RO-1003/2007-015-10-85.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Vaneza Maria Garcia Souza Didone
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal, para reduzir o valor da indenização por dano moral a R\$ 15.000,00 e excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de reconhecimento do vínculo empregatício. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que negava provimento ao recurso patronal, elevando a R\$40.000,00 o valor da condenação por danos morais; e parcialmente vencida a Des. Heloisa Pinto Marques que a estipulava em R\$ 20.000,00. Quanto ao recurso obreiro, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para incluir na condenação as horas extras e a indenização do intervalo intrajornada no período de 16.05.03 a 17.06.05 e para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1016-98.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	Jean Carlos Cardoso do Nascimento
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada para, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças de horas extras e adicional noturno em decorrência da integração do adicional de periculosidade. Ainda, fixar novas custas em R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, novo valor fixado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1070-45.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valdir Pontes Linhares
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Laurentino Fernandes Batista
Advogado	Regina Célia Silva Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e a preliminar de

cerceamento de defesa por indeferimento da prova pericial, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-108800-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1088/2009-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Edimar Luiz da Silva
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos ordinários interpostos, sendo o da reclamada parcialmente, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir a indenização por dano moral e negar provimento ao apelo da reclamante, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone C. Leite.

Processo Nº RO-1099-95.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Gilson Aparecido da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela demandante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110900-20.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1109/2008-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lidiamar Aparecida Ferreira
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamante, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dra. Bethania Hoyos F. Vleira, pela parte Lidiamar Aparecida Ferreira; e Dr. Marcelo Frossard Pincinato, pela parte Caixa Economica Federal, requerendo juntada de substabelecimento. Deferido.

Processo Nº RO-112100-16.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1121/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Renata Cireno Fernandes
Advogado	Oldair Marques de Oliveira
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-114100-92.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1141/2009-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Paulo Ricardo da Silva dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Fica reduzido o valor arbitrado à condenação para R\$8.000,00, resultando custas no importe de R\$160,00. Isenta a União. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1176-28.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Vasco Tadeu Saraiva Cerqueira
Advogado	Saulo Falcão Campelo
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000, condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extra e reflexos e os honorários assistenciais no importe de 15%. Em face da procedência parcial do recurso da reclamante, arbitrar as custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora que ressalva entendimento pessoal quanto ao recolhimento à PREVI. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Eduardo Henrique Marques Soares, pela parte Vasco Tadeu Saraiva Cerqueira

Processo Nº RO-1179-65.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Defensoria Pública Geral da União)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Maria Piedade da Silva
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp
Advogado	Laura Oliveira Pereira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que negava provimento ao recurso, mantendo a r. sentença originária, na qual aplicados juros de mora a 1%. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1183-48.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elielma Barbosa Cardoso
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada por deserto; conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118900-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1189/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sony Brasil Ltda.
Advogado	Eduardo Luiz Brock
Recorrente	Springer Carrier Ltda
Advogado	Márcio Louzada Carpena
Recorrente	Max Waldo Jorge Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	SYN da Amazônia Ltda

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - por unanimidade provar o relatório. Após, com o voto da Des. Relatora e Revisora no sentido de não conhecer dos Recursos Ordinários das Reclamadas - Springer Carrier Ltda e Sony do Brasil Ltda, bem como do Recurso Adesivo do Reclamante, e tendo os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues divergido quanto aos recursos das Reclamadas, para deles conhecer,

constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Des. Alexandre Nery de Oliveira, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate. Impedido de participar deste Julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 25/5/2011 - Após o voto de desempate do Des. Alexandre Nery de Oliveira no sentido de afastar a deserção e acompanhar o entendimento dos Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues, o julgamento do presente processo foi suspenso para prosseguimento. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer parcialmente do Recurso interpostos pela Reclamada - Sony Brasil Ltda, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida. Conhecer do Recurso interposto pela Reclamada Springer Carrier Ltda, bem como do Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1193-55.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa
Advogado	Eduardo Cavalcante Pinto
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-120285-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1202/2009-016-10-85.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Adelmir Montenegro Belo
Advogado	Geraldo Jesus Araújo Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1224-93.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a dedução da diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas do valor da condenação em horas extras, bem como sejam observados os dias efetivamente trabalhados, com exceção dos períodos de afastamento por motivo de férias, as demais licenças, remuneradas ou não, inclusive para tratamento de saúde, e ausências permitidas por interesse particular (APIP's), conforme comprovação nos autos através dos relatórios de frequência; mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1233-34.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luis da Silva Ferreira
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Juliano de Freitas Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e acolher a preliminar suscitada para declarar nula a r. Sentença a fls. 334/342, determinando-se o retorno dos autos à origem para reaberta da instrução processual e produção de prova pericial. Prejudicada a análise dos demais pedidos do Recurso do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1234-28.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF
Advogado	Luciene Nascimento Chaves
Recorrido	Geremias Santos de Carvalho
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de não conhecer do recurso, por intempestivo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 25/5/2011 - Após a Des. Revisora reformular seu voto proferido anteriormente e acompanhar o entendimento do Des. Ribamar Lima Júnior para conhecer do recurso, o julgamento do presente processo foi suspenso paa posterior apreciação pela Des. Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. 3. SESSÃO DE 22/6/2011 - retirar de mesa o julgamento do presente processo, tendo em vista a ausência, por encontrar-se em licença-médica, da Desembargadora Heloisa Pinto Marques. 4. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1270-98.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Hermano Paulino Pereira Neto
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1290-61.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Henrique de Aguiar Monteiro da Silva
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrente	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Priscila Mathias de Moraes Fichtner
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserto. No mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 15% sobre o valor da condenação. Em face da procedência do recurso ordinário do reclamante e havendo majoração da condenação, arbitrar as custas processuais em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1295-62.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clovis Campos de Oliveira
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total declarada na origem, pronunciando a prescrição parcial em relação aos créditos anteriores a 6/10/2005, com fulcro no art. 7º, XXIX da CF/88 e determinar o retorno dos autos à origem, para que se decida como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1309-88.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Donne Pisco
Recorrente	Dayse de Azevedo Ramos (Recurso Adesivo)
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, não conhecer dos documentos anexados às fls. 222/223, porquanto trazidos aos autos extemporaneamente e não configurada nenhuma das situações exceptivas previstas na Súmula nº 8 do TST, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar provimento aos recursos. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1336-86.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do D F
Advogado Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recorrido Adriano Sabino de Melo
Advogado Ana Paula Gonçalves da Paixão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$22.000,00), dispensado o recolhimento porque beneficiário da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1396-47.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fabricia Alves de Oliveira
Advogado Ingrid Janaína Biann Alexandrino de Sousa
Recorrente Hospital Santa Marta Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante e dar provimento ao recurso adesivo da Reclamada para acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, quanto ao pedido de horas extras. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando custas processuais pela Reclamante no importe de R\$120,00, cujo recolhimento fica dispensado (fl. 468). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. O Des. José Leone C. Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1407-82.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Washington Luis Rodrigues Coelho
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada e parcialmente do recurso do Banco Reclamado, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a prescrição quinquenal do FGTS e das contribuições previdenciárias devidas sobre as diferenças de complementação de aposentadoria e para determinar que as contribuições das diferenças devidas à PREVI fiquem sujeitas aos limites fixados no § 3º do artigo 21 do Regulamento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1411-07.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente Eduardo Pereira Dias
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrente Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso suscitada em contrarrazões pelo Autor e conhecer do Recurso da Reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e José Leone C. Leite que entendiam pela aplicação da multa do art. 475-J do CPC. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1412-74.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Márcia Correia de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedidos de participar deste julgamento os Desembargadores José Leone Cordeiro Leite e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1413-74.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Rachid Mamed Filho
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir 10 (dez) promoções por mérito ao Reclamante, devidas durante o período imprescrito (outubro/2005 a outubro/2010) pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º e 14º salários, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais. Deve ser observado o limite de níveis para o cargo ocupado pelo Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1420-57.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNDU e Outra
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrente União (assistente simples)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Suely Alves Wanderley
Advogado Sylvia Pereira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do PNUD (União como assistente simples), conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, INEP, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltava entendimento quanto ao afastamento da imunidade de jurisdição e à aplicação da Súmula nº 331/TST, no que se refere à responsabilização subsidiária de ente integrante da Administração Pública. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1423-27.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Comissão de Valores Mobiliários - Cvm
Advogado Gildemar Costa e Silva
Recorrido Damiana da Silva Araujo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela CVM, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C.Ribeiro

ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-142500-37.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1425/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente Mobitel S.A.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Mariete Costa Lima
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Mobitel S.A.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Mariete Costa Lima
Advogado Flávia Naves Santos Pena

Decisão: 1.SESSÃO DE 25/05/2011 - por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada e dele conhecer e, ainda, conhecer do recurso da reclamante. Quanto ao mérito do apelo da reclamada, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Revisor, restando vencida a Des. Relatora. Prejudicada a análise do recurso da reclamante. A Des. Relatora fará juntada de voto. Designado redator do acórdão o Des. Ribamar Lima Júnior (Revisor). Impedido de participar deste julgamento do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada. 2.SESSÃO DE 15/6/2011 - retornando o feito à apreciação da Turma, decidiu-se por chamar o feito à ordem para que seja retificada a certidão de julgamento do dia 25/5/2011 e, desta feita, ratificando a decisão pertinente ao apelo da reclamada, suspender o julgamento do presente processo para análise do apelo do reclamante, uma vez que este não poderia ser considerado como restando prejudicado. Impedido de participar deste julgamento do Juiz José Leone Cordeiro Leite. 3. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, conhecer do recurso da reclamada e do recurso da reclamante. No mérito, dar provimento parcial aos recursos para convolar o período estável em indenização e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos até o termo final da estabilidade de que trata o art. 10, II, "b", do ADCT, com a respectiva baixa na CTPS, observado o termo final da estabilidade provisória. Em face da procedência parcial do recurso das partes, arbitrar as custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1449-16.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF
Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
Recorrido Adalayne Lisboa Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1469-71.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Angelica Pereira de Souza
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira
Recorrido	Marina Santi Jóias Ltda. - Me (Marina Pietro)
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada a pagar à reclamante uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com o respectivo adicional, no período compreendido entre agosto de 2006 e 6/4/2009. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1474-29.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Enilson Vieira das Neves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ausência de fundamentação, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1489-04.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1490-56.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Camara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Josie da Silva Oliveira
Advogado	Maria Custódia Dias Raimundo
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Ana Paula Costa Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1499-36.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Clemiton Alcantara de Araújo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença a fim de condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras nas férias e licença- prêmio convertidas em espécie; deferir o pagamento das horas extras vincendas, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias, na mesma função ora exercida; e determinar que na apuração das horas extras deferidas, seja considerado o divisor 150. Mantém-se inalterado o valor das custas processuais arbitradas na origem. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150485-39.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1504/2009-019-10-85.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria Alice Urbano Barbosa
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, em razão da supressão das horas extras habitualmente prestadas, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora.

Processo Nº RO-1521-09.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Milena Bachir Alves
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido	Arcos Propaganda Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas quanto à aplicação das disposições da Súm. nº338, do Col. TST. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1524-76.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Maria de Fatima Gomes Rodrigues
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Maria de Fatima Gomes Rodrigues

Processo Nº RO-1542-03.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Michel Anderson Correia de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da r. Sentença suscitada, acolher a alegação de erro material para considerar prescritas as parcelas anteriores a 24/11/2005 e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as participações nos lucros e resultados, conforme requerido na exordial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Dado o acréscimo à condenação, arbitra-se novo valor à condenação, R\$70.000,00, fixando custas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$1.400,00.(IN 03/93, do TST, item II, "c"). Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des.Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1548-04.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Eliane Pedrozo de Moraes
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrido	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à análise do mérito como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto ao afastamento da imunidade de jurisdição. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1556-84.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Ramiro Diegues Alvares Junior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescrita a pretensão condenatória concernente ao período anterior a 1º/12/2000 e excluir da condenação os dias de substituição da chefia; conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que ressaltou seu entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1558-97.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ana Maria de Rezende
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Os Memsos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Autora e parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Reclamado e dar provimento ao recurso da Reclamante para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras, bem como para deferir o pagamento de 15min diários com adicional de 50% e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, RSR (sábados, domingos e feriados) e FGTS. Na forma da IN 03/TST, majora-se a condenação no importe de R\$25.000,00, do que resultam custas adicionais no valor de R\$500,00 pelo Reclamado. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1559-06.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado	Walter Piedade Denser
Recorrido	Amarildo Cezar de Assis
Advogado	Luiz Gustavo Muglia

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/6/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Após, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de não conhecer dos documentos de fls. 701/751 e dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT; e tendo o Des. Douglas

Alencar Rodrigues divergido para negar provimento quanto a multa do art. 477/CLT, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 04/7/2011 - retornando a julgamento o presente processo, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e não conhecer dos documentos de fls. 701/751. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. Em face da procedência parcial do recurso patronal, e havendo diminuição da condenação, arbitrar-lhe o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela reclamada; nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, restando parcialmente vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues que negavam provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1572-29.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rapido Transnil Transportes Limitada Epp
Advogado	Rafael Ferreira de Carvalho
Recorrido	Marcelo Eugenio de Freitas
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e excluir a condenação ao pagamento de vale transporte. Ante a minoração da condenação, fixa-se custas processuais em R\$ 160,00, a cargo da Reclamada, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1572-63.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Valdivino Miranda Alves Gama
Advogado	Elizabeth Alves Lopes
Recorrido	Município de Novo Acordo
Advogado	Adriana Abi-Jaudi Brandão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e pronunciar, de ofício, a incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito, e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1584-46.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marluce Moreira Salgado
Advogado	Sylvia Pereira da Silva

Recorrido	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à análise do mérito como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto ao afastamento da imunidade de jurisdição. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1586-22.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Joao Ricardo Moreira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1591-81.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Eva Silva de Andrade
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrente	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli
Recorrido	Eva Silva de Andrade
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e do adesivo da primeira reclamada e, no mérito, negar provimento ao desta e dar parcial provimento ao da reclamante para condenar subsidiariamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1600-79.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Carlos Jose Soares
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe parcial provimento para determinar que as duas horas extras deferidas devem ser apuradas com base no cargo comissionado de oito horas diárias, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas; conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras e condenar a Reclamada ao pagamento os reflexos das horas extras sobre as parcelas licença-prêmio e Ausências Permitidas para Interesse Particular - APIP, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Sust. Oral:

Dr(a). Eduardo Henrique Marques Soares, pela parte Carlos Jose Soares

Processo Nº RO-1607-44.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jose Garcia Mendes
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao autor as benesses da justiça gratuita, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1614-69.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Helena Maria Candida Estevam
Advogado	Adriano Rodrigues de Souza Celestino
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de rejeitar a preliminar e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extra e reflexos, no período de fevereiro/2006 a 23/2/2010 e ao pagamento do intervalo de 15 minutos, bem como honorários assistenciais, com ressalva entendimento pessoal quanto ao divisor; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor. Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, pela parte Helena Maria Candida Estevam 2. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extra e reflexos, no período de fevereiro/2006 a 23/2/2010 e ao pagamento do intervalo de 15 minutos, bem como honorários assistenciais. Em face da procedência parcial do recurso da reclamante, inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar as custas no importe de R\$ 500,00

(quinhentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 03/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora que ressalva entendimento pessoal quanto ao divisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1617-36.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Confed Nac dos Trabalhadores Em Turismo e Hospitalidade
Advogado	Agilberto Serodio
Recorrido	União (Ministro do Trabalho e Emprego)
Litisconsorte	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC
Advogado	Ronaldo Machado Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1626-04.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Joel Valim
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso do Reclamado e integralmente do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1627-71.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Fernanda Rodrigues Cunha e Outros
Advogado	João Paulo Todde Nogueira
Recorrido	Joseane Medeiros Lima
Advogado	Timandra Kimberly Bennett
Recorrido	Wesley Carmo Santos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1631-69.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antonio Calisto do Nascimento

Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Conhecer do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso desta e dar provimento ao recurso daquele para determinar a observância, na base de cálculo das horas extras, da gratificação de oito horas; para deferir os reflexos das horas extras habitualmente prestadas sobre as faltas abonadas, folgas, abonos assiduidade e licenças prêmio, quanto ao reflexo da licença saúde na forma do Verbete nº 36 deste Regional; para deferir os reflexos do RSR, majorado pela decisão que reconheceu o direito do reclamante à percepção de horas extras, sobre 13º salário, licença-saúde, fruição de férias mais adicional de férias, licença-prêmio, faltas abonadas, folgas, conversões em espécie de férias mais adicional de 1/3 e abonos assiduidade. Em face da procedência do recurso do reclamante, e havendo majoração do valor da condenação, fixar as custas processuais em R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada. 1631-2010-019-10-00-6-RO

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Antonio Calisto do Nascimento

Processo Nº RO-1632-11.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Vania Maria Vidal Bebiano (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pela reclamante, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e conhecer do recurso da reclamante. Quanto ao mérito, negar provimento ao apelo do reclamado e o dar ao do reclamante para fixar o divisor 150 para efeito do cálculo das horas extras, com ressalva de entendimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1632-54.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Harley Menezes Guimaraes
Advogado	Fábio Tomás de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da ANVISA, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1635-57.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Rogério Ximenes da Mota
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Ps Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1/6/2011 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento parcial do recurso da reclamada e integral do recurso do reclamante, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação a repercussão das horas extras nas conversões, em espécie, do abono assiduidade e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras na licença-prêmio e nas licença-saúde inferiores a 15 dias, bem como condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, enquanto perdurar a jornada superior a 6 horas; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora. 2. SESSÃO DE 4/7/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação a repercussão das horas extras nas conversões, em espécie, do abono assiduidade e aplicação do art. 475-J, do CPC. Dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras na licença-prêmio e nas licença-saúde inferiores a 15 dias, bem como condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, enquanto perdurar a jornada superior a 6 horas e aplicar o divisor 150. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora que ressalva seu entendimento quanto ao recolhimento, para a PREVI e divisor de 150. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e José Leone C. Leie quanto a aplicação do art. 475-J do CPC, e ressalvas do Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1652-72.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Antonio Luiz de Souza Avila (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, aplicando-lhe a OJ 394/TST e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Leonardo Rabelo de Amorim, pela parte Banco do Brasil Sa

Processo Nº RO-1652-39.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrente Cleonice Rodrigues Fernandes dos Reis
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo operário para deferir à Reclamante o pagamento, como extras, da sétima e da oitava horas trabalhadas, nos períodos de substituição da gerência, bem como determinar que seja adotado o divisor 150. Ampliada a condenação, arbitrar o novo valor de R\$110.000,00, do que resultam custas processuais de R\$2.200,00. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1661-55.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Paulo Roberto Mendonça
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamado - Banco do Brasil e conhecer das contrarrazões apresentadas. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pelo Banco Reclamado para declarar prescritas as pretensões anteriores a 16.12.2000 também em relação à pretensão de reflexos das horas extras sobre o FGTS. No mérito, por maioria, dar parcial provimento aos Recursos, sendo o do Reclamado, para reformar a r. Sentença a fim de excluir da condenação os reflexos de horas extras sobre os abonos assiduidade convertidos em espécie e a multa do art. 475-J do CPC; e ao do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir o pagamento das horas extras vincendas, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias, na mesma função ora exercida, bem como para deferir os reflexos de horas extras sobre licença-prêmio não convertida em espécie e determinar que na apuração das horas extras deferidas, seja considerado o divisor 150. Mantém-se inalterado o valor das custas processuais arbitradas na origem. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e José Leone Cordeiro Leite. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1681-98.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ivan Jose de Faria
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)

Advogado Solange Rodrigues da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo que parcialmente do recurso adesivo do reclamado. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para indeferir a compensação das horas extras com o valor da gratificação de função, como também fixar o divisor de 150, para efeito do cálculo do labor extraordinário; e negar provimento ao recurso adesivo do reclamado. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora que ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1686-44.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
Recorrido Sandra Figaro Morelli Damigo
Advogado Dinarth Araújo Cardoso Junior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e rejeitar a prejudicial de mérito arguida - prescrição total - para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as duas horas extras deferidas devem ser apuradas com base no cargo comissionado de oito horas diárias, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Revisora ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1700-37.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado e rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a aplicabilidade do art. 475-J, do CPC, mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. José Leone C. Leite quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues ressaltaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1706-05.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Antonio Augusto dos Santos Soares
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de Siqueira Cabral Dias

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso do Reclamante, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. Sust. Oral: Dr(a). Sarah Cecília, pela parte Antonio Augusto dos Santos Soares

Processo Nº RO-1708-57.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Iraides Carlos da Silva
Advogado Ricardo Haag
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado Daniela Issa de Lima Rosa

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/6/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar provimento ao apelo da reclamada e de dar parcial provimento ao apelo da reclamante para reformar a r. Sentença e condenar o 1º Reclamado (O.O Lima Empresa Limpadora Ltda), de forma principal, e o 2º Reclamado (Estado do Tocantins), de forma subsidiária, ao pagamento de uma hora extra por dia, laboradas de segunda à sexta, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e tendo a Des. Revisora se manifestado no sentido de dar provimento mais amplo ao recurso da reclamante para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à demandante as horas extras que excederem a 8ª diária, ou 44ª semanal, bem como o intervalo intrajornada, com o respectivo adicional; o presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 04/7/2011 - retornando a julgamento o presente processo, decidiu-se, à unanimidade, pelo conhecimento dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do Estado do Tocantins e o dar ao do reclamante, para reformar a r. Sentença e condenar o 1º Reclamado (O.O Lima Empresa Limpadora Ltda), de forma principal, e o 2º Reclamado (Estado do Tocantins), de forma subsidiária, ao pagamento das horas extras que excederem a 8ª diária, ou 44ª semanal, bem como o intervalo intrajornada, com o respectivo adicional; bem como aos reflexos daí decorrentes. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora, apesar de parcialmente vencida no tocante às horas extras, tópico no qual prevaleceu o entendimento da Des. Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-173100-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1731/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Naoum Turismo e Hospedagem S/A
Advogado Cácia Rosa de Paiva
Recorrente Marcos Antonio Almeida Dornelas

Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento de defesa para, no mérito, dar parcialmente provimento ao recurso do Reclamado para determinar a observância da frequência efetiva do Autor, com base na prova presente nos autos, na apuração dos valores devidos a título de intervalo intrajornada; e negar provimento ao recurso do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1736-85.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente Vilma Bomfim Ferrari Ramos
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do Reclamado e parcialmente do recurso da Reclamante, rejeitar a arguição de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante, para determinar a integração das horas extras no cálculo das contribuições para a PREVI. Diante do provimento parcial do recurso, fixar novo valor à condenação em R\$ 25.000,00, com custas processuais de R\$ 500,00, a cargo do Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182000-16.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1820/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrente Juliano Moreira Delucca
Advogado Leonardo Miranda Santana
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso do Autor e rejeitar a prejudicial de prescrição arguida. No mérito, após voto do Des. Relator no sentido de negar provimento ao recurso empresarial e de dar provimento ao apelo do reclamante para deferir o pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, em razão da supressão das horas extras habitualmente prestadas, e tendo a Des. Revisora se manifestado no sentido de negar provimento a ambos os apelos, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº RO-1829-85.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Maria Odete Dias de Moraes

Advogado Ana Cláudia Pereira de Moraes
 Recorrido Acao Social Santa Terezinha de Palmas
 Advogado Francisco José de Souza Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203300-25.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-2033/2009-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério da Educação)
 Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Recorrido Valeriano Moreira Nunes
 Advogado Suellen Cristina Villa Real
 Recorrido Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
 Advogado Ingrid Arnaut

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletida em todo o período do cálculo de liquidação; mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2061-66.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Agostinho Guedes de Moura Junior
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Atlantis Artefatos Fibra Vidro Ltda. - Epp
 Advogado Fernanda V. Matos de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2079-84.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ass. dos Pracas Policiais Bombeiros Militares do Distrito Federal
 Advogado José Henrique de Barros Franco
 Recorrido Márcia Suellen Rodrigues da Silva
 Advogado Karla Andrea Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2300-64.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Urias Pereira de Souza
 Advogado José de Jesus Frazão Doudement
 Recorrido Delicias de Minas Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Janine Andrade Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-100985-14.2007.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1009/2007-006-10-85.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Embargado Jositéia Vanessa Almeida da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Embargado Adilson Durval de Oliveira
 Embargado Instituto Recicla Brasil e Outros
 Embargado Irai Abimael Martins
 Embargado Roverson Alves Feitosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1601-73.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Albertino do Nascimento e Outros
 Advogado Américo José da Cruz
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Danielle Gurgel Lima
 Embargado Constantino Oliveira dos Santos
 Embargado Affonso Santos Amorim
 Embargado Gastao Alves Visgueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-23985-88.2005.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-239/2005-011-10-85.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos
 Embargado Ministério Público do Trabalho
 Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-418-73.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Embargado Lucília Pereira Mattos Carvalho
 Advogado Paulo André Vacari Belone

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão quanto aos fundamentos para o deferimento da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-528-33.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Embargado Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro
Advogado Dorival Fernandes Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-650-86.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luciana Muccini
Embargado Ceci da Silva Pereira
Advogado José Hilário Rodrigues
Embargado Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-820-21.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Paulo Lopes da Silva
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
Embargado Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-926-50.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil
Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia
Embargado Jacileide Dias Pereira
Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, indeferir o pedido de dedução das horas extras em dias com jornada reduzida. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-109885-46.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1098/2008-007-10-85.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Embargado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Embargado RAA - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Embargado Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado Gengizcan Brito Simões

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1143-26.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado Nadilene Souto Lima
Advogado Edvaldo Morais Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar à condenação o valor de 11.232,00 e dar às custas o valor de 224,64, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-115200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1152/2009-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Jose Claudino Tarrago Giordano
Advogado Rogério Ferreira Borges
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos porque intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1179-62.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Ministério Público do Trabalho
Procurador Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro
Embargado Clínica Geral e Ortopédica Sudoeste Ltda.
Advogado Raphael Borges Leal de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1213-58.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
Embargado Raidina de Jesus Andrade
Advogado William de Araújo Falcomer
Embargado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-126985-83.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1269/2009-005-10-85.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
Embargado Ivone Fernandes Leite Dias
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Embargado Grupo Ravele - Ravele Locacao de Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1306-88.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Cinemark Brasil Sa
Advogado Diégo Vega Possebon da Silva
Embargado Rodrigo da Motta Abreu
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1359-14.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Gabriel Filipe Santos Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Embargado Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1373-59.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado Henderson Matsuura Sanches
Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
Embargado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1426-61.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Embargado Maria Ivonete Paixao
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Embargado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, limitar o cálculo da multa convencional ao período de 06/07/2009 à 16/08/2009, o que equivale a 42 dias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1682-89.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Embargado Raimundo Francisco dos Santos
Advogado Afonsa Eugênia de Souza
Embargado Lb Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-178300-17.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1783/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Sonia Maria Nascimento Souza
Advogado Sirlene Pereira Lima
Embargante B2br - Business To Business Informatica do Brasil S/A
Advogado Cristiana Meira Monteiro
Embargado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-188500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1885/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Fabrizio Martins Sobrinho
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para afastar o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário, imprimindo efeito modificativo aos presentes Declaratórios. Prosseguindo no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, dele conhecer parcialmente, não o fazendo quanto ao tópico alusivo ao reflexo de horas extras sobre férias, por ausência de sucumbência. No mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença e deferir os reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), sobre a licença-saúde superior ou não a 15 dias, sobre as conversões em espécie de férias e licença-prêmio, bem como para deferir a repercussão no FGTS dos valores apurados a título de reflexos das horas extras nas parcelas gratificação semestral, repouso semanal remunerado, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença-saúde superior, ou não, a 15 dias e adotar o divisor 200, como base de cálculo das horas extras deferidas. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Mantém-se inalterado o valor fixado a título

de custas processuais, a cargo do Banco Reclamado.

Processo Nº EDED-RO-100-66.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante República do Panamá
Advogado Leonardo Mendonça Marques
Embargado Josinaldo da Silva Camelo
Advogado Eduardo Vidal Xavier

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento para afastar o óbice da intempestividade dos embargos de Declaração opostos anteriormente. Prossequindo no exame dos Embargos, no mérito, afasta-se o vício apontado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-977-39.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Jose Donizete Teixeira de Matos
Advogado Jorge Luís Silveira
Embargado Transportadora Bento Belém Ltda. e Outro
Advogado Paulo Roberto Vigna
Embargado Tbb Cargo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-18-04.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Redator Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente Iona Alves de Oliveira
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Telemar Norte Leste S.A. e Outro
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Brasil Telecom S.A.

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/6/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, tendo prevalecido o entendimento do Des. Revisor para que primeiramente seja apreciada a questão do cargo exercido pela autora e, somente então, seja analisada a questão pertinente ao enquadramento sindical propriamente dito, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora. 2. SESSÃO DE 4/7/2011 - Após voto da Des. Relatora no sentido de conhecer parcialmente do recurso da reclamante e dar-lhe parcial provimento para determinar à reclamada que proceda à retificação da CTPS obreira para o cargo de "operador de telemarketing", o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Processo Nº ED-RO-1617-42.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Elizeu de Almeida Oliveira
Advogado Alessandra Camarano Martins

Embargado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-806-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado Claudio Almeida Tavares
Advogado Francisco das Chagas Silva Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1008-32.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Embargado Pedro Henrique da Silva Sousa
Advogado Verônica Balbino de Souza
Embargado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1547-68.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Embargado Luiz Augusto de Souza Alvim e Outros
Advogado João Paulo Todde Nogueira
Embargado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Embargado Marília Borges Nery
Embargado Marineide Almeida Souza da Silva
Embargado Mirian Ferreira da Silva
Embargado Regina Lopes Catulio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 18h25min. Para constar, eu, _____

Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte,

foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 6 de julho de 2011 (data da aprovação).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Pauta

PAUTA

027ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 27/07/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário	
Processo Nº RO-167-22.2011.5.10.0812	
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wesley Palhares Ferreira
Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Recorrente	Vaz e Oliveira Ltda
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-195-65.2011.5.10.0011	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lucio Ferreira de Oliveira
Advogado	Nathanry Moraes Baldone
Recorrido	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Marcelo de Medeiros Reis
Processo Nº RO-224-21.2011.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Valdenice Rodrigues da Silva
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli
Recorrido	Elisabeth Nascimento da Paz
Advogado	Suelen Fernanda de Souza
Processo Nº RO-303-85.2011.5.10.0111	
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo
Recorrido	Maria Elenilda dos Santos Araujo
Advogado	Edson Luiz Toledo
Processo Nº RO-396-81.2011.5.10.0003	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Licc de Araujo - Moveis e Joias
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido	Fabiana Gomes da Silva
Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Processo Nº RO-949-59.2011.5.10.0802	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marcio Gomes Ferreira
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido	Ambienger Engenharia Ambiental Ltda
Advogado	Cléo Feldkircher
Processo Nº RO-1446-73.2010.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edson Alves Ribeiro
Advogado	Davino Alves Cavalcante
Recorrido	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Processo Nº RO-75-98.2011.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Manoel Ferreira da Cruz
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Processo Nº RO-101-42.2010.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Ivanilson Aurelio Amorim Dias
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Better Recursos Humanos Ltda.
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Processo Nº RO-124-66.2011.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Lais Fernandes Teixeira Santos
Advogado	Daniel Rocha Saraiva
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº RO-200-57.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Global Servicos de Cobrancas Ltda
Advogado	Albert do Carmo Amorim
Recorrido	Joao Paulo Neris Souza
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza
Processo Nº RO-217-47.2011.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Anazelia da Cruz Honorato
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Juliana Martins Silva
Recorrido	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Processo Nº RO-247-82.2011.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uilian França de Oliveira
Advogado	André Milhome de Andrade
Recorrido	Everest Servicos e Obras Ltda
Advogado	Nilson Cunha Júnior
Recorrido	Wms Supermercados do Brasil Ltda.

Advogado	Bruno Leonardo Pires Régés de Carvalho	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-319-20.2011.5.10.0861		Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Francisco das Chagas Alves Neves (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrente	Banco da Amazonia Sa	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Alessandro de Paula Canedo	Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Max Well da Costa Chagas	Processo Nº RO-877-60.2010.5.10.0009	
Advogado	Josias Pereira da Silva	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-368-08.2010.5.10.0017		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	União - Ministério do Meio Ambiente - Mma
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)	Recorrente	Luiz Martins Rodrigues (Recurso Adesivo)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Mariana Patricia de Souza Marra	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Priscila Mousinho de Moura Fé	Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda	Processo Nº RO-955-66.2010.5.10.0005	
Processo Nº RO-378-27.2011.5.10.0014		Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Uniao (Justiça Federal de 1º Grau)
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit	Recorrido	Maria Euzete Paulina de Lima
Recorrido	Jurandir Gomes Machado	Advogado	William de Araújo Falcomer
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira	Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Recorrido	Apice Engenharia Arquitetura e Negocios Imobiliarios Ltda - Me	Processo Nº RO-1008-41.2010.5.10.0007	
Processo Nº RO-521-77.2011.5.10.0802		Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	José Rodrigo Lima Sales
Recorrente	Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins - Sindiperito	Advogado	Magda Ferreira de Souza
Advogado	Aahrão de Deus Moraes	Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Recorrido	Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Erico Vinicius Rodrigues Barbosa	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-62000-69.2009.5.10.0017		Processo Nº RO-1055-30.2010.5.10.0002	
<i>Processo Nº RO-620/2009-017-10-00.2</i>		Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Recorrente	União	Procurador	Maurício Neves Arbach
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel	Recorrente	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
Recorrido	José Carlos de Oliveira	Procurador	Lygia Maria Avancini
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.	Recorrido	Jacqueline Viana de Carvalho Ruas
Advogado	Roseli Dias Valentim	Advogado	Antônio Barbosa da Silva
Processo Nº RO-799-48.2010.5.10.0015		Processo Nº RO-1352-34.2010.5.10.0003	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Luiz Guilherme Gomes Primos
Recorrente	Monique Rosa de Azevedo
Advogado	Léo Rocha Miranda
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1390-40.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Myrian Macedo Portela
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1662-04.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado	Thiago Lucas Gordo de Sousa
Recorrente	Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira
Advogado	Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-1724-71.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Sandalo Araujo de Sa
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2039-08.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Osmar Gomes de Souza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Joanito Carvalho dos Santos
Advogado	Carlos Abrahão Faiad

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 28 de julho de 2011, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Considerando o disposto na resolução nº65/2008 do CNJ, bem assim o contido na Resolução Administrativa nº 1418/2010 do TST, que não preveem para os casos de Agravo de Instrumento processados nos autos principais o recebimento de numeração própria e independente, determino a reatuação dos processos abaixo relacionados, para fins de dar ciência da alteração da numeração dos processos em questão, conforme a seguir:

Processo Nº AIRR-4999-46.2010.5.10.0000

Complemento	
Agravante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravante	Luiz Fernando Salgueiro dos Santos
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Írlanda de Jesus Campelo Costa Turra

Numeração corrigida: 0000861-43.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-5146-72.2010.5.10.0000

Complemento	
Agravante	Ans - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Graziella Aquino Alves
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Agravado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Numeração corrigida: 0001602-95.2009.5.10.0005

Processo Nº AIRR-5232-43.2010.5.10.0000

Complemento	
Agravante	Fundação Oswaldo Cruz
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado	Cláudia Helena Approbato
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Agravado	ZL Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0001435-81.2009.5.10.0004

Processo Nº AIRR-5233-28.2010.5.10.0000

Complemento	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Maria das Dores Alves Teixeira
Advogado	José Batista Neto
Agravado	ZL Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0001287-43.2009.5.10.0013

Processo Nº AIRR-5235-95.2010.5.10.0000

Complemento	
Agravante	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Natasha Rodrigues Mesquita Sampaio
 Advogado Célia Maria Régis Valente
 Agravado Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Numeração corrigida: 0001529-84.2009.5.10.0018

Processo Nº AIRR-5239-35.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante Fundacao Universidade de Brasília - Fub
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado José Evangelista Paixao Marques
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Agravado ZI Ambiental Ltda (Em recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0001420-09.2009.5.10.0006

Processo Nº AIRR-5243-72.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União - Tribunal Superior do Trabalho - TST
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Agravado Orlando Lima Mendonça
 Advogado Arauna Andrade Moco
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001643-38.2009.5.10.0013

Processo Nº AIRR-5245-42.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Teresa Cristina Lopes Soares
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001948-55.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5248-94.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)T
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Agravado Edionaldo Pereira Ferreira
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0002017-75.2009.5.10.0006

Processo Nº AIRR-5250-64.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante Fundacao Universidade de Brasília
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Geraldo Pereira da Silva
 Advogado Byron Cardoso Leite
 Agravado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0000879-76.2009.5.10.0005

Processo Nº AIRR-5253-19.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Luciene Mafra
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Numeração corrigida: 0000601-39.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRR-5254-04.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Ibama
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Maria do Carmo Nunes de Almeida
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0001861-96.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-5266-18.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Carolina Garcia Pacheco
 Agravado Joao Batista Rodrigues Costa
 Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira
 Agravado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0001179-96.2009.5.10.0018

Processo Nº AIRR-5288-76.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Jose Deraldo Correia
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001523-10.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-5292-16.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Clysyes Adelina Homar
 Agravado Maraisa Pereira de Souza
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0002929-48.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5294-83.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante União (Ministério da Educação e Cultura)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Ana Paula Ribeiro Marques
 Advogado Lucélia Flores de Oliveira
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Numeração corrigida: 0001175-83.2009.5.10.0010

Processo Nº AIRR-5301-75.2010.5.10.0000

Complemento
 Agravante TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Veridiana Ullmann de Campos
 Agravado Leandro Cunha de Carvalho

Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado Raa Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Numeração corrigida: 0001106-51.2009.5.10.0010

Processo Nº AIRR-5305-15.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Superior do Trabalho)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Geraldo Aparecido da Silva
 Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001652-18.2009.5.10.0007

Processo Nº AIRR-5309-52.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Joao Francisco Gollo
 Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001792-67.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5310-37.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Alexandre Fecury Marinho
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0002376-98.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5311-22.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Francisca Maria do Nascimento Silva
 Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0001642-68.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-5312-07.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Gilson Santos da Silva
 Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0001741-47.2009.5.10.0005

Processo Nº AIRR-5315-59.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Francisco de Assis Alonso de Camargo
 Advogado Reilos Monteiro
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001477-03.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5316-44.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Rodrigo Barboza Borges
 Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0001777-50.2009.5.10.0018

Processo Nº AIRR-5318-14.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Maria Nazare de Lima
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001652-88.2009.5.10.0016

Processo Nº AIRR-5321-66.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Ministério da Saúde)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Victor Fernando Parames Junior
 Advogado Flávio José da Rocha
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Numeração corrigida: 0001091-70.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5326-88.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Guanabara Jornais e Revistas Ltda
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa
 Agravado Diana Paula Vieira do Nascimento
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 Agravado Flex Pag Serviços Financeiros Ltda.
 Advogado Tágore Aryce da Costa

Numeração corrigida: 0001013-91.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-5331-13.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Marilda Silva
 Advogado Carlos Eduardo Neves Lamar
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0001926-43.2009.5.10.0019

Processo Nº AIRR-5332-95.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Janaina Nonato de Souza
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
 Agravado Bsi do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Numeração corrigida: 0001437-39.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-5337-20.2010.5.10.0000

Complemento

Data da divulgação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2011

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Manoel Messias Santana do Carmo
 Advogado Cleuza Alves Lima
 Agravado Capital Empresa de Serviços Geais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001564-89.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-5340-72.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea
 Advogado Carolina Garcia Pacheco
 Agravado Juliana Costa Araujo
 Advogado Diogo Batista Ilha Santos
 Agravado Millennium Construcoes e Servicos Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Numeração corrigida: 0001395-60.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRR-5343-27.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Gislane Batista de Oliveira Araujo
 Advogado Clesival Matos da Silva
 Agravado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado Zélio Maia da Rocha

Numeração corrigida: 0001196-05.2008.5.10.0007

Processo Nº AIRR-5345-94.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Marlene Xavier da Silva
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Agravado Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0001123-75.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5355-41.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Stanley Pereira dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001489-50.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-5357-11.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União - Câmara dos Deputados
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Marcos Aurelio Barbosa de Brito
 Advogado Paulo César Frenhan
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001613-36.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5360-63.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Carlos Augusto Rodrigues de Sousa
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0003129-55.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5362-33.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Agravado Cristiane da Silva Teixeira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Numeração corrigida: 0001352-50.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-5365-85.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Fundacao Universidade de Brasília
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Maria Betania Alves
 Advogado José Batista Neto
 Agravado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Numeração corrigida: 0001548-20.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-5372-77.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Luciane Marques de Lima
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
 Agravado Bsi do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Numeração corrigida: 0001180-78.2009.5.10.0019

Processo Nº AIRR-5373-62.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Rogério Nogueira
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001970-16.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5374-47.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Poliani Ferreira Castelo Brandao
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001963-24.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5375-32.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Agravado Hildemar Oliveira Rocha
 Advogado Juscelino Cunha
 Agravado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Numeração corrigida: 0001990-95.2009.5.10.0005

Processo Nº AIRR-5381-39.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Neyliane Soares de Menezes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001313-71.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-5383-09.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Agravado Claudio Leite Magalhaes
 Advogado Ralyse Christine Antunes Madureira
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Numeração corrigida: 0001114-52.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5390-98.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Agravado Rafael Oliveira Assaad
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Numeração corrigida: 0000907-17.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5409-07.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Maria da Graca Neves e Silva
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
 Agravado Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Numeração corrigida: 0001180-14.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-5412-59.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Josefa Maria da Conceição Silva
 Advogado José Wilton Borges Cruz
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0002372-91.2009.5.10.0101

Processo Nº AIRR-5413-44.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Agravado Eliane Maria do Nascimento Lima
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0003138-17.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5417-81.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Aidan Marcio dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0003134-77.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5426-43.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Marcia Regina Rodrigues de Castro
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0002443-63.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5427-28.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Rodrigo Luiz Branquini
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0002445-33.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5429-95.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Agravado Valdice Lima dos Santos
 Advogado Neder Alves das Neves
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001818-23.2009.5.10.0016

Processo Nº AIRR-5430-80.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Atual Automoveis Ltda Epp e Outros
 Advogado Willer Tomaz de Souza
 Agravante Marlon Mendes da Cunha
 Agravante Marlene Mendes da Cunha
 Agravado Marcos Vinicius de Campos Andrade
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Numeração corrigida: 0000603-27.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRR-5435-05.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Agravado Miria de Sousa Lopes
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Agravado Capital Empresa de serviços Gerais Ltda

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0002533-71.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5436-87.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Clysyes Adelina H. de Noronha

Agravado Creuza Barbosa Alves

Advogado Rubens Santoro Neto

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Numeração corrigida: 0002059-12.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRR-5437-72.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Câmara dos Deputados)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Ricardo Coelho Ferreira

Advogado Paulo César Frenhan

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001768-39.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5439-42.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Marlene Ribeiro Feitosa Maciel

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0000109-49.2010.5.10.0005

Processo Nº AIRR-5440-27.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Gustavo Alberto Starling Soares

Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva

Agravado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Advogado Waldir Ramos da Silva

Agravado Distrito Federal

Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Numeração corrigida: 0000857-16.2008.5.10.0017

Processo Nº AIRR-5441-12.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado Francisco Vandenberg de Souza Melo

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0002924-26.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5443-79.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Ministerio dos Transportes)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Claudiana Lopes da Silva

Advogado Wildberg Boueres Rodrigues

Agravado Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)

Numeração corrigida: 0001488-68.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-5445-49.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador Wencerly Ramos Rodrigues

Agravado Raimundo Chaves da Silva

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Mundo Administracao de Servicos de Mao de Obra Ltda

Numeração corrigida: 0001809-94.2009.5.10.0005

Processo Nº AIRR-5457-63.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Agravado Francisca Eronisa Lacerda de Lima

Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001462-52.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-5462-85.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Advogado Lygia Maria Avancini

Agravado Elizeu Barbosa da Silva

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0000068-64.2010.5.10.0011

Processo Nº AIRR-5463-70.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Agravado Delmicio Silva de Souza

Advogado Rômulo Sabará da Silva

Agravado Maxxi-Service Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda

Numeração corrigida: 0000570-39.2009.5.10.0851

Processo Nº AIRR-5466-25.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante União (Camara dos Deputados)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha

Agravado Renato Silva Araujo

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Numeração corrigida: 0001845-12.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-5467-10.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Agravado Millennium Construcoes e Servicos Ltda

Advogado Elízio Rocha Júnior

Agravado Juliana Moreno Fagundes

Advogado Alessandro Martins Menezes

Numeração corrigida: 0001405-40.2009.5.10.0006

Processo Nº AIRR-5481-91.2010.5.10.0000

Complemento		Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Agravante	Victor Hugo Rodrigues Duarte	Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga	Agravado	Adelio Santos Carneiro
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela	Agravado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Numeração corrigida: 0001433-75.2009.5.10.0016		Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Processo Nº AIRR-5482-76.2010.5.10.0000		Numeração corrigida: 0002183-83.2009.5.10.0014	
Complemento		Processo Nº AIRR-5532-05.2010.5.10.0000	
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Complemento	
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha	Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Agravado	Antonia Moreira Jardim	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho	Agravado	Fagne Pereira Tavares
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Agravado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Numeração corrigida: 0001787-09.2009.5.10.0014		Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Processo Nº AIRR-5498-30.2010.5.10.0000		Numeração corrigida: 0003122-63.2009.5.10.0014	
Complemento		Processo Nº AIRR-5535-57.2010.5.10.0000	
Agravante	Lojas Renner Sociedade Anonima	Complemento	
Advogado	Renata Pereira Zanardi	Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Agravado	Geralda Antonia da Silva	Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior	Agravado	Luciana de Castro Naves
Numeração corrigida: 0001676-19.2009.5.10.0016		Advogado	Joaquim Falcão Filho
Processo Nº AIRR-5504-37.2010.5.10.0000		Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Complemento		Numeração corrigida: 0000154-56.2010.5.10.0004	
Agravante	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	Processo Nº AIRR-5539-94.2010.5.10.0000	
Advogado	João Joaquim Martinelli	Complemento	
Agravado	Lucilene de Jesus Silva	Agravante	Globex Utilidades S A
Advogado	Mozart Camapum Barroso	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Numeração corrigida: 0001046-87.2009.5.10.0007		Agravado	Marcelo Ferreira Borges
Processo Nº AIRR-5511-29.2010.5.10.0000		Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho
Complemento		Numeração corrigida: 0000146-85.2010.5.10.0002	
Agravante	Ana Paula Silva de Sousa	Processo Nº AIRR-5540-79.2010.5.10.0000	
Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Complemento	
Agravado	Caixa Econômica Federal	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Janete Orotani	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Numeração corrigida: 0002002-64.2009.5.10.0020		Agravado	Jefferson Chaves Magalhaes
Processo Nº AIRR-5524-28.2010.5.10.0000		Advogado	Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos
Complemento		Numeração corrigida: 0000755-75.2009.5.10.0011	
Agravante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)	Processo Nº AIRR-5546-86.2010.5.10.0000	
Advogado	Lygia Maria Avancini	Complemento	
Agravado	Erika Bokel Schoellkopf	Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Flávio José da Rocha	Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Federal Serviços Gerais Ltda	Agravado	Aldenion Zeferino de Sousa
Advogado	Leandro Coelho Conceição	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Numeração corrigida: 0001477-24.2009.5.10.0007		Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Processo Nº AIRR-5529-50.2010.5.10.0000		Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
Complemento		Numeração corrigida: 0003164-15.2009.5.10.0014	
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)	Processo Nº AIRR-5547-71.2010.5.10.0000	
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues	Complemento	
Agravado	Raimunda Pereira da Silva	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Advogado	Rubens Santoro Neto	Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Agravado	Rainel Alves da Silva
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Numeração corrigida: 0002010-80.2009.5.10.0007		Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Processo Nº AIRR-5531-20.2010.5.10.0000		Numeração corrigida: 0000095-47.2010.5.10.0011	
Complemento			

Processo Nº AIRR-5553-78.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Francisco Evandro dos Santos
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Numeração corrigida: 0000113-86.2010.5.10.0005	
Processo Nº AIRR-5566-77.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Leni Lino da Cruz
Advogado	Jacques Veloso de Melo
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Numeração corrigida: 0001095-10.2009.5.10.0111	
Processo Nº AIRR-5589-23.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Ronald Wanderley Mignone
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Agravado	Raul Canal e Advogados Associados S/C.
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Numeração corrigida: 0000572-13.2009.5.10.0009	
Processo Nº AIRR-5607-44.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Noelma Silva
Advogado	Antônia Telma Silva Malta
Agravado	Fundacao Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins Fecolinas
Advogado	José Marcelino Sobrinho
Numeração corrigida: 0001001-43.2009.5.10.0861	
Processo Nº AIRR-5620-43.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Kadio Andrey Amador da Silva
Advogado	Itazil Lopes da Cruz
Numeração corrigida: 0000961-95.2009.5.10.0009	
Processo Nº AIRR-5625-65.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Christian Rodrigues Ramos
Advogado	Guilherme Xavier Alacoque
Numeração corrigida: 0001243-18.2009.5.10.0015	
Processo Nº AIRR-5628-20.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado	Maria Lucia Barbosa Goulart
Advogado	Deliana Machado Valente
Agravado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Numeração corrigida: 0001846-03.2009.5.10.0012	
Processo Nº AIRR-5630-87.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Agravado	Pedro Emilio Dias de Oliveira
Advogado	Daniella de Castro Vasconcelos
Numeração corrigida: 0001952-80.2009.5.10.0006	
Processo Nº AIRR-5636-94.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Elizaida Machado de Almeida
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Numeração corrigida: 0001281-33.2009.5.10.0014	
Processo Nº AIRR-5637-79.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado	Raimundo dos Santos Sousa Filho
Advogado	Adilar Daltoé
Numeração corrigida: 0001269-23.2009.5.10.0821	
Processo Nº AIRR-5690-60.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Maria Aparecida Costa e Outros
Advogado	Juscelir Magnago Oliari
Agravado	Fazenda Dois Rios Ltda.
Advogado	Edmilson Rodrigues Schiebelbein
Numeração corrigida: 0001920-15.2009.5.10.0802	
Processo Nº AIRR-5711-36.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Metalurgica Mafra Ribeiro
Advogado	Thiago de Araújo Macieira Manzoni
Agravado	Isaias Crispino de Jesus
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Numeração corrigida: 0000471-61.2009.5.10.0013	
Processo Nº AIRR-5713-06.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Robert Gamaliel Fernandes Cardoso
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Numeração corrigida: 0001426-95.2009.5.10.0012	
Processo Nº AIRR-5714-88.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Ivo Pereira Lima
Advogado	Robercon Barreira Costa
Numeração corrigida: 0000037-50.2010.5.10.0009	
Processo Nº AIRR-5716-58.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Alessandra de Oliveira Batista
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Numeração corrigida: 0000755-51.2009.5.10.0019	
Processo Nº AIRR-5719-13.2010.5.10.0000	
Complemento	
Agravante	Real Construcoes Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Agravado	Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro

Numeração corrigida: 0001680-26.2009.5.10.0802

Processo Nº AIRR-5731-27.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassoa Reinstein
Agravado Paulo da Silva Santos
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

Numeração corrigida: 0001250-28.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-5734-79.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Agravado Natanael Martins Neves
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Numeração corrigida: 0001385-04.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-5756-40.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado Antonio Cleyton Soares Vidal e Outros
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Agravado Jose Osmar Rodrigues da Paixao
Agravado Arnaldo Reis da Rocha
Agravado ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Numeração corrigida: 0001304-03.2009.5.10.0006

Processo Nº AIRR-5834-34.2010.5.10.0000

Complemento

Agravante Estado do Tocantins
Advogado Maristene Sana Barcellos
Agravado Paulo Sergio Alves Barros
Advogado Rafael Nishimura
Agravado Federal Servicos Gerais Ltda

Numeração corrigida: 0000461-44.2010.5.10.0801

Ricardo Alencar Machado

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 285/2010-111-10-00.6

EXEQUENTE EMILIO LOTERO DAMAZIO
Advogado JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FLS. 251: "Intime-se o exequente para ratificar na peça, querendo, em 5 dias. BSB, 20/07/2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-414-09.2010.5.10.0013

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Alto Volume Cervejaria Ltda.
Executado Alfredo Lopes Gomes

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 444/2011 PROCESSO Nº 0000414-09.2010.5.10.0013

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Alto Volume Cervejaria Ltda. CPF/CNPJ 03.661.143/0001-32

EXECUTADO: Alfredo Lopes Gomes CPF/CNPJ 852.115.751-72

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 002411-88; 10 5 03 002412-69; 10 5 03 002413-40; 10 5 03 003844-50

Valor da execução: R\$ Não informado atualizado até Não informado
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AUTO VOLUME CERVEJARIA LTDA e ALFREDO LOPES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentarem contrarrazões ao Agravado de Petição interposto pela exequente, no prazo de 8 dias, nos termos do § 2º do art. 285-A do CPC.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 18 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Processo Nº 8093/2005-017-10-00.0

EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO CONSTRUTEC CONST. TORRES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogada CLAUDIA VECHI TORRES

DESPACHO DE FLS. 246: "Vistos os autos. O Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF informa que o valor dos emolumentos pela averbação de cancelamento da penhora do imóvel matriculado sob o número 54241 é de R\$202,47. Tal montante deverá ser depositado na conta corrente do Serviço Notarial nº 460.244-7 da agência 2872-X do Banco do Brasil, sob o CNPJ Nº 00.618.462/0001-77. Intime-se os executados para comprovar em 10 dias a transferência do valor dos emolumentos para a conta corrente do cartório, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília, 18 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-42500-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-425/2006-003-10-00.7

Reclamante Severino do Ramo Maia
Advogado PAULO COLLIER DE MENDONCA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"Sem atender ao solicitado.

(1) em quantas parcelas e (2) descrição dos valores de cada parcela, não há como se homologar o acordo. Publique-se.

BSB, 20.07.2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-73300-71.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-733/2008-014-10-00.8

Reclamante Eduardo Andrade Borgognoni
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO: "Nada a deferir, haja vista a natureza indenizatória do acordo.

Intime-se o autor para devolver R\$624,34, quantia que sobejou o acordado, que deverá retornar para a conta convênio. Prazo 48 horas. BSB, 20.07.2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-800900-09.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-8009/2006-010-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado H G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Executado Henrique Garcia de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 433/2011

PROCESSO Nº 0800900-09.2006.5.10.0010 *08009200601010005*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: H G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CPF/CNPJ 01.419.043/0003-30

EXECUTADO: Henrique Garcia de Araujo CPF/CNPJ 031.150.461-37

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000090-37

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.35 : "S E N T E N Ç A . I RELATÓRIO. - Mediante despacho de fls. 26/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.

Às fls. 28/30 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. - II.1 - DA PRESCRIÇÃO

Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. III - DISPOSITIVO - Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 80,75, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 4.035,80), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 15 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-801800-61.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8018/2007-008-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado HA CRISPINO S/C LTDA.
Advogado DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA
Executado Ronildo Pedro Avelino de Lima
Advogado DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA

DESP. ÀS FLS.275:"...Ante o exposto, intem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30(trinta) dias para interposição de embargos à execução, a intimação dar-se-á por DJ, em nome dos patronos dos executados, às fls. 228 e 260. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-802000-81.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8020/2006-015-10-00.7

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado LABOR OESTE LABORATORIO FARMACEUTICO INDUSTRIAL LTDA.
Executado Marcos Vinicius Alexandre de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 432/2011

PROCESSO Nº 0802000-81.2006.5.10.0015 *08020200601510007*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: LABOR OESTE LABORATORIO FARMACEUTICO INDUSTRIAL LTDA.

CPF/CNPJ 37.979.580/0001-10

EXECUTADO: Marcos Vinicius Alexandre de Souza CPF/CNPJ 153.440.101-68

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 002365-58

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.60 : "S E N T E N Ç A . I RELATÓRIO.

Mediante despacho de fls. 58/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição. Às fls. 59/verso a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA PRESCRIÇÃO

Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40,

§4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. III - DISPOSITIVO - Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 15,62, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 781,05), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 15 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802400-47.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8024/2005-010-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Comercial Elitty Ltda.
Executado	Jose Bento de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 455/2011

PROCESSO Nº 0802400-47.2005.5.10.0010 *08024200501010002*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Comercial Elitty Ltda. CPF/CNPJ 03.640.365/0001-79

EXECUTADO: Jose Bento de Oliveira CPF/CNPJ 153.525.876-49

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 001862-25

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.50 (parte): "S E N T E N Ç A - I - RELATÓRIO Mediante despacho de fls. 42/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.

Às fls. 44/45 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente.

É o relatório. II . FUNDAMENTAÇÃO - II.1 - DA PRESCRIÇÃO Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

III - DISPOSITIVO

Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 226,46, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 11.323,86), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos.

Brasília, 5 de julho de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802500-71.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-8025/2006-008-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Brasil Jet Taxi Aereo Ltda
Executado	Jorge Walderio Tenorio Bandeira de Melo
Executado	Paulo Cesar Cavalcante Farias

DESP. ÀS FLS. 206: "Vistos os autos. O executado ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS requereu a juntada aos autos de cópia de DARF comprovando o pagamento do débito. Requereu a extinção da execução e da ação cautelar nº 3224-2009-24, a fim de liberar as cosntrições incidentes sobre os bens do executado(petição de folha 203 e documentos de folhas 204/205). Pesquisa no site da PGFN comprova a quitação da CDA nº 10.5.92.002593-21(fl.205). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Publique-se a presente sentença para ciência do executado Espólio de PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS. O executado BRASIL JET TAXI AÉREO LTDA deverá ser intimado da sentença na pessoa co-responsável JORGE WALDÉRIO BANDEIRA DE MELO. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência. Com o trânsito em julgado da sentença, deverão ser desapensados dos presentes auos da ação cautelar nº 3224-2009-014, juntando-se cópias de folhas 203 a 205 e do presente despacho. Bsb, 19/07/2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-804800-98.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8048/2005-021-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado TRUCS LANCHES LTDA.
 Executado Cesar Augusto Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 434/2011
 PROCESSO Nº 0804800-98.2005.5.10.0021 *08048200502110005*
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
 EXECUTADO: TRUCS LANCHES LTDA. CPF/CNPJ 00.347.716/0013-01
 EXECUTADO: Cesar Augusto Gonçalves CPF/CNPJ 232.604.247-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000334-23
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
 Despacho de fls.56 : "S E N T E N Ç A.I RELATÓRIO.Mediante despacho de fls. 47/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.Às fls. 49/51 a União manifestou -se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente.É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO.-II.1 - DA PRESCRIÇÃO .Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.III - DISPOSITIVO
 Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 49,06, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 4.453,48), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados por edital.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 15 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-807000-78.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8070/2005-021-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Apoio Empreendimentos de Comunicacao Ltda
 Executado Francisco Maia Farias

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 469/2011
 PROCESSO Nº 0807000-78.2005.5.10.0021

EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ
 EXECUTADO:Apoio Empreendimentos de Comunicacao Ltda
 CPF/CNPJ 24.896.912/0001-51

EXECUTADO:Francisco Maia Farias CPF/CNPJ 066.715.351-91

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 02 001799-28

Sua Excelência,SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
 Despacho de fls.63 (parte): "Pelo exposto,declaro a prescrição,de ofício(Lei 6.830/80),art. 40,§ 4º) e extingo a presente execução.A União deverá fazer a baixa da CDA.

As custas, no importe de R\$ 10,64, correm pela União, isenta.

Intime-se a União, através da procuradoria da Fazenda Nacional, com remessa dos autos por intermédio da Contadoria.Brasília,12 de novembro de 2010.

ELKE DORIS JUST Juíza Titular. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-807300-58.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8073/2005-015-10-00.7

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado ALVORECER CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Executado Luiz Pereira de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 457/2011

PROCESSO Nº 0807300-58.2005.5.10.0015 *08073200501510007*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: ALVORECER CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ 00.656.694/0001-10

EXECUTADO: Luiz Pereira de Souza CPF/CNPJ 066.527.191-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000548-00

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.97 : "S E N T E N Ç A - I RELATÓRIO. -Mediante despacho de fls. 87, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição. Às fls. 89/90 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. - II.1 - DA PRESCRIÇÃO Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

III DISPOSITIVO - Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 220,76, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 11.038,63), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados por edital.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-807400-92.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8074/2005-021-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	LINCOLN LOPES E CIA LTDA
Executado	Lincoln Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO À FL. 61. "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 465/2011. PROCESSO Nº 0807400-92.2005.5.10.0021. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: LINCOLN LOPES E CIA LTDA. CPF/CNPJ: 38.033.817/0001-39. EXECUTADO: Lincoln Lopes. CPF/CNPJ: 087.855.118-20. Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001553-12. Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.60 : "Vistos os autos. Intimem-se os executados para tomarem ciência da sentença de folhas 51/52 e apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A intimação se dará por edital. Despacho de fls.51/52:S E N T E N Ç A - I RELATÓRIO - Mediante despacho de fls. 40/verso a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, considerando que, intimada a se manifestar em 18/11/2005 (fls. 34), sob pena de remessa ao arquivo provisório (despacho de fls. 31), requereu em 28/11/2005 (fls. 36) o arquivamento do processo, sem qualquer outro impulso processual desde então?. Defende a União, não haver prescrição,

pelas razões assim consignadas às fls. 42, verbis: ?No caso em epígrafe, verifica-se que, em 09/01/2006 a Fazenda Nacional requereu a Este Juízo o arquivamento da ação executiva, com fulcro no art. 20 da Lei n. 10.522/2002. Em 10/01/2006 o Juízo determinou o arquivamento sem baixa na distribuição. Ocorre que não houve intimação da exequente do deferimento do pedido de arquivamento. Sendo assim, apenas a partir de 17/02/2011, quando foi concedida vista à União é que se iniciaria teoricamente o prazo da prescrição intercorrente. Não há pois, como se falar em prescrição intercorrente?. É o relatório. II ? FUNDAMENTAÇÃO - II.2 - DA PRESCRIÇÃO - A Fazenda Nacional, ao defender a inexistência de prescrição intercorrente, pelas razões acima transcritas, argumenta que do pedido de arquivamento, formulado em 09/01/2006 (fls. 36), não foi intimada do deferimento do arquivamento, de sorte que, a princípio, o fluxo prescricional não teria iniciado. Todavia, o pedido de arquivamento formulado em 09/01/2006 (fls. 36) decorreu do fato de ter sido a Fazenda Nacional instigada a se pronunciar/impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, conforme exsurge da determinação emanada do despacho de fls. 31, proferido em 07/11/2005, cujo teor é o seguinte: ?Visto, etc. Considerando o lapso temporal da determinação de suspensão, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Cumpra-se por mandado, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional? (fls. 31 ? destaque!). Do referido despacho, a Fazenda Nacional foi intimada em 18/11/2005, conforme certidão de fls. 34, de forma que teve ciência de que, se nada requeresse, os autos seriam arquivados provisoriamente. O fato de ter requerido, em seguida em 09/01/2006 (fls. 36) ? o arquivamento do feito, não altera a situação processual. Em outras palavras: se nada requeresse, ciente de que os autos seriam arquivados, o silêncio da Fazenda Nacional após ter sido intimada do despacho de fls. 31 configuraria concordância tácita com a determinação de arquivamento; o fato de ter requerido o arquivamento, ciente do despacho de fls. 31, apenas configurou concordância expressa com aquela determinação. Não há portanto, como se considerar, como quis sugerir a Fazenda Nacional que somente a partir de 17/02/2011 é que tomou conhecimento de determinação pretérita de arquivamento. Não houve surpresa processual. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 40, § 4º, da LEF c/c art. 1º-A da Lei 9.873/1999, e, nos termos do art. 269, IV, do CPC, extingo a execução fiscal, com resolução de mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. III DISPOSITIVO -8 - Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, com fundamento nos arts. 40, § 4º, da LEF c/c art. 1º-A da Lei 9.873/1999, e, nos termos do art. 269, IV, do CPC, extingo a execução fiscal, com resolução de mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 130,98, calculadas sobre o valor da execução (R\$ 6.549,51), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80). Brasília, 7 de julho de 2011 CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do

Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."C, com fundamento nos arts. 40, § 4º, da LEF c/c art. 1º-A da Lei 9.873/1999, e, nos termos do art. 269, IV, do CPC, extingo a execução fiscal, com resolução de mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 130,98, calculadas sobre o valor da execução (R\$ 6.549,51), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80). Brasília, 7 de julho de 2011 CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-808300-11.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8083/2005-010-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Maria Gomes Rodrigues
Executado	Natureza Sucos e Pasteis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 456/2011
PROCESSO Nº 0808300-11.2005.5.10.0010 *08083200501010000*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Maria Gomes Rodrigues CPF/CNPJ 160.860.076-91
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 001695-00
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.81 : "S E N T E N Ç A - I - RELATÓRIO. Mediante despacho de fls. 73/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.
Às fls. 75/76 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. II.1 - DA PRESCRIÇÃO - Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. III - DISPOSITIVO - Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 54,72, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.736,78), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a

exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de julho de 2011. - SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-809700-27.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8097/2005-021-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSTRUTORA METROPOLE LTDA.
Executado	Pedro Barbosa Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 460/2011
PROCESSO Nº 0809700-27.2005.5.10.0021 *08097200502110008*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: CONSTRUTORA METROPOLE LTDA. CPF/CNPJ 01.706.041/0001-60
EXECUTADO: Pedro Barbosa Júnior CPF/CNPJ 718.940.471-68
EXECUTADO: CPF/CNPJ
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000826-08
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.66 (parte): "S E N T E N Ç A - I - RELATÓRIO - Mediante despacho de fls. 57/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.
Às fls. 59 a União manifestou-se aduzindo não se verificar, à hipótese, qualquer causa de suspensão ou interrupção. É o relatório. II . FUNDAMENTAÇÃO - II.1 - DA PRESCRIÇÃO Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.III - DISPOSITIVO Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 184,44, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 9.222,94), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente,intemem-se os executados por edital.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos.Brasília, 5

de julho de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-809900-91.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8099/2005-002-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sociedade Educacional Amarante Ltda.
Executado	Maria de Lurdes Amarante

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 466/2011

PROCESSO Nº 0809900-91.2005.5.10.0002 *08099200500210009*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Sociedade Educacional Amarante Ltda. CPF/CNPJ 26.425.454/0001-06

EXECUTADO: Maria de Lurdes Amarante CPF/CNPJ 296.395.061-68

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000616-00

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos abaixo transcritos:

Despacho de fls.55 : "Vistos os autos. Intimem-se os executados para tomarem ciência da sentença de folhas

46/47 e apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A intimação se dará

por edital. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao

Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Sentença às Fls.. 46/47(parte): "...2 . Dessa forma, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art.

269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 . As custas são fixadas em R\$ 58,68, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.933,88), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 . O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 . Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 . Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os

executados por Edital.

7 . Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei

6.830/80).Brasília/DF, 30 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais . DIJUC."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-810200-07.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-8102/2006-006-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Executado	Francisco de Assis de Sampaio
Executado	Caixa Econômica Federal - Hipotecário
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA
Executado	Augusto Urias da Cruz
Advogado	ROSANE CAVALHEIRO CRUZ

DESPACHO DE FL. 452 - VERSO (PARTE): " 1. Intime-se o arrematante para retirar na secretaria da vara a cópia do documento de fls. 447 e 446 (devendo a secretaria certificar a autenticidade das cópias), a fim de possibilitar ao arrematante proceder à transferência do imóvel. (...) Brasília, 01/07/2011. Carlos Augusto de Lima Nobre. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-811400-22.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8114/2006-015-10-00.6

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	BAR E RESTAURANTE DAMASCENO LTDA ME (na pessoa do representante Sebastião Damasceno Rosa)
Advogado	MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
Executado	Sebastião Damasceno Rosa
Advogado	MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA

Despacho de fls.131: "Vistos os autos. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de

extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Desconstituo a penhora sobre o veículo-reboque de placa RB 3001. Há saldo remanescente em conta judicial à fl. 128, decorrente de bloqueio via Bacenjud em conta corrente do executado Sebastião Damasceno Rosa.

Ante a certidão acima, que noticia o pedido de transferência do crédito remanescente nos presentes autos para a reclamação trabalhista nº 503-2001-008, defiro o pedido.

Determino.

1. Intime-se, via DEJT, os executados para ciência do presente despacho.
2. Expeça-se ofício ao gerente da agência 3920 para que transfira o saldo total presente na conta judicial nº 3920.042.01543454-6 para uma conta judicial a disposição da 8ª vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo 503-2001-008-10-00-0.
3. Expeça-se ofício ao DETRAN-DF para que proceda ao cancelamento da ordem de bloqueio de transferência do veículo da placa RB 3001, anteriormente emanada.
4. Intime-se a PGFN com o envio dos autos.
5. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau-SAP1.

Brasília, 5 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-812100-32.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8121/2005-015-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MECA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Executado	Fabio Nascimento de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 461/2011
PROCESSO Nº 0812100-32.2005.5.10.0015 *08121200501510007*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: MECA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ 72.581.630/0001-08
EXECUTADO: Fabio Nascimento de Souza CPF/CNPJ 189.303.011-34
EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000608-01
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.45: "S E N T E N Ç A - I RELATÓRIO. - Mediante despacho de fls. 37/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição. Às fls. 39/40 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO - II.1 - DA PRESCRIÇÃO - Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. - III DISPOSITIVO - Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 116,40, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 5.820,84), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dandose baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011. - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/DF, 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-812300-20.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-8123/2006-010-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MINASTEC ENGENHARIA LTDA
Executado	Lilian Leila da Silva Tiberio

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 435/2011
PROCESSO Nº 0812300-20.2006.5.10.0010 *08123200601010005*
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: MINASTEC ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ 72.620.255/0001-68
EXECUTADO: Lilian Leila da Silva Tiberio CPF/CNPJ 915.662.311-91
EXECUTADO: CPF/CNPJ
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 01 000141-45 ; 10 5 02 000328-20; 10 5 03 002588-20; 10 5 03 002589-00; 10 5 03 003273-09; 10 5 04 000793-31

Valor da execução: R\$ 14.345,86 atualizado até 29/06/2011
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília -DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o

parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 18 de julho de 2011. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-812500-28.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8125/2005-021-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Brasília Comunicacao Ltda Epp
Executado	Lino Martins Pinto

DESPACHO DE FLS:84.Parte:"Em sede de Juízo de retratação afasto o reconhecimento da prejudicial de mérito e, dado o parcelamento,suspendo o curso da execução por 120 dias. Decorrido o prazo acima, à exequente para manifestar-se sobre a regularidade da avença.

BSB, 20.07.2011.

Publique-se.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-812600-98.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8126/2005-015-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO FUNDAPOIO
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Executado	Francisco Maia Farias
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO

DESPACHO:fls.90:"Vistos os autos.

Decorridos 14 dias da intimação da executada para retirar o alvará para levantamento do seu crédito,até o presente momento, não retirou o mencionado expediente.

Intime-se, novamente, a executada FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO FUNDAPOIO, via DEJT, para retirar neste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o alvará para levantamento do seu crédito. O representante legal da empresa deverá juntar aos autos cópia da constituição da empresa e procuração em seu nome.

Brasília, 20 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-816700-17.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8167/2005-009-10-00.4

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Markdown Comercio de Roupas Ltda
Advogado	RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA
Executado	Rholmer Abreu Louzada

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 471/2011
PROCESSO Nº 0816700-17.2005.5.10.0009

PROCESSO Nº 0816700-17.2005.5.10.0009

EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO:Markdown Comercio de Roupas Ltda CPF/CNPJ 73.224.792/0007-47

EXECUTADO:Rholmer Abreu Louzada CPF/CNPJ 172.706.427-53

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 98 000326-97

Sua Excelência,SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.188v.: "1- Intimem-se os executados da penhora realizada às fls.180/181 por edital,uma vez que infrutíferas as tentativas de localização do atual endereço dos executados (vide despacho de fls.134).2- Reitere-se o ofício de fls 184,solicitando ao Juízo deprecado que oficie ao 1º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ,a fim de que providencie a remessa de cópia atualizada da certidão de ônus de imóvel penhorado,com a averbação da referida construção.Bsb,21/06/2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEPN 513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF,CEP:70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente edital aos 20 de julho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-817700-43.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8177/2005-012-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	TECH NOIR EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA.
Executado	Gleno Rossi
Executado	Luis Henrique Pinto da Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 461/2011

PROCESSO Nº 0817700-43.2005.5.10.0012 *08177200501210002*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: TECH NOIR EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA.

CPF/CNPJ 37.081.478/0001-01

EXECUTADO: Gleno Rossi CPF/CNPJ 308.674.011-68

EXECUTADO: Luis Henrique Pinto da Cunha CPF/CNPJ 326.400.131-49

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001762-65; 10 5 98 001763-46

Valor da execução: R\$ 16.174,13 atualizado até 08/07/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, CITA LUIZ HENRIQUE PINTO DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 19 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-820500-17.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8205/2005-021-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Executado	Fabio Nascimento de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 463/2011

PROCESSO Nº 0820500-17.2005.5.10.0021 *08205200502110002*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: CONAL CONSTRUÇÕES LTDA. CPF/CNPJ 72.620.701/0001-34

EXECUTADO: Fabio Nascimento de Souza CPF/CNPJ 189.303.011-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002120-83

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.48 : "S E N T E N Ç º -I RELATÓRIO. Mediante despacho de fls. 40/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.

Às fls. 42 a União manifestou-se aduzindo não se verificar, à hipótese, qualquer causa de suspensão ou interrupção.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 - DA PRESCRIÇÃO

Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

III DISPOSITIVO.

Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 43,20, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.260,60), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº

6.830/80.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos.

Brasília, 5 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-829100-45.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8291/2005-015-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	ASSOCIAÇÃO MORADORES DO VARJAO DO TORTO
Executado	CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 467/2011

PROCESSO Nº 0829100-45.2005.5.10.0015 *08291200501510001*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO MORADORES DO VARJAO DO TORTO

CPF/CNPJ

EXECUTADO: CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS CPF/CNPJ

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s):

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.192: "Vistos os autos. Intemem-se os executados para tomarem ciência da sentença de folhas 182/183 e apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A intimação se dará por edital. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Sentença às fls. 182/183 (parte):"2 . Dessa forma, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c

art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. - 3 . As custas são fixadas em

R\$ 130,34 (R\$ 20,54 + R\$ 55,40 + R\$ 26,67 + R\$

27,73), calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções, R\$ 6.516,79 (R\$ 1.027,04 + R\$ 2.769,82 + R\$ 1.333,48 + R\$ 1.386,45), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 4 . O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 5 . Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão. 6 . Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital. 7 . Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80). Brasília/DF, 30 de junho de 2011. - SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais . DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-836700-20.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8367/2005-015-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	I O Móveis e Decorações Ltda
Executado	Luiz Otávio dias Martins

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 470/2011 PROCESSO Nº 0836700-20.2005.5.10.0015

EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO:I O Móveis e Decorações Ltda CPF/CNPJ 01.637.313/0001-18

EXECUTADO:Luiz Otávio dias Martins CPF/CNPJ 085.334.901-00

Número(s) da(s) CDA(s):10 5 99 000619-82;10 5 99 000620-16

Valor da execução:R\$10.101,06 atualizado até 08/07/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,CITA L O MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E LUIZ OTÁVIO DIAS MARTINS,atualmente em lugar incerto e não sabido,que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada,no prazo de 5(cinco)dias,nos termos do Art.8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,localizada no SAS,Qd.03,bloco "O", Ed. Órgãos Regionais,8º andar,Asa Sul,Brasília-DF.Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada,tendo o prazo de 30 (trinta)dias,conforme inciso IV do Art.8º da Lei 6830/1980..Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente Edital aos 20 de julho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-837900-62.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8379/2005-015-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Asa Lanches Ltda
Executado	César Augusto Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 453/2011

PROCESSO Nº 0837900-62.2005.5.10.0015 *08379200501510003*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Asa Lanches Ltda CPF/CNPJ 00.347.716/0006-74

EXECUTADO: César Augusto Gonçalves CPF/CNPJ 232.604.247-68

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003234-68

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.38 (parte): "S E N T E N Ç A - I RELATÓRIO -

Mediante despacho de fls. 29/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.

Às fls. 31 a União manifestou-se aduzindo não se verificar, à hipótese, qualquer causa de suspensão ou interrupção. É o relatório. II . FUNDAMENTAÇÃO -

II.1 - DA PRESCRIÇÃO

Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

III - DISPOSITIVO

Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 28,24, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 1.412,88), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-

407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 18 de julho de 2011. - SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-838300-76.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8383/2005-015-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Comercial de Alimentos Luan Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 435/2011

PROCESSO Nº 0838300-76.2005.5.10.0015 *08383200501510001*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Comercial de Alimentos Luan Ltda CPF/CNPJ 24.893.588/0001-18

EXECUTADO: CPF/CNPJ

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s):

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.71 (parte): "SENTENÇA. 1- RELATÓRIO.

Mediante despacho de fls. 62/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição.

Às fls. 64/66 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

II.1- DA PRESCRIÇÃO.

Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, § 4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

III- DISPOSITIVO.

Dessa forma, nos termos do art. 40, § 4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 4,16, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução(R\$ 208,82), das quais a exequente é dispensada, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente mediante encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União(art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 5 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. "

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 15 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-838600-38.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8386/2005-015-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Pantt comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Executado	Marcio Andrade Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 431/2011

PROCESSO Nº 0838600-38.2005.5.10.0015 *08386200501510005*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Pantt comercio de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ 38.044.699/0001-64

EXECUTADO: Marcio Andrade Ramos CPF/CNPJ 289.381.511-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000780-30

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.38 : "S E N T E N Ç A. I - RELATÓRIO - Mediante despacho de fls. 29/verso, a União foi intimada a se manifestar acerca da ocorrência de prescrição. Às fls. 31/33 a União manifestou-se aduzindo concordar com a declaração de prescrição intercorrente. É o relatório.

II . FUNDAMENTAÇÃO - II.1 - DA PRESCRIÇÃO - Sem objeção pela União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.III - DISPOSITIVO

Dessa forma, nos termos do art. 40, §4º, da LEF e art. 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com resolução de mérito do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

As custas são fixadas em R\$ 2,38, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 119,22), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente,intimem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos.Brasília, 5 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 15 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Fabiana Motta Tribuzi Neves
Advogado	RUBENS DONIZZETI PIRES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimento, estabelecer marco final à condenação e corrigir o erro material referente ao pedido de indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-15-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Iara de Souza Borettes
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - COOPERTRAN-DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71-15.2011.5.10.0001

Reclamante	Severino Vieira Filho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-123-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Geovane Jose da Silva
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Trabalhadores dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Vista ao exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça à fl 126.

Despacho

Processo Nº RT-201-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco Tragino da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

"Expeça-se alvará para levantamento da importância de R\$ 3.600,00, referente ao descumprimento das parcelas do acordo, mais a multa de 20%, intimando o reclamante para recebê-lo no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-291-13.2011.5.10.0001

Reclamante	Lourival Corte de Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado

Visual Locação Serviços Const Civil e
Mineração Ltda

Vistos os autos. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a baixa, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-311-04.2011.5.10.0001

Reclamante	Ana Maria Moraes de Albuquerque Lima
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana-Ritla
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, na forma da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília, 15/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-409-86.2011.5.10.0001

Reclamante	Nelson Roberto Souza Guimaraes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarkind e Informática Ltda
Reclamado	União - Camara dos Deputados

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar solidariamente a primeira e terceira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da União, ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 a ser suportado pela 1ª e 3ª reclamadas. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensada a União, na forma da lei. Publique-se. Intime-se a União. Brasília/DF, 15 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-534-54.2011.5.10.0001

Reclamante	Lorrane Oliveira Lopes
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-546-68.2011.5.10.0001

Reclamante	Fernando Jose Abritta
Advogado	RODRIGO RAMOS ABRITTA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Vista à reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-553-60.2011.5.10.0001

Reclamante	Mariana Pereira da Silva
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Anvisa-Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da ANVISA, ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação e baixa na CTPS, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 109,20, calculadas sobre R\$ 5.460,00, valor atribuído à causa, sendo isenta a segunda reclamada. Publique-se. Intime-se a ANVISA (PRF-1ªRegião) e a primeira reclamada, por edital. Brasília/DF, 15 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-555-30.2011.5.10.0001

Reclamante Raerbeson Matos Carvalho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Banco do Brasil

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-563-07.2011.5.10.0001

Reclamante Edimar dos Reis Santos Araujo
Advogado MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A. - DISBRAVE
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-605-56.2011.5.10.0001

Reclamante Lourdes Jary Taborda Carloto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-613-67.2010.5.10.0001

Reclamante Valderice Rodrigues da Silva
Advogado THAÍS TAVARES DA SILVA
Reclamado Eggos Modas Ltda. - Me
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA

Vista ao exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça à fl 151.

Despacho

Processo Nº RT-621-10.2011.5.10.0001

Reclamante Ana Pereira Gomes
Advogado PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Homologo os cálculos de fls. 37/41, e fixo o valor da execução em R\$ 2.580,16, atualizado até 31/07/2011. Convolvo em penhora o depósito proveniente da MM. 3ª VTB (fl. 36). E diante do acima certificado, determino a transferência do saldo remanescente existente nos autos do processo n.º 00833-65.2010.5.10.0001, para a mesma conta judicial de fl. 36, valor que fica desde já convolado em penhora. Com a dedução dos depósitos penhorados em seus valores atualizados, fixo o valor remanescente da execução em R\$ 366,22. Intime-se o Executado para que realize o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-629-84.2011.5.10.0001

Reclamante Rosangela Alves Alexandrino
Advogado ADRIANA LIMA MATIAS
Reclamado Loja Expressão
Advogado WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES

Defiro a execução provisória. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos para extração da Carta de Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-645-72.2010.5.10.0001

Reclamante Paulo Roberto Gomes Pinto
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Homologo a conta de liquidação de fls. 189/195, e fixo a execução em R\$ 6.454,43, valor atualizado até 31/07/11. Intime-se a 1ª Executada para que realize o pagamento do débito no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-651-45.2011.5.10.0001

Reclamante Michelle Caroline Silva Nogueira
Advogado RUBENS DONIZZETI PIRES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-653-15.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Claudio de Souza
Advogado RUBENS DONIZZETI PIRES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se. Brasília/DF, 19 de

julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-687-87.2011.5.10.0001

Autor	Rogério Lucio Vianna Junior
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Réu	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do DF - EMATER/DF
Advogado	DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

Conclusão - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-705-45.2010.5.10.0001

Reclamante	Clarice Maria da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Delta Construcões Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana- SLU
Advogado	LEVI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES

(...) Conclusão Em conclusão, conheço e acolho os presentes embargos, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Homologo a conta de fls.259/266, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta e expeça-se alvará, destinando-se os créditos a quem de direito, utilizando-se o depósito de fl.245, liberando-se o remanescente ao primeiro executado.

Despacho

Processo Nº RT-879-54.2010.5.10.0001

Reclamante	Anderson da Silva Loiola
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Vista ao exequente da certidão do Sr Oficial de Justiça à fl 121.

Despacho

Processo Nº RT-910-40.2011.5.10.0001

Reclamante	Maurícia Oliveira dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Panificadora Pepita
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI

Em 15 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). MAURICIO RODRIGUES TAVARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELENA GONÇALVES LARIUCCI, OAB nº 33649/DF.

Presentes os estudantes de Direito CAROLINA SALES BRAUNA BRAGA e RAFAEL LIMA FREIRE. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 223,33, calculadas sobre R\$ 11.166,44, dispensadas na forma

da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h22min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-955-78.2010.5.10.0001

Reclamante	Gevanildo Pinto Ramalho
Advogado	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS
Reclamado	Drogaria Azevedo Ximenes Ltda - Epp
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 134. Homologo os cálculos de fls. 176/191, com atualização até 31/07/11. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 61.488,20, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1019-54.2011.5.10.0001

Reclamante	Wilton Moraes de Jesus
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

II - DISPOSITIVO. Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por WILTON MORAES DE JESUS em face de MAISBARATO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 168,62, calculadas sobre R\$ 8.431,00 valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1091-75.2010.5.10.0001

Reclamante	Hallan da Silva Eufrazio
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Nova Amazonas Industria e Comercio Importação de Alimentos Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Vistos os autos. O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 223. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 181 e 220, nos valores da planilha à fl. 209, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1164-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Daylsonn Patrik Fernandes Araujo
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

Vistos os autos. Libere-se ao exequente a guia de fl. 78, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1209-51.2010.5.10.0001

Reclamante	Dario Santiago Moreira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da demanda, na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça que faz jus e é deferida. Publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1281-38.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Justino Pereira
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl 103.

Despacho

Processo Nº RT-1589-74.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Eleuza de Souza Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Homologo os cálculos de fls. 44/69, e fixo a execução em R\$ 27.133,82, com atualização até 31/07/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-32400-51.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-324/2009-001-10-00.6

Reclamante Pedro Francisco Teixeira
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Serviço de Limpeza - SLU
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos .

Despacho

Processo Nº RT-34100-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-341/2009-001-10-00.3

Reclamante Jean de Oliveira Angelo
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 540/548, e fixo o valor da execução em R\$ 91.719,70, atualizado até 31/07/11, ressalvadas posteriores atualizações. Ante a existência do plano de recuperação judicial da Executada Montana, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Vista às partes dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-38700-49.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-387/1997-001-10-00.8

Reclamante CICERO CASTRO VIEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA

Advogado ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS

Desde setembro/1997, o autor deixou de fornecer o endereço da reclamada para intimação de pagamento (fls.41/42). Isso significa que a citação não ocorreu pela ausência de ato imputado ao exequente. Por conseguinte, os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há treze anos, por inércia do exequente, o qual deixou de indicar o paradeiro da executada. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequente é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-39300-84.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-393/2008-001-10-00.9

Reclamante Trindade Maria de Jesus
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado Trindade Maria de Jesus

Indefiro o requerimento do advogado da reclamante para abertura de conta judicial a fim de que seja depositado o valor já levantado, com o argumento de que a exequente veio a óbito sem notícias de herdeiros. Isso porque o montante constante do alvará já foi sacado pelo advogado da exequente, o qual esteve disponível desde 08/11/2010 antes mesmo da noticiada morte da reclamante, em 17/11/2010. Assim, após a extinção da execução (fl. 162 e 165) a prestação jurisdicional foi entregue não cabendo a este juízo determinar a medida requerida. Ademais, em que pese a extinção da execução, foram realizadas tentativas a fim de localizar herdeiros. Contudo, restaram infrutíferas, conforme demonstra a certidão do Oficial de Justiça nas fls. 183.

Despacho

Processo Nº RT-41600-82.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-416/2009-001-10-00.6

Reclamante Marcelo Gomes Gadelha
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União

Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 517/524, e fixo o valor da execução em R\$ 57.489,04, atualizado até 31/07/11, ressalvadas posteriores atualizações. Ante a existência do plano de recuperação judicial da Executada Montana, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Vista às partes

dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-49100-73.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-491/2007-001-10-00.5

Reclamante	Carmencélia Vieira dos Passos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	IVAN MACHADO BARBOSA

O RPV já foi integralmente pago, e a execução já foi extinta (fls. 290 e 295). Assim, intime-se o DF para que informe a esse Juízo, no prazo de 10 dias, a conta para restituição do depósito de fl. 303.

Despacho

Processo Nº RT-59300-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-593/2009-001-10-00.2

Reclamante	Guilherme Borges Magalhães
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 454/461, e fixo o valor da execução em R\$ 45.267,30, atualizado até 31/07/11, ressalvadas posteriores atualizações. Ante a existência do plano de recuperação judicial da Executada Montana, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Vista às partes dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-68500-10.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-685/2006-001-10-00.0

Reclamante	Marcus Vitor Tenedini de Freitas
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	EFATEC ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO TECNICO
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Tba Informatica Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

TBA HOLDING LTDA. opõe embargos à execução, alegando excesso de execução (fls.394/397). O exeqüente manifestou-se pela improcedência dos embargos, bem como opôs impugnação aos cálculos (fls.406/407).A d. Contadoria prestou esclarecimentos (fls.411/412 e 423/424).É o relatório.DECIDO CONHECIMENTO Aviados a tempo e modo os embargos e a impugnação estão aptos ao conhecimento.MÉRITO EMBARGOS À EXECUÇÃO Dos Reflexos. Das Diferenças Salariais. Aduz a executada que os reflexos foram apurados em duplicidade. Alega, ainda, que a diferença salarial limita-se a agosto/2004.Inexistem reflexos em duplicidade, bem como diferenças salariais apuradas indevidamente a partir de agosto/2004. Vejamos. A r. sentença deferiu reflexos das diferenças salariais e anuênios, consoante alega a embargante, mas também verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40%) sobre salário fixo e sobre comissões, bem como reajustes salariais e anuênios, ambos com reflexos, decorrentes de CCT's (fls.248/250).Dessa forma, as verbas rescisórias foram apuradas sobre duas bases de cálculo, consoante determinado à fl.248, bem como foram apuradas reflexos das diferenças salariais sobre as verbas rescisórias, consoante determinado à fl.249 e, ainda, reflexos dos reajustes salariais e

anuênios sobre as mesmas verbas rescisórias.As diferenças salariais relativas à equiparação foram apuradas até agosto de 2004, sob o "item 012 - diferença salarial" (fl.343). Já os reajustes salariais das CCT's, sob o "item 912 - diferença salarial", é que foram apurados até novembro/2004, mês da demissão.Rejeito os embargos no tópico.Do INSS/Terceiros Alega a embargante que esta Especializada não é competente para executar recolhimentos previdenciário devidos a Terceiros, dada a ausência de previsão constitucional para tanto.Com razão a embargante. A atual e iterativa jurisprudência do col. Tribunal Superior do Trabalho vem se firmando nesse sentido, vejamos:RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS - SISTEMA -S- - (CF, ART. 114, VIII) .(...) 3. Com efeito, os citados dispositivos constitucionais limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluírem as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Outrossim, o art. 240 da CF determina expressamente que as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (sistema -s-), são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF. 4. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente o art. 114, VIII, da CF, uma vez que não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros. Recurso de revista provido. (TST/RR-39500-71.2006.5.08.0016; Pub: 11/06/2010) Nesses termos, pronuncio a incompetência absoluta do juízo, para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros, devendo o respectivo valor ser expungido da conta de liquidação. Julgo procedentes os embargos à execução no particular.IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Aduz o exequente a ausência dos reajustamentos salariais e seus reflexos.Sem razão, pois tais reajustes estão sob o "item 912 - diferença salarial" (fls.345/346), conforme esclarecido acima. Já os reflexos sobre as verbas rescisórias e FGTS, podem ser observados pelo item 912 constante da coluna "base" às fls.344/345.Impugnação improcedente. CONCLUSÃO Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos e da impugnação para, no mérito, julgar procedentes em parte os embargos à execução e improcedente a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.Da conta de fl.340, foi excluído INSS/Terceiros.Homologo a conta de fls.440/452, sem prejuízo de futuras atualizações. À Secretaria para atualizar a conta ora homologada, excluindo os recolhimentos efetuados às fls. 414/417, bem como compensar os valores levantados às fls.419/420, apurando-se o crédito remanescente. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se as reclamadas para pagamento do remanescente.Publique-se. para atualizar a conta ora homologada, excluindo os recolhimentos efetuados às fls. 414/417, bem como compensar os valores levantados às fls.419/420, apurando-se o crédito remanescente. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se as reclamadas para pagamento do remanescente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74000-52.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-740/2009-001-10-00.4

Reclamante	Augusto Vinícius Gomes de Avelar
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União

Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 216/222, e fixo o valor da execução em R\$ 30.438,77, atualizado até 31/07/11, ressalvadas posteriores atualizações. Ante a existência do plano de recuperação judicial da Executada Montana, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Vista às partes dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-105900-29.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1059/2004-001-10-00.9

Reclamante ELINEIDE ANDRADE SILVA
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado CINE FOTO GIL
Reclamado GILDENOR BENIGNO FERREIRA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar a este Juízo sobre o recebimento dos bens adjudicados, prazo de 05 dias, esclarecendo que o silêncio será considerado como cumprida a obrigação e, em decorrência a quitação do débito.

Despacho

Processo Nº RT-108900-95.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1089/2008-001-10-00.9

Reclamante Marcos Antonio Florindo Cintra
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Núbia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado Marise Maria Moreira

1. Dê-se a vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 244.
2. Chamo o feito à ordem para revogar a determinação à fl. 245, quanto às anotações na CTPS do reclamante. Indefiro, pois, o requerimento, à fl. 225, do registro de baixa da CTPS, uma vez que o processo não dirimia nenhum tipo de controvérsia no particular, não obstante o aspecto abordado na certidão acima. Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, receber a CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-109100-73.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1091/2006-001-10-00.6

Reclamante Joelma Guedes Viana Rosa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco Santander Banespa S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vista a reclamante, no prazo de cinco dias, da manifestação da reclamada às fls. 636/637.

Despacho

Processo Nº RT-111000-86.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1110/2009-001-10-00.7

Reclamante Maria Cristina da Silva Souza
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vista ao executado, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-138100-16.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1381/2009-001-10-00.2

Reclamante Caitano Adão do Nascimento
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado M H G Metalúrgica Hagen Ltda.

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 174/197, e fixo a execução em R\$ 40.785,50, com atualização até 31/07/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-247-88.2011.5.10.0002

Reclamante Edinho dos Santos da Silva
Advogado SAMIRA BACELLAR TAVARES DE SOUSA
Reclamado Ex Soluções Ltda.
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO

Vistos etc.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-606-72.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Roberto de Sousa Araujo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cidade Empreendimentos Imobiliarios Ltda

J. Defiro o pedido da reclamada. Expeça-se a competente Certidão nos termos requeridos. Aguarde-se a manifestação da reclamada. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-709-45.2011.5.10.0002

Reclamante Joel Vieira de Souza
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Suspendo a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para a data de 25.07.2011 às 13h40min.

Considerando a petição do reclamante de fl. 48, determino a realização de perícia técnica pelo Perito MÁRCIO ANDREY ROSELLI, que deverá realizar os trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias.

Em vindo o laudo pericial, dê-se vista as partes.

Designo para encerramento da instrução a data de 09.09.2011 às 13h50min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Intime-se o I. Perito, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-958-93.2011.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporário, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda

Trata-se de Ação de cobrança de contribuições assistenciais ajuizada pelo SINDSERVIÇOS/DF em face da empresa ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

O processo foi distribuído inicialmente à 5ª Vara do Trabalho de Brasília que, por meio do despacho de fl. 55, remeteu o feito a este

Juízo em face da prevenção antes reconhecida por esta Vara.

Pois bem.

A prevenção a que se refere o despacho de fl. 55 está vinculada apenas às reclamações trabalhistas dos ex-empregados da empresa ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, que laboraram junto ao Ministério das Cidades.

Dessa forma, considerando que o presente feito trata apenas de cobrança de contribuição sindical, não havendo qualquer relação com a prevenção declarada por este Juízo, remetam-se os autos à 5ª Vara do Trabalho, com as homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1007-37.2011.5.10.0002

Reclamante	Altino Cordeiro Vasco
Advogado	CELDO DOS SANTOS
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Exército)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/08/2011 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1040-27.2011.5.10.0002

Reclamante	Valdinei Oliveira Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Dauto Lanternaem Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/08/2011 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1042-94.2011.5.10.0002

Reclamante	Sergio Freitas da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/08/2011 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas

que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1045-49.2011.5.10.0002

Reclamante	Ione Evangelista Couto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economizadores Federais - Funcef

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/08/2011 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1047-19.2011.5.10.0002

Reclamante	Sandro Soares Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/08/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1048-04.2011.5.10.0002

Reclamante	Jorge Passos Costa Cezario
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/08/2011 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer,

sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1049-86.2011.5.10.0002

Reclamante	Marilda Assumpcao
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/08/2011 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1051-56.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Nilde Alves Barbosa
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Maria Luiza Borges Batista da Silva

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/08/2011 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1053-26.2011.5.10.0002

Reclamante	Elisangela da Silva Dias
Reclamado	Neo Security Corretora de Planos de Saude Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/08/2011 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas

que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1057-63.2011.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato de Aguiar
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Ig - Materiais Eletricos Ltda Me

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/08/2011 às 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1065-40.2011.5.10.0002

Reclamante	Gisley Ribeiro de Andrade
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/08/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1071-47.2011.5.10.0002

Reclamante	Sergio Gustavo Evangelista da Mata
Advogado	INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	Huawei do Brasil Telecomunicacoes Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/08/2011 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1072-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Amadeu dos Anjos da Cruz Franca
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Interway Engenharia e Servicos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/08/2011 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1073-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Alderval Marinho Milhomens Coelho
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/08/2011 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1075-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Adriano Cassio Silva Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Md Construcoes e Reformas Ltda.
Reclamado	Emplavi

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/08/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1076-69.2011.5.10.0002

Reclamante	Manoel Machado da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Camara dos Deputados

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/08/2011 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1077-54.2011.5.10.0002

Reclamante	Vania Maria Pinheiro
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/08/2011 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1124-62.2010.5.10.0002

Reclamante	Adailton de Souza Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do executado para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias acerca do expediente ora obtido através da diligência junto à CEF.

Despacho

Processo Nº RT-1195-64.2010.5.10.0002

Reclamante Valdemar Menezes Silva Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Construcões e Reformas Rocha Ltda.
Advogado VALDAIR CUSTÓDIO ALVES
Reclamado Joao Francisco Rocha
Reclamado Maria Aparecida de Oliveira

Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1532-53.2010.5.10.0002

Reclamante Halex Lennon Rocha Pires
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1543-82.2010.5.10.0002

Reclamante Barbara Iara Nobrega Auzier
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Transpev Processamento e Servicos Ltda

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-7500-89.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-75/1995-002-10-00.9

Reclamante ADELIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado EDMUNDO ALVES Da Costa

Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-

se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-9900-90.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-99/2006-002-10-00.1

Reclamante Maria Zuleide Araujo Santos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado A L M Silva Restaurante e Pizzaria

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO,observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-19000-31.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-190/1990-002-10-00.9

Reclamante Rosani Dias Maciel
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO

Considerando o contido no extrato do FGTS referente a presente execução, dou por cumprida a obrigação de fazer.ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-24000-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-240/2009-002-10-00.9

Reclamante Fábio Castro Trindade
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Victor João Cúgula
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgula

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o

problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão, nos termos art. 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-25900-49.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-259/1998-002-10-00.1

Reclamante	Antonio Ferreira Lima
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	S R da Silva Ducha Rapida
Reclamado	POSTO NOTA 10 LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA em favor do o exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/ 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44900-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-449/2008-002-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Santos Pereira Ltda.
Réu	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Réu	Ivanildo Pereira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-45800-76.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-458/2002-002-10-00.7

Reclamante	Alexandre dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Braseg Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Braseg-Seguranca Limitada
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-48000-85.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-480/2004-002-10-00.9

Reclamante	Maria Lidinalva Fernandes de Castro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Edy Correa Duraes
Reclamado	Teodolina Neta Lins
Reclamado	PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-49000-23.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-490/2004-002-10-00.4

Reclamante	Gidelmar Francisco dos Santos
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado	Fernil Comercio de Artigos do Vestuário Ltda-Epp
Reclamado	Maria Luz Alves Martins Nascimento
Reclamado	Edinaldo Nascimento
Reclamado	Paulo Araujo Souza
Advogado	JOSE HAROLDO GUIMARAES

Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria

do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-55900-85.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-559/2005-002-10-00.0

Reclamante	Roselaine Pinheiro da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	United Segurança Ltda
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado	Luis Alberto Chaves

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-56900-57.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-569/2004-002-10-00.5

Reclamante	Wanessa Cavalcante da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR LTDA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados pela Credora, ora comprovados nos autos.

Ato contínuo, cite-se a terceira reclamada SUPERMERCADOS PÃO DE ACÚCAR para no prazo de 48 horas pagar o saldo remanescente devido, no importe de R\$ 1.539,17, atualizados até 31/07/2011, eis que condenada subsidiária. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-59000-24.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-590/2000-002-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO JOSE ALECRIM
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	SAO PEDRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70900-09.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-709/1997-002-10-00.5

Reclamante	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	MARIO GIL CHAVES GUIMARAES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	BRB BANCO DE BRASILIA
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Cláudio Roberto de Albuquerque Lima
Reclamado	José Ceciliano Costa Lima Marques

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-74900-13.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-749/2001-002-10-00.4

Reclamante	Maria Helena Santos
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Reclamado	Imobiliária Pampas Ltda
Reclamado	Genario de Oliveira
Reclamado	Julia Aparecida Cotrim

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-91900-94.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-919/1999-002-10-00.5

Reclamante	Francisca Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Miramar da Silveira Rocha Me
Reclamado	Miramar da Silveira Rocha
Reclamado	Espaco Brasília Assessoria Eventos Ltda -Me
Reclamado	Luiz Gustavo Silveira Nominato

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-94000-46.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-940/2004-002-10-00.9

Reclamante	Cesar Lopes da Paz
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Suprema Administracao de Restaurante e Serv Gerais Ltda
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Reclamado	EDMILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o autor para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao

ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.
Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-97400-92.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-974/2009-002-10-00.8

Reclamante	Valdelilia Veras Frota
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vissi D' Arte Comercio Ltda-Me
Reclamado	Wish Confeccoes e Comercio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Reclamado	Walda Baia Bichara

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-104400-95.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1044/1999-002-10-00.9

Reclamante	Jediel Almeida da Costa
Advogado	CICERO BEZERRA TORQUATO
Reclamado	SACOLAO HORTIGRANJEIRO JM LTDA (JEANE GONÇALVES DE LIMA)
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	Jeane Goncalves de Lima
Reclamado	Alzerina dos Santos Braz

Compulsando os autos observo que os autos do processo já restaram ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE pelo período de hum ano, bem como já restou expedida a Certidão de crédito, conforme despacho de fls. 173.

Intime-se o exequente para receber a Certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-125900-62.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1259/1995-002-10-00.6

Reclamante	Nilso Jose Alves Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Agesp Agropecuaria Ltda
Reclamado	Edécio Rodrigues da Cunha
Reclamado	Eduardo Rodrigues da Cunha Lima
Reclamado	Edésio Rodrigues da Cunha Lima
Reclamado	Clésio Rodrigues da Cunha

Vistos. Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se a Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO,observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do

TRT/10ª Região. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-130800-78.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1308/2001-002-10-00.0

Reclamante	ROGERIO TOME DE SOUSA
Advogado	ELIDA AVILA PEREIRA
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros

Vistos. Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do(a) exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente, no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de Crédito à contracapa dos autos.Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no Departamento de Arquivo Geral.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139500-14.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1395/1999-002-10-00.0

Reclamante	Leandro Fernandes Coelho
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Emporium Turismo e Representacoes Ltda Me
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA
Reclamado	Raimundo Amaral
Reclamado	Ana Lucia Santos Ramos Amaral

Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-150000-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1500/2009-002-10-00.3

Reclamante	Amaury da Costa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Com a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório em secretaria do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-112300-17.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1123/2008-002-10-00.1

Reclamante	David da Silva Dias
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Jose do Nascimento Transporte-Me
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

1º LEILÃO : 23/08/2011, às 15H00min

2º LEILÃO : 24/08/2011, às 15H00min

3º LEILÃO : 25/08/2011, às 15H00min

DEPOSITÁRIO : JOSÉ DO NASCIMENTO

Endereço : Rua 12 chácara 146, lote 15-Vicente Pires/DF

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(za) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e horário supra designados será(ão) levado(s) a LEILÃO. Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, sucessivos Leilões, conforme as datas indicadas no preâmbulo, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, confiados ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO.

2- RELAÇÃO DE BENS:VEÍCULO VW/GOL, 16V, PLACA JFK6736, RENAVAL 700795170, COR BRANCA, ANO 1998/1999, GASOLINA, AVALIADO EM R\$10.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

3- LOCAL: Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

4- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

5- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

6- O(A) executado(a) poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

7- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do(a) executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685 -A do CPC.

8- Fica advertido o(a) executado(a) que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral

Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao(à) executado(a) as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

9- A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação nesse prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes.

10- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação ou da adjudicação.

11- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

12- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, JULHO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-80.2011.5.10.0003

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 225/243 em substituição aos de fls. 179/197.

Fixo a execução no importe de R\$46.591,94, atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazos recursais, intime-se o exequente para receber o alvará, que encontra-se na contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação supra, atualizem-se os cálculos e deduzam-se os valores já sacados pelo exequente, intimando-se o executado, por intermédio de seu procurador, para pagar o valor remanescente de seu débito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

"

Despacho

Processo Nº RT-58-10.2011.5.10.0003

Reclamante	Jakcimara Janjob Milomes Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Vistos.Comprovado o pagamento da quarta parcela (fl. 86), intime-se a reclamante, via DEJT, para receber a guia de levantamento.Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-59-92.2011.5.10.0003

Reclamante Alex Pereira dos Santos
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Intime-se o exequante para receber o alvará de levantamento do seu crédito, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-147-33.2011.5.10.0003

Reclamante Marcus Vinicius de Freitas Bastos
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA

Despach: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamado, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-148-18.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Chavier Araujo Oliveira
Advogado ALBERTO CARLOS COSTA
Reclamado Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos. Mediante a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o exequente, via DEJT, para informar o novo endereço da executada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-187-15.2011.5.10.0003

Reclamante Elina Ruth Mota Montarroyos
Advogado SERGIO ROBERTO VOSGERAU
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado TOMAZ ALVES NINA

SENTENÇA:"D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de julho de 2011.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-213-47.2010.5.10.0003

Reclamante Wellington de Oliveira Dias

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Tribunal Tegalional Federal da 1ª Região - União Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos os autos. Tendo em vista o insucesso das pesquisas via convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud em inúmeros processos em curso nesta 3ª Vara do Trabalho de Brasília, contra a primeira executada,intime-se o exequente para indicar bens à constrição, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão destes autos nos termos do art. 271, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Data acima. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-303-21.2011.5.10.0003

Autor Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Sindicato das Emp. de Transp. de Passageiros e das Emp. de Transp. Coletivo Urbano de Passageiros do DF. SETRANSP/DF
Advogado GALBA MAGALHAES VELOSO
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Carga do DF. - sitrater/df
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

SENTEÇA; " EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

"

Despacho

Processo Nº RT-371-68.2011.5.10.0003

Reclamante Nilcelia Pereira da Silva Hilario
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA

Sentença: "D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de julho de 2011.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-466-98.2011.5.10.0003

Reclamante Gerino Pinto Filho
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viacão Planalto Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-530-45.2010.5.10.0003

Reclamante Gilvan Fernandes de Moura
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA
Reclamado Direct Express Logística Integrada S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
Advogado MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS
Reclamado Alphalog Cooperativa de Trabalho de Serviços de Telemarketing e Logística
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos. Inicialmente, intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela primeira executada (fl. 627), importando o silêncio em aceitação. Quanto aos embargos à execução opostos pela primeira executada, deixo de analisá-los, por não garantida a execução, devendo, no momento oportuno, ratificar seu inconformismo, nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-544-92.2011.5.10.0003

Reclamante Josafá Sebastião de Carvalho
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Josafá Sebastião de Carvalho, acolhendo-os parcialmente para retificar erro material e sanar a omissão constatada no item 2. Assim, a sentença embargada será integrada pelo tópico 2 da presente decisão e o seu dispositivo passa a ostentar a seguinte redação:

"Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição total quanto ao auxílio-alimentação adicional, pretensão que julgo extinta, com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. No mais, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal CEF ao pagamento em favor do reclamante Josafá Sebastião de Carvalho, das parcelas constantes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.."

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 20 de julho de 2011. Thais Bernardes Camilo Rocha
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579-52.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos de Almeida Campos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ante o teor da petição obreira, assino às reclamadas o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento dos honorários assistenciais, no importe de R\$ 700,00, como determinado em audiência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-613-61.2010.5.10.0003

Reclamante Silvano de Lazari
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Transbsb Logística Empresarial Ltda
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado Claudio Alvares Litig

Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 94.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Prazo legal. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-694-73.2011.5.10.0003

Reclamante Maria da Conceição Menezes Simoes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho: "Vistos, etc.

As partes apresentaram embargos de declaração às fls. 556/557 e 558/562.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamada.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-695-58.2011.5.10.0003

Reclamante Erica Gomes Matinada
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA
Reclamado Prime Conveniência e Lavajato Ltda Me

vistos. Intime-se o reclamante para entregar o CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme fl. 29, fazendo constar data de admissão em 02/08/2010 e data de afastamento em 26/05/2011. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-713-79.2011.5.10.0003

Reclamante Tilbaneide de Almeida Santos Castro
Advogado GILVÂNIO LUIZ RODRIGUES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Intime-se a reclamante para receber os alvarás de levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, bem como para comprovar o valor sacado do FGTS. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-795-13.2011.5.10.0003

Reclamante Erivelto de Queiroz
Advogado SAULO RODRIGUES MENDES
Reclamado Le Mans Estacionamento Ltda

Prazo de 05 dias ao reclamante para vista da petição da reclamada,

apresentando o comprovante de depósito de FGTS.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-811-64.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Veiga da Paz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda, n/p Delcimar Souza Costa
Advogado JOSE ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da acordo, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-814-19.2011.5.10.0003

Reclamante Emerson Lo de Freitas
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

Sentença: "Vistos, etc.

Notificado, em audiência fl. 32, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, fornecendo o correto endereço da reclamada, o reclamante não cumpriu a determinação no prazo indicado.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (Declaração de fls. 8), defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.180,00, calculadas sobre R\$ 59.000,00, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 22/07/2011 às 11h30.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-892-13.2011.5.10.0003

Reclamante Kedna Bisinoti
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Centro de Ensino Unificado Do Distrito Federal. - Ltda
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA

SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamaante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se. "

Despacho

Processo Nº RT-927-70.2011.5.10.0003

Reclamante Ronderson de Souza Farias

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Ril Construcões Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Ante o teor da petição obreira, assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-988-28.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Domingos da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Vistos.Com fulcro no art. 253, I, do CPC, acolho a prevenção da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e decido declinar da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Retiro o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.07.2011 às 8h45min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-999-57.2011.5.10.0003

Impetrante Sindicato das Cooperativas de Credito do Parana - Sincoop/Pr
Advogado ANDERSON EUGENIO LECHECHEM
Aut. Coatora Secretaria de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego

SENTENÇA: "•Vistos, etc.

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - SINCOOP/PF, devidamente qualificado, impetrou perante a Justiça do Trabalho do Paraná mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato do Ilmo. Secretário de Relações do Trabalho, que arquivou o respectivo pedido de registro sindical, requerendo, liminarmente, o desarquivamento do referido pedido.

Indeferida a medida liminar e intimada a União, Autoridade coatora e o Ministério Público do Trabalho, que apresentaram as respectivas manifestações, aquele Juízo declinou da competência, sendo os presentes autos distribuídos a essa Vara do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes da remessa dos presentes autos a esse Juízo, o impetrante ajuizou novo mandado de segurança, impugnando o mesmo ato objeto da presente ação, o qual foi distribuído à 10ª Vara do Trabalho de Brasília sob o número 1234-2010-010-00-7.

A referida ação já foi julgada, denegando-se a segurança, decisão transitada em julgado e arquivado os autos definitivamente em 10/12/2010.

Verifico, portanto, a incidente à hipótese dos autos a prejudicial de coisa julgada.

Desse modo, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC.

DECISÃO

POSTO ISSO, decido JULGAR extinto o presente feito, sem exame do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, nos termos da

fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela impetrante no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim.

Publique-se para ciência do impetrante.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Nada mais.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-1063-67.2011.5.10.0003

Reclamante	Hemilly Ranoick Silva Soares
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado	Ph Serviços Técnicos Ltda

Vistos.Indefiro a emenda à inicial, haja vista o rito adotado nestes autos (art. 852-B da CLT).Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-36.2011.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Jose de Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Interway Engenharia e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.08.2011 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1079-21.2011.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Taguanorte Madeiras e Materiais de Construcao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 16:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1080-06.2011.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado	Terra Brasil Construtora e Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 16:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1081-88.2011.5.10.0003

Reclamante	Nilton Cesar Pereira de Souza
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE
Reclamado	Recall- Servicos Empresariais Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 16:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1082-73.2011.5.10.0003

Reclamante	Gilson Batista Miranda
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda.
Reclamado	Ghf Comercial Intertrading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DECISÃO: "Vistos etc...,

Pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o bloqueio judicial de crédito da reclamada GRAMADOS PERFEITOS ESPORTES SC LTDA., existentes junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, e no caso de ser infrutífero o bloqueio junto segunda reclamada, requer a reserva de crédito nos autos dos processos 97/11 e 721/11, da 2ª e 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o limite de R\$4.164,30, a fim de garantir a satisfação de seu crédito. Alega que a realidade financeira da reclamada pode estar comprometida, tendo em vista que a reclamada não efetuou o pagamento dos salários de abril, maio e junho/2011 e não quitou as verbas rescisórias.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

O fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis.

O periculum in mora fica evidente, pelo fato de que a reclamada

responde por diversas ações movidas por ex-empregados nesta Especializada, ante o não pagamento das verbas rescisórias, o que comprova a falta de saúde financeira da ex-empregadora, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A).

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio e indisponibilidade de crédito da requerida, junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, até o limite de R\$ 4.164,30, que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da 3ª vara do Trabalho, na agência da Caixa Econômica Federal, deste foro.

Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de bloqueio de créditos no valor até o limite de R\$ 4.164,30, que a requerida COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP. Na hipótese de restar infrutífera a efetivação da tutela, voltem os autos conclusos para análise de pedido de reserva de crédito nos autos dos processos 97/11 e 721/11, da 2ª e 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/08/2011, às 14h15.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

..

Despacho

Processo Nº RT-1083-58.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria de Lourdes Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 15:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1084-43.2011.5.10.0003

Reclamante	Balbino Rodrigues de Souza
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO
Reclamado	Tam Linhas Aereas S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 16:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1085-28.2011.5.10.0003

Reclamante	Janete Silva de Lima
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.08.2011 às 10:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1086-13.2011.5.10.0003

Reclamante	Roberval Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 15:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1087-95.2011.5.10.0003

Reclamante	Janio de Oliveira Sales
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.08.2011 às 10:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1088-80.2011.5.10.0003

Reclamante Ivo dos Santos Aguiar
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Instituto de Integração Social e de
Promoção da Cidadania - INTEGRA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

08.08.2011 às 15:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1089-65.2011.5.10.0003

Reclamante Anayana Lopes da Conceicao
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Universo Textil Importacao Ltda Me
(Planeta Kids)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

08.08.2011 às 15:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1090-50.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Felix Dias
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

09.08.2011 às 10:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1092-20.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Teixeira do Nascimento
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

08.08.2011 às 14:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1174-85.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Nilton Alves Marques
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Betta Instalacao, Manutencao e
Comercio Ltda
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Intime-se o exequente para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1334-13.2010.5.10.0003

Reclamante Bruno Luiz Aguiar Cunha Santos
Advogado MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA
SANTOS
Reclamado Latin Eventures Comercio Eletronico
do Brasil Sa
Advogado ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN

Vistos.Garantida a execução com o bloqueio de créditos da executada no Banco do Brasil, assino o prazo de cinco dias à executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1462-33.2010.5.10.0003

Reclamante Lindomar Almeida Emerick
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ante a promoção da Contadoria fl. 160, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos 01) o termo da inicial a ser adotado na apuração da gratificação de titulação e seus reflexos, haja vista que a petição inicial requer a partir de 21.02.2006(data da publicação da lei) e o acórdão de fls. 138/145 determina a incidência a partir da admissão do reclamante; 02) O termo final a ser adotado na apuração da gratificação de titulação, a fim de evitarmos a prolongação indefinida; 03) Os contracheques do obreiro desde novembro de 2010 até o termo final solicitado no item anterior. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1533-35.2010.5.10.0003

Reclamante Nilvan Soares Rodrigues
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Vertice - Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 150.726,13 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 131.553,84

INSS Reclamante....: 2.744,81

INSS Reclamado.....: 8.148,33

INSS Terceiros.....: 2.363,02

INSS SAT.....: 814,94

I R P F.....: 1.741,92

Custas do Processo: 2.720,81

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-32400-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-324/2009-003-10-00.9

Reclamante	Nilva Simeí de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição- Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do FGTS do pacto, sob pena de conversão em obrigação de pagar, nos termos da sentença fls. 162."

Despacho

Processo Nº RT-32700-75.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-327/2007-003-10-00.0

Reclamante	Aparecido Gouveia Furquim
Advogado	ANDREA RIBEIRO MOREIRA
Reclamado	2R Comércio Ltda.
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado	Tarso Augusto de Omena Michilis
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Eduardo Cavalcante Gauche

Julgo extinta a execução previdenciária (art. 794, I, CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55800-30.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-558/2005-003-10-00.2

Reclamante	Miranildo dos Santos Azevedo
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	JC Serviços Gráficos Ltda
Advogado	JOSE SEVERINO DIAS
Reclamado	Sandra Mara Rodrigues Branco
Reclamado	Maria Eugenia Nogueira de Oliveira

Ante a certidão negativa do oficial de justiça e de terem sido negativas as tentativas de bloqueio via Bacen e Renajud, intime-se o exequente, via DEJT, para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-80300-24.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-803/2009-003-10-00.5

Reclamante	Alexandre Elias de Oliveira

Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Lavagens Paraíso (Representantes Legais Sr. Clécio e Srª Tatiane)

Vistos. Intime-se o exequente, via DEJT, para ter ciência das informações da ANOREG, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento pelo prazo de um ano, nos termos do art. 271 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92400-11.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-924/2009-003-10-00.7

Reclamante	Leonardo Penna Assis
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA PAULA ZANENGA DE GODOY

Vistos. O reclamante poderá, posteriormente, depositar sua CTPS nesta Secretaria.

Prossiga-se, intimando-se a primeira reclamada para comprovar o depósito dos valores do FGTS, a fim de que o Órgão gestor possa apurar as penalidades e correções incidentes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta e expedição de ofício à CEF. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105800-63.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1058/2007-003-10-00.0

Reclamante	Débora Cardoso de Sousa Leite
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

fl. 173... cumprido o mandado de protesto, intime-se o sócio, para ciência, prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109900-90.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1099/2009-003-10-00.8

Reclamante	Helvia Sandra de Lira Medeiros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Vistos. Revogo o despacho de fl. 160, com publicação em 21/07/2011.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-155200-75.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1552/2009-003-10-00.6

Reclamante	Raimundo José dos Santos
Advogado	HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Reclamado	Condominio Residencial Cezanne
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Jose Andre dos Santos
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Vistos. Defiro o pedido dos executados, haja vista a alegação do patrono. Retiro o feito da pauta de audiência em execução do dia 26.07.2011 às 12h15min e incluo-o na pauta do dia 09.08.2011 às 11 horas. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-178800-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1788/2009-003-10-00.2

Reclamante	Maria Teresa Martins dos Santos Seabra
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cooperativa dos profissionais de Crédito Cobrança e Tlmk

Assino ao autor o prazo de 05 dias para retirada da CTPS, devidamente anotada.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Edital

Edital

Processo Nº RT-637-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria de Fatima Neves Matos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.156 dos autos, a seguir transcrito: "...Intime-se a primeira reclamada, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante". ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - JUIZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 20, JULHO de

2011.

Edital

Processo Nº RT-857-87.2010.5.10.0003

Reclamante	Sergio Gregorio Gomes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes - CNPJ: 8636992000150, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$1.134,25 (um mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 31/7/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JULHO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Milton Madureira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 214. Intime-se a Reclamada a juntar aos autos as fichas financeiras do autor no período de janeiro/2006 a dezembro/2007 e janeiro/2009 a julho/2010, elementos essenciais para apuração do intervalo intrajornada e reflexos deferidos em sentença, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl. 213. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-86-09.2010.5.10.0004

Reclamante	Carlos da Cruz Aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 445 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls.444), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do

trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-262-51.2011.5.10.0004

Reclamante Gleidson Leitão dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl.199 Intime-se a reclamada a proceder ao desentranhamento das fls.63/175, consoante restou determinado no v.acórdão de fls.192/196. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-278-05.2011.5.10.0004

Reclamante Jucilene da Silva
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (na pessoa do Dr. Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl. 105 Intime-se o Reclamante a proceder ao levantamento de sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-293-71.2011.5.10.0004

Reclamante Joana D'Arc Tavares de Souza
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda-Me (Repres. Legal Fernando Araujo Negreiros)
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Sindsaude - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Brasília
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Fl. 116 Observe-se que, nos termos do acordo entabulado à fl.35/35v, a pena de pagamento da indenização equivalente a três cotas do benefício do seguro desemprego seria decorrente da negativa de entrega das guias correlatas. Dessa forma, uma vez que a executada comprovou à fl.107 o cumprimento de tal obrigação, indefiro o pleito de fl.114. Expeça-se alvará para proporcionar a habilitação da reclamante à percepção do seguro desemprego, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-321-39.2011.5.10.0004

Reclamante Juliana Lacerda de Carvalho
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Sent. fls.158/159v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos

por VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA e CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA nos autos em que contende com JULIANA LACERDA DE CARVALHO, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-343-97.2011.5.10.0004

Reclamante Dyego Campos Pereira
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Fl.105. Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls. 100-104, fixando o débito exequendo em R\$ 6.004,51 na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 100. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-356-33.2010.5.10.0004

Impetrante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre - RN
Advogado RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA
Aut. Coatora União

Fl. 353 Intime-se o impetrante a requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-358-66.2011.5.10.0004

Reclamante Rubens Fidalgo Cunha
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Sent. fls.738/739v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por RUBENS FIDALGO CUNHA nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL SA para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar o erro material constante nos tópicos "DA CONTRADIÇÃO", apresentando decisão substitutiva que passa a vigorar com a redação constante na fundamentação, para deferir a incidência do FGTS sobre a repercussão das horas extras na licença saúde até 15 dias e para indeferir a incidência reflexa das horas extras na fruição da licença prêmio, conferindo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA

NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-359-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Wesley Cardoso dos Santos
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Sent. fls.93/100v Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WESLEY CARDOSO DOS SANTOS em face de FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA. condenando -a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias, deverá adimplir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 29/07/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-411-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Samuel Carneiro Magalhaes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessorios Ltda
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO

Fl. 49 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.45-48, fixando o débito exequendo em R\$5.276,27, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.45. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Peter Watson Diniz Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero S/A
Advogado	JACIARA VALADARES

Fl. 111 Intime-se o Reclamante a providenciar a devolução das ferramentas indicadas nas notas fiscais de fls.73/75 para a Reclamada, no estado em que se encontram, tendo em vista a depreciação sofrida em decorrência da utilização, nos termos da decisão de fls.105/109, prazo de 15 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-472-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Luis Lustosa Quaresma
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 555 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do

Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-510-17.2011.5.10.0004

Autor	Ailton Martins de Carvalho
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI
Réu	Etil Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Fl. 48 Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir outras provas, prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-527-53.2011.5.10.0004

Reclamante	Elton Borges de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 34 Intimem-se as Reclamadas a depositarem o valor referente aos honorários assistenciais, no importe de R\$700,00, conforme termos do acordo de fls.24/27, prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-563-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Jose Barroso Santiago de Oliveira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Brenda Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado	RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

Fl.45 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-573-76.2010.5.10.0004

Reclamante	Rosemary de Carvalho Mamede
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Despacho de fl. 198: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-574-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Andrea Lima de Menezes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA

Fl. 254 Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo legal e sucessivo, a iniciar pela reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-580-68.2010.5.10.0004

Reclamante Rayane Alves dos Santos
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Active Engenharia
Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Fl. 295 Intime-se novamente o Exequente, desta feita diretamente via postal (AR), ao recebimento de seus alvarás para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego, bem como intime-se a Executada ao recebimento de sua guia de fls.276 e do alvará para levantamento do depósito recursal, todos acostados à contracapa dos autos, prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-615-91.2011.5.10.0004

Reclamante Romulo Goncalves Lara
Reclamado Organização Internacional do Trabalho - Oit
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado União Federal

Sent. fls.782/782v O reclamante ajuizou reclamação trabalhista, autuada sob o número 0000860-91.2010.5.10.0019, em trâmite perante a MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF pedindo o reconhecimento do vínculo de emprego e a reintegração. Ocorre que até a presente data não houve o trânsito em julgado da decisão, o que obsta o julgamento do presente feito, uma vez que a pretensão obreira reside na condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias. Desta forma, faz-se necessário aguardar a decisão definitiva a ser proferida nos autos do processo 0000860-91.2010.5.10.0019, em curso perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por se tratar de questão prejudicial à presente demanda. Em virtude disso, retiro o feito de pauta de julgamento do dia 22/07/2011, sobrestando os autos pelo prazo de 01 (um) ano. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-650-51.2011.5.10.0004

Reclamante Mario Correa da Mota
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fl. 96: Intime-se o reclamante a receber sua CTPS em cinco dias. Recebida, ao cálculo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-693-85.2011.5.10.0004

Impetrante Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda
Advogado LEANDRO SOUZA ROSA
Aut. Coatora Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Sit/Mte)
Aut. Coatora União Federal

Sent. fls.4782/4783 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos

por REPINO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA nos autos em que contende com SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e UNIÃO para, no mérito, acolhê-los, para sanar o erro material constante às fls. 4756-verso para que onde se lê "Assim, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao Secretário de Inspeção do Trabalho que se abstenha de incluir o nome da impetrante no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo", leia-se "Assim, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao Secretário de Inspeção do Trabalho que proceda à imediata exclusão do nome da impetrante no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo", bem como o erro material constante na parte dispositiva da sentença, apresentando decisão substitutiva que passa a vigorar com a redação constante na fundamentação, conferir-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-696-40.2011.5.10.0004

Reclamante Dimar Caetano da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Almeida Camargo - Comercio de Plantas Ltda
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Sent. fls.119/120 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIMAR CAETANO DA SILVA em face de ALMEIDA CAMARGO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., para absolver a reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas da reclamação pelo reclamante, no importe de R\$ 77,62, calculadas sobre R\$ 3.681,00, valor atribuído a causa, dispensadas diante da concessão de gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 22/07/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-815-35.2010.5.10.0004

Reclamante Clesio de Jesus Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Santa Felicidade Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Santa Felicidade)
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Despacho de fl. 176: Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito à fl. 175, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-879-11.2011.5.10.0004

Reclamante Willian Guimaraes Teles
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado L S Chaves Construção
Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Fl. 82 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação

patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, bem como a efetuar o levantamento dos alvarás r.mencionados. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1050-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Francisco Martins
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Sent. fls.166/168 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE FRANCISCO MARTINS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, absolvendo-a de todos os termos da reclamação. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/07/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1083-55.2011.5.10.0004

Reclamante	Severino Domingos dos Santos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Decisão fls. 54 O reclamante requer a desistência da ação às fls. 53 dos autos. Considerando que a lei concede ao autor a faculdade de desistir da ação (CPC, arts. 158, parágrafo único; 267, inciso VIII e §4º), não vislumbro óbice à homologação da desistência requerida, porquanto não verificado qualquer indício de vício na manifestação volitiva do autor e no instrumento formal da mesma. Ademais, verifico que houve concordância da segunda reclamada NOVACAP, uma vez que o petítório de fls. 53 foi também assinado por seu procurador. Quanto a necessidade de concordância da primeira reclamada, verifico que a mesma não se fez presente à audiência anterior, o que dispensa sua anuência. Desta forma, homologa-se a DESISTÊNCIA requestada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 02/09/2011 às 15horas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 219,24, calculadas sobre R\$ 10.962,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1086-10.2011.5.10.0004

Reclamante	Edilson Castro do Nascimento
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA

Decisão fls.88/89 Assim, não comprovada a impossibilidade de comparecimento do preposto da Reclamada tempestivamente à audiência inaugural realizada, indefiro o requerimento da Ré de reabertura da instrução processual, seja para designação de

audiência inaugural, seja para designação de audiência de instrução, mantendo a data de julgamento já constante dos autos. Desentranhem-se e devolva-se à Reclamada a contestação e documentos a ela juntados, à exceção daqueles que regularizam a sua representação processual. Publique-se para ciência das partes, observando-se a patrona constituída pela Reclamada nos autos e signatária da petição ora analisada. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1102-61.2011.5.10.0004

Reclamante	Doraci de Andrade Elias
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Decisão fls.112 DORACI DE ANDRADE ELIEAS e OUTROS ajuizaram a presente ação trabalhista em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denunciando irregularidades havidas no curso da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 07/08. Deu à causa o valor de R\$ 2.000,00. Juntou documentos. Concedida oportunidade para emendar a petição inicial, os acionantes manifestaram-se apenas no sentido de alterar o patrono da causa. É o relatório. Através do despacho de fls. 107, este Juízo, determinou que fosse emendada a inicial para adequá-la ao rito processual trabalhista, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Porém, os autores, decorrido o prazo fixado, não atenderam a tal determinação, motivo pelo qual, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se os autores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1148-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Felipe Botelho de Oliveira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	Carolina Feher Caraballo

Decisão fls.24 O reclamante requer a desistência da ação às fls. 23 dos autos.

Considerando que a lei concede ao autor a faculdade de desistir da ação (CPC, arts. 158, parágrafo único; 267, inciso VIII e §4º), não vislumbro óbice à homologação da desistência requerida, porquanto não verificado qualquer indício de vício na manifestação volitiva do autor e no instrumento formal da mesma. Em análise dos autos, verifico que apesar de enviada notificação para a parte ré para comparecimento a audiência inaugural, ainda não houve a citação da mesma, o que dispensa sua anuência. Desta forma, homologa-se a DESISTÊNCIA requestada para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 01/08/2011 às 14h25min. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações mediante cópias. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 145,64, calculadas sobre R\$ 7.282,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor e a

reclamada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1172-78.2011.5.10.0004

Impetrante	Rafael Bueno Barboza
Advogado	JOAO HENRIQUE SCAPIN
Aut. Coatora	Secretaria de Relações de Trabalho/Coordenação Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho - MTE

Fl. 212 Vistos. Tendo em vista a superveniência da Lei nº 12.016/2009, que passou a reger o Mandado de Segurança a partir de 10/08/2009, e, ainda, considerando que a presente ação foi ajuizada ainda sob a égide da legislação anterior, intem-se os Autores, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, adequarem os termos de sua petição ao que dispõe a Lei nº 12.016/2009, principalmente o art. 6º caput, sob pena de indeferimento da exordial (Lei nº 12.016/2009, art. 10). Após, retornem os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1175-33.2011.5.10.0004

Reclamante	Gouddord Olimpio de Franca
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda

Decisão fls.27 GOUDDORD OLIMPIO DE FRANCA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de VISAN SERVIÇOS TECNICOS LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e, por isto, formulando os pedidos de fls. 03. Deu à causa o valor de R\$ 430,00. Juntou documentos. Em consulta ao Sistema de Administração de Processo - S.A.P., verifico que as reclamações trabalhistas 00613-24.2011.5.10.0004 e 000902-54.2011.5.10.0004, propostas pelo reclamante, respectivamente, em 14/04/2011 e 01/06/2011, em face do ora reclamado, foram extintas sem resolução do mérito por ausência injustificada do autor às audiências inaugurais, nos termos do artigo 844 da CLT, conforme atas em anexo. Assim, impõe-se a aplicação da pena restritiva ao exercício do direito de ação por seis meses, prevista no artigo 732 da CLT, porquanto o demandante deu causa ao arquivamento de dois processos, seguidamente, por ausência injustificada à audiência. Tendo ocorrido o último arquivamento em 20/06/2011, o autor só terá restabelecido o seu direito de ação nesta Justiça Especializada em 20/12/2011. Proposta a presente reclamação em 14/07/2011, incorre o autor nas penas do mencionado artigo. Diante do exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 732, da CLT, c/c o artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, calculadas sobre R\$ 430,00 valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face da declaração de f.09. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1179-70.2011.5.10.0004

Reclamante	Edna Maria da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Heloisa Helena Stein Neves

1. Designo o dia 05/08/2011, às 14:40horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1181-40.2011.5.10.0004

Reclamante	Jardel Machado de Oliveira
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K

Designo o dia 19/08/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1182-25.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdir Ferreira de Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário em Brasília

Designo o dia 08/08/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada,, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1183-10.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcos Aurelio Cardoso Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda

Designo o dia 05/08/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1184-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Rocha Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes

Designo o dia 08/08/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada,, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1185-77.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria das Dores Alves de Oliveira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp

Decisão fls.72 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual

indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do pólo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA; 2) determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade, a serem distribuídas por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias; 3) faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Tudo sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 269, I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1186-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose da Cruz de Oliveira Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes

Designo o dia 08/08/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada,, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1189-17.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Rita da Silva Pereira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado

Rolepaf Industria Comércio e Confecções Ltda Me (Casa do Uniforme)

Designo o dia 04/08/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1197-91.2011.5.10.0004

Reclamante	Wilma Francisca de Freitas
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Designo o dia 05/08/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I

da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1372-22.2010.5.10.0004

Reclamante	Liane Veras Cantanhede
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl.147 Homologo os cálculos de fls.137-146, fixando o débito exequendo em R\$28.465,71, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.137. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1574-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Wellington dos Santos Freire
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Central Park Restaurante Ltda Me
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Fl. 114 Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1640-76.2010.5.10.0004

Reclamante	Norton Caetano Vasconcelos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Fl. 940 Para que se possibilite a liquidação do feito, intime-se o obreiro a informar nos autos se perdura sua condição de Consultor Interno, bem como sua jornada de 8 horas. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-5800-18.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-58/2008-004-10-00.0

Reclamante	Charlan Cardeal de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Girasol Constrcao e Reforma Ltda Me
Reclamado	Gelson Sidnei Barbosa
Reclamado	Maria Dilurdes Falcao Juvenal

Fl. 105 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-9100-51.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-91/2009-004-10-00.0

Reclamante	Claudia Maria Teresa Estellita Lins

Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl. 747: Intime-se o exequente, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de seu alvará, acostado à contracapa dos autos, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-12700-17.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-127/2008-004-10-00.5

Reclamante	Rogério Pires de Oliveira
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Despacho de fl. 135: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21900-19.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-219/2006-004-10-00.3

Reclamante	Thiago Alves de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Reclamado	Ministério do Esporte (União Federal)

Fl. 245 Intime-se o reclamante ao recebimento de seu alvará. Deverá ele comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado no prazo de 10 dias, proporcionando, assim, a liquidação provisória do julgado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40400-02.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-404/2007-004-10-00.9

Reclamante	Luciane Sonvesso de Moraes Borges
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
Advogado	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Fl. 557 Intime-se a parte Executada a se manifestar nos autos acerca da adequação dos cálculos. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56100-14.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-561/1990-004-10-00.5

Reclamante	JOSE BONIFACIO DA SILVA VAZ
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Fl. 353 Dê-se vista a Executada, em especial, da transferência do valor acima referido, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62500-82.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-625/2006-004-10-00.6

Reclamante José Pereira Dias
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Areal - Extração e Fornecedora de Materiais de Construção e Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado Jorge Luiz de Oliveira Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Francisca de Assis Ribeiro

Fl. 475 Intime-se o exequente para ciência dos termos do ofício de fl.474 do d.Juízo deprecado (concedo o prazo de 90 dias para a extração do material adjudicado). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68000-95.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-680/2007-004-10-00.7

Reclamante Fabiana Carneiro
Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

Fl. 225 Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-69900-84.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-699/2005-004-10-00.1

Reclamante Wagner Azevedo dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Erivon Cardoso dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO

Despacho de fl. 156: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95200-68.1993.5.10.0004

Processo Nº RT-952/1993-004-10-00.2

Reclamante VICENTE RODRIGUES DA SILVA (10)
Advogado MARIELA SOUZA DE JESUS
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FPDF)
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Fl. 484 Intime-se a parte exequente a se manifestar, caso queira, acerca do Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal. Prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96900-21.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-969/1989-004-10-00.3

Reclamante JOSE DE SOUZA (34)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FZDF)

Advogado

ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Fl. 3306 Indefiro o pleito de fls.3304/3305, uma vez que o teor da peça de fls.3280/3282 foi devidamente apreciado, bem como houve determinação de restituição ao ente executado de valores correlatos à dívida ativa (vide fl.3300). Intime-se o executado para mera ciência. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103500-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1035/2009-004-10-00.3

Reclamante Teresa Verônica Catonho Ribeiro
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Fl. 296 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1132/2009-004-10-00.6

Reclamante Ciro Castro da Silva Braga
Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fl. 1021 Julgo extinta a execução, no tocante ao crédito obreiro. Intime-se a Executada a efetuar o pagamento do remanescente da execução, referente a INSS-Empregador+SAT, no importe de R\$2.349,57, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113600-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1136/2008-004-10-00.3

Reclamante Elza Rosa Rodrigues
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Assados Grill Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado ADAUTO ALTINO DA SILVA
Reclamado Maria Daurineti Gurgel
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Washington Luiz Gurgel Parrini de Souza

Fl. 385 Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca do contido à fl.381/382, bem como se detém ou não interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação em sede de execução. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-117400-25.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1174/2000-004-10-00.9

Reclamante WILSON DA SILVA
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Fls.426 Intime-se a Executada para juntar aos autos os valores pagos ao cargo de agente operacional II (fundidor modelador), no

período de junho/2001 a setembro/2010, prazo de 20 dias, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a 1/30 do salário pago ao obreiro. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119000-33.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-1190/1990-004-10-00.9

Reclamante	JOAO NUNES DO AMARAL
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Fl. 423 Intime-se o obreiro a se manifestar acerca do que foi alegado pelo Distrito Federal às fls.420/420v, máxime no que tange a eventual cessão de crédito por parte do exequente. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119800-32.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-1198/1988-004-10-00.0

Reclamante	Senalba - DF
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Fl. 4921 Oficie-se à CEF determinando que, utilizando-se do numerário de fl.4751, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda dos substituídos elencados à fl.4905/4908, observando-se que o saldo remanescente deverá ser transferido para a conta indicada pelo Executado à fl.4912. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, tendo em vista que, nos termos da ata de fls.4651/4653, na oportunidade já foram quitados os demais valores devidos, tendo ficado pendente o imposto de renda, cujo recolhimento ora se determina. Confirmada a operação bancária, dê-se ciência ao Exequente dos termos do presente. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-129700-72.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1297/2007-004-10-00.6

Reclamante	Erotildes Gomes Nunes
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Claudia Aparecida Machado

Despacho de fl. 116: Intime-se o Exequente a proceder ao levantamento das guias acostadas à contracapa, bem como para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-156000-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1560/2009-004-10-00.9

Reclamante	Roberta Trajano dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ATHANÁSIO GEORGIOS FLESSAS

Fl. 756 Intime-se a Executada ao recebimento do valor remanescente a seu favor por meio da guia de levantamento de fl.730, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA

NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-164600-13.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1646/2009-004-10-00.1

Reclamante	Andrea Carla Martins Lopes
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Fl. 318 Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pela União. Prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-166300-24.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1663/2009-004-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Ferreira Dias
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Fl. 146 Julgo extinta a execução, no tocante ao crédito obreiro. Intime-se o Executado para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do acordo homologado às fls.108/109, no importe de R\$35.727,07, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-663-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Nivaldo Camelo dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.609,93, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-684-26.2011.5.10.0004

Reclamante Leonardo da Costa Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.140,24, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-686-93.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Cosmo do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.268,92, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-728-45.2011.5.10.0004

Reclamante Vanessa Lopes Affonso
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.551,59, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-729-30.2011.5.10.0004

Reclamante Katucha Cristina Barbosa dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.670,90, atualizado até 31/07/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-990-92.2011.5.10.0004

Reclamante Jacinta de Araujo Bento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado Uniao Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital

que fica: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., - CNPJ: 05.607.412/0001-08, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:55 horas do dia 22/08/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1152-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Inacio Moreira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Aeronaldo dos Reis Evangelista
Reclamado	Emefe Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: AERONALDO DOS REIS EVANGELISTA, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:15 horas do dia 01/08/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada

deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 20, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Tamyza de Paiva Barbosa
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se pessoalmente à exequente o saldo da conta judicial nº 2.000.104.891.640, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-288-46.2011.5.10.0005

Reclamante	Thais Alves da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 371,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 18.573,28), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 19 de julho de 2011 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-576-91.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Wellington dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 19 de julho de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-586-38.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Fatima Procopio da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 27-6-2011 decorreu, sem manifestação, o prazo de 08 dias para oposição à Sentença, de modo que o ocorreu o TRÂNSITO EM JULGADO na mesma data.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação de baixa, acaso ainda não tenha sido providenciado, bem como para receber o alvará para saque do Seguro Desemprego, devendo comprovar o valor sacado nos 05 dias seguintes.

Despacho

Processo Nº RT-662-62.2011.5.10.0005

Reclamante	Vilma Barreiros Cunha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos, à exceção, tão somente, daquele por liberação do FGTS, e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos apenas para ratificar a autorização, dada em audiência como antecipação parcial da tutela, de levantamento pela autora do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada mas até então não liberado pela antiga empregadora.

Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE O BANCO DO BRASIL DIRETAMENTE.

Brasília/DF, 19 de julho de 2011 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-732-79.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel Messias Francisco
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Delta Construções S/A

DESPACHO:"Considerando que, conforme fls.21-verso, a reclamada foi notificada apenas em 17/06/2011 para audiência que se realizou em 22/06/2011 e, considerando que o quinquídeo previsto no artigo 841 da CLT tem sido entendido como prazo mínimo para produção de contestação, decido reabrir a instrução processual, a fim de evitar futura alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa.

Fica designada nova audiência INAUGURAL para o dia 10/08/2011 às 08h50, mantidas todas as cominações de fls. 16/17.

Intime-se o reclamante diretamente.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-773-46.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Aparecida do Carmo de Oliveira
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Patrícia Bimbato de Oliveira e Silva

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que compareceu a esta Secretaria a sra. MARIA ASSUNÇÃO BIMBATO, CPF 034.024.361-91 e RG 153.022 SSP/DF, genitora da reclamada Patrícia Bimbato de Oliveira e Silva, momento em que apresentou cópia do atestado médico e relatório clínico entregues ao TRF-1ª Região, local de trabalho desta última. CERTIFICO, também, que a sra. Maria Assunção Bimbato afirmou ser a real empregadora da reclamante e não sua filha, que diante do quadro clínico apresentado (depressão e problemas de coluna) não compareceu à audiência inicial realizada em 7-7-2011.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 20 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, que veio corroborada por documentação probatório da impossibilidade de comparecimento da reclamada à audiência realizada, retiro o feito da pauta de julgamentos e designo nova INICIAL para o dia 25-8-2011 às 8h15min, mantidas as cominações de fl. 22.

Ciente a reclamada, por intermédio da sua genitora ora presente.

Publique-se, para ciência da reclamante por intermédio do seu procurador via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-805-51.2011.5.10.0005

Reclamante Leo Rogers Marques Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Base Investimentos e Incorporacoes S/A
Reclamado Espaco Engenharia e Reformas Ltda
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

DECISÃO DE FL. 20: "Vistos os autos. Primeiramente, verifico que a decisão de fl. 16 não foi publicada, razão pela qual reiterou o reclamante o requerimento de desistência da ação. Diante disso e pelo objeto da certidão cuja expedição é pretendida pelo reclamado Base Investimentos e Incorporações S/A, tenho-a por prejudicada. Publique-se a decisão de fl. 16 com urgência. Cumprido e por não constar documento a ser desentranhado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

DECISÃO DE FL. 16: "Vistos os autos. O Autor requer a desistência da presente ação. Considerando que ainda não houve apresentação de defesa, desnecessária a anuência da parte contrária. Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Preenchidos os requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Autor, no valor de R\$ 397,14, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, segunda-feira, 20 de junho de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-900-91.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-9/2005-005-10-00.0

Reclamante JOSE ROBERTO DE LIMA BUENO
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Ana Angélica Gonçalves Paiva
Reclamado Helane Honório Paiva Bezerra de Melo
Reclamado Dinaura Tedesco Batista

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para, no prazo de 48 horas, se manifestar quanto ao alegado inadimplemento do acordo quanto ao pagamento da sexta parcela, sob pena de execução, em caso de inércia.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.
G. Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-917-54.2010.5.10.0005

Reclamante Jorge Alberto Nunes
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado Confel Construcões e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda.
Reclamado Termoeste S. A. Construt. e Instalações
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pelo executado e a anuência expressa do exequente com a conta, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04893948-5, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais no importe de R\$ 12,36

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-930-19.2011.5.10.0005

Reclamante Valter dos Santos Alves
Advogado ROBSON DE SOUZA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 20 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LIDIA MARIA EVANGELISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLON RODRIGUES BARROSO, OAB nº 7236/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20.000,00, calculadas sobre R\$ 1.000.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h20min."

Despacho

Processo Nº RT-936-26.2011.5.10.0005

Reclamante Telma Maria dos Santos
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Taty Centro de Beleza Ltda - Epp

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 83,56, calculadas sobre R\$ 4.177,94, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h18min."

Despacho

Processo Nº RT-1007-28.2011.5.10.0005

Reclamante Almir Fernandes dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 18-08-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1009-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Abel Jose da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 18-08-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1011-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Spartacus Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1013-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Jakson Alves Medeiros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda (através de seu sócio MARCELO DE OLIVEIRA)
Reclamado	Rebuilding Digitus Et Negocius Ltda. (através de seu sócio LUIZ JOSÉ RIBEIRO FILHO)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e

fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1015-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Zilvani Barbosa Dias
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1017-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Soberana Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1019-42.2011.5.10.0005

Reclamante	Thiago Batista de Sousa Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me (através de seu sócio LEONARDO CAMILO)
Reclamado	Mb Engenharia Spe 048 S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1021-12.2011.5.10.0005

Reclamante Pollyana Menezes Ribeiro Cavalcante
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Grand Premier Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1023-79.2011.5.10.0005

Reclamante Antonio Genival de Sousa Muniz
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado JC Serviços de Montagem e Concreto e Alvenaria Ltda.
Reclamado JC Gontijo Engenharia S.A.
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1025-49.2011.5.10.0005

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas nas atividades de meio Ambiente nos Entes de fiscalização e regulação de serviços de energia elétrica sanea gas e meio Amb no DF
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Réu	Ons-Operador Nacional do Sistema Elétrico

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
23-08-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1029-86.2011.5.10.0005

Reclamante	Fabio Goncalves Leite
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
23-08-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1031-56.2011.5.10.0005

Reclamante Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Itau Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 23-08-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1033-26.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Cristina Ferreira dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico(Cnpq)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-08-2011 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1035-93.2011.5.10.0005

Reclamante Raimundo Francisco Avelino
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Reclamado Ciplan-Cimento Planalto S/a

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-08-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1037-63.2011.5.10.0005**

Reclamante Armindo Lopes dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-08-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1039-33.2011.5.10.0005**

Reclamante Fabio Gomes dos Santos
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Drogaria Nery e Silva Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-08-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1041-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicatos dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Agape Industria e Comercio de Moveis Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-08-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1043-70.2011.5.10.0005

Reclamante	Leandro Alves da Silva
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	D e Servicos de Informatica Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-08-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1047-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Lima de Sousa
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Adser Administração e Serviços Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-08-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1049-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Rosane Fonseca Servan
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-08-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1050-62.2011.5.10.0005

Reclamante	Noel Goncalves Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 10-08-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1052-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Edmilson Moreira de Carvalho
Advogado	MARCIA DE SOUZA MELO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 08-08-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1053-17.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcos Vale de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

23-08-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1054-02.2011.5.10.0005

Reclamante	Dorcas Cirino de Paiva Rodrigues
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Up - Uniao Planetaria
Reclamado	Vanda Beatriz Reis V. Riedel de Resende

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

10-08-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1174-79.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabio Jose Cavalcante Bonilha
Advogado	PATRÍCIA MENDES SANTOS
Reclamado	Unip - Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que diante da recusa do perito Ricardo Nelson Ribeiro Freire motivado por não dispor de equipamento próprio de medição para efetuar o levantamento quantitativo com radiações ionizantes e pelo que já consta nos autos, contactamos diversos peritos que atuam no Foro Trabalhista e todos informaram não possuir tal instrumento.

Diante desse quadro fático, entrei em contato com o perito Celso Evilásio, que já havia recusado o encargo por motivo de foro íntimo, mas que registrou que estava em processo de aquisição do equipamento necessário à realização da perícia, momento em que pessoalmente no balcão da Secretaria se comprometeu a emprestá-lo a outro expert tão logo lhe seja entregue, já que foi adquirido no exterior e estava pendente de entrega.

Nesse contexto, contactei a perita Tânia Aparecida Artur para verificar o seu interesse na realização da perícia e esta se mostrou apta ao encargo e, de imediato, contactou o Dr. Celso Evilásio e acertaram a questão do empréstimo do instrumento de medição, cuja data de entrega está programada para o dia 20-7-2011.

Nestes termos, somente nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho. Brasília, segunda-feira, 18 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Motivado pelo teor da certidão supra, desonero o perito Ricardo Nelson Ribeiro Freire do encargo e nomeio a perita TÂNIA APARECIDA ARTUR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 40 dias.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória adio a audiência para o dia 16-9-2011 às 9h10min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e a perita TÂNIA APARECIDA ARTUR via postal, sendo esta última também por telefone.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Carvalho
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04899603-9 e 04904165-2, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais, no importe de R\$ 10,05

Dispensar o recolhimento dos encargos previdenciários, eis que

ínfimos os valores apurados.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1354-95.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Francisco Vieira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

DECISÃO: "Retire-se o feito da pauta de julgamento.

Esta Juíza encontrou, na data de hoje e por acaso, dentro de uma pasta, aos cuidados de um servidor, as duas petições que seguem, protocoladas em 14/02/2011 e 15/02/2011, as quais contém quesitos apresentados oportunamente pelas partes. Porque deixaram de ser juntadas aos autos, não foram levadas em conta pela perita conforme se vê do laudo.

O fato, que considero grave, poderá ensejar futuras alegações de nulidade, pelo que é necessária a reabertura da instrução processual, ora levada a efeito, mesmo em flagrante prejuízo da tão almejada celeridade.

Determino ao Diretor de Secretaria que esclareça o ocorrido.

Intime-se a perita para que, no prazo de 5 dias, à vista das petições das partes, se manifeste respondendo aos quesitos para ratificar ou retificar suas conclusões. Como a perícia foi acompanhada por pessoa indicada pela reclamada (gerente Ariosmar) e não foi arguida pela empresa qualquer nulidade relacionada ao disposto no artigo 431-A do CPC, não há necessidade de se realizar nova diligência.

Desde já determino que da manifestação da perita seja dada vista às partes oportunamente.

Fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 28/09/11 às 9:15 horas, facultando-se a presença das partes.

INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA.

Em Brasília, 19/07/11 - 3ª feira

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-45700-40.1987.5.10.0005

Processo Nº RT-457/1987-005-10-00.1

Reclamante	ACYR RIBEIRO DE MAGALHAES 39
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO HOSPITALAR DO DF)
Advogado	EDSON CHAVES DA SILVA

Vistos os autos.

Motivado pelo deferimento aos exequentes ACYR RIBEIRO DE MAGALHÃES, AUREA FRATTINI RAMOS, CLOBIS ARAÚJO, EDSON WAGNER GONÇALVES VERDADE, EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO, VERA LUCIA MARTINS ENGEL, IRACILDA GOMES ROLIM, JOVINIANO JOSE DOS SANTOS, MAURA PEDROSO GONÇALVES, ROBERTO DOGLIA AZAMBUJA e EUDES FERNANDES DE ANDRA da prioridade na tramitação processual por contarem com mais de 60 anos de idade, bem como por ter sido depositado o crédito parcial a título de antecipação, determino a imediata liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04899684-5 aos beneficiários.

Os exequentes deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber a guia de levantamento e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Cumprido, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até o pagamento integral do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-47500-34.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-475/2009-005-10-00.0

Reclamante	Erivaldo Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Construtora Tenda S.A.
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antônio Lopes da Silva
Reclamado	Gilberto Messias Marques
Reclamado	Luciano Fernandes Gomes

Vistos os autos.

Verifico que a quantia disponível na conta judicial 3920.042.04896392-0 foi penhorada da conta corrente do sócio-executado Gilberto Messias Marques, que por sua vez não foi devidamente intimado para os fins do art 884 da CLT, já que a intimação de fl. 262 foi efetuada unicamente pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o prefalado executado não se encontra assistido por advogado.

Assim, para evitar futura arguição de nulidade, determino seja o executado Gilberto Messias Marques intimado pela via postal para, querendo, se manifestar aos fins do art. 884 da CLT.

Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para liberação dos valores e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-91500-23.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-915/1989-005-10-00.4

Reclamante	Alair Alves
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/DF
Advogado	ELIO MOULIN

Vistos os autos.

Motivado pelo deferimento aos exequentes JOSE MISSIAS DE FIGUEIREDO e JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO da prioridade na tramitação processual em razão de contarem com mais de 60 anos de idade e tendo sido efetuado o depósito do crédito, determino a imediata liberação aos beneficiados.

Os exequentes deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber os alvarás para saque do saldo das contas judiciais 3920.042.04907597-2 e 04895187-6, respectivamente, o que condiciono ao recolhimento do INSS e imposto de renda a cargo de cada um, a quem incumbirá, também, informar o seu número de PIS, NIT ou CEI para viabilizar a transação.

Comprovado o recolhimento dos encargos, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até o pagamento integral do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-117700-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1177/2009-005-10-00.7

Reclamante	Rosa Helena Coimbra Santos
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA

Reclamado	Aivil Modas Roupas e Acessórios Ltda-ME
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO

Vistos os autos.

A execução do débito previdenciário remanescente encontra-se integralmente garantida e, ao contrário do que alega a executada, não há crédito a restituir.

Dito isso e por ter decorrido o prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários utilizando o saldo das contas judiciais 3920.042.04903404-4, 04897876-6 e 04902642-4, observando os percentuais indicados na consolidação de fl. 101.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Faculto ao executado ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias, momento em que deverá extrair as cópias que lhe aprouver para sanear a dúvida apresentada.

Comprovada a operação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-134800-35.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-1348/1989-005-10-00.3

Reclamante	Mario Fernandes de Melo
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	FUNDACAO ZOBOTANICA DO DF
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO

Vistos os autos.

Tendo sido deferido aos exequentes ROZETTI JACOME DE MEDEIROS, RUBENILDE MARIA CAMARA PEREIRA DO AMARAL e SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA prioridade na tramitação processual em razão de contarem com mais de 60 anos, com o consequente depósito a título de antecipação de parte do seu crédito, determino a imediata liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04894712-7.

Os exequentes deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber a guia de levantamento, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregue a guia, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até o pagamento integral do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-139000-17.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1390/1991-005-10-00.9

Reclamante	Lucia Maria Carvalho
Advogado	MARIA TEREZINHA DE A. LARA
Reclamante	Raimunda Aguiar Rodrigues Moreira
Advogado	VALÉRIA AGUIAR MOREIRA
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ADENILTON CARDOSO DOURADO

Vistos os autos.

Tendo sido deferido à exequente MARIA DA PENHA SALES FALCÃO prioridade na tramitação em razão da avançada idade e diante do pagamento efetuado a título de antecipação de parte do seu crédito, determino a sua imediata liberação, via guia de levantamento.

A exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber a guia de levantamento e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Considerando que há encargos previdenciários a recolher e não constam nos autos os números de PIS, NIT ou CEI das exequentes, elemento indispensável, defiro o prazo de 10 dias para que

informem, caso em que a Secretaria deverá providenciar a complementação do cadastro no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau.

Ultimadas as providências, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até o pagamento integral do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-185600-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1856/2009-005-10-00.6

Reclamante	Maria Sulamita Veloso Cantanhede
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da 2ª reclamada para que tenha vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-194000-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1940/2009-005-10-00.0

Reclamante	Angelica Maria Alves da Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.
Advogado	CARLA TERESA MARTINS ROMAR

Vistos os autos.

Verifico que a despeito de estar integralmente garantida a execução com o depósito recursal de fl. 264 e a carta de fiança bancária de fl. 397, bem como tendo transitado em julgado a decisão proferida em sede de Agravo de Petição, ainda pende de ulitimação o Agravo de Instrumento interposto pelo executado (fl. 314), que conforme noticia o extrato de andamento que segue apenso foi autuado sob o nº 0004348-14.2010.5.10.0000 e provido pela egrégia 1ª Turma. Desse modo, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até a ulitimação do pefalado recurso. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-216100-82.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-2161/1990-005-10-00.0

Reclamante	Jose Leite Honorio
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamante	Madalena Alves Moreira
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Fundacao Hospitalar do Distrito Federal
Advogado	LILIANE DE OLIVEIRA PINTO BAZAGA

Vistos os autos.

Tendo sido deferido aos exequentes JOSÉ LEITE HONÓRIO e MADALENA ALVES MOREIRA prioridade na tramitação processual

em razão de contarem com mais de 60 anos, com o consequente depósito de parte do crédito do primeiro e integralmente quanto à segunda, o que inclui o devido a título de encargos, determino a imediata liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04895185-0, o que condiciono ao recolhimento do encargo FGTS.

Os exequentes deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias para receber o alvará e promover o saque nos 05 dias seguintes. Ao Banco cabe comprovar a operação no prazo de 10 dias.

Cumprido, mantenha-se o andamento do presente processo sobrestado até o pagamento integral do Precatório.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78-89.2011.5.10.0006

Reclamante	Helton Americo Emerick
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante mais 5 dias de prazo para que traga aos autos a sua CTPS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-119-56.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Silva dos Santos
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Abia Alves da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante mais 5 dias de prazo para que traga aos autos a sua CTPS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-133-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Carla Serpa Oliveira
Advogado	DIOGO JATOBÁ NUNES
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução PROVISÓRIA encontra-se garantida pelo depósito da folha 94. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-336-36.2010.5.10.0006

Reclamante	Layza Gomes
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 153. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-422-07.2010.5.10.0006

Reclamante Alaôr Borges Filho
Advogado TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Auto Posto Wilson Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 148. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-435-69.2011.5.10.0006

Reclamante Bruno Sansoni Silva
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-467-11.2010.5.10.0006

Reclamante Angela de Jesus Borges
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 157). (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-486-80.2011.5.10.0006

Reclamante Denizete Barbosa Lima
Advogado GABRIELA MACHADO MAIA
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 dias para a retirada da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos.(Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-535-24.2011.5.10.0006

Reclamante Laerte Gilberto Nigro (20ª VT de Sao Paulo--Capital)
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado Araes Agropastoril Ltda
Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Reclamado Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Expresso Brasilia Ltda
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Voe Canhedo S/A
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado Izaura Valerio Azevedo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, proceder à expedição de mandados de citação, penhora e avaliação aos demais executados relacionados às fls. 5/8 (pessoas físicas) e na cópia de despacho de fls. 19/19vº (VIAÇÃO PLANALTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BRATA BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA., POLIFÁBRICA FÁBRICA DE FORMULÁRIOS LTDA. e VOE CANHEDO S/A, empresas que deverão ser citadas na pessoa de WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO), sendo, bem como, conforme determinado pelo Juízo Deprecante, observando-se nos documentos o valor da execução estampado à fl. 2 da CPE (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-554-64.2010.5.10.0006

Reclamante Luiza da Silva Bernardo
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 60. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-572-51.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Jesus Dias Amorim
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Importacao de Alimentos Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-577-73.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Saturnino da Silva
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 dias para a retirada da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-598-49.2011.5.10.0006

Reclamante Nadja Fernanda Silva Vieira
Advogado LUCAS DOS PRAZERES FONSÊCA
Reclamado D'Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamante e primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-692-94.2011.5.10.0006

Reclamante Jorranio Carlos Barbosa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-701-56.2011.5.10.0006

Reclamante Gleyciane e Silva Pessoa
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

SENTENÇA: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Gleyciane e Silva Pessoa em desfavor da Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, ência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, é responsável subsidiariamente. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 07).

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas,

possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. Intimem-se, sendo a reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital, e a segunda reclamada por meio do Convênio AGU/TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-778-02.2010.5.10.0006

Reclamante Gláucia Mariano Farias Haine
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 5 dias para juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos previdenciários/fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução imediata. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-789-31.2010.5.10.0006

Reclamante Onedia Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 73. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-790-16.2010.5.10.0006

Reclamante Joao Augusto de Oliveira Neto
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 70. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-791-98.2010.5.10.0006

Reclamante Mara Julia Viegas do Valle Santana
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 107. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-809-85.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Ferreira Lima
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S. A.
Advogado RENATA ANDREA JONER

ATA DE AUDIÊNCIA: "Em 19 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Jc Gontijo Engenharia S. A., Sr(a). LUCIANO DA SILVA MARTINS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA ANDRÉA JONER, OAB nº 26963/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Construtora Arwc Engenharia e Pavimentação Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 112,75, calculadas sobre R\$ 5.637,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais."

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-815-29.2010.5.10.0006

Reclamante	João Carlos Wohlgemuth
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1012-47.2011.5.10.0006

Autor	Lucivania Matias da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Réu	Coopatron - Coope Prof. Auton. de Trans Samambaia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. (Portaria 6ª VT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-3100-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-31/2009-006-10-00.0

Reclamante	Petrônio Henrique da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos exequentes o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo segundo executado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25900-90.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-259/2005-006-10-00.7

Reclamante	Jucilli Marta Ferreira Gomes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-28200-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-282/2009-006-10-00.5

Reclamante	Roberta Joaquina de Souza
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-31200-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-312/2008-006-10-00.2

Reclamante	Sônia Rabello Filgueiras Lima
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Três Editorial Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Condor Administração e Participações S. A.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Editora Brasil 21 Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Editora Nova Geração Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Editora Três Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Idéia Editorial Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Istoé Online Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Star Sat Comunicações S. A.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Três Edições Culturais Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Três Livros e Fascículos Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Vistos. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes nas

contas judiciais abaixo indicadas, provenientes de bloqueio via Convênio BACENJUD, para uma única Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual: 042/04899579-2 (fl. 1156); 042/04899582-2 (fl. 1157); 042/04899580-6 (fl. 1158) 042/04901136-2(fl.1172)042/04901134-6 (fl.1173)042/04901135-4 fl. 1176) 042/04901133-8 (fl. 1177)042/04902236-4 (fl.1186) 042/04902235-6 (fl. 1187)042/04902234-8 (fl. 1188) 042/04902233-0(fl. 1189) 042/04902232-1 (fl. 1190) 042/04903221-1 (fl. 1198)042/04903220-3 (fl. 1199) 042/04903225-4 (fl. 1200)042/04903224-6 (fl. 1201) 042/04903223-8 (fl. 1202)042/04903222-0 (fl. 1203) 042/04904492-9(fl. 1210)042/04904493-7 (fl. 1211) 042/04905603-0 (fl. 1220) 042/04905602-1 (fl.1221) 042/04905604-8 (fl. 1222)042/04908958-2 (fl. 1228) 042/04908957-4 (fl. 1229)042/04908959-0 (fl. 1230) 042/04908960-4 (fl. 1231). Após, considerando o decurso de tempo e a circunstância de que razoavelmente infrutíferas as transferências realizadas, ao atingimento do crédito trabalhista, defiro à exequente prazo de 05 dias para manifestar-se nos autos, como entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-92600-48.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-926/2005-006-10-00.1

Reclamante	Elaine Andrade Xavier
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Vivo S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Convolada em definitiva a execução, determino a expedição de ofício à SRTE (fl. 546), bem como: A) A liberação à exequente do saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04852718-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: R\$70,88 INSS Reclamado.....:R\$203,81

INSS Terceiros..R\$701,05 INSS Pacto Laboral:R\$3.411,35 I R P F :R\$ 2.743,90 Custas do Processo...:R\$268,95 Custas Art.789...:R\$259,77 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB Nº 03609/DF, CPF Nº 24766860187 ou Dr. ELI TALYULI JÚNIOR, OAB Nº 21.236/DF;2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 13.315,87 em 31/12/2009;5) Custas - recolher no código 8019;6) Zerar a referida conta.B) A liberação à exequente do saldo remanescente existente na conta judicial de número 4400112146087 do BANCO DO BRASIL S/A (Ag. 4200-5), por meio dos advogados Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB Nº 03609/DF, CPF Nº 24766860187, ou Dr. ELI TALYULI JÚNIOR, OAB Nº 21.236/DF, zerando-se a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução. Intime(m)-se a exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de alvará junto às agências 3920 da CEF (item A) e 4200-5 do BANCO DO BRASIL (item B). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-103200-31.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1032/2005-006-10-00.9

Reclamante	Lucíola Aor Vasconcelos Barbosa
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

Vistos. Homologo a atualização das folhas 542 a 550 e fixo o débito REMANESCENTE conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 319,45 - Atualizado até 31 de julho de 2011 INSS Reclamado.....70,49 INSS Terceiros.....8,10 I R P F.....73,67 Custas do Processo.....126,23 Previdência Privada Recte.....3,97 Previdência Privada Recdo.....36,99. Notifique-se a executada para complementar o remanescente da execução, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o pagamento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-115700-61.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1157/2007-006-10-00.0

Reclamante	Leone Luis dos Santos
Advogado	KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Reclamado	DS Consultoria e Soluções S. A.
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente mais 5 dias de prazo para a retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-124700-52.1988.5.10.0006

Processo Nº RT-1247/1988-006-10-00.8

Reclamante	Manoel Odilon Valdevino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e os Embargos à Execução apresentados pelo executado, ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-155100-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1551/2009-006-10-00.0

Reclamante	Lourinaldo Nogueira da Rocha
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os

fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 230. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-158100-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1581/2009-006-10-00.7

Reclamante	Jose Antonio da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Espolio de Wilson Lemos de Sousa (Representado por Leandro Soares Lemos de Sousa)
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 316. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162700-86.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1627/2009-006-10-00.8

Reclamante	Washington Costa Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Espolio de Wilson Lemos de Sousa (Representado por Leandro Soares Lemos de Sousa)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada principal o prazo de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 132. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-165300-13.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-1653/1991-006-10-00.6

Reclamante	Naim Jose Pereira da Silva
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-166500-25.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1665/2009-006-10-00.0

Reclamante	Elizene Ribeiro dos Santos
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado	Uniao
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Espolio de Wilson Lemos de Sousa (Representado por Leandro Soares Lemos de Sousa)
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes (exequente e executada principal) o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pelo depósito da folha 272. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173500-43.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-1735/1990-006-10-00.0

Reclamante	Adao Martins Filho
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao Brasileira de Educacao - Fubrae
Advogado	MARIA DE LOURDES BARBOSA GONÇALVES PENA PEREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Vistos. Defiro o pedido da segunda reclamada. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes a título de Depósito Recursal (folhas 365, 365 verso e 405) para o Banco do Brasil S. A., Agência 1607-8, Conta Única nº 170.500-8, Código Identificador 1351002221128881, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Comprovada à transferência, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Editais

Editais

Processo Nº RT-346-46.2011.5.10.0006

Autor	Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Rebelo Industria Comercio e Navegacao Ltda.
Advogado	ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Réu	Navegacao Sion Ltda.
Advogado	ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Réu	Delima Comercio e Navegacao Ltda.
Advogado	ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Réu	Petro Amazon Petroleo da Amazonia Ltda.
Réu	Estaman Estaleiros Manaus S. A.
Réu	Estaleiros Padre Juliao Ltda.
Réu	Belnave Belem Navegacao Ltda.
Réu	Enavi Reparos Navais Ltda.
Réu	Enavi S. A. Engenharia Naval e Industrial
Réu	Empresa Brasileira de Reparos Navais S. A. Renave
Réu	Renave - Slo - Shipyard, Logistica e Offshore Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

OLIVEIRA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU ENAVI S/A ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO FLS. 2035: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) réus o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Intimem-se os réus, por AR, enviando cópia da sentença 2012/2019.". SENTENÇA FLS. 2012/2019: () Ante o exposto, declaro a incompetência desta MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília na apreciação do presente feito, extinguindo a ação civil pública que o Ministério Público do Trabalho move em desfavor de Rebelo Indústria Comércio e Navegação Ltda (Reicon) e OUTROS sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo autor na ordem de R\$300.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$15.000.000,00, isento (CLT, art. 790-A, II). Intime-se o autor, por mandado. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-701-56.2011.5.10.0006

Reclamante	Gleyciane e Silva Pessoa
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Gleyciane e Silva Terceirização Ltda., extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art.269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, é responsável subsidiariamente. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT. art. 790, §3º - fl.07). Liquidação por cálculos (CLT, art.879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art.883, Lei nº8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º da CLT, das parcelas deferidas, possuem

natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. Intimem-se, sendo a reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital, e a segunda reclamada por meio do Convênio AGU/TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim.

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-177900-36.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1779/2009-006-10-00.0

Reclamante	Mauro José Ramos Nascimento
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Bacry Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Reclamado	Andrey Moab Bacry de Oliveira
Reclamado	Marcelo Menes Pereira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS RECLAMADOS Andrey Moab Bacry de Oliveira e Marcelo Menes Pereira., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 609,29 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 282,49

INSS Reclamante....: 40,82

INSS Reclamado.....: 112,29

INSS Terceiros.....: 29,61

Custas do Processo: 20,17

Custas Art.789.....: 5,05

Diversos.....: 118,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-113-46.2011.5.10.0007

Reclamante	José Francelino Pereira Júnior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls.208/209) DECISÃO JOSÉ FRANCELINO PEREIRA JÚNIOR opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Instada a se manifestar, a embargada ficou-se inerte (fls. 207). Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Diz a embargante que a r. sentença se apresenta contraditória, porquanto o julgado não considerou a prova do sobrelabor em plantões que superam as 2 horas extras semanais deferidas. Não lhe assiste razão. Não se prestou o embargante a apontar elemento contraditório no corpo da sentença. A má apreciação probatória não redundou em contradição, tampouco autoriza o manejo dos presentes embargos.

A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau.

Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício no decurso. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado o vício indicado pelo embargante. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 19 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-122-42.2010.5.10.0007

Reclamante	Silvia Fioretti Cabral
Advogado	ALBA VALERIA DE MENDONCA PERFEITO
Reclamado	IK Consultoria e Serviços
Advogado	ALDOVINO GARCIA LIMA LA ROSA
Reclamado	Ik Consultoria e Gestao Empresarial
Advogado	ALDOVINO GARCIA LIMA LA ROSA
Reclamado	Ivanise Kiechaloski
Reclamado	Paolo Roberto Justino Lacerda

(fls. 132) - Vistos, etc. 1.Acoste-se a CP nº 833/2011 na contracapa dos autos. 2.Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 19.7.11.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124-75.2011.5.10.0007

Reclamante	Oziel Xavier de Oliveira Matos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Dubom - Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Termoeste
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.79) Vistos. 1. Homologo o acordo de fls.70/71 e 77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo a 1ª parcela vencer em 29/07/2011, 2ª parcela em 30/08/2011 e a última em 30/09/2011. 2. As custas processuais e os recolhimentos previdenciários já calculados às fls. 56 deverão ser recolhidos 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de

perseguição da execução. 3. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada. 4.Após, cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 15 de julho de 2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161-05.2011.5.10.0007

Reclamante	Cristiano Borges Salazar
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(FLS. 282/290) (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e julga procedente em parte o pedido formulado por CRISTIANO BORGES SALAZAR, em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-189-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciene da Silveira Pereira
Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA
Reclamado	Eurijan Pimenta Consultoria Imobiliária Ltda.
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado	Eurijan da Silva Pimenta
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

(443/445) S E N T E N Ç A RELATÓRIO LUCIENE DA SILVEIRA PEREIRA opôs embargos declaratórios à sentença, alegando a existência de vícios naquele decurso, pelos argumentos vertidos na petição respectiva. Em breve síntese, é o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A sentença foi publicada em 25/05/2011, e os embargos protocolados no quinquídio legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir. Prima facie, os artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a sanar omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas, além da correção de erro material, quando for o caso.

A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução. O erro material decorre, por exemplo, de equívocos na digitação, troca de nomes das partes, e pode até mesmo ser corrigido de ofício. Pois bem. Após as breves considerações acima, passa-se ao exame das matérias embargadas. A parte embargante invoca diversos vícios na

sentença e, à exceção daquele relativo à pena de confissão e revelia, os demais demandam o reexame da prova, conforme trechos dos depoimentos transcritos na peça de embargos, portanto, as demais matérias deverão ser objeto de recurso ordinário.

Insta salientar, especificamente, quanto aos honorários que a autora formula pedido de remuneração em razão de redigir peças processuais, como petição inicial, contestação, recurso e, como já explicitado na sentença, são peças que somente podem ser elaboradas por advogado.

Se o fato gerador da remuneração pretendida é elaboração de peças processuais, a remuneração adequada é honorários advocatícios, ainda que a embargante não tenha usado tal expressão.

A forma como fez a exposição fática da exordial não comporta alteração nesta fase processual, devendo evitar divagações que somente tumultuam a ordem processual. Quanto à pena de confissão e revelia, cuida-se do exame, a fim de sanar a omissão, nos termos a seguir que deverão integrar a sentença:

1. QUESTÃO PROCESSUAL. REVELIA. PRIMEIRO RECLAMADO. PENA DE CONFISSÃO AO SEGUNDO RECLAMADO.

Pois vem. Especificamente em relação à revelia do primeiro reclamado - EURIJAN PIMENTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA -, o requerimento é inadequado e demonstra a confusão processual perpetrada pela embargante, posto que, conforme ata de fls. 183/184, o primeiro reclamado não só compareceu à primeira audiência inaugural, como apresentou contestação escrita, aditada oralmente em relação à emenda à petição inicial, tudo nos exatos termos da referida ata. Destarte, considerando que revelia decorre da ausência de resposta do réu (seja contestação, reconvenção ou exceção), e há contestação escrita e expressa, onde todos os pedidos foram enfrentados, afasta-se a revelia e os efeitos da confissão ficta. Quanto à pena de confissão, na audiência de instrução designada, o segundo reclamado não compareceu, apresentando o atestado médico e sendo determinada a juntada de relatório circunstanciado sobre a patologia que impediu o segundo reclamado de comparecer em audiência.

Foi juntado o relatório de fls. 294, detalhando o quadro patológico, não competindo a este juízo discutir a autoridade do médico subscritor do referido laudo, eis que deste emerge de forma clara a impossibilidade de locomoção do segundo réu. Destarte, não há como se aplicar a pena de confissão ao segundo demandado, pois devidamente comprovada sua ausência, nos termos da Súmula 74 do Colendo TST. Ademais, não houve condenação do segundo reclamado, sendo rejeitado o requerimento de pena de confissão ficta ao segundo demandado. Assim, sanado o vício, a embargante deverá veicular seu inconformismo em recurso próprio, pois os embargos de declaração não constituem sucedâneo recursal típico de modo a determinar que o juiz prolator da sentença volte a decidir questão já sentenciada e com fundamento na análise da prova. Eventuais error in judicando, error in procedendo, ou mesmo injustiças existentes na sentença embargada em relação à valoração do direito aplicado à espécie devem ser sanados nas vias recursais apropriadas, pois qualquer ampliação das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, além de constituir flagrante violação de lei federal, seria uma forma do julgador da primeira instância subverter a competência funcional do juízo de segundo grau, em clara inversão das distribuições constitucionais de competências. **CONCLUSÃO** Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos por LUCIENE DA SILVEIRA PEREIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-

SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.o ao segundo demandado, pois devidamente comprovada sua ausência, nos termos da Súmula 74 do Colendo TST. Ademais, não houve condenação do segundo reclamado, sendo rejeitado o requerimento de pena de confissão ficta ao segundo demandado. Assim, sanado o vício, a embargante deverá veicular seu inconformismo em recurso próprio, pois os embargos de declaração não constituem sucedâneo recursal típico de modo a determinar que o juiz prolator da sentença volte a decidir questão já sentenciada e com fundamento na análise da prova. Eventuais error in judicando, error in procedendo, ou mesmo injustiças existentes na sentença embargada em relação à valoração do direito aplicado à espécie devem ser sanados nas vias recursais apropriadas, pois qualquer ampliação das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, além de constituir flagrante violação de lei federal, seria uma forma do julgador da primeira instância subverter a competência funcional do juízo de segundo grau, em clara inversão das distribuições constitucionais de competências. **CONCLUSÃO** Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos por LUCIENE DA SILVEIRA PEREIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-242-51.2011.5.10.0007

Reclamante	Adilson Lima da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls. 152/153) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 18 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-267-64.2011.5.10.0007

Reclamante	Denise Moraes Braga Gomes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.215) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado(a), no prazo legal, do recurso interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 18/07/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-359-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Meire de Ornelas Silva Diassis
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Hebert Nascimento)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls.s/n) Vistos, etc. Intime-se a reclamante, para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-372-41.2011.5.10.0007

Reclamante	Valdeir Soares de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

(fls. 193/201) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por VALDEIR SOARES DE SOUZA, em face de EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00, pela primeira reclamada. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-472-93.2011.5.10.0007

Reclamante Antonio Ferreira Soares Neto
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado MARCIO DE SOUZA PESSOA

(fls. 183) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 179 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.
Brasília, 18.7.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-544-17.2010.5.10.0007

Reclamante Fabíola Thereza Peralta Boueri
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado ZI Ambiental LTDA.
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado LUCAS FARIAS MOURA MAIA

(fls.281)Vistos, etc. 1.Intime-se a 1ª reclamada da decisão de fls. 261/268 e dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, por edital. 2.Após a expedição, cumpra-se o despacho de fls. 279.(fls. 279) Vistos, etc. 1.Inicialmente, vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 14.7.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-545-65.2011.5.10.0007

Reclamante Maisa Ramos Damasceno
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.

(fls. 56) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à baixa na CTPS da reclamante. Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-546-50.2011.5.10.0007

Reclamante Delmo de Paula Schlottfeldt

Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls. 891) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 18 de julho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-562-04.2011.5.10.0007

Reclamante Danilo Mariz Oliveira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

(fls. 95) - Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 18.7.11. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-613-15.2011.5.10.0007

Reclamante Eunice Marques de Oliveira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (atual Integra Participações C/C Ltda - EPP) (nome fantasia Café Cancun) (n/p sócios Soraya Santolin de Paula ou Walter Teodoro de Paula)

(fls.39/40) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamentos do dia 20 de julho de 2011, reabrindo-se a fase postulatória. Melhor analisando os presentes autos, verifiquei que houve a citação por edital da reclamada, sem antes se tentar a citação por mandado. Nem mesmo se concedeu ao reclamante o prazo para informar o correto endereço da ré ou de seus sócios, a julgar verdadeira a informação da ECT de que os sócios não residem no endereço indicado. A fim de evitar nulidade futura, assino à reclamante o prazo de 5 dias para que informe o novo endereço da reclamada ou confirme o atual. Designo audiência inaugural para o dia 16 de agosto de 2011 às 9h26, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Brasília (Av. W3 Norte, Q. 513, lotes 2 e 3, 1º andar, sala 117). Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Fornecido o endereço, cite-se a reclamada, na pessoa de seus sócios, POR MANDADO, COM URGÊNCIA. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Brasília, 18 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-676-40.2011.5.10.0007

Reclamante Adair José dos Santos
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal de Contas da União)

(fls. 75) Vistos, etc. 1. À vista da Certidão supra, retiro o feito da

pauta do dia 29/07/2011. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Citem-se as Reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª via PRU, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-682-47.2011.5.10.0007

Reclamante Marcia Marilza Cardoso da Cruz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls. 136) - Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 18.7.11. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-727-51.2011.5.10.0007

Reclamante João Batista Rodrigues de Carvalho
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Academia de Tênis Resort Ltda.

(fls.51) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Custas pela(o) reclamante, no importe de R\$ 745,44, incidentes sobre o valor da causa e dispensadas ante à declaração de fls. 07.

3. Intime-se a(o) Reclamante. 4. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos juntados nos autos. Brasília, 18.7.11.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-773-40.2011.5.10.0007

Reclamante Cristina Domingas da Cruz
Advogado JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Reclamado Dcorline Serviços Gerais Ltda.
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado MARLINSO CARLO BRANDÃO DA CRUZ

(fls.200) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-850-49.2011.5.10.0007

Reclamante Solimar Casagrande
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.69)Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pelo(a) Reclamado(a) em sua conta vinculada. 2.Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-963-03.2011.5.10.0007

Reclamante Rosineide José da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Educação)

(fls.31) Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, intime-se a reclamante sobre o retorno da intimação endereçada à 1ª reclamada. Prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 29.7.2011. Brasília, 19.7.11.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1044-49.2011.5.10.0007

Reclamante Silvomar Mendes Ferreira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/08/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, citem-se as 2ª e 3ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1061-85.2011.5.10.0007

Reclamante Elianne Rocha de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Genivaldo Ribeiro Pita (Madereira Campista)

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/08/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 19 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1066-10.2011.5.10.0007

Autor Jefferson de Souza Silva

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Réu Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

(fls. 07/08) Vistos os autos. JEFFERSON DE SOUZA SILVA postula em desfavor de COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAN o bloqueio de crédito, via BacenJud, em apreciação liminar, a fim de garantir o pagamento de parcelas trabalhistas deferidas nos autos do processo nº 572/2011, no importe de R\$10.000,00, na faixa contábil nº 4.1.18599.1, no Sistema STPC/DF, agência nº 063, Banco de Brasília, no Setor de Diversões Sul, Brasília-DF, conta corrente nº 060066-0, agência 110. (...) Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos, via BacenJud, na conta da reclamada, COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA COOPATRAN, na faixa contábil nº 4.1.18599.1, no Sistema STPC/DF, agência nº 063, Banco de Brasília, no Setor de Diversões Sul, Brasília-DF, conta corrente nº 060066-0, agência 110, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). O referido valor deverá ficar à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, localizada no prédio desta Especializada. Cumpra-se, com urgência. Dê-se ciência desta decisão ao autor. Após a constrição do numerário, notifique-se a acionada para, querendo, contestar a presente cautelar. Brasília, 18 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1072-17.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco de Oliveira Costa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Comando Construções Ltda.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A

(fls.74) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1073-02.2011.5.10.0007

Reclamante Gabriela Oliveira de Almeida
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/08/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1074-84.2011.5.10.0007

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado Armino Lopes dos Santos

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/08/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1075-69.2011.5.10.0007

Reclamante Elias Francisco de Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (FUB)

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1076-54.2011.5.10.0007

Reclamante Tatiane Bezerra Torres
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado MHZ - Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/08/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1077-39.2011.5.10.0007

Reclamante Celestino de Sá Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Interway Engenharia e Serviços Ltda.

(fls.71) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de

julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1078-24.2011.5.10.0007

Reclamante Raquel Sampaio da Silva
Advogado CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Thais Yeleni Ferreira

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/08/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1079-09.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Cristina Laydner Cruz
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.384) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/08/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1251-82.2010.5.10.0007

Reclamante Ademildo do Amaral Alves
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

(fls. 130) - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 128. Brasília, 18.7.11. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

(fls. 128) (...) 3.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 07 da referida CP, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 29.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1500-33.2010.5.10.0007

Reclamante Maria de Jesus de Sousa Gomes
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Stella Lucia de Oliveira Alencar
Advogado LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI
Reclamado Alexandre Silva
Advogado LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI

(fls.50)Vistos, etc. 1. Manifeste a Reclamante, no prazo de 05 dias,

sobre os bens penhorados pelo oficial de justiça. 2. Intime-se. Brasília, 18/07/2011, Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20700-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-207/2008-007-10-00.0

Reclamante Andreia Clarindo Agostinho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (PRF)
Reclamado Procuradoria Geral Federal - Advocacia Geral da União

(fls.436) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 55.766,92. 2. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 800.124.090.218, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias, devendo informar, no mesmo prazo, o valor recebido, para fins de prosseguimento do feito. 3. Após, proceda a Secretaria à atualização do débito exequendo, deduzindo-se a importância recebida pela Autora. 4. Atualizado o débito, intime-se a 1ª Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 18 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22300-05.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-223/1998-007-10-00.0

Reclamante EDMILSON AQUINO DE SENA
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA
Reclamado JOSE CARLOS DOS SANTOS

(fls.70) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.
2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 19 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34500-92.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-345/2008-007-10-00.9

Reclamante Claudinei Alves Firmino
Advogado JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(fls. 225) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 19/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73900-16.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-739/2008-007-10-00.7

Reclamante Jose Pedro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Serviço Reembolsável da PMDF Ltda.
Advogado FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO

(fls.413) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75900-38.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-759/1998-007-10-00.5

Reclamante	Chicre Pedro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	João Henrique Mesiano Praciano
Reclamado	Antônio Carlos Andrade de Barros

(fls.907) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes (Reclamante e 1º Reclamado), no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o retorno dos autos do Eg. TRT/10ª Região. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89800-78.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-898/2004-007-10-00.8

Reclamante	KELLE APARECIDA NAKATANI
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	OPTICA EL SHADDAI LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	OPTICA E FOTO BAND LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	OPTICA E CENTRO DE ADAPTACAO DE LENTES DE CONTATO LATIF LTDA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Alexandre de Sousa Pires
Reclamado	Ronan Jesus Pires

(fls.425) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 18.7.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95400-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-954/2009-007-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Destac Comercio e Serviços Ltda.
Reclamado	Condominio do Bloco A
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Henrique Manoel Branco da Silva
Reclamado	Patricia Branco da Silva

(FLS.232)Vistos, etc. 1. Libere-se ao 2º reclamado, o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04892428-3, expedindo-se o competente alvará e intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 14/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98400-54.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-984/2005-007-10-00.1

Reclamante	Márcio Mariano de Moraes
Advogado	MARCELO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Teleperformance CRM S.A
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

(fls.93)Vistos, etc. 1.Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 88/89, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 28.7.11. Brasília, 19.7.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114100-65.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1141/2008-007-10-00.5

Reclamante	Alaide Batista Castelo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Kleber Rogério de Lima ME-CETS Solução Empresarial-(na pessoa de Kleber Rogério de Lima)
Reclamado	Kleber Rogerio de Lima

(fls. 107) - Vistos, etc. 1.Mantenho o despacho de fls. 101. 2.Intime-se a reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 18.7.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117300-56.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-1173/2003-007-10-00.6

Reclamante	ANA SILVA FARIAS
Advogado	ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTE
Reclamado	KIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A
Advogado	THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

(fls.185) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 19 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118600-77.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1186/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcílio Alves da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Magnífica Comércio de Calçados Ltda. ME
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Lineu da Fonseca
Reclamado	Aparecida Oliverio Fonseca

(fls. 444) Vistos, etc. 1. Indefero a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício GCGJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 18/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120000-97.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1200/2006-007-10-00.3

Reclamante	Gualter Tavares Neto
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

(fls.934) Vistos, etc. 1.Inicialmente, vista ao Reclamante dos

cálculos apresentados pela 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias.
2.Intime-se. Brasília, 18/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127400-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1274/2008-007-10-00.1

Reclamante	Janete Garcia Rodrigues Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	Pedro Benício Ferreira Lopes
Reclamado	Jose Domingos Tereza

(fls.295)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-129500-22.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1295/2008-007-10-00.7

Reclamante	Francisca Pereira Fernandes Viegas
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 609) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante da manifestação da contadoria, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 19/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161400-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1614/2009-007-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

(fls.157)ATO ORDINATÓRIO - ART. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de Julho de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-172200-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1722/2009-007-10-00.8

Reclamante	Maria Ildete Mendes da Silva
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Aurha Participações s/s Ltda.
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda.
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Juscilene Gomes Tolentino
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Mauricio de Borges Mello
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO

(fls. 288) - Vistos, etc. 1.Ante os termos da petição de fls. 282 e seguintes, os artigos 1003, parágrafo único e 1032 do Código Civil/2002 preceituam que o sócio retirante é responsável pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. 2.Vista à reclamante do bloqueio de numerário infrutífero às fls. 281 e da referida petição, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. 3.Intime-se. Brasília, 19.7.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175600-02.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1756/1989-007-10-00.8

Reclamante	AGENOR PORTO MOUSINHO (158)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

(fls.1759/1767) (...) 2. Expedido os alvarás, intemem-se os Reclamantes para recebimento dos documentos e requererem o que entenderem pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-189000-82.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1890/2009-007-10-00.3

Reclamante	Gescy Bonfim de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

(fls.101)Vistos, etc. 1.Indefiro o requerimento da reclamante por falta de previsão legal

2.Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 18/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-692-91.2011.5.10.0007

Reclamante	Iracema da Silva Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Grupo Econômico DCorline Conservação e Limpeza
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º386/2011.

Data da Audiência: 17.8.2011 - 9h27

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas Grupo Econômico DCorline Conservação e Limpeza e B2B Administração e Tecnologia Ltda, que se encontram em local

incerto e não sabido, a fim de que tomem conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecerem à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1036-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Cícero Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 384/2011

Data da Audiência: 17/08/2011 às 08:30 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1044-49.2011.5.10.0007

Reclamante	Silvomar Mendes Ferreira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº387/2011

Data da Audiência: 19/08/2011 às 08:40 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19 de JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-63900-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-639/2009-007-10-00.1

Reclamante	Francielton da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº385/2011

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º

andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Hibisco Self Service Ltda-EPP, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.194, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19 de JULHO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-173-16.2011.5.10.0008

Reclamante	Robson Batista da Silva
Advogado	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE FARIAS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Ao RÉU: "J. Anote-se o novo patrono do CARREFOUR, na forma solicitada ao final desta petição.

Com razão o RÉU.

Determino a desconsideração do documento de fl. 168, eis que a guia em questão sequer possui autenticação bancária, não tendo, pois, se consumado o aludido depósito perante a instituição bancária.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os RO's interpostos.

Subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens.

Ciência ao RÉU.

BSB-DF, 20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1108-90.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Camilo de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso

Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF, 20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1111-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Veronica Martins de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF, 20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1112-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira Lima
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Data da divulgação: Quinta-feira, 21 de Julho de 2011

Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF,20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1113-15.2010.5.10.0008**

Reclamante	Alexsandra Ribeiro
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda-ME

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF,20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1114-97.2010.5.10.0008**

Reclamante	Geison Alves de Abreu
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF,20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1116-67.2010.5.10.0008**

Reclamante	Rodrigo Matos Alves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF,20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camila Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantilly Comercio de Roupas Femininas Ltda. - Me

As partes: " J. DENEGO seguimento ao RO interposto pelos RÉUS abaixo, por deserto já que não comprovado nos autos o recolhimento de custas processuais nem do depósito recursal. Intimem-se.

BSB-DF,20 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-40100-91.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-401/2008-008-10-00.1

Reclamante	Edmilson Henrique Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Tendo em vista que transitou em julgado a decisão proferida sobre a conta de liquidação, libere-se ao Exequente a guia de fl. 816, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-36.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Bispo Cavalcante
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

AO EXECUTADO:Vistos os autos.Garantida a execução, guia fls.55, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se o executado, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.À Secretaria para as devidas providências.Data supra Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-384-49.2011.5.10.0009

Reclamante	Clebia Santos de Souza
Advogado	MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Condomínio Residencial Mediterrâneo
Advogado	RAFAEL BATISTA MARQUEZ

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para proceder à anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, conforme determinado na sentença à fl. 96. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-392-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudio Fernandes Viana
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1-Junte-se.

2-Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, às fls. , pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-459-88.2011.5.10.0009

Reclamante	Josue Rocha dos Anjos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
Reclamado	Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

1-Junte-se.

2-Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, às fls. , pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-465-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlos Antonio Lopes Vaz do Amaral
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.428/431)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 04/04/2006, devendo o processo em relação a tais

direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC) e julga improcedente o pedido formulado por CARLOS ANTONIO LOPES VAZ DO AMARAL, em face do BANCO DO BRASIL S/A, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00 pelo reclamante, desde logo isento. INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-491-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana Maria Jiran Ziller de Oliveira Leite
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

(fls.492)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara prescritos os direitos anteriores a 07/04/2006, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por ADRIANA MARIA JIRAN ZILLER DE OLIVERIA LEITE, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00 e honorários assistenciais, tudo pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-540-71.2010.5.10.0009

Reclamante	Lindomar Oliveira Gualberto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado

FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

(fls.423)"Vistos os autos.

Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos discriminados às fls. 418/422, fixando o débito exequendo em R\$ 696,13, valores atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-567-20.2011.5.10.0009

Reclamante	Julinda Loiola da Cruz
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Gabriela Cristina de Oliveira Campos

(fls.24/27)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente o pedido formulado por JULINDA LOIOLA DA CRUZ, em face de GABRIELLA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS, para declarar o vínculo empregatício no período não anotado e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.800,00 no importe de R\$ 96,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-597-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Osmar Cesar Rodrigues
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls.64/66)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a prescrição julga improcedente o pedido formulado por OSMAR CESAR RODRIGUES, em face de VIAÇÃO PLANETA LTDA, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 1.721,24, no importe de R\$ 34,42, pelo reclamante, desde logo isento.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-600-10.2011.5.10.0009

Reclamante	Ivete Barros Martins
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Delta Construcoes S/A
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

À EXECUTADA:Vistos os autos.Garantida a execução, guia fls.66, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se a executada, nos

termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-604-47.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista Almeida dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(fls.164/168)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, dispensado o pagamento, na forma da lei.

São reconhecidas à reclamada as prerrogativas processuais da Fazenda Pública quanto à modalidade de execução e prazos recursais.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-680-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcus Cesar Souto
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Produquímica Industria e Comercio S/A
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA

J. Intime-se o Reclamante para que, em 48 horas, devolva a sua CTPS, para análise da controversa em relação à cláusula de continuidade, conforme determinado na ata de fl. 33 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-788-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Vanderli Neres da Rocha
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 32/37 dos autos.2. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-885-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Elisangela Maria Melo Reis
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Reclamado	Brasilmax Construções e Serviços Ltda ME

(fls.22)"...Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 08/16 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 263,88, calculadas sobre R\$ 13.194,17, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Audiência encerrada às 09h25min.

Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1057-42.2011.5.10.0009

Reclamante	Cleide de Resende Oliveira Susstrunck
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

(fls.165)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 20 de julho de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1059-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Marisa Micussi de Oliveira
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA
Reclamado	Caixa Economica Federal

(fls.338)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 20 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1064-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Maico da Cruz Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Integra - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania

(fls.139)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 20 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1158-16.2010.5.10.0009

Reclamante	Kelly Cristina Silva de Souza Morais
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

(fls.303)"Vistos os autos.
Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 278/302, no valor de R\$ 394.423,17, atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1167-75.2010.5.10.0009

Reclamante	Joao Rocha dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

(fls.303)"

Despacho

Processo Nº RT-1498-57.2010.5.10.0009

Reclamante	Hamilton Rodrigues Ramos
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - METRO/DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

1-Junte-se.

2-Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, às fls. , pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1620-70.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Rodrigues Montenegro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Brasil Montagem e Contrucoes Ltda
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

(fls.69)"Vistos os autos. Homologo os cálculos discriminados às 61/68, fixando o débito exequendo em R\$ 3.917,89, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-47000-87.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-470/2008-009-10-00.1

Reclamante	Faustinho Bento da Mata
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Plante Comercio Varejista de Plantas Ltda
Advogado	JOSE MARIA CEZAR N.CAMPOS
Reclamado	Edneide Cardoso Santos

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Data supra Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-47700-34.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-477/2006-009-10-00.1

Reclamante	Monica Miranda Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Didata Apoio Pedagógico Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA

(fls.316)"

Despacho

Processo Nº RT-66200-51.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-662/2006-009-10-00.6

Reclamante	CARMELITA PEREIRA DE SOUZA
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	UNIAO FEDERAL

À EXEQUENTE: Vistos os autos. Garantida a execução, guia fls.354, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se a exequente, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. À Secretaria para as devidas providências. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-72200-96.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-722/2008-009-10-00.2

Reclamante	Jairo Rodrigues Viana
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI

Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZAE

(fls.442)"Vistos os autos.

Fixo o valor exequendo em R\$ 263.875,25, conforme os cálculos discriminados às fls.430/441 atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-83000-86.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-830/2008-009-10-00.5

Reclamante Chescton Pereira Ramos
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Auto Center Fórmula 1 Ltda. ME
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente/reclamado AUTO CENTER FÓRMULA 1 LTDA-ME para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-83700-19.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-837/1995-009-10-00.1

Autor JORGE KANAMOTA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

J.Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 446/447 dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-85400-10.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-854/2007-009-10-00.3

Reclamante Altamir Mesquita de Freitas
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.676)"Vistos os autos.

Ante a promoção da d. Contadoria às fls. 675, intem-se as partes, para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-87100-50.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-871/2009-009-10-00.2

Reclamante Lídia Milhomem Derwich
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
Reclamado Banco Panamericano S.A.
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

(fls.780)"Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos

definitivamente.

Intime-se as partes.

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93200-60.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2005-009-10-00.8

Reclamante Letícia Roberta Correia
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Beco do Surf (Marcio Alves Maduro)
Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN

(fls.197)"Defiro a vista dos autos requerida pela Exequente. Prazo de 10 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-93200-55.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2008-009-10-00.0

Reclamante Jefferson Saraiva de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - lesplan
Advogado THEOPISTO ABATH NETO

(fls.261)"Vistos os autos.

Fixo a execução previdenciárias em R\$ 1.141,78, conforme cálculos discriminados às fls. 252/260, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-107900-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1079/2009-009-10-00.5

Reclamante Raquel Bernarda de Sousa
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Empresa de Homoderivados e Biotecnologia. - HEMOBRAS
Advogado ANDRÉ GOMES CORRÊA
Reclamado Katia de oliveira barbosa
Reclamado Aline gomes da silva

(fls.568)"Vistos,etc.

Tendo em vista a manifestação da 2ª Executada e, decorrido o prazo para embargos, aguarde-se a resposta da CEF acerca da transferência solicitada a fls. 565.

Não obstante, intime-se a Exequente para manifestar-se sobre a conta de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-110800-89.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1108/2008-009-10-00.8

Reclamante Marilene Paranhos
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

(fls.573)"Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 572, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-204100-71.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2041/2009-009-10-00.0

Reclamante	Leonardo Raphael de Oliveira
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Velox Consultoria Em RH Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

(fls.372)"Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 354/371, no valor de R\$ 33.913,43, atualizados até 31/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-2-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Julierme Luiz Andrade
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	Aero Base Manutencao De Aeronaves Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Aero Base Manutenção De Aeronaves Ltda., para, em 5 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 119.873,20 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 105.522,16

INSS Reclamante.....: 3.619,14

INSS Reclamado.....: 6.784,36

INSS SAT.....: 1.017,68

Custas do Processo: 2.182,83

Custas Art.789.....: 545,71

Diversos.....: 201,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-418-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineracão Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 89 " 2- Intime-se a 1ª reclamada, por EDITAL, para, ciência da decisão de Embargos às fls. 59, bem como, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 61/77" . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1055-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Vanessa de Souza Queiroz
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	MHZ - Consultoria e Administração Em Serviços de Saúde Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/08/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Vanessa de Souza Queiroz, por intermédio de seu procurador MARCIANO CORTES NETO - OAB/DF nº 08462 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MHZ - Consultoria e Administração Em Serviços de Saúde Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/08/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na

Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1056-57.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de
Asseio, Conservacao, Trab
Temporario, Prest Servicos e Serv
Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Sh Servicos Gerais Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/08/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 05218 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sh Servicos Gerais Ltda Epp, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/08/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1058-27.2011.5.10.0009

Reclamante Alan Henrique de Jesus

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

Reclamado Delta Construcoes Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Alan Henrique de Jesus, por intermédio de seu procurador ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ - OAB/DF nº 15247 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Delta Construcoes Sa, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1689-05.2010.5.10.0009

Autor Ministerio Publico do Trabalho. PRT da
10ª Região

Réu Porto Service Terceirizacoes de
Servicos Empresariais Ltda - Me

Réu Ministerio do Desenvolvimento
Industria e Comercio Exterior

Réu Sindicato dos Trabalhadores em
Telecomunicações do Distrito Federal -
SINTEL/DF

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Porto Service Terceirizações de Serviços Empresariais Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 184 " J. Intime-se a 1ª Executada, por Edital, para proceder os recolhimentos das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-144400-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1444/2009-009-10-00.1

Reclamante	Elzi Oliveira Cabral
Advogado	MARCELO SEDLMAYER JORGE
Reclamado	Yacota brasil modas ltda/be mais industria e comercio de modas (mercearia)
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO
Reclamado	BE Mais Indústria e Comércio de Modas LTDA (nome fantasia: MERCEARIA)
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO
Reclamado	Mario Yokota
Reclamado	Albert Alexander Deweik

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS: MARIO YOKOTA e ALBERT ALEXANDER DEWEIK, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.254,62 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 9.056,31

INSS Reclamante.....: 171,73

INSS Reclamado.....: 427,79

INSS Terceiros.....: 112,78

I R P F.....: 249,09

Custas do Processo: 189,54

Custas Art.789.....: 47,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161500-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1615/2009-009-10-00.2

Reclamante	Carlos Augusto Rosa Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Centerflex Comércio de Produtos Arquitetônicos e Persianas Ltda.
Reclamado	Joao Batista Alves Guimaraes
Reclamado	Marcus Vinicius Morelli

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS: JOÃO BATISTA ALVES

GUIMARÃES e MARCUS VINICIUS MORELLI, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.930,02 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 5.165,20

INSS Reclamante.....: 160,67

INSS Reclamado.....: 441,85

I R P F.....: 28,44

Custas do Processo: 107,09

Custas Art.789.....: 26,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Nunes de Oliveira Filho
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelângelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

"Intime-se a reclamante por meio de seu procurador, para receber o alvará nº 422/2011, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-157-56.2011.5.10.0010

Reclamante	Janaina de Araujo Alves
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado	FL Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ITAMAR DE GODOY

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 494/499 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-230-28.2011.5.10.0010

Reclamante	Ernesto Pinheiro Rodrigues
Advogado	DIEGO MARQUES ARAUJO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 97/108, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-264-03.2011.5.10.0010

Reclamante	Raquel Bispo de Queiroz

Advogado RODRIGO SALGADO
Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.141/159, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-364-55.2011.5.10.0010

Reclamante Claiton dos Santos Soares
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado LBR Lácteos Brasil S/A
Advogado EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 147/150, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-371-81.2010.5.10.0010

Reclamante Fernanda Rodrigues Barreira
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Às 15h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte e seu advogado.

Vista ao reclamante dos Embargos à Execução de fls.236/255.

Após remetam-se os autos à Contadoria para parecer contábil.

Audiência encerrada às 15.30 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-463-25.2011.5.10.0010

Reclamante Cleide Camara Seguro
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 508/531, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-680-05.2010.5.10.0010

Reclamante Janderson Carlos Monteiro Passos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se o executado para receber a Certidão de Crédito nº 37/2011, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-704-33.2010.5.10.0010

Reclamante Ricardo Fauze Saliba
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

1. Quanto à petição de fls. 358/359: a liberação do valor da será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.
2. Convoio em penhora o bloqueio BACENJUD de fls. 360 e o depósito de fl. 350.
3. Considerando que a dívida está garantida, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1030-56.2011.5.10.0010

Embargante Agnelo Paulo Alves
Advogado TANIA ROCHA CORREIA
Embargado Vera Regina Pinheiro de Macedo Santana
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Vista a embargada dos embargos de terceiro opostos às fls. 02/09, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1032-60.2010.5.10.0010

Reclamante Cristiele Gomes de Abreu
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Rbz - Assessoria e Consultoria de Cobrancas S/S Ltda
Advogado ROBERTO GUENDA
Reclamado Banco Itaured Financiamentos S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

1 - Homologo os cálculos de fls.353/367 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.459,10 Atualizado até: 31/07/2011
Liq. Exequente.....: 3.959,53 (61,30%)
FGTS Deposito.....: 1.145,74 (17,74%)
INSS Reclamante.....: 302,56 (4,68%)
INSS Reclamado.....: 756,34 (11,71%)
INSS Terceiros.....: 219,23 (3,39%)
INSS SAT.....: 75,70 (1,17%)

2- Convoio em penhora os depósitos recursais de fls. 369.

3- Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es),

via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o saldo remanescente da execução no valor de R\$ 524,63 até o dia anterior à audiência designada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5(cinco) dias.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 03/08/2011 14h30,

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da(s) executada(s) 020.360.421-04.

7 - Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

8- No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s).

09 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

10 - Oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos saldos dos depósitos recursais supramencionados, para uma única conta a disposição deste Juízo.

Data supra..

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1431-89.2010.5.10.0010

Reclamante	Paulo Roberto Ambrosio Alvim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Intime-se a executada para dar cumprimento de decisão de fls.103/109, no que se refere a incorporação ao salário do reclamante da gratificação deferida, devendo comprovar nos autos a implementação da medida, no prazo de 30 dias, sob pena de sua recusa ser considerada descumprimento de ordem judicial, sujeita aos consectários legais, bem como aplicação de multa diária, no valor de R\$200,00, até o limite de 30 dias, conforme previsto no art.461, § 4º do CPC.

2 - Atendida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação das parcelas vencidas.

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1622-37.2010.5.10.0010

Reclamante	Joao Ferreira Freitas Filho
Advogado	PEDRO ESTUQUI E ALVES
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.079,53 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.450,98 (84,59%)

INSS Reclamante....: 129,88 (3,18%)

INSS Reclamado.....: 288,60 (7,07%)

INSS Terceiros.....: 83,69 (2,05%)

INSS SAT.....: 28,86 (0,71%)

I R P F.....: 7,81 (0,19%)

Custas do Processo: 71,77 (1,76%)

Custas Art.789.....: 17,94 (0,44%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 03/08/2011 14h20, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1653-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF.
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.470/479, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-74900-81.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-749/2004-010-10-00.1

Reclamante Francisco Brito de Abreu
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado D' Graus Comercio de Materiais de Limpeza Ltda
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Jose Felix Alves
Reclamado Samir Felix Alves
Reclamado Juliana Felix Alves
Reclamado Alexandre Felix Alves

1. Convolto em penhora o bloqueio BACENJUD de fl. 158/160 em nome da sócia JULIANA FELIX ALVES no valor do débito.

2. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-92100-67.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-921/2005-010-10-00.8

Reclamante Waldiney dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Indústria Química Farmacêutica Schering - Plough S.A
Advogado EVELINE SILVA BOUSADA

Considerando que o exequente levantou a importância de R\$1.727,00, a mais, por meio do alvará de n.548/2011, proceda-se ao bloqueio das contas bancárias do exequente para devolução do valor...

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-98900-43.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-989/2007-010-10-00.9

Reclamante Washington Luiz Santos de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 450/452, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-109800-56.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1098/2005-010-10-00.8

Autor Vilma Martins da Cruz Aureliano
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 1694/1701, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-124100-23.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1241/2005-010-10-00.1

Reclamante Alessandra Tereza Amaral de Almeida
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado

Cooperativa Para Conservação do Solo, Meio Ambiente. Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (insolvência civil)

Reclamado

União Federal (Ministério da Saúde)

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente, observando os cálculos de fl.379 e o depósito à fl.387.

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários do empregado e o Imposto de Renda à União;

4 - Transfira os encargos previdenciários do empregador, observando o depósito na conta 042.049077460, fl.387.

5 - Publique-se.

6 - Após a liberação do crédito, informe-se a quitação da RPV ao Núcleo de Precatório, via malote digital, conforme determinado à fl.385, item 2.

7 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-150900-84.1988.5.10.0010

Processo Nº RT-1509/1988-010-10-00.3

Reclamante FERNANDO MEIRELES PITEL
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado CEPEDE MPVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamado Fernanda Moura da Costa
Reclamado Felisbino Cassimiro Ribeiro

Fica intimado o reclamante para receber, diretamente na CEF, seu crédito proveniente do alvará 592/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-591-79.2010.5.10.0010

Reclamante Francisco Januario de Lira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Leme Serviços de Engenharia e Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Leme Serviços de Engenharia e Construções Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF RECLAMANTE: FRANCISCO JANUÁRIO DE LIRA RECLAMADA: LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

SENTENÇA
FUNDAMENTOS

Revelia da Reclamada e Pedidos Formulados

Ausente a reclamada (fl. 26), apesar de regularmente citada (fl. 25v.), sofre os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigos 844 da CLT e 319 do CPC), confrontando-se às demais provas dos autos.

Os pedidos formulados, adequados à legislação de regência, serão deferidos na forma disposta na conclusão, com as ressalvas e explicações postas a seguir.

Incide a penalidade do art. 467/CLT, diante da ausência de controvérsia (Súmula 69/TST). De acordo com a literalidade do

dispositivo, trata-se de acréscimo de 50% destinado às verbas rescisórias stricto sensu, não incidindo sobre as parcelas devidas ao longo do pacto laboral.

É devida, também, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, diante da mora no pagamento das verbas rescisórias.

O aviso prévio indenizado projeta o término do contrato para 30 dias após (art. 487, § 1.º, da CLT), inclusive para o efeito da anotação da data de saída na CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST).

Para o cálculo das parcelas será adotado o salário apontado na inicial (R\$728,20), à míngua de outros elementos.

Juros de Mora e Correção Monetária

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

Aplicam-se os mesmos índices aos recolhimentos de FGTS (Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST).

Recolhimentos Previdenciários e Fiscais Decorrentes da Condenação

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: salários, 13º salário, horas extras, RSR.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros. **Justiça Gratuita**

Diante da declaração de fl. 13, não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por FRANCISCO JANUÁRIO DE LIRA em face de LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. para:

I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- saldo de salário de 18 dias;
- 6/12 de 13º salário;
- 6/12 de férias + 1/3;
- indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- salário de fevereiro/2009;
- 4,28 horas extras por mês, com adicional de 50%, e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

III - condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, salários, 13º salário), sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes;
- entregar as guias referentes ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplência;
- proceder à baixa na CTPS em 17/04/2009.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$7.000,00, com custas de R\$140,00, pela reclamada.

Ciente a parte autora (Súmula 197/TST, fl. 26).

Intime-se a reclamada, via postal (art. 852 da CLT).

Nada mais.

Brasília, 28/06/2010, às 12h45min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-741-26.2011.5.10.0010

Reclamante	Rosa Edilene Souza Lima
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Decido na ação ajuizada por ROSA EDILENE SOUZA LIMA em face de CAPITAL EMPRESA SERVIÇOS GERAIS LTDA, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos da exordial para proceder a baixa na CTPS e liberação dos depósitos de FGTS.

Tudo conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante do do dispositivo.

Custas pela reclamante no importe de R\$10,64, arbitradas para tal finalidade e dispensada na forma da lei.

Ciente a reclamante, por intermédio do Defensor Público.

Notifique-se a reclamada por Edital.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-147-43.2010.5.10.0011

Reclamante Josvaldo de Sousa Aguiar
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Coopercol - Cooperativa de Auxílio de Mão de Obra ao Comércio
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado URBANO VITALINO DE MELO NETO

Vistos.

Insta salientar, ao executado, que a decisão proferida em liquidação de sentença alinha-se ao procedimento preambular ao processo de execução, onde o inconformismo da parte deverá buscar, no momento oportuno, a via própria ordenada no art. 884 da CLT, o qual vislumbra, também, os prazos processuais referidos no petitório. Tudo conforme já esclarecido na decisão de fls. 374. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos.

Após, com ou sem manifestação, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-153-16.2011.5.10.0011

Reclamante Durvalino Ferreira da Cruz
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Consorcio Mendes Junior /Atrium
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho às fls. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-155-83.2011.5.10.0011

Reclamante Ivanir Mendes Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO

Vistos.

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 738, expedida em desfavor do executado, resultou no bloqueio da importância de R\$4.260,78, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls.740).

Assim, intime-se o executado, para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, no importe R\$4.260,78, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-192-13.2011.5.10.0011

Reclamante Nivaldo Laurentino da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- a) aviso prévio;
- b) salário retido do mês de dezembro/2010;
- c) 19 dias de saldo de salário do mês de janeiro/2011;
- d) 11/12 de gratificação natalina proporcional de 2010;
- e) 2/12 de gratificação natalina proporcional de 2011;
- f) férias vencidas de 2010/2011, com 1/3;
- g) 1/12 de férias proporcionais com 1/3;
- h) multa de 40% sobre o FGTS;
- i) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre aviso prévio, salário retido de dezembro/2010, saldo de salário de janeiro/2011, gratificações natalinas proporcionais, férias vencidas e proporcionais com 1/3;
- j) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, no período de 05.02.2010 até 30.11.2010, com reflexos no FGTS e multa rescisória de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 3 da sentença;

k) horas extras com adicional de 50% de segunda a sábado e de 100% em domingos e feriados, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observando-se os parâmetros fixados no item 5 da sentença, inclusive quanto à compensação das horas extras comprovadamente pagas;

l) a primeira ré fica responsabilizada pela integralidade dos depósitos fundiários devidos no curso da relação de emprego, sob pena de pagamento da indenização equivalente, sendo a segunda ré responsável subsidiária, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença;

Além disso, a primeira ré deverá retificar a CTPS obreira, para fazer constar que o autor auferia R\$ 1.520,00 por mês, no prazo de dez dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00, ocasião em que a retificação será realizada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE, com cópia da sentença, para as providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os honorários periciais, observando-se os termos da Portaria PRE DGJ 07/2010.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao

salário retido, saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-227-70.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S.A.
Advogado	DANIELE MARTINS MESQUITA
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	DANIELE MARTINS MESQUITA

Vistos.

Intime-se o reclamante para o recebimento da guia referente à última parcela do acordo.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-235-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Dias da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884§3º da CLT, prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-278-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Marina Nunes de Oliveira Gomes
Advogado	BRUNO MIRANDA DE CARVALHO
Reclamado	Imperial - Construcões, Administracões e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

DESPACHO PROFERIDO À FL. 46, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4300126983386 (fl. 45), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme despacho de fl. 30.

OBSERVAÇÕES:

1) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais, utilizando o saldo existente na conta acima mencionada, zerando-a. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-319-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Francisco de Oliveira
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Gráfica e Editora Qualidade Ltda
Advogado	JUAN PABLO LONDONO MORA

Ata: Em 13 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h05min, aberta a

audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTONIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUAN PABLO LONDONO MORA, OAB nº 15005/DF. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

O laudo pericial só foi apresentado no dia 12/07/2011, às 16h58, restando prejudicada a vista. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 18/07/2011 e o(a) reclamado(a) a contar de 25/07/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/08/2011, às 14h55min. Publique-se Audiência encerrada às 16h10min. Nada mais. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-354-08.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlos Fabiano Santos Pereira
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

J. Indefiro o requerido diante dos motivos já expendidos às fls. 54. Intime-se o reclamante para que receba os alvará acostados à contracapa dos autos, bem como sua CTPS. Brasília/DF 19/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-379-55.2010.5.10.0011

Reclamante	Luiz Carlos de Freitas Dantas
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Associação Botafogo Futebol Clube - DF

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.946,64 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 24.761,00

INSS Reclamante....: 735,26

INSS Terceiros.....: 376,33

I R P F.....: 425,99

Custas do Processo: 518,45

Custas Art.789.....: 129,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. do 652, 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-438-43.2010.5.10.0011

Reclamante	Jerry Pereira Frota
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

-Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-532-54.2011.5.10.0011

Reclamante	Monique de Souza Alves Pereira
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Casa de Ismael

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Despacho às fls. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os recursos interpostos. Intimem-se reclamante e reclamado, para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-546-38.2011.5.10.0011

Reclamante Benedito Rodrigues da Silva
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal
Advogado ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-549-90.2011.5.10.0011

Reclamante Kelly Cristina Silva Lins
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Santana Servicos e Locacoes Ltda Me
Advogado TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, ação de reparação por danos morais e materiais ajuizada por Kelly Cristina Silva Lins, Júlia Náthali Lins Oliveira e Giovana Gabrielly Lins Oliveira contra Santana Serviços e Locações Ltda. Me.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, quanto ao pedido nº 8 que trata do pagamento de seguro de acidente do trabalho; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00 para cada uma das autoras.

b) pagar indenização por dano material a título de pensão mensal no valor de 2,53 salários mínimos, inclusive décimos terceiros, devendo ser pagas as parcelas vencidas e vincendas, sendo o termo inicial a partir do dia do óbito em 09/11/2009 e o termo final até morte da primeira reclamante e/ou maioridade da segunda e terceira reclamantes, o que acontecer primeiro. Com a maioridade da segunda e terceira autora o valor total será revertido à primeira reclamante. Com a morte da primeira o valor total será revertido para segunda e/ou terceiras reclamantes até suas maioridades. Deve ser observada a evolução salarial do salário mínimo. A pensão deferida deve ser incluída na folha de pagamento da empresa.

A fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

Não há incidência das contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 500.000,00 sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 10.000,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes e o MPT. Publique-se.

Brasília, 12 de Julho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-566-29.2011.5.10.0011

Reclamante Italo Kardec Lins Cancil
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, e considerando o teor do petitório de fls.271, instauro o processo executório para cobrança da do acordo de fls. 17, determinando à Secretaria que efetue a atualização do valor pactuado, acrescido da multa ajustada de 100%.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada a natureza da parcela transacionada (indenizatória).

Custas processuais pela Reclamante no importe de R\$34,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.700,00), dispensadas na forma da lei.

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a reclamada, via DEJT, para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito, em três dias.

Despacho

Processo Nº RT-583-65.2011.5.10.0011

Reclamante Cleide dos Anjos da Conceicao
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comercio Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-591-42.2011.5.10.0011

Reclamante Marcio Rodrigues Martins dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Centro Médico Julio Adnet Empreendimentos Imobiliários S.A. - SPE (Base Investimentos e Incorporações S.A.)
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 849,58 - 799,96 = 49,62 Atualizado até:
31/07/2011

Liq. Exequente.....: 828,86

Custas do Processo: 16,58

Custas Art.789.....: 4,14

Cite-se a executada, para pagamento do débito remanescente,
qual seja R\$49,62, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-601-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Robson Gomes Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Opõe ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB embargos de declaração, sustentando a existência de omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos por bem aviados.

MÉRITO

Aduz a reclamada ser omissa a decisão, em relação ao deferimento das horas extras, porquanto não observados os períodos em que o reclamante esteve afastado em gozo de férias, por motivo de licença médica bem como em relação aos demais dias em que o obreiro deixou de comparecer ao trabalho.

Não há omissão no julgado. Restou expressamente consignada na decisão atacada a forma como deferida a sobrejornada pleiteada. Assim, e nos limites da pretensão autoral, as horas extras, por óbvio, serão apuradas "por dia trabalhado", ao que se dessumi serem indevidas nos períodos de afastamento devidamente comprovados nos autos.

Desse modo, entendo que o Juízo analisou devidamente a matéria. Portanto, qualquer erro, se houver, representa erro de julgamento, cuja modificação apenas se faz possível mediante o recurso adequado, não se prestando os embargos de declaração a tal fim.

No mais, esclareço à parte que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Assim, acolho parcialmente os embargos opostos, apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:45 horas.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza Federal do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-604-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Luana Samara Ramalho dos Santos Figueiredo
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Iteb-Instituto Tecnico de Educacao de Brasilia Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução das parcelas previdenciárias, na forma do art. 794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-626-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Adriana Fernandes Barreto
Advogado	CELSE JOSE FERREIRA
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

Despacho às fls. - ... Em seguida, Cite-se a executada para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, bem como para efetuar o pagamento do valor ainda devido, em três dias.

Valor: 11.740,31

Despacho

Processo Nº RT-631-24.2011.5.10.0011

Consignante	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA
Consignado	Alessandro Guedes

Intime-se o consignante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da consignada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se para ciência do consignante. Com a informação do endereço, notifique-se o consignado

Despacho

Processo Nº RT-632-09.2011.5.10.0011

Reclamante	Augusto Sergio Cunha
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Viação Aragarina Ltda.
Advogado	ALICIO BATISTA FILHO

Despacho...Preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamante. Intime-se o reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-641-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Carla Oliveira Faria Fuzo
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-642-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Katy Silene Frota de Souza
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Com toda venia ao entendimento esposado pelo magistrado conducente da audiência realizada em 26/05/2011 (Ata à fl. 32), entendo que a juntada de documentos se faz possível até o momento em que encerrada a instrução processual.

Desse modo, e considerando que este magistrado é quem prolatará decisão nos autos, julgo pertinente reabrir a instrução processual.

Por conseguinte, concedo à reclamada o prazo de 5 dias para, querendo, juntar documentos complementares, inerentes aos pedidos de férias e FGTS, tal como requerido em audiência. Complementada a prova documental, vista à reclamante, por 5 dias.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 23/08/2011, às 14:50 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-645-08.2011.5.10.0011

Reclamante	Jessiane Rayane dos Santos Damiao
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Promocia - Marketing Promocional, Incentivo, Publicidade e Propaganda Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Vistos.

A reclamada apresentou duas petições de contra-razões, uma sob o protocolo 3.889.924 (às 13:57:30) e outra sob o protocolo 3.887.078 (às 16:58:39). Assim, e a fim de evitar tumulto processual, recebo apenas a primeira delas. A segunda ficará acostada à contracapa dos autos, à disposição da reclamada para recebimento em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento, estando dispensada de certificar tal diligência nos autos. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT DF., 19/07/2011 (3ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-652-97.2011.5.10.0011

Reclamante	Alessandra Regina Gama
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO

A autora informou, às fls. 116 que o motivo para requerer o adiamento da audiência, era de ordem profissional. Intimada a comprová-lo, a reclamante informa que a data da matrícula em Faculdade resultado da aprovação em vestibular seria empecilho para comparecimento à audiência, não obstante as das previstas para matrícula sejam dias 11 e 12/07 e audiência aqui neste Juízo seja em 14/07/2011, apresentando ainda comprovante de bilhete de ida e volta São Paulo/Rio de Janeiro exatamente em 11 e 12/07, datas destinadas a sua matrícula. Não vejo assim nenhum óbice ao comparecimento à audiência, que somente ocorrerá dia 14/07/2011.

Mantenho assim a audiência designada. Publique-se.DF

Despacho

Processo Nº RT-660-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Livia Santana Vitorino
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

...intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente... prazo de dez dias..

Despacho

Processo Nº RT-678-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Jaqueline Rocha de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Vistos... Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o segundo reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-704-93.2011.5.10.0011

Reclamante	Valeria Alves Ximenes Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Despacho...Preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-714-74.2010.5.10.0011

Reclamante	Edmilson Alves
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-737-83.2011.5.10.0011

Reclamante	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	União (Superintendência do Trabalho e Emprego do DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos.

Preliminarmente retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º/08/2011, incluindo-o na pauta do dia 22/08/2011 às 14h20min. Considerando-se a falta de consenso entre as Procuradorias da União acerca de qual delas deverá representar o ente público no presente feito, determino que ambas sejam notificadas (Procuradoria Geral da União e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional). Desde já ressalto que a mencionada controvérsia deve ser sanada no âmbito das citadas Procuradorias.

Ficam mantidas as cominações de fl. 316.

Publique-se para ciência da parte autora.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-744-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciano Alessandro Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas por LUCIANO ALESSANDRO LIMA para condenar a reclamada LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MÓVEL LTDA. ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - aviso prévio trabalhado; - saldo de salário de 7 dias; - 13/12 de férias + 1/3; - 4/12 de 13º salário; - indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), como se apurar no extrato da conta vinculada. Julgam-se improcedentes as pretensões em face do DISTRITO FEDERAL. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, com custas de R\$ 140,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-778-84.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Neuza de Jesus
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

-Intime-se o executado (SINDSAÚDE) ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-790-64.2011.5.10.0011

Reclamante	Layres Cardoso de Sousa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamante. Intime-se o reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-797-56.2011.5.10.0011

Embargante	Maria Luisa Coelho Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Embargado	Andrea Rabello
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Opõe MARIA LUÍSA COELHO FERREIRA embargos de declaração alegando a ocorrência de equívoco no julgado, pelos motivos que apresenta às fls. 188/194.

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por bem aviados.

Insurge-se a embargante contra o comando de fls. 179/181, asseverando que a posição deste Juízo, que concluiu pela ilegitimidade ativa da autora, encontra-se dissociada do atual entendimento dos tribunais trabalhistas. Nesse contexto, aduz que "não poderia jamais a esposa colocar-se na posição de devedora, uma vez que o negócio nunca lhe pertenceu, nada assinou para a constituição do mesmo, e ainda não se caracterizou como dívida de seu cônjuge". Prosseguindo, entende que este Juízo conferiu extremo apego à solenidade e à legalidade, em contrariedade ao princípio da instrumentalidade das formas, o que pode vir a acarretar danos irreversíveis ao patrimônio da embargante. Por fim, insurge-se contra o entendimento alcançado nos autos principais (11.0558/2006) acerca da responsabilização de ex-sócio da empresa devedora.

Não há qualquer vício no julgado passível de correção mediante embargos de declaração. Ficou expresso o entendimento desta magistrada acerca da ausência de uma das condições de procedibilidade ao manejo do remédio jurídico utilizado pela autora. Por óbvio que a pretensão da embargante está em ver tutelado o universo patrimonial de quem já figura no polo passivo da execução que tramita nos autos principais. A inadequação da via eleita é patente, o que atrai o disposto no art. 267, VI do CPC.

Reforça tal alegação o fato de a autora buscar alterar entendimento acerca da responsabilização de ex-sócios (incluindo-se o seu cônjuge) pela dívida contraída pela pessoa jurídica devedora. Carece interesse da parte em eventual provimento jurisdicional acerca do tema. Assim, uma vez que o Juízo analisou a matéria, acolhendo ou rejeitando a pretensão autoral, qualquer equívoco, se houver, somente será passível de correção mediante o recurso adequado, não se prestando os declaratórios a tal fim.

No particular, fica nítida a intenção da parte em revolver os comandos da decisão atacada, buscando nova análise daquilo que já ficou assentado por esta magistrada. Ademais, esclareça-se que que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todos os documentos e alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Por tais motivos, rejeito os embargos de declaração opostos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por MARIA LUÍSA COELHO FERREIRA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:59 horas.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-844-30.2011.5.10.0011

Autor	Leandro Alcantara da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

Réu Ghf Comercial International Trading Ltda.
Réu Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados por LEANDRO ALCANTARA DA SILVA e outros em face de GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA e GRAMADOS PERFEITOS ESPORTES S/C LTDA, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 58/59, que deferiu o bloqueio de créditos da requerida junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor que se arbitra à condenação, a cargo das requeridas. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-850-37.2011.5.10.0011

Reclamante Rosienne Pereira de Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Inob Instituto de Olhos e Mic de Brasília
Advogado HEVERTON JOSÉ MAMEDE

Retiro o feito de pauta. HOMOLOGO o presente ACORDO de para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas. Custas processuais pelo reclamante, no mínimo legal de R\$10,64, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. O autor terá o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das guias de FGTS, sob pena de se ter que os depósitos foram regularmente efetuados. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com a respectiva baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-994-45.2010.5.10.0011

Reclamante Marcos Paulo da Silva
Advogado MARCO ANTONIO BARION
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado WADIH HABIB BOMFIM
Reclamado Alexandre Athouguia Dias
Reclamado Luciana Athouguia Dias

A empresa executada insurge-se contra o prosseguimento da execução, asseverando que, em decorrência do deferimento de sua recuperação judicial, mister a suspensão de todas as ações e execuções movidas em seu desfavor, requerendo a habilitação dos créditos aqui apurados perante o Juízo universal da recuperação judicial. Verifico que a devedora busca respaldo nas sinuosas linhas da Lei nº 11.101/2005, especificamente nas disposições contidas em seu art. 6º, em que prevê a suspensão das execuções. Entretanto, esclareço que a suspensão prevista na Lei de Recuperações Judiciais não é benefício eterno em prol da empresa em crise, tendo sido limitado no próprio artigo 6º da supracitada lei, onde previu que "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções" (§4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05). Desse modo, e tendo decorrido o prazo da suspensão das execuções em curso, podem (devem) estas prosseguir normalmente. Não há que se falar, tal como requer a parte, em nova suspensão da execução. Desse modo, indefiro a pretensão formulada no petitório de fls. 92/93. Esclareço, outrossim, que a responsabilidade do quadro

societário da empresa advém de permissivo legal. Assim, e independentemente de terem ou não figurado no acordo homologado, é certa a responsabilidade dos sócios pelas dívidas da pessoa jurídica, segundo o que dispõe o art. 50 do Código Civil c/c art. 28 do CDC. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-998-48.2011.5.10.0011

Reclamante Adenilsa Anunciada Pereira dos Santos
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Maria Tereza da Costa Pantoja

Defiro, na forma em que requerido. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1030-53.2011.5.10.0011

Requerente Sindicato Nacional dos Aeroviários
Requerido Vrg Linhas Aereas S.A.

Ante a presente promoção, intime-se o Sindicato autor para que apresente a conta de liquidação. Concedo-lhe para tal o prazo de sessenta dias

Despacho

Processo Nº RT-1053-96.2011.5.10.0011

Reclamante Arigine Nunes Pereira
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petróleo Brasileiro S a Petrobras
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial dos processos de nºs 0829/2008 (6ª VTB/DF) e 0101/2010 (14ª VTB/DF), a fim de que este Juízo analise os pedidos ali formulados, o que possibilitará a aferição de eventual prevenção de outra vara, bem assim da inexistência de litispendência/coisa julgada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1058-21.2011.5.10.0011

Reclamante Hariston Moura Marreiros
Advogado MARIO BATISTA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial do processo de nº 0610/2010 (14ª VTB/DF), a fim de que este Juízo analise os pedidos ali formulados, o que possibilitará a aferição de eventual prevenção de outra vara, bem assim da inexistência de litispendência/coisa julgada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1066-95.2011.5.10.0011

Reclamante Maiara Georgia Sena de Melo
Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA
Reclamado Obras Sociais do Centro Espirita
Fraternidade Jeronimo Candinho

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados.

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pela reclamante no importe de R\$62,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.116,25), de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se apenas a reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1070-35.2011.5.10.0011

Reclamante Maxuel Regis Almeida
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado 5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1071-20.2011.5.10.0011

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado

Paulo Roberto de Oliveira Soares Me

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/08/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 13 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1074-72.2011.5.10.0011

Reclamante Adriana Nascimento Oliveira
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchal Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1087-71.2011.5.10.0011

Reclamante Eudas Maria Martins
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegráfos

Assim, defiro a liminar requerida, determinando a imediata expedição de mandado de bloqueio dos créditos da reclamada, ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, porventura existentes na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, até o limite de R\$13.416,21 (valor da causa), devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1091-11.2011.5.10.0011

Requerente Sindicato de Emp no Com Hot Rest
Bares Lanchonetes Pizzarias Chur
Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de
Refeicoes - Ect

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Requerido Restaurante Empório do Sul Ltda.
(Clarice Kosak)

Não obstante todos os argumentos lançados pela parte autora, a documentação trazida aos autos não se mostra suficiente para justificar a adoção de medida drástica como a pretendida. Desse modo, deixo de conceder, por ora, a liminar requerida. Cite-se a requerida para apresentar defesa na forma do art. 802 do CPC, oportunidade em que deverá colacionar aos autos relação de todos os empregados da empresa. Caso a demandada deixe de apresentar defesa, o pedido de liminar será reapreciado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1100-70.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Santana Oliveira Evangelista

Advogado VALDIR NUNES DA MATA

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão
Civil e Mineracao Ltda

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/08/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 20 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1103-25.2011.5.10.0011

Reclamante Jordana Bispo de Souza

Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA

Reclamado Dalva Cardoso da Silva Cagali

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/08/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 20 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1108-47.2011.5.10.0011

Reclamante Valeria Barbosa Franca

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Gilberto Marques Caldeira-Me

Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/08/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 20 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1122-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Altaídes de Oliveira Sousa Nogueira
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Enterm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ALTAÍDES DE OLIVEIRA SOUSA NOGUEIRA em face de ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- adicional de insalubridade, no percentual de 20% sobre o salário mínimo legal, ao longo do pacto laboral, com exceção do mês de dezembro/2009, no qual o percentual deverá ser de 40%, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e aviso prévio.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes por publicação.

Nada mais.

Brasília, 08/07/2011, às 17h20min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1360-84.2010.5.10.0011

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Consortio Mb Engenharia/Joao Fortes
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Alvará à contracapa dos autos à disposição do autor. Considerando que o próprio exequente já apresentou o número do CNPJ necessário ao cumprimento da ordem emanada, intime-se o exequente ao recebimento do alvará, acompanhado de cópia de fls. 424/425.

Despacho

Processo Nº RT-1553-02.2010.5.10.0011

Reclamante	Ubiraci Alves Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-1601-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Letícia de Castro e Trindade

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Diante da manifestação da contadoria (fl. 418), e ainda considerando a freqüente dificuldade para liquidação dos créditos que envolvam instituições bancárias, bem como o habitual debate das partes acerca da metodologia para a apuração das parcelas devidas, dada a peculiaridade das rubricas existentes nos contracheques, mister a liquidação do feito por perito do Juízo, ficando desde já consignado que o ônus pela realização da prova técnica recairá para a reclamada.

Portanto, nomeio para o encargo a perita lêda Sales de Oliveira, a qual deverá ser intimada para início imediato do trabalho técnico (endereço para intimação: Q. 04, Conjunto I, Casa 42, Setor Residencial - Planaltina/DF, CEP 73.360-409 - telefone (61) 3389-1877/8414-2955)

Deverá a profissional observar os limites decisórios, bem como os regulamentos inerentes à previdência privada da reclamada (acaso deferida), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Entregue o laudo, à contadoria para consolidação, devendo ser então iniciado o curso executório com a citação da executada para pagamento do débito, seguindo-se o rito insculpido no art. 884 da CLT.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se a perita, via postal.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Alessandro de Magalhaes Sousa
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Viação Planeta
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 11/11/2005, com exceção da pretensão declaratória de vínculo de emprego; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ALESSANDRO DE MAGALHAES SOUSA em face de VIAÇÃO PLANETA para:

I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- saldo de salário de 21 dias;
- um período de férias integrais + 1/3;
- 3/12 de férias + 1/3;
- 6/12 de 13º salário;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- reflexos decorrentes do pagamento "por fora", a serem apurados nos meses em que há registro no verso dos cartões de ponto na coluna "programa de produtividade", adotando-se a média mensal de R\$350,00 até a data de registro da função de motorista, e de R\$700,00 após essa data, com repercussão em férias + 1/3, 13º salários, RSR, aviso prévio e FGTS + 40%;

- abono de férias, no valor correspondente a 7 dias de trabalho;
 II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:
 - entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), acrescidos da integralidade da indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes;
 - proceder à baixa na CTPS, com a data de 20/06/2010.
 Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
 Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
 O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$9.000,00, com custas de R\$180,00, pela reclamada.
 Intimem-se as partes por publicação.
 Com o trânsito, expeça-se RPH.
 Nada mais.
 Brasília, 08/07/2011, às 17h10min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6000-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-60/2009-011-10-00.8

Reclamante	Maria do Rosário Rodrigues da Costa Santos
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação obreira, julgando improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais e jurídicos. Tendo em vista que o crédito obreiro mencionado na conta de liquidação (fls. 973/980) tornou-se incontroverso para o executado, defiro o pedido de liberação do valor ali lançado. Fica, por ora, deferida a liberação à exequente da importância existente na conta judicial nº 4000117590379, agência 4200 do Banco do Brasil (guia à fl. 993), cujo valor atualizado importa em 343.869,58 (consulta à fl. 1019). Cumprida a determinação, a Secretaria deverá atualizar a conta, deduzindo o valor referido. Intimem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento da guia de levantamento (Banco do Brasil) acostada à contracapa. Deverá ser observado, nos termos do despacho de fls. 994, que houve antecipação de honorários periciais no presente feito Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-24300-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-243/2009-011-10-00.3

Reclamante	Taís Alves Modesto Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

"intime-se novamente o primeiro executado ao recebimento da guia de saldo remanescente. Prazo renovado de 5 dias. Entregue o documento, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-35300-11.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-353/2008-011-10-00.4

Reclamante	Joselino Messias Figuerêdo
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	Sebba Materiais de Construção Ltda.
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Edson Sebba
Advogado	IRAN AMARAL
Reclamado	Sonia Maria Weber Sebba
Reclamado	Mauricio Weber Sebba

(...)Rejeito, portanto, os argumentos da exceção de pré-executividade ofertada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-37800-55.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-378/2005-011-10-00.5

Reclamante	Vicente Alves do Nascimento
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Real Granito Marmoraria Ltda
Reclamado	Jose Torres Beserra

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-38600-15.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-386/2007-011-10-00.3

Reclamante	Maria Lourença de Gusmão
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - GDF

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-41900-14.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-419/2009-011-10-00.7

Reclamante	Geraldo Bertoldo Gomes
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos apresentada por GERALDO BERTOLDO GOMES para, no mérito, acolhê-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos seguirão à contadoria para retificação da conta de liquidação, relativamente à apuração da parcela denominada SAT. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-45100-68.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-451/2005-011-10-00.9

Reclamante	Déa Solange Fernandes de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-48100-76.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-481/2005-011-10-00.5

Reclamante	Célia Maria Régis Valente
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Banco OK S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Saenco-Saneamento e Construções Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S.C Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Ega Administração Participações e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Veja Publicidade Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Itália Brasília Veículos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK FM)
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Ante a notícia de impossibilidade de cumprimento da determinação judicial relativa à penhora do aluguere (fls.1144/1145) intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante	Andréa Rabelo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Jose Dias de Lima

Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo Brasília/DF 19/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-60600-43.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-606/2006-011-10-00.8

Reclamante	Ernandes Viana Melo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Massa falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Despacho às fls.- Vistos.

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, aguarde-se por mais cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-64000-60.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

Trata-se o imóvel indicado de bem de valor muito superior ao da execução, além de possuir dois proprietários (Sra. Iesa M. F. S. Barbuda e Maurino Janes). Assim, considerando que não há concordância expressa do segundo proprietário do imóvel e ainda a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, indefiro...

Despacho

Processo Nº RT-84800-17.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-848/2006-011-10-00.1

Reclamante	DAYANA RAMOS DA SILVA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	EFZG CABELEIREIRO COSMETICO E TRATAMENTO ESPECIAIS LTDA ME
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	Marta Francisca de Oliveira - sócia
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	José Roberto de Almeida Marques - sócio
Reclamado	Eliane de Jesus Paiva
Reclamado	Eliilson Antônio Rodrigues

Despacho às fls. -...intime-se o reclamante para que indique meios que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-86000-25.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-860/2007-011-10-00.7

Autor	Cláudia Ramos Lima
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu	Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

Vista à reclamada dos termos da petição do autor. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-87300-95.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-873/2002-011-10-00.1

Reclamante	KARINA APARECIDA NUNES
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CENTRAL MED LTDA
Advogado	ITAZIL LOPES DA CRUZ
Reclamado	Enoc Barros Cardoso

Ante o resultado infrutífero das medidas constritivas implementadas, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-88300-23.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-883/2008-011-10-00.2

Reclamante	Valéria Daniela da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
Advogado	OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Heitor Kuser Junior

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto. Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-89900-16.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-899/2007-011-10-00.4

Reclamante	Célia Maria Nonato dos Santos Silva
Advogado	ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A (NA PESSOA DO SÓCIO O SR. SÉRGIO SLAVIEIRO)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Slaviero Comercial S/A (na pessoa do sócio o Sr. Sérgio Slaviero)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	F.Slaviero Filhos S/A Indústria e Comércio de Madeiras (na pessoa do sócio o Sr. Sérgio Slaviero)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Brasília/DF 19/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-96800-64.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-968/1997-011-10-00.7

Reclamante	ANTONIO NONATO FERREIRA DA SILVA
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	A P B ASSOCIACAO POSITIVA DE BRASILIA
Advogado	NEWTON ABREU FILHO
Reclamado	Lucia Augusta de Vasconcelos Pereira de Souza

Esclareço, mais uma vez, que o advogado peticionário de fls. 257 Dr. Aldêmio Ogliari, não possui procuração nos autos. Intime-se desde já o exequente para que informe nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Prazo renovado de 10 dias, no silêncio retornem-se os

autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-106300-71.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1063/2008-011-10-00.8

Reclamante	Francisco do Nascimento Albino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Alexon José Barbosa
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-106600-67.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1066/2007-011-10-00.0

Reclamante	Espólio de Guilherme Augusto de Souza (n/p de Maria Eduarda Sepúlveda Souza)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Varig Logística S/A em recuperação judicial
Advogado	FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO
Reclamado	André Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

Despacho às fls. - Vistos.

Intime-se o reclamante para que aponte nos autos a folha do depósito recursal, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-108600-11.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1086/2005-011-10-00.0

Autor	Ivan Pereira Lacerda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Réu	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo legal. Com relação aos embargos patronais, entendo desnecessária a concessão de vista ao reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-117900-31.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1179/2004-011-10-00.3

Reclamante	ELIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA opõe embargos à execução às fls. 103/105, pelos motivos expendidos em sua peça. O exequente apresentou contrariedade às fls. 110/111.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução opostos.

MÉRITO

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. JUROS. Argumenta o executado que a Contadoria Judicial deixou de observar, em seus cálculos, a época própria para incidência da correção monetária, em afronta aos arts. 459, parágrafo único da CLT, bem como o disposto na Lei nº 8.177/91.

Verifica-se, entretanto, que o procedimento adotado pelo Setor de Cálculos Judiciais, conforme tabela que edita mensalmente, é de aplicar a correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, exatamente como pretende o embargante, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT.

Por outro lado, ainda, verifica-se que os juros foram calculados de forma simples, o que corresponde à apuração de juros no importe de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, pro rata die - exatamente nos termos da previsão legal insculpida no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, não havendo que se falar em capitalização de juros, muito menos em usura, como alegado.

Sendo assim não há vício que invalide a conta, razão pela qual rejeito a insurgência patronal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-129300-03.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1293/2008-011-10-00.7

Reclamante	Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Vista ao exequente dos termos do presente petição formulado pela 2ª executada - SLU/DF. Prazo de 15 dias. No silêncio, prossiga-se com a expedição do precatório respectivo

Despacho

Processo Nº RT-131600-35.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1316/2008-011-10-00.3

Reclamante	Rosineide dos Santos Oliveira
Advogado	FABRICIO LINO MARTINS

Reclamado	Creche Pequenininhos de Planaltina - DF (Representada pela Sra. Iara Paz Landim)
Advogado	VERA LÚCIA PÁDUA
Reclamado	Iara Santos Paes Landim
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado	Josineide Landim da Cunha
Reclamado	Jose da Cunha Lima Junior
Reclamado	Jean Landim da Cunha
Reclamado	Samara Santos Paes Landim

Despacho às fls. - Vistos.

Inclua-se o feito em pauta para audiência em Execução a realizar-se no dia 10 de agosto de 2011 às 14h45min, na qual deverão estar presentes as partes devidamente acompanhada de seus advogados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-184700-65.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1847/2009-011-10-00.7

Reclamante	Ismael Costa Simeão
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Norma Célia Gomes Sesana
Advogado	FLÁVIA ADRIANA RAMOS

Após, cite-se a executada, via DEJT, para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão dos depósitos recursais em penhora, devendo efetuar o pagamento de seu débito ainda devido, em três dias, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-206900-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2069/2009-011-10-00.3

Reclamante	Raquel Diniz Ramos
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - INEP

"Defiro. à Secretaria paa qur proceda às retificações na CTPs do reclamante, conforme comando sentencial, devendo o Autor ser intimado ao recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-211500-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2115/2009-011-10-00.4

Reclamante	Cleonice Aparecida Alves da Silva
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-546-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Benedito Rodrigues da Silva
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual- Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20 JULHO de 2011.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-98.2011.5.10.0012

Reclamante	Marta Goncalves Barcelos
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Despacho de fls. "Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-120-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Filipe Pataro Vieira
Advogado	AMILCAR CRUZ CRUXEN
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 870,69, atualizado até 31/07/2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-130-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado	REGIS ELENO FONTANA

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

DESPACHO: "Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar novos cálculos conforme a promoção realizada pela Contadoria às fls. 707/709." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-246-73.2011.5.10.0012

Reclamante	Leticia Silva Basilio
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO
Reclamado	Dimensão Comércio e Importação de Produtos de Segurança Ltda.
Advogado	HAMILTON REIS DINIZ
Reclamado	Arv Lourenço Comércio de Produtos de Segurança Ltda.
Advogado	HAMILTON REIS DINIZ

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 96v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha ELIÉSER RODRIGUES DO NASCIMENTO, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-253-02.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Teresa do Couto e Sá
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	Transit do Brasil Ltda.
Advogado	MARIA APARECIDA CAPUTO

Despacho de fl.: Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para receber sua CTPS acostada aos autos.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-363-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Elaine Melo Guimaraes
Advogado	LIZANDRO LIMA DOS REIS
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 30/6/2011, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-537-10.2010.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo Barreiros Lisboa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão: "4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, admito a impugnação aos cálculos opostos por REINALDO BARREIROS LISBOA para, no mérito, REJEITÁ-LA; e admito os embargos à execução opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de determinar a exclusão da parcela

relativa ao 13º salário de 2009 dos cálculos homologados; nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 442/448, em R\$5.645,99, na data de 31/03/2011:

Total da execução R\$ 5.645,99
Liq. Exequente.....: R\$4.586,05
INSS Reclamante.....: R\$63,55
INSS Reclamado.....: R\$158,87
INSS SAT.....: R\$23,84
Custas do Processo:R\$92,99
Custas Art.789.....: R\$23,25
Hon. Advocatício...: R\$697,44

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$99,61, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Publique-se.

Nada mais

Brasília-DF, 20 de julho de 2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-551-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Taborda Ribas
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO

DESPACHO: "Vistos.

Considerando-se a pretensão modificativa nos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-594-28.2010.5.10.0012

Reclamante	Pedro Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Sc Casas Comércio e Construcoes Ltda.
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

Decisão:"DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 879, § 2º, DA CLT

Insurge-se o embargante quanto à não aplicação, do art. 879, § 2º, da CLT que permite a abertura de 10 dias de prazo às partes, após a liquidação da sentença, para eventual manifestação.

O tema já foi objeto de debate nesta Justiça Especializada, tendo sido sedimentado, tanto na jurisprudência quanto na doutrina, o entendimento de que a observância do que restou insculpido no art. 879, § 2º, da CLT constitui uma faculdade atribuída ao Juízo da execução que pode, ou não, ser exercida por ele segundo o seu livre e prudente arbítrio.

Assim, não concedido o prazo de vistas pelo art. 879, §2º, da CLT o momento oportuno para a executada se insurgir contra os cálculos da liquidação é traçado pelo art. 884, § 3º, da CLT.

Assim, rejeito os embargos neste ponto.

Alega também o embargante que não foram observados os valores já pagos a título de FGTS dos meses de 08/2009 a 11/2009, bem como as parcelas relativas ao INSS de 07/2009 a 11/2009.

Quanto a essas parcelas, o embargante faz juntar, às fls. 117/128, cópias de guias demonstrando o pagamento das verbas de FGTS

dos meses de 08/2009 a 11/2009, bem como das relativas ao INSS do período de 07/2009 a 11/2009.

Cumpra apenas destacar que não há parcelas de INSS a deduzir, em relação ao vínculo, tendo em vista que tais verbas não constaram dos cálculos.

Com isso, acolho os embargos para determinar a dedução dos valores pagos somente a título de FGTS dos meses de 08/2009 a 11/2009, vez que não contam dos cálculos parcelas de INSS referente ao pacto, a ensejar eventual decisão.

Aduz ainda o embargante que a Contadoria também não efetuou o abatimento no débito do valor do depósito recursal pago (fls. 100). Ocorre que o depósito recursal constante nos autos ainda não foi liberado ao exequente e sequer foi convertido em penhora. Assim, embora tal valor encontre-se a disposição deste Juízo e possa ser abatido do valor constrito, como de fato ocorreu (fls. 166) não representa redução do montante efetivamente devido, mas apenas, cabe reiterar, será abatido do valor a ser penhorado.

Sustenta, por fim, o embargante a existência de cobrança indevida de FGTS dos meses de abril, maio e junho/2009.

Com efeito, o período de condenação desta parcela limita-se de julho a novembro/2009, como se extrai do teor da decisão exequenda (fls. 60/61).

Assim, acolho os embargos no ponto para determinar a exclusão nos cálculos das parcelas de FGTS dos meses de abril, maio e junho/2009, bem como da utilização de base salarial deste período.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por SC CASAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de determinar a dedução dos valores pagos a título de FGTS dos meses de 08/2009 a 11/2009, a exclusão das parcelas de FGTS dos meses de abril, maio e junho/2009, e da utilização de base salarial deste período e, ainda, prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-615-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Andressa Barreto dos Anjos Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco GE Capital S.A.
Advogado	JOÃO VITOR LUKE REIS

Despacho:Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-657-19.2011.5.10.0012

Reclamante	Nubia Nogueira Guimaraes
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: Vistos.

Defiro. Expeçam-se os alvarás requeridos devendo o reclamante receber os documentos no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-689-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Espólio de José Francisco Maximino Da Silva (representado por Sônia Alves de Sousa)
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	José Lucimar Sobrinho

DESPACHO: Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à representante legal do espólio reclamante o prazo de 5 dias para, querendo, constituir novo procurador, sem prejuízo do prazo assinado à fl. 47 já em curso.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos.

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-985-80.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisco Corte de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Decisão: "DAS HORAS EXTRAS.

O exequente alegou incorreção na planilha de cálculo apresentada no tocante à indenização de que trata a súmula nº 291 do col. TST, sob o argumento de não ter sido considerado o ano de 2008.

Sem razão.

O acórdão exequendo assim definiu, para efeitos de condenação, quanto à referida indenização: "Dou provimento ao recurso para deferir a indenização de que trata a Súmula nº 291, do col. TST, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, devendo ser considerados apenas os anos em que houve a realização de horas extras habituais"(sem grifos no original).

Como se vê dos cálculos (fls. 172/175), apenas os dados de 1991, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 foram considerados para cálculo do enunciado da súmula 291 do col. TST.

A ficha financeira colacionada aos autos, a fl. 99, registra que no ano de 2008 o autor só trabalhou de forma extraordinária em quatro meses (fevereiro, março, abril e maio), não havendo, assim, que se cogitar a aplicação da súmula 291, do col. TST, pois não ultrapassou o limite mínimo de seis meses estipulado.

Assim, rejeito a impugnação aos cálculos

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por FRANCISCO CORTE LIMA para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, das quais fica dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de julho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1088-53.2011.5.10.0012

Consignante	Dfg Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
Consignado	Eliene Pereira de Magalhaes

DESPACHO: Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 14h05, para audiência inaugural.

Assino ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o valor reconhecido, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Brasília, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1150-30.2010.5.10.0012

Reclamante	Adenildo Barboza de Queiroz
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.015,86, atualizado até 31/07/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1309-70.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria de Fatima Batista do Nascimento
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	GVB- Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas finais de execução no importe de R\$11,06 sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1338-23.2010.5.10.0012

Reclamante	Rita de Cassia Amaral Rodrigues
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.: "Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1418-84.2010.5.10.0012

Reclamante	Flavio Siman Ezequiel Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Betta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

DESPACHO: "Vistos.

Com razão o reclamante.

Corrijo erro material ocorrido no comando de fl. 38, tendo em vista que a reclamada não honrou o acordo desde a 1ª parcela.

Por essa razão, homologo os novos cálculos ora efetuados para fixar o

débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.463,88 Atualizado até: 19/07/2011
Liq.

Exequente.....: 6.463,88

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

2- Decorrido o prazo de pagamento, aguarde-se a efetivação da penhora de fl. 76, quando a executada deverá ser novamente intimada para os fins do art. 884, da CLT, haja vista a alteração dos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2011."

CITAÇÃO:

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu

advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48

horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$6.463,88 Atualizado até: 19/07/2011

Despacho

Processo Nº RT-1607-62.2010.5.10.0012

Reclamante	Tatiana Soares Folha
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender

de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1625-83.2010.5.10.0012

Reclamante	Joceval Almeida Ribeiro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1660-43.2010.5.10.0012

Reclamante	Paulo Ricardo Santos Lopes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Decisão: "MÉRITO

Apesar de preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, em relação aos honorários assistenciais, esclareço que não são devidos, ante à sucumbência do autor.

Assim, acolho os embargos do reclamante para indeferir o pedido de honorários assistenciais.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo reclamante para ACOLHÊ-LOS, para julgar improcedente o pedido de honorários assistenciais, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de julho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-7800-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-78/2009-012-10-00.6

Reclamante	Gilson Alves Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos os Recibos de Pagamento do reclamante referentes ao período de janeiro/2004 a setembro/2007, elementos essenciais para a correta liquidação do feito.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-27000-33.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-270/2003-012-10-00.7

Reclamante ROBERTO PIRES THOME
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASILPREVI
Advogado WOLFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.005.958,48, atualizado até 31/05/2011.
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-43600-13.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-436/1995-012-10-00.4

Reclamante ADEILSON JOSE DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MARCENARIA H R FINO MOVEIS LTDA
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado Adalberto Rodrigues da Silva

Despacho de fl.: "Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-46000-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-460/2009-012-10-00.0

Reclamante Jesse James Dantas
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado VIP Service Clube Locadora Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-49000-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-490/2009-012-10-00.6

Reclamante Roney Jose Melo

Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 126.035,15, atualizado até 30/06/2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-55000-04.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-550/2007-012-10-00.9

Reclamante JOSÉ DA SILVA NUNES JÚNIOR
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Advogado ROSELI DIAS VALENTINO
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa

Despacho de fls. "

Vistos.

Considerando as pesquisas realizadas nos autos, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-55700-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-557/2009-012-10-00.2

Reclamante Lucia Helena Lazarini da Fonseca
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho:Vistos.

Renovo ao reclamante o derradeiro prazo de 15 dias para que apresente planilha de cálculos, passível de futura atualização por este Juízo, sob pena de remessa dos autos à Contadoria somente com os contracheques/fichas apresentados pelas reclamadas.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-59800-75.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-598/2007-012-10-00.7

Reclamante Ronivon Rodrigues Ribeiro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO: Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 868 à procuradora do exequente, Dra. MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES, OAB/DF 10.876, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar a retificação da data de admissão do reclamante em seu sistema de controle funcional, conforme reconhecido em sentença, devendo apresentar contracheque atualizado no qual conste a data devidamente retificada.

Ultimada a medida pela reclamada, voltem os autos conclusos conforme ordenado na parte final do comando de fl. 864.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-88500-08.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-885/2000-012-10-00.0

Reclamante	ISAIAS AIRES DE SANTANA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DF SENAI /DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

DESPACHO: "Não conheço do pedido do exequente por precluso, tendo em vista que se trata de matéria que deveria ter sido alegada no prazo para impugnação aos cálculos, o qual foi oportunizado à fl. 546 sem questionamento da conta pelo obreiro.

Quanto à inclusão em pauta requerida pela executada, indefiro por desnecessária, haja vista que os valores depositados nos autos são suficientes para a quitação da execução.

Verifico erro material nas atualizações de cálculo de fls. 576/582 e 596/602 no que tange à soma das contribuições previdenciárias devidas em face do pacto laboral às cotas das respectivas partes, o que desvirtua a responsabilidade pelo seu pagamento. Além disso, houve dupla dedução das custas processuais pagas no preparo do recurso ordinário, haja vista que elas já haviam sido deduzidas nos cálculos originais, conforme de verifica no resumo de cálculo de fl. 415.

Assim, chamo o feito à ordem para, em acréscimo à decisão proferida nos embargos à execução, homologar a presente atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 165.356,77 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 59.084,02

INSS Reclamante....: 7.475,30

INSS Reclamado.....: 15.003,59

INSS Pacto Laboral: 36.922,34

I R P F.....: 42.913,16

Custas do Processo: 3.319,90

Custas Art.789.....: 638,46

Em decorrência de tal modificação, devolvo às partes o prazo para agravo de petição, a contar da intimação do presente comando.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-119000-76.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1190/2008-012-10-00.3

Reclamante	Jésio Rodrigues do Prado
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado	Policris Polimentos Lav Cristalizados Ltda. ME
Advogado	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Nair Vieira Machado
Reclamado	Flavio da Silva Ribeiro

Despacho:Vistos.

Ante a certidão supra, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-146200-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1462/2009-012-10-00.6

Reclamante	Angela Maria de Souza (14ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Izaura Canhedo de Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata- Brasilia Taxi Aéreo S/A
Reclamado	Bratur- Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Locavel -Locadora de Veículos Brasilia Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Polifábrica Formulário e Uniformes Ltda
Reclamado	Viplan -V iação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO: Vistos.

Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 231, haja vista que o teor da presente petição é objeto de embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-162000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1620/2009-012-10-00.8

Reclamante	Patrícia Elias Gonçalves dos Reis
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA

Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda-Imbra.
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado	Stefano Samyr Simao

Decisão:Ex positis, admito em parte os embargos à execução opostos por MARIANA ILENBURG PIMENTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS também em parte, a fim de determinar o desbloqueio dos valores constrictos na conta 0435, da Agência 01-031916-5, do Banco Santander, pertencentes à Sr.ª MARIANA ILENBURG PIMENTA, por se tratar de bens de natureza absolutamente impenhorável, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Intime-se a embargante, MÁRCIA MARINEIDE DOS SANTOS, para o recebimento da guia acostada a contracapa dos autos, referente ao depósito de fls. 428.

Prossiga-se com a execução.

Publique-se.

Nada mais

Brasília-DF, 20 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-177100-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1771/2009-012-10-00.6

Reclamante	Dagma de Fatima Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA

Despacho de fl.: "Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-192000-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1920/2009-012-10-00.7

Reclamante	Edinardo Fernandes da Silva
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Mobitel S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. "Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Brasília, 11 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-200600-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2006/2009-012-10-00.3

Reclamante	Francilina Ferreira Marques
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Indiara Soares Pacheco Ferraz
Reclamado	Paulo Emílio Ferraz

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra e de acordo com a Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art. 1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas

processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794,I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente.

Brasília, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-545-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Josefa Solange Nascimento
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-854-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Alisson Carlos de Oliveira Mesquita
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011 às 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011 às 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -

CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1170-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Jefferson Mendes Sousa
Advogado	LIZANDRO LIMA DOS REIS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

De acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25500-34.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-255/2000-012-10-00.6

Reclamante	ELCIONY ALVARENGA DOS SANTOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado

JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E ADVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E ADVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.308,86 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 9.799,76

INSS Reclamante.....: 70,58

INSS Reclamado.....: 202,92

INSS Terceiros.....: 51,17

Custas do Processo: 197,41

Hon. Advocatício...: 987,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82100-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-821/2009-012-10-00.8

Reclamante	Washington Luiz de Lima Ezaki
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (n/p dos sócios Débora Ferreira Passos Cúgola e Victor João Cúgola)
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Débora Ferreira Passos Cúgola e Victor João Cúgola, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Garantida a execução, assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intimem-se pela via postal.

Brasília, 27 de junho de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-183-45.2011.5.10.0013

Reclamante Joemagson Santos da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar TAM LINHAS AÉREAS S.A. a retificar a CTPS de JOEMAGSON SANTOS DA SILVA, e a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, indenização por inobservância do intervalo intrajornada, adicional de periculosidade e reflexos, honorários assistenciais e honorários periciais. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 25.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, e da Súmula 368, III, do TST. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-451-02.2011.5.10.0013

Reclamante Rogerio Silva de Almeida
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos, etc. 1 - Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamado acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. 2 - Após, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-695-28.2011.5.10.0013

Reclamante Daniel Morais Pereira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados. Custas devidas pelo reclamante no importe de R\$ 72,86, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 3.643,15, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-713-83.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco Rafael de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Construções e Instalações Ltda

Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-844-58.2010.5.10.0013

Reclamante Emanuela Tavares Alves de Oliveira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Juntem-se as contra-razões da reclamada.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-960-30.2011.5.10.0013

Reclamante Diego Barboza dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Macro Engenharia Ltda
Reclamado Franquimar Pereira Costa
Reclamado Wanderley de Tal

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas a serem arcadas pelo Reclamante no importe de R\$ R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 15.000,00, isento na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1106-71.2011.5.10.0013

Reclamante Amanda Barbosa da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Gilson Feld

Despacho de fl.37: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1108-41.2011.5.10.0013

Reclamante Eliane de Sousa Santos
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda

Despacho de fl.46: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia

08/08/2011 às 09:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1111-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Claudison Oliveira Damascena
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Water Service Hidro Eletrica Ltda Me
Reclamado	Faenge Figueredo Ávila Engenharia.

Despacho de fl.09: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1114-48.2011.5.10.0013

Reclamante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalhos Temporario e Servicos Terceirizaveis do DF
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Davos Engenharia e Representacao Ltda

Despacho de fl.25: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464

da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1115-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Flavia Alves de Oliveira
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho de fl.15: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1117-03.2011.5.10.0013

Reclamante	Sarah Patricia da Silva Galvao
Advogado	MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fl.172: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1119-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Elizeu de Araujo Rodrigues
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fl.45: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1121-40.2011.5.10.0013

Reclamante Deise Cristine de Lima Messias
Advogado AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Reclamado Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Seedf

Despacho de fl.36: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2011 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 20/07/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1170-18.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Luzia Ramos de Araujo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos, etc. 1.A reclamada vem omitindo-se quanto á apresentação de documentos indispensáveis para a elaboração da prova técnica. 2.Sem prejuízo de eventual resvalo à lealdade processual e ainda que o juiz possa decidir com base em outras provas, sendo de rigor a prova técnica, entendo necessário o exaurimento das vias possíveis para sua consumação. 3.Impossível a aferição "in loco"

pelo óbice omissivo da reclamada, as vias que se abrem para consumação da prova técnica são as de elaboração com base em informações colhidas ou da prova emprestada. 4.Tratando-se de informações de cunho técnico, vale dizer, sobre a composição química dos produtos utilizados pelo reclamante, considero impossível sua consecução por informações, já que suplantam à orbe comum. 5.Assino, assim, às partes, o prazo comum de 05 dias para que juntem aos autos prova emprestada. 6.Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, reclamante e reclamado. 7.Para encerramento, designo audiência para 22/08/2011 às 09h45min, ficando facultada a presença das partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-15100-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-151/2009-013-10-00.6

Reclamante Rosicleiton Lopes da Nobrega
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Mevato Construções e Comércio Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Integralmente garantido o Juízo, intime-se o Reclamado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-20800-31.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-208/2008-013-10-00.6

Reclamante Domingos Gregório Dias
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Cerealista Vale do Araguaia Ltda- Grupo Econômico
Reclamado Polifabrica Formulario e Uniformes Ltda - Grupo Econômico
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo - sócio
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho- sócio
Reclamado Izaura Valerio Azevedo - sócia
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo - sócio

Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-29400-90.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-294/1998-013-10-00.4

Reclamante ANTONIO XAVIER DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SUPERMERCADO BOLAO LTDA
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35200-84.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-352/2007-013-10-00.1

Reclamante Maria de Lourdes de Sousa Nolêto
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA

Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado JV Promotora de Vendas Ltda.
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Juliano Valadares - sócio
Reclamado Maria Lucia Valadares Campos - sócia

Analisando os autos, verifico que a execução encontra-se integralmente quitada pelo valor bloqueado via Bacen Jud e pelo valor do depósito recursal, ambos atualizados até esta data conforme extratos que ora se juntam aos autos.

Desta forma, defiro o requerimento patronal para determinar o imediato desbloqueio dos veículos de fl. 488.

Quanto ao pedido de desbloqueio de contas nada a deferir, posto que já desbloqueado pelo próprio sistema Bacen Jud conforme consta de fl. 492.

Intime-se a parte autora para manifestação na forma do artigo 884 da CLT, no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como anuência. Com a concordância do credor ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito líquido do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-72300-39.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-723/2008-013-10-00.6

Reclamante Julio da Silva Neto
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado União

Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-113200-40.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1132/2003-013-10-00.1

Reclamante FRANCISCO DE OLIVEIRA VALE
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-122600-10.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1226/2005-013-10-00.2

Reclamante Cristiane Cândido de Oliveira
Advogado JORGE PEREIRA CORTES
Reclamado Mérito Serviço de Cobrança Ltda
Advogado NILO FERREIRA MACÊDO
Reclamado Maria Madalena Rosa Ferreira Macedo - sócio
Reclamado Sara Ferreira Rosa - sócia

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, e nos termos do artigo 23, IV, do Provimento Regional Consolidado deste Tribunal, concedo vista à parte AUTORA para contrarrazões aos embargos à execução opostos, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, Julho 19, 2011.

ALEXANDRE FREITAS RIZZI
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-131100-41.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-1311/2000-013-10-00.6

Reclamante ALAN CASTTER MARTINS SILVA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência de Embargos à Execução em relação a conta homologada e também a data do ajuizamento da ação (06/12/2000), não vislumbro óbice a liberação do líquido exequente. 2.Assim, proceda a Secretaria a liberação do valor líquido do exequente, no importe de R\$ 533.482,85 (fls. 2078), a ser retirado do depósito judicial de fls. 2090. 3.Após, resolvo ouvir o Auditor Previdenciário quanto aos recolhimentos pelo teto salarial (fls. 2099/2100) Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-207500-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2075/2009-013-10-00.3

Reclamante Edilson Soares dos Anjos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 225: (...) 3 - Cumprido o item 2, intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Editais

Editais

Processo Nº RT-68200-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8

Reclamante Antonio Alves Nogueira
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Transscom Engenharia e Sistemas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Transscom Engenharia e Sistemas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl. 211: Vistos os autos. Ante o imbróglio a respeito da representação da reclamada, intime-se essa, pessoalmente, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito dos atuais procuradores ou constituição de novos. Deverá ainda se manifestar sobre o pedido de liberação de valores. No silêncio, tem-se como aceitas as renúncias (devendo a Secretaria proceder a retificação nos assentamentos) e o pedido de liberação de numerários. Data

Supra JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JULHO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-141-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Natanael Lima de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA
Reclamado	Erica Viviane dos Santos ME
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho/decisão de fls.394:"Vistos os autos. Aplico a multa de R\$2.200,00 em razão de não ter a reclamada procedido às anotações na CTPS do reclamante.Oficie-se à DRT informando acerca do descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante pela reclamada, enviando cópia da sentença de fls. 186/204 e do presente despacho, para as providências cabíveis.Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 dias.Recebida a CTPS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença.Publique-se. Brasília-DF, quinta-feira, 7 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Nascimento Lustoza
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal - Coopertrans-DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Despacho/decisão de fls.85/92:DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL COOPERTRANS-DF a satisfazer as pretensões do reclamante JOSÉ NASCIMENTO LUSTOZA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, 13º salário proporcional de 2011 e pagamento de intervalo intrajornada.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o

recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Leonardo Alves de Santana
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Giovanello Bomboniere Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Despacho/decisão de fls.63:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Brasília-DF, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-249-22.2011.5.10.0014

Reclamante	Gustavo Henrique Moraes
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	W Service Locadora de Veículos Ltda.

Despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 19 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-352-29.2011.5.10.0014

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	H2o Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.41:" Vistos os autos.Os valores relativos ao FGTS dos autores constantes no rol de substituídos da presente ação, movida pelo sindicato da categoria, foi liberado por meio de alvará judicial (fl. 37). Logo, não vislumbro motivos que fundamentem a impossibilidade da senhora Girlene Barbosa Duarte levantar os valores depositados em sua conta vinculada, restando indeferida a expedição de novo alvará. Intime-se, por publicação.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 14 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-359-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Joselito Alves de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Compahia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Libere-se ao reclamante a guia relativa ao pagamento da parcela do acordo, consoante depósito efetuado pela segunda reclamada(Novacap).Após, expeça-se mandado executivo em desfavor da primeira reclamada para cobrança da multa de 100% sobre a segunda parcela do acordo.Publique-se.Brasília/DF, 13 de julho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-370-50.2011.5.10.0014

Reclamante Marcelo Martins
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação da Universidade de Brasilia - FUB
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

Despacho/decisão de fls.56:"Certifico e dou fé que no dia 08.07.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira à reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 18 de julho de 2011.Renata de Andrade
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-384-34.2011.5.10.0014

Reclamante Rosivane Pereira Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Despacho/decisão de fls.46:"Vistos os autos.Considerando que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, reputo inócua sua intimação para proceder às anotações na CTPS do autor, o que deverá ser cumprido pela Secretaria.Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para vir retirá-la em cinco dias, devendo, no mesmo prazo, apresentar nos autos extrato analítico de sua conta vinculada, de forma a se apurar eventuais diferenças fundiárias e indenização de 40% sobre o total dos depósitos.Ultimadas as medidas e prestada a informação, à contadoria para liquidação da sentença, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST. Publique-se.Brasília/DF, 13 de julho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-469-20.2011.5.10.0014

Reclamante Renata Fernanda Porto Beranger Vieira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia devida a título de contribuições previdenciarias e fiscais nos termos e valores acima homologados(R\$1.544,38), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 18 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-614-76.2011.5.10.0014

Reclamante Artur Gabriel Ferreira Filho
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Sergio Alexandre Martins

Despacho/decisão de fls.18:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante por seu procurador,para apresentar o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 da CLT.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 19 de julho de

2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-639-89.2011.5.10.0014

Reclamante Elisiane Pereira de Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Miranda Imobiliária
Advogado HUGO ALESSE SALDANHA DE CASTRO SOARES

Despacho/decisão de fls.20:"J.Acoste-se à contracpa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações determinadas no acordo.Brasília-DF, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-737-11.2010.5.10.0014

Reclamante Celio Sousa Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Despacho/decisão de fls.103:"Vistos os autos. Proceda-se à nova pesquisa de contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud.Paralelamente, intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca do teor da certidão do oficial de Justiça, no prazo de dez dias.Publique-se.Brasília - DF, 15 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-759-69.2010.5.10.0014

Reclamante Wagner Sales Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transportes da Samambaia - COOPATRAM

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos.Proceda-se à nova pesquisa de contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud.Paralelamente, intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca do teor da certidão do oficial de Justiça, no prazo de dez dias.Publique-se.Brasília - DF, 15 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823-79.2010.5.10.0014

Reclamante Joelma Soares Ferreira
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos. Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, determino, em prestígio ao princípio da celeridade processual, o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada. Considerando, ainda, que a primeira ré se encontra em lugar incerto e não sabido, reputo inócua sua intimação para apresentar as guias de TRCT, devendo ser expedido alvará substitutivo para levantamento do FGTS.Após, intime-se o reclamante para retirar o alvará, devendo informar o quantum levantado, para fins de apuração da indenização de 20% sobre o total dos depósitos. Publique-se.Brasília-DF, 19 de julho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-825-15.2011.5.10.0014

Reclamante	Agostinho Pereira da Silva Junior
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Reclamado	Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos (Postalís)

Despacho/decisão de fls.158:"J.Devolva-se os autos ao requerente,dando-se baixa na distribuição. Brasília-DF, 07 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-864-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Anna Karolina da Silva Conceicao
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CM - Conservadora Mundial Ltda. - Me

Despacho/decisão de fls.52:"Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto incerto e não sabido, torna-se a sua intimação para proceder às anotações na CTPS do autor bem como para entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego.Assim sendo, proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-a para recebê-la em 05 dias.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e de seguro desemprego, intimando-se a reclamante a recebê-los no prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo informar o valor levantado a título de FGTS.Publique-se. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-882-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Hieberth dos Santos Meneses
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Carneiro Fortes Moveis Planejados Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos Expeça-se ofício a SRTE.Intime-se a reclamada entregar as guias do seguro desemprego,bem como, comprovar os recolhimentos fundiarios do periodo de 05/10/09 a 02/7/10, sob pena de conversão em pagamento do valor equivalente.Prazo 05 dias. .Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-922-15.2011.5.10.0014

Reclamante	Dailson Dantas de Medeiros
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Dubom - Conservacao e Dedetização Ltda
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Serv-Bem Limpeza e Conservacao Ltda Me
Reclamado	MRV Engenharia e Participacoes S/A
Advogado	LEANDRO CHIARI ROCHA

Despacho/decisão de fls.55:"Vistos os autos. Sem prejuízo do cumprimento do acordo, intime-se a primeira reclamada (Dubom Conservação e Dedetização Ltda) para comprovar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral (12.01.2011 a 19.07.2011), no prazo de dez dias, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente, inclusive quanto à multa de 100% sobre os depósitos, nos termos do acordo.Publique-se. Brasília-DF, 18 de julho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1292-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Will Charles Ferreira
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Despacho/Decisão de fls. 134: " Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo legal. Brasília/DF, 12 de julho de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1371-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Tatiana Cunha Marinho Maia
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho/decisão de fls.519"Certifico e dou fé que no dia 15.07.2011 decorreu o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo de oito dias. Brasília-DF, 18 de julho de 2011.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1469-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Edmilson Galdino Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Paulo Cesar Caldas Calgaro
Reclamado	Posto BR SHCSQ 313.

Despacho/decisão de fls.44:Vistos os autos.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira.Intime-se o reclamante para rceber a CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 18 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1503-64.2010.5.10.0014

Consignante	Condominio Complexo Ilhas do Lago
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado	Marcelo Santos Conceicao

Despacho/decisão de fls.34"Vistos os autos.Intime-se a consignante para comprovar o recolhimento da importancia devida a título de contribuições previdenciarias, nos termos e valores acima homologados (R\$552,99), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 18 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1657-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Henrique Ferreira de Paiva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Potencial Pinturas Ltda
Advogado	JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.76:"J.Vista à executada, nos termos do despacho de fl.75.Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1683-80.2010.5.10.0014

Reclamante	Edivaldo Menezes dos Santos

Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Massa Falida de BSI do Brasil
(administrador judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

Despacho/decisão de fls.69:"Vistos os autos Expeça a Secretaria alvarás em substituição aos formulários de seguro-desemprego e às guias de TRCT.Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para vir retirá-los, em cinco dias, devendo informar o quantum recebido a título de FGTS em igual prazo, para fins de apuração de eventuais diferenças fundiárias.

Prestada a informação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, aplicando-se às verbas deferidas no julgado do disposto nas súmulas 368 e 381 do TST.Publique-se.Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10600-79.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-106/1996-014-10-00.2

Reclamante ARNALDO SALES DE SA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado VIDROART LTDA (ISMAEL JOCISLEY LUZ)

Despacho/decisão de fls.97:" Vistos os autos.A pesquisa do quadro societário das empresas implica a existência de dados básicos desta nos autos, a saber o CNPJ da pessoa jurídica ou o CPF de um de seus sócios.Conforme certificado à fl. 84, não constam quaisquer dados da pessoa jurídica nos registros da Receita Federal, bem como do sócio Ismael Josciley Luz.

Logo, este Juízo se encontra impossibilitado de apurar o quadro societário e até mesmo o endereço do sócio, de forma a possibilitar sua citação.Desta forma, intime-se o exequente para informar os dados acima, ou ao menos um deles, de forma a possibilitar a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. Prazo trinta dias. Publique-se.Brasília-DF, 14 de julho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15900-07.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-159/2005-014-10-00.5

Reclamante Eliete Fernandes Miranda
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Maria de Assis Marques

Despacho/decisão de fls.145:"J.Vista ao exequente dos autos, por dez dias.Intime-se.Brasília-DF, 19 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-48600-51.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-486/1996-014-10-00.5

Reclamante JUAREZ ANTONIO AMORIM
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado CONSTRUTORA FAP LTDA
Reclamado Francisco Araujo Cidrao
Reclamado Paulo Paes Landim

Despacho/decisão de fls.80:"J.Vista ao executado por dez dias.Intime-se a Defensoria Publica por mandado.Brasília-DF, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-55400-41.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-554/2009-014-10-00.1

Reclamante Arlan Alves Batista

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho/decisão de fls.374:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e o arrematante para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação opostos pela executada. Prazo cinco dias.Publique-se e intime-se o arrematante via postal.Brasília-DF, 19 de julho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68600-43.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-686/1994-014-10-00.6

Reclamante FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Despacho/decisão de fls.96:"J.Defiro.Aguarde-se por trinta dias a manifestação das partes acerca de eventual acordo.Intimem-se.Brasília-DF, 15 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-77600-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-776/2009-014-10-00.4

Reclamante Olavo Fernandes de Sousa
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado Dipromédica Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Pedro Vanderlei Bataielo Cassiano
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.318:"Vistos os autos.Acostem-se os documentos devolvidos pelo reclamante à contracapa dos autos.Não restou determinada, em sentença, a retificação da CTPS ou a anotação de baixa no contrato de trabalho; todavia, a baixa no referido documento é consectário lógico da rescisão contratual.Assim sendo, proceda à reclamada à baixa na CTPS do autor, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar novas guias de seguro-desemprego e TRCT, contendo os valores remuneratórios reconhecidos em Juízo, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.O descumprimento pela reclamada de qualquer das obrigações acima implicará cominação de multa, no importe de R\$50,00 por dia de atraso, em favor do reclamante. Quanto à retificação na remuneração percebida, resta indeferida, por ausência de expresse comando sentencial a tal título.Publique-se.Brasília - DF, 18 de julho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88000-52.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-880/2008-014-10-00.8

Reclamante Aline Lima Aquino
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho/decisão de fls.623:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes sendo a executada para receber seu saldo remanescente (guia fld.615).Intime-se a União (PGF).Publique-se.Brasília-DF, 19

de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-91600-91.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-916/2002-014-10-00.8

Reclamante	VALDIR GONCALVES MOREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JOSE HELIO DO NASCIMENTO ME (SUPERMERCADO DO POVO)
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Reclamado	Jose Helio do Nascimento

Despacho/decisão de fls.465:"J.Indefiro nos termos do ofício SECOR/TRT n.08/2011.Intime-se o exequente.Brasília-DF, 18 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-102800-56.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1028/2006-014-10-00.6

Reclamante	Marcos Aurélio Ferreira da Silva
Advogado	BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA
Reclamado	W G TURISMO LTDA. ME
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Gruber Turismo Ltda.
Reclamado	Gleiciane Santos Viana
Reclamado	Wallisson Santos Viana

Despacho/decisão de fls.267:"Vistos os autos.A execução importa em R\$57.214,86 (valores vigentes em 30.06.2011), e se encontram bloqueados R\$5.366,24.Assim sendo, e preliminarmente à apreciação do requerimento do autor quanto à liberação dos valores penhorados, determino a intimação das executadas para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT, não obstante o Juízo não se encontrar integralmente garantido. Publique-se e intemem-se as executadas via postal e por edital.Brasília-DF, 19 de julho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105900-48.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1059/2008-014-10-00.9

Reclamante	Catia Nagano
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.742:"J.Defiro a dilação requerida pela executada.Intime-se.Brasília-DF, 19 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-149400-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1494/2009-014-10-00.4

Reclamante	Francisco Ailton Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.335"Vistos os autos.Expeça-se novo alvará para liberação à primeira reclamada(Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI)do depósito recursal de fls.

215, intimando-a para recebimento em cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 18 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-161900-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1619/2009-014-10-00.6

Reclamante	Raila Paula Silva de Araujo
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	AFG Consultores Ltda.

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos.Indefiro a expedição de mandado de protesto da pessoa jurídica, nos termos do ofício circular nº 08/2011 SECOR/TRT10; ademais, não há qualquer comprovação de que a executada (pessoa jurídica) restou citada da execução e que não possuía bens capazes de solver o débito. Quanto aos sócios da executada, estes sequer foram incluídos no polo passivo da execução, restando indeferida a pretensão.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Publique-se. Brasília - DF, 18 de julho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-281200-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2812/2009-014-10-00.4

Reclamante	Fábio Borges do Espírito Santo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.157:"J.Intime-se o reclamante para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, conforme solicitado pela contadoria.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 18 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-293400-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2934/2009-014-10-00.0

Autor	Lorwan Moisés Ferreira de Brito
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/decisão de fls.133"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais.Prazo 05 dias. Brasília-DF, 18 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-117-62.2011.5.10.0014

Autor	Ivanete Lopes do Carmo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Réu	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos de fls.31:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada, por edital, para comprovar o recolhimento das custas processuais.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 18 de julho de 2011.José Gervasio Abrão Meireles -Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido

na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1087-96.2010.5.10.0014

Reclamante Mario Lima da Silva
Reclamado PSC - Partido Social Cristão
Advogado ANTONIO OLIBONI

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 06/08/2011 às 10:00 horas.

DEPOSITÁRIO: Denise Assunção Fernandes.

Endereço de localização do(s) bem(ns): Sede do PSC -SCS Q.02 Ed. Palacio do Comercio 13º andar-Brasília-DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) mesa com tampo de vidro, verde, com inscrições PSC (Partido S. Cristão) retangular, 15mm, suporte suporte também do mesmo material, que avalio em R\$ 2.600,00, em perfeito estado (medidas 150mx2,45m); 2) 01(uma) mesa em madeira, cor amarelo tampo de vidro 2 gavetas suporte em tubo de metal, em bom estado, que avalio em R\$ 1.200,00; 3) Ar condicionado modelo Scip, carrier, com controle remoto, 12.000 BTU'S, em bom estado, que avalio em R\$ 1.000,00; 4) 01(um) aparelho de café com leite e desenhos em azul emarron, em bom estado, que avalio em R\$ 700,00; 5) (uma) mesinha de centro, em madeira, cor amarelo, mogno com tampo e fundo em vidro transparente medindo aproxim. 0,50x0,80 (retangular) em bom estado, que avalio em R\$ 200,00; 6) (16) dezesseis cadeiras executivas, na cor verde, conosto e assento em tecido, com rodinhas, sendo duas cadeiras com anteparo de mãos (diretores), que avalio em R\$ 1.600,00; 7) Uma televisão marca Sony, com controle remoto modelo Bravia-RM-Y1008, em bom estado, que avalio em R\$ 1.000,00; 8) Um ar condicionado (aparelho) Springer tradicional 10500 BTU'S Mundial em bom estado que avalio em R\$ 700,00; 9) Um armario de escritorio, com 05 prateleiras, fechadura, cor cinza, em bom estado, que avalio em R\$ 300,00; 10) Uma poltrona na cor berço revestido de tecido em algodão, com rodinhas, em bom estado, que avalio em R\$ 200,00; 11) Uma mesa de centro, com 1,10x0,70cm, cor mogno escuro, com tampo, central em vidro, em bom estado que avalio em R\$ 200,00; 12) Jogo de estofados de 02 e 03 lugares em tecido verde predominante na estampa, em bom estado que avalio em R\$ 500,00; 13) Uma mesa de escritorio, formato em U com tampo de vidro, com quatro portas, suporte de computadores, com mogno amarelo, em bom estado, que avalio em R\$ 100,00 (medindo 0,60x2,90m); 14) 03 (tres) microcomputadores composto de teclado, mouse, vidro dell 14", CPU marca DELL 500MB de HD e 268 de memoria RAM. todos, em bom estado que avalio em R\$ 900,00 (cada aparelho) total R\$ 2.700,00; 15) Uma impressora HP Lazer JET 3055, em bom estado que avalio em R\$ 1500,00. Total das avaliações R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais). Valor da avaliação: R\$ R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0001087-96.2010.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns)

constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na SOF/NORTE QUADRA 01 LOTES 02 PARK WAY, Brasília-DF, pelo o Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-102800-56.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1028/2006-014-10-00.6

Reclamante Marcos Aurélio Ferreira da Silva
Advogado BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA
Reclamado W G TURISMO LTDA. ME
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Gruber Turismo Ltda.
Reclamado Gleiciane Santos Viana
Reclamado Wallisson Santos Viana

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS GRUBER TURISMO LTDA, GLEICIANE SANTOS VIANA E WALLISSON SANTOS VIANA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 267. "Vistos os autos. A execução importa em R\$ 57.214,86 (valores vigentes em 30.06.2011), e se encontram bloqueados R\$ 5.366,24. Assim sendo, e preliminarmente à apreciação do requerimento do autor quanto à liberação dos valores penhorados, determino a intimação das executadas para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT, não obstante o Juízo não se encontrar integralmente garantido. Publique-se e intime-se as executadas via postal e por edital. Brasília-DF, 19 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-293400-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2934/2009-014-10-00.0

Autor	Lorwan Moisés Ferreira de Brito
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls.133"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais.Prazo 05 dias. Brasília-DF, 18 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 20 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-304-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Carolina Moreira de Oliveira
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	Ministério das Cidades

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, se manifestar em contrariedade ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada - União(Ministério das Cidades).

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-317-66.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose de Arimateia Valerio Santos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Bar e Wiskeria Brasilia Ltda
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo regularidade de representação e interesse de agir, recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, querendo, contra-

arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-486-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Elisangela Maria Alves da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fabiola Silva Lago

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 288,36, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 14.418,00, dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento, sendo a reclamada via postal. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-579-50.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Sena Magalhaes Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos.

Comprova a executada o pagamento do valor faltante para garantia integral da execução (fl. 321).

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 312/313, certificado à fl. 315, libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e pagamento dos honorários advocatícios, conforme resumo de cálculos contido à fl. 316. Valores a serem sacados das contas judiciais mencionadas nas guias de fls. 292 e 321.

Expedido o alvará intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do alvará acima e do decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-818-20.2011.5.10.0015

Reclamante	Aldacy Maciel da Silva
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	GHF Comercial Inter Trading Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos, etc.

Ante o teor da certidão de fl.41, indefiro o pedido liminar de reserva de crédito junto ao processo da ação cautelar nº97/2011 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-976-75.2011.5.10.0015

Reclamante Evania Pereira Lima
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.

Processo 000976-75.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de agosto de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-984-52.2011.5.10.0015

Reclamante Graziela Ferreira Franca
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Processo 0000984-52.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de agosto de 2011, às 12h47m, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-990-59.2011.5.10.0015

Reclamante Edselmo Cardoso Varjao
Advogado CELSO DOS SANTOS
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado União - Ministério do Exército

Processo 0000990-59.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de agosto de 2011, às 12h46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal

ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-996-66.2011.5.10.0015

Reclamante	Roseane Santos Souto
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda

Processo 0000996-66.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de agosto de 2011, às 12h47m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1002-10.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudemir Pereira Lima
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

1.Compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi ajuizada em 21/07/2010 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se no período de 13/05/2009 a 26/04/2010 (fls. 63/64).

2. Verifica-se, ainda, pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE, que o quadro societário é atualmente composto por GILBERTO BATISTA DE LUCENA e JULIO ANTONIO MACIEL DA SILVEIRA.

3.Assim, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no arts. 10 e 448 da CLT, incluo no polo passivo os sócios GILBERTO BATISTA DE LUCENA, CPF 251.575.901-72 e JULIO ANTONIO MACIEL DA SILVEIRA, CPF 088.833.781-72. Procedam-se às anotações no SAP.

4.Cite-se o referido sócio, por via postal, no endereço obtido no sistema de consulta da Receita Federal, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$7.422,89 atualizado até 30/06/2011 ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora.

5.Resultando negativa alguma das citações, diante da obrigação disposta no art. 30 do Decreto 3.000/99 - pela qual surtem as informações obtidas no sistema de consulta da Receita Federal os efeitos legais pertinentes, a teor do art. 231, II, do CPC, expeça-se edital de citação.

6.Decorrido o prazo e não garantida espontaneamente a execução, proceda-se à constrição de bens dos executados LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 03043631/0001-86, GILBERTO BATISTA DE LUCENA, CPF 251.575.901-72 e JULIO ANTONIO MACIEL DA SILVEIRA, CPF 088.833.781-72.

7. Ficarão os executados igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

8. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

9. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a exequente no prazo de 30 dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e

consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1006-13.2011.5.10.0015

Reclamante	Paulo Roberto Viana de Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Processo 00001006-13.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de agosto de 2011, às 12h46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1016-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Batista Viana Costa
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos

Reclamado	Essencial Empreendimentos Imobiliários Iv Ltda

Processo 00001016-57.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de agosto de 2011, às 12h46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1022-64.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Willian Macedo Rodrigues
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	J. do N. Guimaraes Drogaria Me (Drogaria 3ª Idade)

Processo 0001022-64.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de agosto de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1024-34.2011.5.10.0015

Reclamante	Suami Marques de Araujo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Sito ao Smdb Conjunto 12 Lote 16

Processo 00001024-34.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de agosto de 2011, às 12h46m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1030-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Taua Oliveira Tsererowe
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Edvaldo Rocha Lima Me

Processo 00001030-41.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de agosto de 2011, às 12h47m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1047-14.2010.5.10.0015

Reclamante	Gersione Quirino Reis
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Shopping Mell Tosa B e Acessorios Ltda ME (Leandro Leandro Tosa e Banho Ltda-ME)

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.742,47 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 13.477,59

INSS Reclamante....: 510,68

INSS Reclamado.....: 1.276,75

INSS SAT.....: 127,74

Custas do Processo: 279,77

Custas Art.789.....: 69,94

3. Cite-se a executada, via EDITAL, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1157-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Sidnei Ferreira Mota
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.076,28 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 11.182,21

INSS Reclamante....: 196,27

INSS Reclamado.....: 490,68

INSS Terceiros.....: 142,29

INSS SAT.....: 73,60

Custas do Processo: 227,57

Custas Art.789.....: 56,89

Hon. Advocatício...: 1.706,77

3. Cite-se a executada, via EDITAL, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1246-36.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Felix Mendes

Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE
Reclamado	Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ivanilda Alves Borges
Reclamado	Adriana Alves Borges

Vistos.

1.Compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi ajuizada em 08/09/2010 (fl. 02) e que o vínculo empregatício em análise deu-se no período de 01/02/2010 a 07/09/2010 (fls. 63/64).

2. Verifica-se, ainda, pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE, que o quadro societário é atualmente composto por IVANILDA ALVES BORGES e ADRIANA BORGES SILVA

3.Assim, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no arts. 10 e 448 da CLT, incluo no polo passivo os sócios IVANILDA ALVES BORGES, CPF 619.413.101-25 e ADRIANA BORGES SILVA, CPF 684.782.672-04. Procedam-se às anotações no SAP.

4.Citem-se os referidos sócios, por via postal, no endereço obtido no sistema de consulta da Receita Federal, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$13.198,77 atualizado até 30/06/2011 ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora.

5.Resultando negativa alguma das citações, diante da obrigação disposta no art. 30 do Decreto 3.000/99 - pela qual surtem as informações obtidas no sistema de consulta da Receita Federal os efeitos legais pertinentes , a teor do art. 231, II, do CPC, expeça-se edital de citação.

6.Decorrido o prazo e não garantida espontaneamente a execução, proceda-se à constrição de bens dos executados Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda., CNPJ:02.891.020/0001-25, IVANILDA ALVES BORGES, CPF 619.413.101-25 e ADRIANA BORGES SILVA, CPF 684.782.672-04

7. Ficarão os executados igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

8. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

9. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a exequente no prazo de 30 dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1472-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Simon Martins
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 29.000,30 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 27.108,43

INSS Reclamante.....: 385,46

INSS Reclamado.....: 744,60

INSS SAT.....: 74,46

Custas do Processo: 549,88

Custas Art.789.....: 137,47

2. Cite-se a executada, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-27800-23.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-278/2001-015-10-00.0

Reclamante	JOAO BATISTA GONCALVES ARRUDA
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA
Reclamado	MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de protesto em desfavor dos executados, conforme convênio firmado recentemente entre o Egrégio TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) Seção Distrito Federal e Seção Tocantis.

Exauridas as tentativas de constrição de bens contra a executada principal e seus sócios e, em razão de nova interpretação da recomendação da CGJT, expeça-se mandado de protesto os executados (informando-se os números de CPF/CNPJ), observando-se que, uma vez encaminhado o título a protesto, este Juízo ficará impedido de receber o respectivo pagamento até a devolução do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos, devendo o interessado em realizar o pagamento dentro desse período, efetivá-lo diretamente no Cartório.

Registrado, porém, o protesto e devolvido o mandado judicial, os pagamentos então só poderão ser realizados nas instituições bancárias, CEF (Ag. 3920) ou BB (Ag. 4200-5), PAB's da Justiça do Trabalho, localizadas neste Foro Trabalhista. Tal pagamento, por si só, não cancela o registro de protesto, pelo que ficam desde já orientados os devedores a dirigirem-se ao Cartório responsável, onde pagarão os emolumentos devidos, munidos da certidão "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto", a ser expedida por esta VT.

Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Registrado o protesto, sobreste-se o feito por execução frustrada pelo prazo de 1 ano, (arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006).

Decorrido o prazo de sobrestamento e não sendo indicado meio efetivo ao prosseguimento da execução, expeça-se certidão de habilitação de crédito trabalhista e fiscal, intimando-se os interessados para recebimento e arquivando-se definitivamente os autos.

Publique-se para ciência das partes, observando-se, quanto aos

revéis, o art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-34900-34.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-349/1998-015-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIS BATISTA MARTINS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	BITTEN COMUNICACAO PROGANDA E MARKETING (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO)
Reclamado	LIZ HELENA GOMES BITTENCOURT
Reclamado	AMADEU PEREIRA SALGADO

Diante do erro material do despacho de fl. 141, intem-se as demais partes para, no prazo de 8 dias, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto por ANDRE LUIS BATISTA MARTINS às fls. 136/140. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-51600-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-516/2009-015-10-00.5

Reclamante	Associacao dos Servidores do Geipot- Asserge
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

Vistos os autos.

Cabe ressaltar que os créditos do exequente, do FGTS e parte do INSS reclamado, foram quitados, restando pendente as Custas Processuais, Custas do Art. 789-A-IX, INSS Empregador + SAT (parcial), INSS Terceiros e IRPF, totalizando R\$95.753,49, valores atualizados até 31/07/2011.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, proceder ao pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.(...).

Despacho

Processo Nº RT-55100-81.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-551/2006-015-10-00.1

Reclamante	Hermison Silva de Santana
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	G.F. Peças e Serviços Ltda.
Advogado	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Reclamado	Orofonço Gomes Ferreira
Reclamado	Creusa Gomes Ferreira

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a renovação da pesquisa para constrição de ativos financeiros em desfavor da executada, bem como de seus sócios, requerendo ainda, bloqueio de créditos presente e futuro que os sócios têm a receber decorrente da restituição do IRPF, verificação de consulta ao CNE Cadastro Nacional de Empresas a fim de verificar dados cadastrais e empresas de sociedade limitada registrados em nome dos sócios, e, por fim, penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo, no endereço ora informado dos sócios da executada.

Pois bem, defiro os pedidos. Atualizem-se os cálculos.

Em seguida, proceda a Secretaria a renovação da pesquisa, via Bacenjud, em desfavor da executada: G.F. Peças e Serviços Ltda CNPJ: 03.738.855/0001-02 e de seus sócios: Creusa Gomes Ferreira CPF:722.784.711-04 e Orofonço Gomes Ferreira CPF: 114.255.041-91, até o total da execução.

Concomitantemente, oficie-se a Secretaria da Receita Federal para verificação da existência de créditos presente ou futuros em favor dos sócios executados, devendo, caso existentes, serem bloqueados e transferidos para uma conta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal Agência 3920 ou Banco do Brasil S/A Agência 4200-5, nos autos do processo: 551-2006-015-10-00-1.

Restando infrutíferas as medidas supra, proceda a Secretaria a pesquisa no sistema CNE Cadastro Nacional de Empresas para verificação de empresas de sociedade limitada registrados em nome dos sócios executados.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Caso nenhuma das medidas restem frutíferas, expeça-se mandado de penhora de bens a serem diligenciados no endereço da QND 35, Casa 15, Taguatinga-DF, em desfavor dos sócios executado: Creusa Gomes Ferreira CPF:722.784.711-04 e Orofonço Gomes Ferreira CPF: 114.255.041-91.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58900-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-589/2009-015-10-00.7

Reclamante	Gustavo Rezende de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 291.453,78 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 196.429,39

FGTS Deposito.....: 14.716,17

INSS Reclamado.....: 38.913,77

I R P F.....: 13.968,64

Custas do Processo: 4.275,93

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 22.511,42

Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-82600-59.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-826/2005-015-10-00.6

Reclamante	Lucicleide Lima de Souza
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sol - Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado	CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS
Reclamado	LEONILDO DE MOURA CECÍLIO

Infrutíferas as medidas de restrição de ativos financeiros.

intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena de expedição de certidão de dívida trabalhista, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-86700-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-867/2009-015-10-00.6

Reclamante	Francisco Edilberto Fernandes da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Vistos.

À luz dos arts. 10 e 448 da CLT c/c o parágrafo único do art. 1003 do CCB, tem-se que a mudança de propriedade da empresa não prejudicará os direitos adquiridos pelos empregados durante o vínculo, sendo possível, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, a responsabilização solidária do sócio retirante/cedente com o sócio cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Assim, indefiro o pedido de inclusão da ex-sócia IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ, vez que esta, segundo o exequente, retirou-se oficialmente da sociedade em 24/10/2007, sendo responsável por eventuais obrigações da sociedade até 24/10/2009, pelo que vislumbro cessada a responsabilidade da sócia retirante.

Atualizem-se os cálculos e renove-se a medida de fls. 227 (Bacenjud).

Caso infrutífera, sobrestem-se os autos por execução frustrada, como determinado a fls. 233, devendo o presente despacho ser publicado para ciência do exequente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-102100-48.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1021/2004-015-10-00.9

Reclamante	ANTONIO CUNHA AZEVEDO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PRIMEIRA LINHA DE FECHADURAS E FERRAGENS LTDA
Reclamado	JOSÉ MALAQUIAS GONÇALVES DA CUNHA
Reclamado	RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE VALENTIM GONÇALVES

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pelo exequente.

Assino à executada o prazo de 08 dias para, querendo, contrarrazoar o agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103800-54.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1038/2007-015-10-00.9

Reclamante	Victor Manuel Pérez Jimenez
Advogado	EVANDRO ARAUJO BESERRA NETO
Reclamado	CPC CENTRO DE PREPARAÇÃO PARA CONCURSOS LTDA
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos.

Diante da manifestação da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quanto à impossibilidade de conferência dos parcelamentos processados pela Sistema da Lei 11.941 até que o

mesmo seja aperfeiçoado pela Receita Federal do Brasil.

Diante dos pagamentos mensais comprovados pela Executada.

Aguarde-se pelo prazo de 180 dias.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-123500-84.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1235/2005-015-10-00.6

Reclamante	Renata Martins Paiva de Abreu
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Vertex Tecnologia Ltda (outrora Telematic Tecnologia Ltda)
Reclamado	Jose Ancelmo da Rocha
Reclamado	Dilson Lima Gonçalves

infrutíferas as medidas de restrição de ativos, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena de expedição de certidão de dívida trabalhista, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-126300-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1263/2009-015-10-00.7

Reclamante	Antonio Triana Filho
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos.

1. Atualizado o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.004,24 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 24.318,25

FGTS Deposito.....: 1.489,32

INSS Reclamado.....: 5.562,83

INSS Terceiros.....: 639,15

I R P F.....: 5.558,47

Custas do Processo: 279,39

Custas Art.789.....: 156,83

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 979, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 5 (cinco) dias, do valor de R\$26.760,43 já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC).

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-157800-33.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1578/2009-015-10-00.4

Reclamante	José Reis de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado	Leonardo Dutra do Nascimento
Reclamado	Paulo Ricardo Alves de Azevedo

Vistos.

À luz dos arts. 10 e 448 da CLT c/c o parágrafo único do art. 1003 do CCB, tem-se que a mudança de propriedade da empresa não prejudicará os direitos adquiridos pelos empregados durante o

vínculo, sendo possível, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, a responsabilização solidária do sócio retirante/cedente com o sócio cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Assim, indefiro o pedido de inclusão dos ex-sócios JOSÉ MAGNO ALCÂNTARA e LEONARDO GOMES SALOMÃO, vez que estes, segundo o exequente, retiraram-se oficialmente da sociedade em 18/07/2008, sendo responsáveis por eventuais obrigações da sociedade até 18/07/2010, pelo que vislumbro cessada a responsabilidade dos sócios retirantes.

Atualizem-se os cálculos e renove-se a medida de fls. 103 (Bacenjud).

Caso infrutífera, fica mantido o sobrestamento do feito até 30/01/2012, como determinado a fls. 126, devendo o presente despacho ser publicado para ciência do exequente.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1047-14.2010.5.10.0015

Reclamante	Gersione Quirino Reis
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Shopping Mell Tosa B e Acessorios Ltda ME (Leandro Leandro Tosa e Banho Ltda-ME)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Shopping Mell Tosa B e Acessorios Ltda ME (Leandro & Leandro Tosa e Banho Ltda-ME) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.477,59 (85,61%)

INSS Reclamante.....: 510,68 (3,24%)

INSS Reclamado.....: 1.276,75 (8,11%)

INSS SAT.....: 127,74 (0,81%)

Custas do Processo: 279,77 (1,78%)

Custas Art.789.....: 69,94 (0,44%)

Total Geral: 15.742,47

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 18, JULHO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-1157-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Sidnei Ferreira Mota
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado

Mn - Engenharia Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.182,21 (79,44%)
INSS Reclamante....: 196,27 (1,39%)
INSS Reclamado.....: 490,68 (3,49%)
INSS Terceiros.....: 142,29 (1,01%)
INSS SAT.....: 73,60 (0,52%)
Custas do Processo: 227,57 (1,62%)
Custas Art.789.....: 56,89 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.706,77 (12,13%)
Total Geral: 14.076,28
Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 18, JULHO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-30.2011.5.10.0016

Reclamante Potiria Dias do Nascimento
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Alexandre Cavalcante Nascimento
Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-146-09.2011.5.10.0016

Reclamante Dilton Viana Dias
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Rh A - Engenharia e Construcões Ltda. - Me
Advogado MARIA LUCIENE DOS ANJOS HUANG

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento em 5 dias. Recebida a CTPS a Secretaria encaminhará os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.62.

Despacho

Processo Nº RT-158-23.2011.5.10.0016

Reclamante Rossivaldo Nobrega do Nascimento
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a reclamada para que junte aos autos as fichas financeiras do reclamante no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008, a fim de possibilitar o cálculo do auxílio transporte pela média. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-239-69.2011.5.10.0016

Reclamante Odair Marques Ferreira de Souza
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 403,62 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 143,22

INSS Reclamado.....: 260,40

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-244-28.2010.5.10.0016

Reclamante Monica de Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participação Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A secretaria matém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima a reclamada para proceder às anotações, conforme decisão transitada em julgado, trazendo, ainda, as guias próprias para levantamento do FGTS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-246-95.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Neides Caetano
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Laticínios Serrabella Ltda.
Advogado RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda por mais 10 dias a dilação do prazo conforme ora solicitado pelo reclamante.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-249-50.2010.5.10.0016

Reclamante Julio Cesar Coelho
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.567,44 Atualizado até: 31/07/2011
Liq. Exequente.....: 2.567,44

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is) fls. 366. Converto, desde já, em penhora. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-269-07.2011.5.10.0016

Reclamante	Instituto Integrado de Ortodontia e Reabilitacao Oral S/S Ltda
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Geiza da Silva Lopes
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 269-07-2011-5-10-0016 em que são partes INSTITUTO INTEGRADO DE ORTODONTIA E REABILITAÇÃO LTDA. e GEIZA DA SILVA LOPES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), e:

1) julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na ação trabalhista, para condenar a trabalhadora/reclamada a receber as guias TRCT e atestado de idoneidade moral, a fornecer sua CTPS para anotação do término contratual, com data de 08/02/2011, e ainda, para declarar a quitação das verbas constantes do TRCT de fls. 15/16;

2) julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção trabalhista.

Custas pela reclamada/trabalhadora na ação trabalhista, no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$500,00 quinhentos reais). Na reconvenção trabalhista, custas pela reconvincente/trabalhadora, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa. As partes estão cientes da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/STJ).

Despacho

Processo Nº RT-307-53.2010.5.10.0016

Reclamante	Gilvan Alves da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por GILVAN ALVES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Fixo em R\$ 17.092,81 o montante da execução, valor em 30/11/2010, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 9.653,27 - Crédito líquido do exequente;

- R\$ 1.257,14 - Honorários advocatícios;

- R\$ 135,01 - Custas processuais;

- R\$ 62,86 - Custas art. 789-A-IX;

- R\$ 839,94 - FGTS a depositar;

- R\$ 2.448,92 - INSS empregador + SAT;

- R\$ 617,49 - INSS Terceiros;

- R\$ 2.078,18 - IRPF;

- R\$17.092,81 - valor da execução em 30/11/2010.

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao obreiro, por meio de alvará, seu crédito líquido, bem como proceda aos demais recolhimentos pertinentes, observando a planilha de fls. 198. Intime-se.

Observem-se os valores existentes nas contas de fls. 99 e 178. Intimem-se as partes desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-332-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio dos Santos Barros
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima a reclamada para que em 5 dias proceda às anotações e traga aos autos a guia de liberação do FGTS bem como do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-586-39.2010.5.10.0016

Reclamante	Edilon Maria Dutra
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.198,82 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.474,70

INSS Reclamante.....: 148,40

INSS Reclamado.....: 380,28

INSS Terceiros.....: 85,70

INSS SAT.....: 19,16

Custas do Processo: 72,46

Custas Art. 789.....: 18,12

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-601-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Daniel Lima
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de vinte dias solicitado pelo reclamado para comprovação do repasse ao Sindicato Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-691-16.2010.5.10.0016

Reclamante	Abenildo Maia Borges
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Construtora Positiva Ltda
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado	Caenge S.A Consturções Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Genivaldo Souza de Jesus
Reclamado	Elza de Souza Silva Jesus

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a segunda executada, Caenge SA, para que confirme a existência do credito elegado pela primeira executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-732-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Bianca Feitosa da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.112,71 Atualizado até: 31/07/2011
INSS Reclamante....: 296,80
INSS Reclamado.....: 593,61
INSS Terceiros.....: 156,50
I R P F.....: 65,80

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-765-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Hortencio de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais Sa
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ªRegião, o presente feito terá a seguinte movimentação:A secretaria mantém as guias do TRCT acostadas à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-891-86.2011.5.10.0016

Reclamante	Camilo de Aguiar da Costa

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de cinco dias, a quitação do empréstimo junto ao banco Itaú, nos termos do acordo homologado, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1008-14.2010.5.10.0016

Reclamante	Heber da Silva Figueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 326,23 Atualizado até: 31/07/2011
Liq. Exequente.....: 283,09
Custas Art.789.....: 0,68
Hon. Advocatício...: 42,46

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is). Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s) 111. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1025-50.2010.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Eduardo Damasceno Ribeiro
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
Reclamado	Laticínios Serrabella Ltda.
Advogado	ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ªRegião, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1098-22.2010.5.10.0016

Reclamante	Thiago Andrade Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.157,56 Atualizado até: 31/07/2011
Liq. Exequente.....: 17.639,95
INSS Reclamante....: 336,87
INSS Reclamado.....: 811,59
INSS Terceiros.....: 182,62
INSS SAT.....: 40,59
Custas do Processo: 359,54
Custas Art.789.....: 89,88
Hon. Advocatício...: 2.696,52

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1187-11.2011.5.10.0016

Reclamante Josinei de Jesus da Rocha
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Preserg Construções - Jose Carlos Gueiros
Reclamado Dan-Hebert S/A
Reclamado Condomínio Parkshopping

Em 18 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Dan-Hebert S/A, Sr(a). ROBERTA FERREIRA SOARES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLÁVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA, OAB nº 16596/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Condomínio Parkshopping, Sr(a). SIRLEI BERNADETE REIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, OAB nº 29276/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Preserg Construções - Jose Carlos Gueiros e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/45, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 576,36, calculadas sobre R\$ 28.818,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1211-39.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Giraneide da Silva Romualdo
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Considerando o pagamento, embora intempestivo, da primeira parcela do acordo, deixo de promover, por ora, a execução antecipada das demais parcelas. A aplicação de multa sobre a parcela paga com atraso será apreciada oportunamente. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1247-18.2010.5.10.0016

Reclamante Rita de Cassia Gomes dos Santos
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as partes para manifestação acerca do laudo pericial no prazo de 5 dias, no prazo sucessivo a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1309-24.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Claudio de Oliveira

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.458,09 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 7.685,14

INSS Reclamante....: 129,08

INSS Reclamado.....: 322,67

INSS Terceiros.....: 93,58

INSS SAT.....: 32,27

Custas do Processo: 156,28

Custas Art.789.....: 39,07

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1516-23.2011.5.10.0016

Embargante Fujita Engenharia Ltda
Advogado RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR
Embargado Evandro Lira de Moura
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Embargado Palma Engenharia

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por FUJITA ENGENHARIA LTDA para, julgá-los EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789 -A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Certifique nos autos principais (proc. nº 1563-2009-016-10-00 -2) a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1574-26.2011.5.10.0016

Reclamante Gilvan Rodrigues Galeno
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Reclamado Belacap

Ante a falta de tempo hábil para a notificação da 2ª Reclamada, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 23/08/2011, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural, bem como, a 1ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1585-89.2010.5.10.0016

Reclamante Valdir Rodrigues da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.576,96 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.098,24

Custas Art.789.....: 13,98

Hon. Advocatício...: 464,74

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 133. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 576,96, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1595-36.2010.5.10.0016

Reclamante Marcio Almeida Alves
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado BEATRIZ MARTINS COSTA

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO ALMEIDA ALVES em face de UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela ré, no importe de R\$547,61, calculadas sobre R\$27.380,75, valor arbitrado dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1603-13.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Justino de Farias
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria primeiramente intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1724-07.2011.5.10.0016

Reclamante Maria da Conceicao Gomes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Marli Silveira Campos

Ante a falta de tempo hábil para notificar a reclamada, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 18/08/2011, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1771-78.2011.5.10.0016

Reclamante Eduardo Pereira da Silva
Advogado VALERIA P. NASCIMENTO AQUINO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para ciência de que a procuração de fl. 7 não outorga poderes para receber e dar quitação, o que impossibilita que as guias sejam emitidas em nome da seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2046-27.2011.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Francisco Gonçalves
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2047-12.2011.5.10.0016

Reclamante Valmir Pereira de Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2011 13h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2048-94.2011.5.10.0016

Reclamante Assis Vieira Rodrigues
Advogado PAULO CESAR DA SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2049-79.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose da Paz Costa
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - Slu

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 13h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2050-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Carla Andreia Alves
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - Slu

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2051-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Diego Barreto Melo
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2052-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabricao Vieira do Nascimento
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2053-19.2011.5.10.0016

Reclamante	Orlando Leal de Carvalho
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2054-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Cilas Emidio Soares
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2055-86.2011.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Ramos Borges
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2056-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Marcos Rodrigues Guedes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2011 13h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2057-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Sandra Moreira de Melo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2011 13h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2058-41.2011.5.10.0016

Reclamante	Simao Lopes Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2059-26.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Ferreira Soares
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2064-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Daniel Souza Lopes
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Reclamado

Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2066-18.2011.5.10.0016

Reclamante	Lilian dos Santos Costa
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana do DF - Slu

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2068-85.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Marize Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-6300-48.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-63/2008-016-10-00.2

Reclamante	Mira Rute Oliveira Costa
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Indefiro a expedição do alvará requerido pela exequente visto que o levantamento deve ser efetuado observando-se as hipóteses legais. Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-11000-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-110/2009-016-10-00.9

Reclamante	Analice Maria dos Mercês Salvador
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Tapeçaria Carioca (responsável Sr.Clovis da Costa)
Reclamado	Clovis da Costa

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-32400-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-324/2009-016-10-00.5

Reclamante	Eliete Alves Mares
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em recuperação judicial
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela CEF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final.Após o trânsito em julgado desta decisão, será liberado, por meio de alvará, ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, observados os cálculos de fls. 102/110, devidamente atualizado, e o depósito de fls. 256.Casos os valores revelem-se insuficientes para o pagamento do total da execução, em função da atualização, a 2ª reclamada deve ser intimada para o pagamento da diferença ainda inadimplida, sob pena de prosseguimento do feito, na forma do art. 655, CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-38600-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-386/2009-016-10-00.7

Reclamante	Andréa Techima Amaral
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se o exequente para ciência de que deverá indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-41200-62.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-412/2005-016-10-00.3

Reclamante	Elisângela Monteiro de Sá Navarro
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda. + 02
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI DN
Advogado	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Julgo extinta a execução quanto ao débito do segundo executado.

Intimem-se as partes, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-46800-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-468/2008-016-10-00.0

Reclamante	Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante o juízo garantido a Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-47300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-473/2009-016-10-00.4

Reclamante	Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Enrico Rebuzzi Cerqueira
Reclamado	Luiz Henrique Cardoso do Nascimento
Reclamado	Marcio Eduardo Nozari

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intime-se a

executada para o recebimento alvará, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-98100-31.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-981/2006-016-10-00.0

Reclamante	Jose Dermevaldo Marques Silva
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Raul Canal
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Jose Carlos Ferreira Lucas

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-98700-47.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-987/2009-016-10-00.0

Reclamante	Austen Rodrigues Azevedo
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

A Secretaria mantém a CTPS acostada à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113300-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1133/2009-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Parreiras
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Viplan Viação Planalto LTDA
Advogado	ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria mantém as guias do TRCT/SD e chave de conectividade acostados à contracapa dos autos e intima o reclamante para recebimento em 5 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121200-44.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ramóm Martinez Pimenta
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	RSI - Informática Ltda.
Advogado	MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o 2.º executado para vista acerca do agravo de petição interposto pela 1.ª executada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-121400-03.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1214/1998-016-10-00.7

Reclamante	ELIELCIO MOTA DA SILVA

Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PARANA CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 01
Advogado	BENEDITO BENTO DO REGO
Reclamado	ESMERALDA NONATA VIEIRA
Reclamado	ESMERALDA NONATO VIEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão Nº 393-2011. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-122100-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1221/2008-016-10-00.1

Reclamante	Romildo Soares de Aguiar
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto à garantia ofertada pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-123900-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1239/2009-016-10-00.4

Reclamante	Wesley Barbosa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	SINTRAM - Sind. Trab. Mov. Merc Geral de Montividiu - GO
Advogado	VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente e a 2ª executada para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-144300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1443/2009-016-10-00.5

Reclamante	Eduardo Batista Visgueira
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Empresa Elite Cons. Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Elite Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Melhor compulsando aos autos verifico que o exequente já levantou o valor referente ao depósito recursal. Por tal motivo deixo de cumprir o determinado à fl.642 e intime-se o exequente para que em 10 dias comprove o valor levantado por meio do alvará n.º497/2011.

Despacho

Processo Nº RT-149500-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1495/2009-016-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado EDUARDO LOWENNAHaupt DA CUNHA
Reclamado Jairo Ferreira de Souza
Reclamado Gilberto Batista de Sousa

Proceda-se a secretaria a baixa da CTPS obreira intimando-o para recebimento de ambas as CTPS acostadas à contracapa dos autos.
Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-157500-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1575/2009-016-10-00.7

Reclamante Francisco Celismar Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Sem razão o exequente, visto que o crédito foi integralmente levantado.

Aguarde-se o recebimento do crédito remanescente pelo executado, após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183600-60.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1836/2009-016-10-00.9

Reclamante José Pereira Rocha
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por JOSÉ PEREIRA ROCHA para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.Fixo em R\$ 123.595,81, o montante da execução, valor em 30/11/2010, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 92.699,75 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 2.068,26 - Custas processuais;
- R\$ 517,06 - Custas art. 789-A-IX;
- R\$ 10.713,07 - FGTS a depositar;
- R\$ 13.926,24 - INSS Empregador + SAT;
- R\$ 3.671,43 - INSS Terceiros;

- R\$ 123.595,81- valor da execução em 30/11/2010.

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.Decorrido o prazo recursal in albis, ao se considerar que os valores depositados para garantia do juízo são inferiores ao total devido, primeiramente, intime-se a executada para que proceda ao pagamento da diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução, na forma do art. 655, Decorrido o prazo recursal in albis, ao se considerar que os valores depositados para garantia do juízo são inferiores ao total devido, primeiramente, intime-se a executada para que proceda ao pagamento da diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução, na forma do art. 655, do CPC. Observe a Secretaria as guias de fls. 218 e 297.

Garantido o juízo, à Secretaria para liberação do crédito do exequente, devidamente atualizado, por meio de alvará, procedendo, igualmente, ao recolhimento das demais parcelas devidas, conforme discriminado a fls. 349.Intimem-se as partes desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-189600-76.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1896/2009-016-10-00.1

Reclamante Josilene Batista de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Decorline - Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

O silêncio do exequente no prazo de 5 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição fiscal e previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de trinta dias.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-802700-20.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8027/2007-016-10-00.6

Exequente Ana Maria de Rezende
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,o presente feito terá a seguinte movimentação:A secretaria intima o executado para vista e manifestação acerca das elegações apresentadas pelos exequente, em 20 dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-122-75.2011.5.10.0017

Reclamante Gilson Pinheiro Lopes
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF (Sindsaúde)
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões

ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-223-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Euvaldo dos Santos Matos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	CMM Engenharia e Construções Ltda
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

Vistos. Execução do acordo garantida. Intime-se o exequente para recebimento da guia, prazo legal. Publique-se. Brasília, 18 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-340-06.2011.5.10.0017

Reclamante	Alexandre Alves de Siqueira Barbosa
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
Reclamado	Transener Internacional Ltda
Advogado	ANA CAROLINA BRUM PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-359-12.2011.5.10.0017

Reclamante	Airton Rodrigues Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-372-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Marta Silveira de Almeida
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

"Vistos. Consideradas as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamada (OJ 142, SDI 1, DO TST). Intime-se. Paulo Henrique Blair de Oliveira Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-526-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Volney Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

Reclamado

Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda.

Advogado

LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

"Vistos. Intimem-se as partes para carream aos autos os contracheques referentes aos períodos de 04/2005 a 07/2007, 08 a 10/2009 e 01/2010, conforme requerido pela Contadoria Judicial (fl.210), no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pela reclamada.

Publique-se. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-605-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Marilene Lucia Bezerra Cavalcante
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Centro de Ensino M B Ltda
Advogado	DANIELE BARRETO FERNANDES

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista à reclamante da petição e documentos juntados pelo reclamado, fls. 288/301, prazo de 5 dias. Brasília, 20.07.2011.

Despacho

Processo Nº RT-635-43.2011.5.10.0017

Reclamante	Flavio Pereira de Menezes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 161/164, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 15 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-720-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Roberto Alves Ribeiro Junior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Brasil Celular Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda.
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

"Vistos. Indefiro por ora o requerido, primeiramente, intime-se o exequente, para fins do artigo 884 da CLT, prazo legal. Publique-se. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-821-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	B2Express - Comércio, Serviços e Representações Ltda

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.63/68) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.. Custas processuais pela ré.

Considerando que a condenação é referente as contribuições sindicais, sobre as quais não houve incidência de encargos previdenciárias, conforme se infere da decisão de fls.53/56.

Pelos termos do acordo a reclamada pagara ao Sindicato as contribuições em atraso em número de 5 no valor total de R\$7.558,29 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e

nove centavos). A empresa pagará ainda o valor de R\$755,83 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a título de honorários advocatícios. Com o cumprimento do acordo a empresa retoma todos os direitos sindicais promovido pelo Sindicato Patronal, conforme discriminado na petição de acordo.

Considerando que a Portaria nº 176/2010, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Cumprido o acordo, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-954-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Diego da Silva
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

"Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos nos termos do art.884 da CLT, prazo legal.Publique-se.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1042-49.2011.5.10.0017

Reclamante	Gedeon Ferreira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Mercearia Martins Ltda Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/08/2011,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1043-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Henrique da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Tillo Construções e Serviços Ltda Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/08/2011,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1044-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Marlene Ferreira da Conceicao Mascarenhas
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Tillo Construções e Serviços Ltda Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/08/2011,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1045-04.2011.5.10.0017

Reclamante	Luiz Carlos dos Santos Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Integra - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/08/2011,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1046-86.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Nadima de Souza Barros
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado	Aldeia Bar e Restaurante

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/08/2011,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1048-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Caroline Rodrigues da Silva
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Anntt- Empresa Pública

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/08/2011,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1077-43.2010.5.10.0017

Autor	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF (Saep-DF)
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro Infantil Reino Encantado Ltda.
Advogado	RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA

"Vistos. Concedo o prazo derradeiro à reclamada para se manifestar sobre a promoção da Contadoria (fls. 58) e as alegações do reclamante lançadas na petição de fls. 70/76, sob pena de liquidação da sentença por meio de perícia contábil às suas expensas. Publique-se. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1139-83.2010.5.10.0017

Reclamante	Antonio Pereira Januario
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Oriental Participações Imobiliarias Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamada da petição e documento juntado pelo reclamante,fls. 373/374, prazo de 5 dias. Brasília, 20.07.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1277-50.2010.5.10.0017

Reclamante	Cynthia Sinara Oliveira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Centro de Treinamento às Forças Armadas DF - Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda.
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA
Reclamado	Sena Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA
Reclamado	Universidade dos Concursos - Juliana Assis Fonseca
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA

"Vistos. Transcorrido in albis o prazo de fl.161, Instauro a execução da 6ª parcela do acordo, conforme requerido pelo reclamante na petição de fl.160. Homologo os cálculos de fls.162/164, fixando o valor da execução em R\$2.056,42, já inclusa a multa de 100% (cem por cento), estabelecida no acordo (fl.148).Intimem-se as executadas, via imprensa, para pagamento da execução em 48

horas.Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.Publique-se. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1279-20.2010.5.10.0017

Reclamante	Douglas da Silva
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos. Conforme se verifica dos cálculos (fl.60) que não há incidência de encargos previdenciários e fiscais. Libere-se a guia de fl.66 ao exequente. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 8 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1427-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Felix de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Progetto Reforma de Moveis e Decoracao de Interiores Ltda. - Me
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

Vistos. Transcorrido in albis o prazo de fl.1122 instauro a execução da 5ª parcela do acordo, conforme requerido pelo reclamante (fl.1120). Intime-se a executada para pagamento da execução no importe de R\$2.000,00 (principal + multa de 100% (cem por cento), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao Convênio BACEN/JUD. Publique-se. Brasília, 18 de julho de 2011 PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11300-07.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-113/2000-017-10-00.0

Reclamante	ANERINO ROCHA FRANCISCO
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SERCOM CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	ERCAS DE PAULA
Reclamado	Clemente Rocha da Silva
Reclamado	Rita de Cássia Alvez da Rocha

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$8.279,77, ressalvadas atualizações posteriores. 1- Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino: a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios, informados no contrato social (fl.37), CLEMENTE ROCHA DA SILVA, CPF nº 000.619.641-15 e RITA DECÁSSIA ALVES DA ROCHA, CPF nº 340.653.421-04. b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nomes dos sócios da executada, supra indicados; c) A citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital; 2- Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, prosseguindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior. Brasília, 15 de julho de 2011 PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11600-95.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-116/2002-017-10-00.6

Reclamante	EDSON DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	SAO GABRIEL SERVICOS GERAIS LTDA (WAGNER)
Reclamado	Marta Regina Lavalle
Reclamado	Francisco Gabriel da Silva

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11700-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-117/2009-017-10-00.7

Reclamante	Marcos Aurélio Cavalcante Coelho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Vistos. a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$27.979,07, ressalvadas atualizações posteriores. 1- Considerando a natureza alimentar deo crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino: a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art. 50 dp código civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios LUCY MEDEIROS FINOTTI, CPF 193.544.011-04 e ADENIS GONÇALVES RAMOS, CPF 348.045.441-00 nominados no contrato social. b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nomes dos sócios da executada, supra indicados; c) a citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do provimento geral consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital; 2 - Decorrido o prazo de 48 horas sempagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, prosseguindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13400-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-134/2009-017-10-00.4

Reclamante	Jorge Luiz Buquer dos Santos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14400-72.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-144/1997-017-10-00.5

Reclamante	GUSTAVO CORREIA PERES
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Sucessora da extinta RFFSA)

"Vistos. Analisando os autos verifica-se que os valores da execução encontram-se devidamente quitados nos autos, conforme se infere da certidão de fl.1097 e pagamento do precatório (fls.1137/1143). A execução foi extinta nos termos do art.794, I, do CPC (fl.1145). Assim, tendo sido os cálculos de fls.1135/1136 atualizados até 31/03/2010, e o pagamento efetuado em 22/04/2010 não há que se falar mais em atualização, conforme requerido pelo exequente na petição de fl.1107. Portanto, chamo feito à ordem para revogar todos os atos de execução a partir de fl.1149, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Publique-se. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-18400-08.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-184/2003-017-10-00.6

Reclamante	LECIMAR SOARES DURAES
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	REPUBLICA ISLAMICA DO PAQUISTAO

"Vistos.Conforme se nota do ofício de fls. 97/98, a reclamada já foi citada para pagamento da execução nos termos da lei, sendo que até a presente data não efetuou o pagamento da execução. Registra-se que a reclamada goza de imunidade de jurisdição. Contudo, conforme remansosa jurisprudência deste Regional, a imunidade de execução dos Estados Estrangeiros e Organismos Internacionais não é absoluta, podendo ser objeto de penhora os bens que não estiverem abrangidos pelos privilégios e imunidades diplomáticas concedidas pelas Convenções de Viena de 1961/1963 ou Tratados Internacionais equivalentes.Indique a exequente, no prazo de 60 (sessenta) dias, bens passíveis de penhora da executada que não esteja afeta à missão diplomática.Publique-se. Paulo Henrique Blair de Oliveira Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-21400-40.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-214/2008-017-10-00.9

Reclamante	Edson Carlos Alves da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Itamar Gonçalves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"Vistos. Considerando que as partes não consignaram no acordo a liberação dos veículos, indefiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22000-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-220/2009-017-10-00.7

Reclamante	Maria Júlia de Jesus Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria de Jesus Ramos Ferreira

"Vistos. A penhora em conta salário encontra óbice na OJ 153, da

SBDI-II/TST, conforme já decidido pelo juízo à fl.77, indefiro o requerimento. Não obstante, diligencie a Secretaria junto ao RENAJUD para bloqueio de bens em nome da executada. Após a resposta do ofício façam-me os autos conclusos para apreciação do outro requerimento contido na petição de fl.83.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-42100-18.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-421/2000-017-10-00.6

Reclamante	VALTER PRUDENCIANO DO CARMO
Advogado	FABIANA DE MORAIS COSTA
Reclamado	CLEBER DE SOUZA ALMEIDA - ME

Vistos. Reitero a intimação de fls. 17, para a reclamante se manifestar sobre o cumprimento do acordo, importando o silêncio na sua quitação. Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2011
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48900-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-489/2009-017-10-00.3

Reclamante	Daniel Braga Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica. - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-52000-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-520/2009-017-10-00.6

Reclamante	Elias Martins Castilho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

"Vistos. É de pleno conhecimento deste juízo o estado de insolvência da primeira reclamada, CONSERVO, inclusive de seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam nesta Vara. Defiro o requerimento. Prossiga-se a execução contra o devedor subsidiário (CEF). Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$48.969,29, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se o segundo reclamado (CEF) para pagamento da execução, em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-56000-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-560/2009-017-10-00.8

Reclamante	José Ivan Bezerra da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos. Execução garantida. Intime-se o exequente para se

manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT, prazo legal. Publique-se.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-59100-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-591/2009-017-10-00.9

Reclamante	Pedro Henrique Mustefaga Fernandes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"Vistos. Defiro o requerimento do exequente contido na petição de fl.147.Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor do saldo remanescente da execução em R\$2.049,45, já deduzidos os valores levantados à fl.145, ressalvadas atualizações posteriores.Intime-se a segunda reclamada (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei.Publique-se.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-60900-16.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-609/2008-017-10-00.1

Reclamante	Rosemília Lyra Dorissio
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 171.220,15 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 129.798,58

FGTS Deposito.....: 7.374,57

INSS Reclamado.....: 24.571,07

INSS Terceiros.....: 2.601,64

Custas do Processo: 1.374,29

Hon. Periciais.....: 5.500,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Publique-se.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-62200-52.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-622/2004-017-10-00.7

Reclamante	CARLOS RUDINEI ARGUELHO MATTOSO
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado	UNIAO (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado	MARCIA LUCIANA DANTAS

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-62200-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-622/2009-017-10-00.1

Reclamante	Mônica Maia dos Anjos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. É público e notório o estado de insolvência da primeira reclamada (Conservo), inclusive de seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário (CEF). Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$21.746,55, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se o devedor subsidiário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011 PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128000-51.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1280/2009-017-10-00.7

Reclamante	Esmerindo Nunes da Silva Filho
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pela exequente, oportunidade em que deverá proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na decisão, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 17 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144100-67.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1441/1998-017-10-00.9

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado	AUTO REGULADORA TORRES (ALBERICO FARIAS TORRES)

"Vistos.Defiro o desarquivamento e vista dos autos por 10 (dez) dias. Publique-se.Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira."

Despacho

Processo Nº RT-156500-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1565/2009-017-10-00.8

Reclamante	Paulo Sérgio dos Reis
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.
Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.
Prazo legal.
Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-158900-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1589/2009-017-10-00.7

Reclamante	Anderson Oliveira Souza
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Academia Resistência Física de BSB Ltda
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER

"Vistos. Ao elaborar os cálculos de fls.137/150 a Contadoria informa que deles não consta a multa de 40% sobre os FGTS. Diante disso, defiro o requerimento do reclamante (fl.222). Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da multa de 40% sobre os valores do FGTS, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.Publique-se.AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-210000-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2100/2009-017-10-00.4

Reclamante	Paulo Cesar Gonçalves De Araujo
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Fator Serviços Limpeza Cons. e Vigilância LTda.
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Cláudio Renato do Canto Farág

Vistos.Execução garantida . Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos nos termos do art. 884 da CLT, prazo legal. Publique-se. Paulo Henrique Blair de Oliveira Juiz do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-185-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Andre Sousa de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
Reclamado	Defensoria Pública da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP CNPJ: 10.557.227/0001-96, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a 1ª reclamada, via edital para, caso queira, contrarrazoar os recursos ordinários interpostos pela União (INSS fls. 40/42)) e 2ª reclamada União (DPU fls. 57/76), prazo legal. Brasília, 18 de julho de 2011."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, JULHO de 2011.

As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-849-68.2010.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Augusto Tavares
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal(Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao D Corline Conservação e Limpeza Ltda. CNPJ: 05.023.514/0001-86, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intime-se, VIA EDITAL, a 1ª reclamada (D'CORLINE) para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (UNIÃO), prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20, JULHO de 2011.

As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-121800-28.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1218/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antônia de Maria Firmino Souza
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intime-se, Via EDITAL, a 1ª reclamada (Conservo) para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União), prazo legal.Paulo Henrique Blair de Oliveira."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20 DE JULHO de 2011.As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-310-65.2011.5.10.0018

Reclamante	Rayane de Fatima Martins
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Core Value Bpo Serv. e Tec. Ltda
Advogado	NAPOLEÃO CASADO FILHO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Inviável o atendimento do pleito obreiro de aplicação da multa por inadimplência do acordo, bem como a liberação dos valores bloqueados a título não pagamento das 1ª e 2ª parcelas do acordo,

uma vez que, como bem afirma, as parcelas foram pagas em tempo, ainda que de forma diferente. O fato de que as frações do acordo não foram depositadas em Juízo, mas na conta corrente da Autora, não lhe autoriza a requerer a referida multa, tampouco o recebimento de parcela já quitada, uma vez que nenhum prejuízo sofreu. Ao contrário disso, recebeu seu crédito de natureza alimentar em sua própria conta corrente. A bem da verdade, entendimento diverso do aqui exposto implicaria enriquecimento sem causa, na forma delineada nos artigos 884 a 886 do CCB. Indefiro.

Despacho

Processo Nº RT-343-55.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiana Fernandes dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento

Intime-se a reclamada para anotação na CTPS do autor, bem como apresentar as guias de levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-363-46.2011.5.10.0018

Reclamante Adriana Maria Jiran Ziller de Oliveira Leite
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca dos cálculos apresentados pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-400-49.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-4/2006-018-10-00.5

Reclamante Joana Darc Soares de Moraes Rodrigues
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos etc. Expeça-se em favor da reclamante alvara, observando-se as retenções de fls. 812, intimando-o para o recebimento em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-418-94.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Batista Lopes Ferreira
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados e no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-473-79.2010.5.10.0018

Reclamante Ueslei Henrique de Souza
Advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Libere-se em favor do exequente os depósitos recursais por alvará, intimando-o para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-518-49.2011.5.10.0018

Reclamante Walles Neves do Amaral
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado N C Sales Me
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES

Manifeste-se o reclamado em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-567-90.2011.5.10.0018

Reclamante Bruno Leonardo de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-654-46.2011.5.10.0018

Reclamante Edinalda Alves de Oliveira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Aff Auto Centro e Comercio Ltda
Advogado DANIELLE DA CUNHA SENA

J. Intime-se a reclamante para receber os documentos e CTPS juntados, em 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-695-47.2010.5.10.0018

Reclamante Lazaro Antonio Machado de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para receber o seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-775-74.2011.5.10.0018

Reclamante Moises Lustosa Vogado
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Md Construcões e Reformas Ltda

Vistos os autos. As partes acordaram nos termos da petição às fls. 37/42. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos em que proposto para que surtam seu jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo (a) reclamante, no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre R\$1.700,00 dispensadas em face da declaração de hipossuficiência às fls. 08. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição. Nada mais. Brasília-DF, 19 de Julho de 2011. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-912-56.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Concebida de Araujo
Advogado MÔNICA AMORIM MEIRA
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza
Reclamado B2b - Administração e Tecnologia Ltda

Diante da devolução da notificação endereçada ao reclamado, intime-se o reclamante para informar em 10 dias o atual endereço, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-929-92.2011.5.10.0018

Reclamante Gelsa Aparecida Patrocinio da Silva
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Luiz Carlos Ramos Alcantara
Reclamado Construtora Brasil Central

Diante da devolução da notificação endereçada ao primeiro reclamado, intime-se o reclamante para informar em 10 dias o atual endereço, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-967-07.2011.5.10.0018

Reclamante Suzana da Silva Barros Azevedo
Advogado FILIPE DE AZEVEDO LEVINO
Reclamado Nynna Vestuário e Acessórios Ltda

J. Defiro o requerido. Antecipa-se a audiência para o dia 25.08.2011 as 16.30 horas. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-1072-18.2010.5.10.0018

Reclamante Silvana Peixoto de Almeida
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1664-62.2010.5.10.0018

Autor Sindicato Dos Empregados De Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços E Serv. Terceirizáveis No DF -Sindserviços
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu G B de Campos-Epp

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Cautelar Inominada n. 1664-62-2010-5-10-0018 proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSERVIÇOS em face de GB DE CAMPOS - EPP, nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para: 1) tornar definitiva a decisão liminar que determinou o bloqueio e transferência do valor de R\$ R\$ 23.471,06 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que ficará a disposição deste Juízo para pagamento dos créditos dos empregados substituídos decorrentes das ações trabalhistas nº 103, 104, 105 e 106 de 2011 que tramitam por esta MMª Vara do Trabalho de Brasília. Custas pela Ré no valor de R\$ 469,22 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$ 23.471,06 vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais, seis centavos). Intimem-se as partes, sendo a Requerida por edital. Nada mais. Audiência encerrada às 17:01 horas. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-13800-38.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-138/2003-018-10-00.3

Reclamante DOMICIO DE ALMEIDA

Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
Reclamado UNIAO FEDERAL
Advogado SAADIA COELHO DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante diretamente e na pessoa de seu procurador, para atender a promoção da Contadoria, juntando aos autos, contracheques dos seguintes períodos: junho de 1996 a janeiro de 1997; março de 1997; junho de 1997; agosto a novembro de 1997, janeiro de 1998 e março de 1998, elementos essenciais a liquidação do título judicial, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-40700-53.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-407/2006-018-10-00.4

Reclamante Gercino Alves de Moraes
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Caixa Economica Federal CEF
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 223.346,56, atualizado até 31.03.2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas processuais pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a serem recolhidas ao final. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-80200-29.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-802/2006-018-10-00.7

Reclamante MANOEL LUIZ MARQUES RODRIGUES BRANDAO
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
Advogado TIAGO CEDRAZ

Vistos etc. Ante os comprovante de quitação da execução, libere-se a reclamada o saldo remanescente, (guia) acostada a contra capa dos autos, intimando-o o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 Inciso I do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-85800-26.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-858/2009-018-10-00.4

Reclamante Itamar Santos Vieira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para recurso, libere-se à Reclamada a guia acostada à contracapa, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-92400-97.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-924/2008-018-10-00.5

Reclamante Junior Cesar Didur
Advogado PERICLES PESSOA SALZAR FILHO
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Intime-se o Reclamante para receber seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-97800-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-978/2009-018-10-00.1

Reclamante Mônica Maria Souza Cunha
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca da documentação juntada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-101400-29.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1014/2005-018-10-00.7

Autor Espolio de José Miranda dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPERCONCI
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Réu Habra Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado SÉRGIO PALOMARES

Vistos etc. Convolto em penhora os depósitos recursais, intime-se o reclamante para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 182.544,57, já deduzidos os depósitos recursais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-190700-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1907/2009-018-10-00.6

Reclamante Maria do Carmo da Silva
Advogado GELSON VILMAR DICKEL
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado CELSO DAVID ANTUNES

Vistos, etc. Intime-se novamente a Reclamada para, no prazo de 05 dias, levantar o alvará à contracapa, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo geral com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-191700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1917/2009-018-10-00.1

Reclamante Janilson Marques de Sousa
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos tc. Intime-se o reclamante para receber o alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-205800-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2058/2009-018-10-00.8

Reclamante Adedivan de Jesus Sampaio
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Arezza Rh Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado Andrezza Giorgi Caldeira Nascimento

Reclamado Nubia Maria Dias Mascarenhas

Intime-se o reclamante para receber seu crédito em 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-931-96.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos Gomes de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado Condominio Residencial Plínio Cantanheide
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO D Corline Conservação e Limpeza Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 101.173,71 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 90.347,25

INSS Reclamante....: 1.863,98

INSS Reclamado.....: 4.789,31

INSS Terceiros.....: 1.388,87

INSS SAT.....: 479,02

Custas do Processo: 1.844,22

Custas Art.789.....: 461,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-93-16.2011.5.10.0020

Reclamante Daniel Paranyba Evangelista
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Gsm Systems - Engenharia Comércio e Serviços Ltda(sócio)Marcos Paulo Silva Alves)

Desp.de fl.92,(ao autor)Intime-se o autor para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço do (a) réu,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nos termos do art.267,I e IV,do CPC em relação à mesma reclamada.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-179-84.2011.5.10.0020

Reclamante Leandro dos Santos Chaves
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL

Reclamado Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda
 Advogado RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA
 Reclamado Unilever Bestfoods Brasil Ltda
 Advogado ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Desp.de fls.231,(aos réus)V.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos Embargos de Declaração do autos,imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 N°142),pelo que determino a intimação dos réus para vista e manifestação,no prazo de 05(cinco)dias,dos Embargos de Declaração do autor. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo N° RT-190-16.2011.5.10.0020

Reclamante José Aldir de Sousa Diniz
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
 Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Desp.de fls.(às rés)J.Intimem-se as rés para queredndo observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo N° RT-282-28.2010.5.10.0020

Reclamante Daniel Correa Da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Tribunal Superior Do Trabalho

Desp.de fl.184,II-CONCLUSÃO:

Em face do exposto,acolho os embargos,para corrigir erro material. Intimem-se as partes.

Após,encaminhem-se as partes os autos ao Egrégio TRT.Inteiro teor na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo N° RT-577-65.2010.5.10.0020

Reclamante Ricardo Antonio Sousa da Silva
 Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Desp.de fls.115,(ao exeq.)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.114 do Oficial de Justiça.

Despacho

Processo N° RT-616-62.2010.5.10.0020

Reclamante Juliana Gomes da Silva
 Advogado ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
 Reclamado Promarket Promoção de Eventos Comunicação e Consultoria Ltda
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

Desp.de fls.196,(a executada)Considerando-se a convalidação do depósito recursal em penhora a fls.182 e a atualização de cálculos de fls.194/195,com dedução do saldo do depósito recursal(fl.193),intime-se aexecutada para pagar o saldo remanescente,no importe de R\$279,09,em cinco dias,sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo N° RT-630-46.2010.5.10.0020

Reclamante Claudia Regina Leal Carneiro
 Advogado MARCELO DE SÁ PONTES

Reclamado Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Desp.de fl.144,(às Partes)

Considerando-se o saldo da conta de fls. 138, bem como a atualização de cálculos de fls. 142/143, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 16,21 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 46,59 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 11,75 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 18,30, através de GRU, no código 18740-2;

3) autentique-se guia à exequente, no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 3.665,37;

4) autentique-se guia à executada, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a.

As liberações determinadas nos itens 3 e 4 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará .

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo N° RT-800-81.2011.5.10.0020

Reclamante José Martins Santana
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
 Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda

Desp.de fl.34,(ao recte)Intime-se o reclamante para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço do reclamado,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nos termos do art.267,I,c/c art.295,VI e art.284 §único,todos do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo N° RT-1078-82.2011.5.10.0020

Reclamante Amelia Alves Pugas
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
 Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda

Em Reclamação Trabalhista com pedido de liminar, requerem as autoras o bloqueio de créditos disponíveis pertencentes à ré, oriundos do contrato de prestação de serviços com o Ministério da Educação - MEC, no importe de R\$ 27.222,37 (fls. 06), para garantir o pagamento de salários atrasados desde abril/2011, verbas rescisórias e demais parcelas a que fazem jus.

Alegam as autoras que prestavam serviços ao MEC, tendo sido demitidas em junho de 2011, quando outra empresa sucedeu a ré

na prestação de serviços ao referido órgão.

Aduzem, ainda, que a empresa encontra-se em dificuldades financeiras, sendo patente a sua insolvência.

As notícias trazidas aos autos revelam a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida liminar invocada para o bloqueio de crédito da ré, a fim de quitar os direitos trabalhistas das obreiras.

De fato, não são desconhecidos os casos nesta Justiça Especializada, em que empresas prestadoras de serviços a órgãos públicos não honram as obrigações trabalhistas dos contratos de trabalho de seus empregados, quando perdem a licitação para a continuidade do contrato com o tomador, ou quando há rescisão por descumprimento do contrato, gerando grave lesão de difícil reparação ao direito deles.

Portanto, é plausível o direito invocado pelas requerentes, o que justifica a atuação emergencial deste Juízo para o bloqueio pretendido.

Assim, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar o bloqueio e a indisponibilidade dos créditos da requerida LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, porventura existentes no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, até o limite de R\$ 27.222,37 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), valor indicado pelas autoras a fls. 06, que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na agência da Caixa Econômica Federal nº 3920, deste Foro.

Expeça-se mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do gestor financeiro e responsável legal do Ministério da Educação - MEC, encaminhando cópia deste despacho e da inicial. Designo o dia 23/09/11, às 10:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1315-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Maria da Silva
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	José Michel Cândido Baracat
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Carla Cristina Colaço Santos
Reclamado	Construtora Predial
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Decisão de fls.113,as partes,II-CONCLUSÃO:

Em face do exposto,rejeito os embargos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1409-98.2010.5.10.0020

Reclamante	Felix Ribeiro de Oliveira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Active Engenharia Ltda.
Advogado	VANESSA DOS SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

VITOR SANTOS PERES NETO

Desp.de fls.158/159,(As partes)

Dessa forma, julgo improcedentes os pedidos formulados com base na alegação de labor perigoso.

Ante a presente decisão, declaro prejudicado o pedido de responsabilização da segunda reclamada.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 779,60 (2% de R\$ 38.980,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Determino que a Secretaria providencie o pagamento do Sr Perito na forma das disposições regulamentares.

Intimem-se as partes.

Brasília, 29/06/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1462-79.2010.5.10.0020

Reclamante	Eliane Silva Araujo Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA (Faculdade da Terra)

Despacho de fls.94.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.719,38 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 2.086,36

FGTS Deposito.....: 115,75

INSS Reclamante....: 106,56

INSS Reclamado.....: 266,42

INSS Terceiros.....: 59,94

INSS SAT.....: 26,64

Custas do Processo: 46,17

Custas Art.789.....: 11,54

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-17400-27.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-174/2004-020-10-00.4

Reclamante	GENIVAL LIMA LINS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Desp.de fl.198,(Intime-se a Terracap para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.197 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-39400-84.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-394/2005-020-10-00.9

Reclamante	Gláucia Dias dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

Desp.de fl.232,(a exeq)

Indefiro o pleito de expedição de alvará para liberação dos depósitos fundiários, tendo em vista que tal determinação sequer consta do acordo de fls. 12, mesmo porque, naquela oportunidade, o contrato de trabalho ainda estava em vigor.

Também não há que se falar em remessa dos autos à Contadoria para liquidação dos pedidos e início de execução provisória, uma vez que os cálculos já foram elaborados a fls. 46/52 e a execução que se processa nos presentes autos é definitiva.

Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da

execução ou requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional de 2 anos.

Data supra.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-44100-98.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-441/2008-020-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	FSM Engenharia Ltda.

Desp.de fls.205,(Às partes)

O valor bloqueado a fls. 185 já encontra-se desbloqueado, conforme documento de fls. 204.

Autentique-se guia à executada, no valor do saldo total da conta de fls. 203.

Este despacho tem força de alvará judicial para o ato acima determinado.

Intimem-se as partes, sendo a executada para receber o alvará. Prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48500-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-485/2009-020-10-00.8

Reclamante	Eliane Alves
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados LTDA

Desp.de fls.47,(Ao autor)Intime-se o autor (pessoalmente e/ou também por seu patrono)para que indique,em 20 dias,bens do devedor,passíveis de penhora,sob pena de aplicação do disposto no §4ºdo art.40 da Lei6.830,que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional,o juiz,depois de ouvida a Fazenda Pública,poderá,decretá-la de imediato.

"Incluído oela Lei nº11.051,de 2004)"

Indicados os bens ou decorrido o prazoassinados,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-50700-53.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-507/1999-020-10-00.7

Reclamante	ROBSON FERNANDES FERREIRA
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Reclamado	CVA SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO S/A
Advogado	SYLVIA ROMANO

Ao autor fl.263,V.Compulsando os autos,verifico que os bens penhorados às fls.91 foram arrematados,conforme fls.98/100 e 105/106.

Intime-se o autor para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63600-53.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-636/2008-020-10-00.7

Reclamante	Miguel Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES

(As Partes)fls.318

Homologo os cálculos retificatórios de fls. 312/317, em relação ao INSS, cota-parte do autor.

Considerando-se os saldos das contas de fls. 301 (BB) e 163 e 243 (CEF), determino a movimentação das contas, da seguinte forma:

A) Para o Banco do Brasil (conta de fls. 301):

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 39.420,00 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 8.912,32 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 4.289,10, através de GRU, no código 18740-2, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 17.450,34 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 171.390,16 em 31/05/2011);

3) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador do autor, constituído nos autos.

B) Para a Caixa Econômica Federal: liberem-se os depósitos recursais de fls. 163 e 243 à executada, zerando-se as contas, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador da ré, constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, as partes deverão comparecer à Secretaria da Vara para receberem uma via do alvará.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-76800-30.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-768/2008-020-10-00.9

Reclamante	Eder Artarxerxes Alves Mattos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviço Ltda.

Reclamado	Banco do Nordeste S/A
Advogado	ANDRE SOARES DE AZEVEDO DE MELO

Desp.de fls.470,(Ao 2º réu)Com razão o 2º réu em sua manifestação de fls.467/468,razão pela qual fica desconstituída a penhora de fls.407/408 e a fiel depositária desoneranda do encargo. Intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S.A.e a fiel depositária de fls.407 verso,para ciência.Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo,retornem os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-167900-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1679/2009-020-10-00.0

Reclamante	Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Desp.de fls.190,V.Preliminarmente,atenda o autor ao determinado às fls.187 quanto à informação sobre o cumprimento do acordo e, após,defiro o desentranhamento na forma requerida.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-169200-29.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1692/2009-020-10-00.0

Reclamante	Jonas Alves da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Desp.de fls.175,(ao exeq.)Intime-se a exequente para,em 10 dias,indcar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-180300-78.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1803/2009-020-10-00.8

Reclamante	Marileide Alves Viana
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

Desp.de fl.231,J.Indefiro,tendo em vista que a ré ainda não citada.Intime-se a autora para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-56-23.2010.5.10.0020

Reclamante	José Damião de Oliveira Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	HC Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda-Me
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	HL Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado HC Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:Expeça-se edital para citação da 1ª ré.

6ª Parcela do acordo não paga.....R\$300,00
Multa de 100%.....R\$300,00
CUSTAS ART.789.a.II.a.....R\$ 11,06

TOTAL DO CÁLCULO.....R\$611,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-376-39.2011.5.10.0020

Reclamante	Aline Nobrega Justina
Advogado	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 03/10/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-648-33.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Ana Rodrigues dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Millennium Construcoes e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.11 "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada anotar a extinção do contrato de trabalho na CTPS, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara.CASO A RECLAMADA NÃO ANOTE A CTPS EM 24 HS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR, DEVENDO O SERVIDOR RESPONSÁVEL NÃO SE IDENTIFICAR COMO SERVIDOR E NÃO COLOCAR SEU CARIMBO NA CTPS, LIMITANDO-SE A CERTIFICAR NOS AUTOS A PRÁTICA DO REFERIDO ATO.Intime-se a reclamada por edital.Fica a reclamante intimada neste ato.Custas pela reclamada no valor de R\$ 2,00, dispensada em função do valor.Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-669-43.2010.5.10.0020

Reclamante	Aécio Pontes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.251/252"...Decisão de fls.251/252.(As partes)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 12,00 (2% de R\$ 600,00, arbitrado). Intimem-se as partes.Brasília, 14/10/2010.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O

inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-983-86.2010.5.10.0020

Reclamante	Antônio Alfredo Ventura de Loiola
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.257/258."...III. CONCLUSÃO EX POSITIS,

- a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva;
- b) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda ré, IMCBio - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE;
- c) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO ALFREDO VENTURA DE LOIOLA, para condenar a empresa HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, e a cumprir a obrigação de fazer ali descrita, sob a pena cominada.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal. Cientes o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira ré, por edital. Brasília, 27 de junho de 2011. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1075-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Carlos Renan Rosa de Oliveira

Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Transata Transportes Rodoviaros Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Transata Transportes Rodoviaros Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 11.00 horas do dia 23.09.2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, JULHO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-421-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Eliomar Fontes da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.528,56 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 4.528,56

Cite-se a primeira reclamada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 20 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-559-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Joseane Neves de Jesus
Advogado	CARLA CARVALHO DE MELO
Reclamado	Capital Steak House Comércio de Alimentos LTDA
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de fl. 184 referente ao saldo remanescente, conforme determinado anteriormente à fl. 176.

Despacho

Processo Nº RT-616-25.2011.5.10.0021

Reclamante	Luis Claudio Palhares de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Considerando os termos da petição do reclamante, e considerando, ainda, o teor do item B.1 da sentença das fls. 18/25, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante.

Defiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

Indefiro o requerimento de expedição de alvará para habilitação do seguro desemprego, tendo em vista os termos do item C.6 da sentença transitada em julgado.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do alvará de FGTS, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-627-54.2011.5.10.0021

Reclamante	Ison Maria Martins Baptista
Advogado	SÁLUA FAISAL HUSEIN
Reclamado	CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (FTB - Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	Osead - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	Pujatti Partners And Consulting Ltda - Me
Reclamado	Osead - Organização Social da Assembléia de Deus
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira e Jorge Manoel Vieira

Diante da petição de fls. 88/89, intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, informar outro endereço dos reclamados Theceu Participações S/S LTDA e Jorge Manoel Vieira, uma vez que já foram realizadas diligências nos endereços indicados e retornou com a informação de "desconhecido" e "número inexistente", como pode ser verificado nos versos das fls. 76 e 78.

Expeça-se Carta Precatória Notificatória para a reclamada CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (FTB - Faculdades Integradas da Terra de Brasília), e para o reclamado Ilson Silva de Oliveira, nos endereços indicados pela reclamante.

Notifique-se o reclamado UNIBRAPAR - União Brasileira de Educação e Participações S/C, via postal, no novo endereço indicado pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-793-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Getulio Gomes da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MARINS
Reclamado	Base Investimentos e Incorporações S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Devidamente comprovado o recolhimento dos emolumentos, expeça-se a certidão de inteiro teor requerida.

Intime-se o reclamado, via DJ, para recebimento da referida certidão.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-935-90.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Xavier Pacheco
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Paulista Materiais e Construção Ltda.

Em 18 de Julho de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Titular ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausentes os(a) reclamado(a).

A notificação enviada, via postal, à reclamada, retornou com a informação "desconhecido", conforme SEED de fl. 12-verso e certidão de fl. 13. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 204,00, calculadas sobre R\$10.204,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração feita pela procurador constante da inicial, à fl. 05. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 13h02min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-955-81.2011.5.10.0021

Reclamante	João Pereira da Silva Filho
Advogado	REGINALDO TORRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Constan Incorporações e Participações Ltda.

Em 18 de Julho de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Titular ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausentes os(a) reclamado(a). A notificação enviada, via postal, à reclamada, retornou com a informação "mudou-se", conforme SEED de fl. 29-verso e certidão de fl. 32. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 202,50, calculadas sobre R\$10.125,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza de fl. 14. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência

encerrada às 13h07min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1694-88.2010.5.10.0021

Reclamante Erismar Gomes Martin
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 20 de julho de 2011.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-19700-85.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-197/2006-021-10-00.7

Reclamante Wadjo Rodrigues dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda. - CECAP
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Ivo Antonio Carneiro
Reclamado Elmice Maria Catta Preta Carneiro

Tendo em vista o informado na certidão acima, intime-se o exequente para indicar outros bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-41500-72.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-415/2006-021-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Silva
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S.A.
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

As guias referentes aos honorários periciais e ao saldo remanescente encontram-se acostadas aos autos.

Intime-se o perito, via postal, para receber a guia de fl. 547 e o reclamado, via publicação eletrônica, para receber a guia de fl. 548, conforme anteriormente determinado à fl. 537.

Despacho

Processo Nº RT-59000-83.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-590/2008-021-10-00.2

Reclamante José dos Reis Claudino da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-84300-18.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-843/2006-021-10-00.6

Reclamante GLENDA AZEVEDO HOLANDA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado S A Viação Aérea Rio Grandense (na pessoa do administrador judicial Gustavo Banho Licks) (Massa Falida)
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aereo S. A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado VRG Linhas Aéreas SA (atual denominação da Aereo Transportes Aéreos SA)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Varig Logística SA. (Em Recuperação Judicial)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Acoste-se a CTPS da autora à contracapa dos autos.

Verifico que a 1ª reclamada procedeu à baixa na CTPS com data equivocada.

Intime-se a 1ª ré para, no prazo de 5 dias, proceder à retificação da data de saída na CTPS, fazendo constar a data de 27/08/2006, nos termos do item 5 da sentença das fls. 553/567.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1075-27.2011.5.10.0021

Reclamante José Mercês Ferreira
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Marcelo dos Santos Fagundes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Marcelo dos Santos Fagundes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2011 08h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de julho de 2011.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-317-69.2011.5.10.0111

Reclamante Adeilton Ribeiro da Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Chales California e Lazer Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR

Despacho de fls. ao Recdo.: "(...) intime-se o reclamado para efetuar a baixa do registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo constar do aludido documento, 27/01/2011, como sendo data de dispensa.(...)".

Despacho

Processo Nº RT-362-10.2010.5.10.0111

Reclamante Francisco Luis de Araujo Oliveira
Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA
Reclamado Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama
Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR

Despacho às fls. 215. Ao recdo.: "J.Às partes para formularem em proposta de acordo para apreciação do Juízo, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-437-15.2011.5.10.0111

Reclamante Suzete Alves Evangelista da Silva
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza LTDA
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Despacho/decisão(fls.33):À Recte."Tendo em vista que a reclamada apresentou o comprovante de depósito judicial, conforme guia CEF-3920- PAB- Justiça do Trabalho- Brasília-DF- carreada aos autos, torno sem efeito o despacho de fl. 29.Intime-se a Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-552-36.2011.5.10.0111

Reclamante Josiana Zanotelli dos Santos
Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus (OSEA)

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/08/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/08/2011 ÀS 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Vistos, etc.

Em que pese o fornecimento dos endereços para possibilitar a notificação das reclamadas, observa-se que estas encontram-se em local incerto e não sabido, conforme noticiam os processos 305/2011, 344/2011, 323/2011. A primeira reclamada, aliás, teve seu campus desativado (vide ações de execução em curso na Vara, ex. processo 450/2009).

Diante disso, intime-se a reclamante para ciência e, querendo,

informar o atual endereço das reclamadas, podendo confirma-lo ou requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias, mantidas na pauta a audiência já designada.

Data supra.

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-556-73.2011.5.10.0111

Reclamante Jair Moraes Tostes
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA
Reclamado Organização de Responsabilidade Social em Educação do Brasil e do Exterior - OSEAD

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/08/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/08/2011 ÀS 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Vistos, etc.

Em que pese o fornecimento dos endereços para possibilitar a notificação das reclamadas, observa-se que estas encontram-se em local incerto e não sabido, conforme noticiam os processos 305/2011, 344/2011, 323/2011. A primeira reclamada, aliás, teve seu campus desativado (vide ações de execução em curso na Vara, ex. processo 450/2009).

Diante disso, intime-se a reclamante para ciência e, querendo, informar o atual endereço das reclamadas, podendo confirma-lo ou requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias, mantidas na pauta a audiência já designada.

Data supra.

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-749-25.2010.5.10.0111

Reclamante Lucineide Arruda do Nascimento
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Centro Recreativo Infantil

Despacho à executada:"Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.243,59, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-845-40.2010.5.10.0111

Reclamante Washington Maia de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado J.A.Vidracaria Ltda
Reclamado Elton John Martins
Reclamado Alessandra Paulino Porfírio

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que as medidas de execução em face dos executados restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-900-88.2010.5.10.0111

Reclamante Antonio Rosa de Oliveira
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

Despacho de fls. ao Recte.: "Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 159/160 pelos fundamentos já expostos no despacho de fls. 156. Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-930-26.2010.5.10.0111

Reclamante Eliani Romeiro de Melo
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Comercial de Alimentos Elohim Ltda
Advogado VICTOR COSTA ADJUTO
Reclamado Antônio Alberto Nunes de Lima

Despacho de fls. à Recte.: "(...) intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-20700-73.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-207/2008-111-10-00.7

Reclamante Leannes Gomes Teixeira
Advogado FABIANA APARECIDA MENDES
Reclamado Thermoliss Representação e Distribuição e Cosméticos
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado Vanderley da Costa Vales
Reclamado Simone Fonseca Magalhães
Advogado GUSTAVO MUNIZ FRANCO

Despacho à primeira executada."Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.661,27, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-44400-78.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-444/2008-111-10-00.8

Reclamante Joao Edson Pires da Costa
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda Multicard

Despacho/decisão às fls.113: Ao Exequente."Tendo em vista que as medidas de execução em face dos executados restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Editais

Editais

Processo Nº RT-17800-20.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-178/2008-111-10-00.3

Reclamante Natanael da Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Laco Comercio e Exportação Ltda - ME
Reclamado Sérgio Fernando Pinheiro Coelho Filho
Reclamado Augusto Pinto de Moura Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado SÉRGIO FERNANDO PINHEIRO COELHO FILHO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, realizar o pagamento do débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, JULHO de 2011. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-55.2011.5.10.0101

Reclamante Ademar Ferreira da Luz
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Sergio Aparecido Paim
Advogado CAMILLA THAÍS PÔRTO

Defiro o pleito do obreiro.

Expeça-se alvará para levantamento do seguro desemprego, devendo a parte vir retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25-17.2011.5.10.0101

Reclamante Gustavo da Silva Araujo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Dall Turismo Ltda Me
Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Em que pese as alegações da reclamada tenho por não justificado o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo.

Ainda, indefiro o pleito obreiro no que tange à cobrança da segunda parcela, tendo em vista que a mesma já foi incluída na execução instaurada a fl. 302.

Prossiga-se com a execução. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-88-42.2011.5.10.0101

Reclamante Gabriela Macedo Miranda
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Drogaria Santa Clara Ltda Me

"1- Intime-se a reclamante para receber sua CTPS anotada, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-114-74.2010.5.10.0101

Reclamante Vandimario Alves da Cunha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Clube da Pizza - Pizzaria Ltda.

Tendo em vista o extravio da CTPS pela reclamada, defiro o pleito obreiro, pelo que, determino à Secretaria da Vara que proceda às anotações na Carteira de Trabalho do autor.

Anotado o documento, intime-se o obreiro para recebimento. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-126-54.2011.5.10.0101

Reclamante Flavio Vieira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários - S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 92. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-198-41.2011.5.10.0101

Reclamante Filipe Mascate de Souza
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado M a F Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS

Tendo em vista a interposição de recurso ordinário pela reclamada, defiro ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-257-29.2011.5.10.0101

Reclamante Edelson Gonçalves de Araujo
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Hotel Sao Judas Tadeu Ltda-Me
Advogado ALESSANDRA NUNES DA COSTA

Ante o princípio da fungibilidade recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante como recurso adesivo.

Assim sendo e, tendo em vista a interposição do apelo pelo obreiro, defiro à reclamada o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-334-38.2011.5.10.0101

Reclamante Henrique da Silva dos Santos
Advogado CRISTHIANE VALSE DANTAS BELEM
Reclamado Nec Brasil S/A
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Tendo em vista a interposição de recurso ordinário pela reclamada, defiro ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de instauração da execução provisória formulado pelo obreiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-353-44.2011.5.10.0101

Reclamante Franceli Vieira Caixeta
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado Ivoneide Pereira de Brito - Me

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a proposta de acordo.

Ainda, no mesmo prazo deverá a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS da obreira ora acostada na contracapa

dos autos, bem como, entregar as guias para saque do FGTS, nos termos da sentença passada em julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-357-18.2010.5.10.0101

Reclamante Ailton Pereira Guimaraes
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Coluna'S - Material de Construção Ltda
Advogado MANOEL PEDRO ALVES

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-379-42.2011.5.10.0101

Reclamante Irenir Ribeiro de Andrade
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sheila Mery Rodrigues dos Santos Ferreira
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS

Esclareço à reclamante que a data designada para realização da audiência de instrução é 23 de agosto de 2011, às 15:15 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-444-37.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Correia de Farias
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado Bicalho Moveis para Escritorio Ltda Me
Advogado ERICSON JACOB DA SILVA

Denota-se da petição do reclamante que a CTPS somente foi trazida aos autos no dia 12/07/2011.

Assim sendo, defiro ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para proceder à anotação devida. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-538-82.2011.5.10.0101

Reclamante Rosangela de Cassia Freitas dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Armenia Marra Guedes

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 77. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-597-07.2010.5.10.0101

Reclamante Ana Cleuma Reis Ramos
Advogado PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Layna Michele Pinheiro de Macedo
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO
Reclamado Vivaldo de Oliveira Pinheiro

Defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a proposta ora apresentada pela executada, sendo que seu silêncio será tido por concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-605-47.2011.5.10.0101

Reclamante Daiane Pereira de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)

Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS

Considerando que a emenda à inicial proposta após a contestação da lide depende de concordância da parte contrária, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.
Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-650-85.2010.5.10.0101

Reclamante Laudimar Rodrigues de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Vistos, etc.

Convolto em penhora os valores constantes na guia a fls. , resultantes da pesquisa BACEN-JUD.

Isso posto, restando garantida a execução, intimem-se as Partes, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal. Decorrido o prazo in albis, determino:

1. a liberação do crédito do Exequente, com base nos percentuais consignados a fls. 153, observando a Secretaria a retenção e os recolhimentos previdenciários, custas processuais e honorários periciais devidos;

2.1- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial nº 042/01525738-3, da CEF, com a utilização de todo o numerário ali existente;

2.2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para efetuar o levantamento do alvará. Prazo de 5 dias.

3. Cumpridas as determinações supra, apresentados os comprovantes de pagamentos e recolhimentos e, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

3.1 Decorrido o prazo sem interposição de agravo pelas Partes, arquivem-se os autos definitivamente.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-660-95.2011.5.10.0101

Reclamante Noelia Maria Batista
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Panificadora e Confeitaria J K Ltda
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Libere-se à reclamante a guia ora acostada na contracapa dos autos referente ao pagamento da parcela acordada incluindo a multa pelo atraso. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-753-58.2011.5.10.0101

Reclamante Graziela de Sant Ana Goes Paz
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Satélite Motos Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do documento ora juntado pela reclamante, caso queira.

Taguatinga/DF, 14 de julho de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800-66.2010.5.10.0101

Reclamante Jailma Maria Rodrigues de Medeiros
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado Fundacao Bradesco
Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR

Despacho à fl. 224: "Vistos os autos. Libere-se à reclamada o depósito recursal comprovado à fl. 144 e intime-se ao recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1032-44.2011.5.10.0101

Consignante Elo Construção Civil Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Consignado Clayton Pereira da Silva

Da análise dos autos verifico que ao invés da reclamada ter efetuado o depósito do valor de R\$ 130,00 em conta judicial à disposição do Juízo, fez recolhimento através da guia GRU colacionada aos autos.

Assim sendo, defiro-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o depósito na forma correta, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1075-15.2010.5.10.0101

Reclamante Camila da Silva Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado G P Propaganda e Marketing Ltda Me

DESPACHO

Vistos, etc.

Convolto em penhora os valores constantes na guia a fls. , resultantes da pesquisa BACEN-JUD.

Isso posto, restando garantida a execução, intimem-se as Partes nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Decorrido o prazo in albis, determino:

1. a liberação do crédito do Exequente, com base nos percentuais consignados a fls. 81, observando a Secretaria a retenção e os recolhimentos previdenciários e custas processuais devidas;

1.1- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial nº 042/01525732-4, da CEF, com a utilização de todo o numerário ali existente;

1.2- Expedido o alvará, intime-se a Exequente para efetuar o levantamento do alvará. Prazo de 5 dias.

2. Cumpridas as determinações supra, apresentados os comprovantes de pagamentos e recolhimentos e, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2.1 Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1082-07.2010.5.10.0101

Reclamante Raimundo da Costa Bandeira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Auto Mecânica Roda Diesel
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Compulsando os autos verifico que a execução versa sobre a

multa incidente sobre a 5ª parcela paga com atraso (fl. 23), cujo valor é de R\$ 500,00 e, também sobre a 8ª parcela tenho paga a menor, apenas R\$ 300,00 (fl. 32), quando o correto seria R\$ 500,00, pelo que faltou R\$ 200,00 que deverá ser paga com a respectiva multa de 100%, totalizando, R\$ 400,00, donde se conclui que o crédito do reclamante é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Ainda, nos termos da Ata de homologação do acordo depreende-se que a reclamada tinha que comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação no importe de R\$ 1.550,00, resultante da aplicação do percentual de 31% sobre o valor do acordo.

Ante tudo isso, tenho que o depósito cuja guia se encontra acostada na contracapa dos autos garante o valor devido ao obreiro, pelo que, determino a sua liberação ao reclamante, para recebimento da quantia de R\$ 900,00, devendo o saldo remanescente continuar à disposição do Juízo.

Nesse diapasão forçoso é concluir pela quitação da execução trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, entretanto instauo a execução previdenciária. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1317-71.2010.5.10.0101

Reclamante Helene de Andrade
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado G.P. Silva Transporte Ltda Me

Anotada a CTPS do reclamante, intime-se para que compareça à Secretaria da Vara para retirá-la. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1394-80.2010.5.10.0101

Reclamante Alcinei Nunes Alves
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Constata-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido, pelo que defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1405-12.2010.5.10.0101

Reclamante Tadhá Taiane da Silva Souza
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Good Som

Realizada pesquisa pelo sistema da Receita Federal não foram localizadas empresas em nome de Damião Henrique Lopes Cavalcante.

Assim sendo, defiro a suspensão do andamento do feito requerido pela exequente pelo prazo de 01 (um) ano, pelo que, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório por tal prazo, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1450-79.2011.5.10.0101

Reclamante Osório de Oliveira Cordeiro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 29/08/2011 - 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1454-19.2011.5.10.0101

Reclamante Ricardo Lima Conceicao
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/08/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1466-33.2011.5.10.0101

Reclamante Rosanha Silva Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1473-25.2011.5.10.0101

Reclamante Roseni Pereira de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Novacap

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2011 - 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1478-47.2011.5.10.0101

Reclamante Dniana Araujo Bastos
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Lider Hotel

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2011 - 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1499-23.2011.5.10.0101

Reclamante Fabiola Guerra Nogueira Rodrigues
Advogado SILVIA DE SOUSA MARCAL

Reclamado Dg - Líder Comércio em Telefonia Ltda - Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/09/2011 - 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1501-90.2011.5.10.0101

Reclamante Eli Amaral da Silva
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado Madereira Saconi e Saconi Materiais para Construção Ltda - Nome Fantasia: Telhado

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/09/2011 - 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1502-75.2011.5.10.0101

Reclamante Shirley Mendes da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Isabela Festas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/09/2011 - 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1504-79.2010.5.10.0101

Reclamante Welton Carlos de Souza Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Punta Transportes - Servicos de Transporte e Locacoes de Automoveis Ltda n/p de Luiz Fernando Carneiro Lira e Renilde Cavalcante
Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Mendes Junior Trading e Engenharia S A
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Da análise da sentença de fls. 90/94 verifico que a segunda e terceira reclamadas não foram condenadas nem mesmo de forma subsidiária ao pagamento de qualquer parcela ao reclamante, defiro o seu pleito de exclusão de tais reclamadas da autuação do feito. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1507-97.2011.5.10.0101

Reclamante Marlene de Carvalho Vieira Lima
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Marivanias de Araujo Lima

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 05/09/2011 - 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1508-82.2011.5.10.0101

Reclamante Paulo Cesar Borges
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/09/2011 - 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1510-52.2011.5.10.0101

Reclamante Neide Maria de Jesus
Advogado Thiago Noboru Takai
Reclamado Fiore Napolitana Panificadora Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/09/2011 - 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1511-37.2011.5.10.0101

Reclamante Wellington dos Santos Braga
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/09/2011 - 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1513-07.2011.5.10.0101

Reclamante Eliton Silva do Nascimento
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado Jr Calçados Ltda.
Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/09/2011 - 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1514-89.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Renata Costa Araujo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Solar dos Eucaliptos Industria e Comercio de Laticínios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/09/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1516-59.2011.5.10.0101

Reclamante Edimilson Jose de Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/09/2011 - 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1642-46.2010.5.10.0101

Reclamante Maria de Fatima da Conceicao
Advogado MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO
Reclamado Maykel Freire de Medeiros
Reclamado Marlon Freire de Medeiros

"1- Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-1795-79.2010.5.10.0101

Reclamante Poliane Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Jra Utilidades do Lar Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Ante a expressa concordância da reclamante, defiro o parcelamento do valor líquido a ela devido como requerido pela reclamada, nos termos do art. 745-A, da CLT, vencendo a primeira parcela no dia 08/08/2011.

Desde já, ficam liberadas à obreira o levantamento de tais parcelas.

Defiro à executada o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela para comprovação dos recolhimentos previstos a fl. 69, à exceção das custas processuais que já foram quitadas (fl. 71-verso).

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1871-06.2010.5.10.0101

Reclamante Aduino Ribeiro Suhett
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado L W Recuperadora de Auto Pecas Ltda Me
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado Devanir Santiloto

Reitere-se ao reclamante a determinação de recebimento da guia acostada na contracapa dos autos.

Ainda, devidamente comprovado pela executada o pagamento da terceira parcela do acordo prevista para o dia 04/04/2011, diretamente ao procurador do reclamante, como comprovado o recibo ora acostado aos autos, suspendo a execução instaurada para pagamento da referida parcela.

Todavia, instaurou a execução para cobrança dos recolhimentos previdenciários estabelecidos na Ata de fl. 31, ora fixados no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

CITE-SE o reclamado encaminhando cópia do presente despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1898-86.2010.5.10.0101

Reclamante Militao Moreira de Melo
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Ags Industria e Comercio Ltda Me
Advogado VALDIR ANTONIO DA SILVA

Considerando que até a presente data o reclamante não veio retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos à sua disposição, intime-se o mesmo diretamente VIA POSTAL e por seu procurador para a realização de tal mister no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1952-52.2010.5.10.0101

Reclamante Pedrita Correia Ramos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Yone Vasconcelos

Ante os termos da promoção supra, chamo o feito à ordem para reconsiderar integralmente todos os termos do despacho de fl. 47 e, homologar a arrematação ora noticiada firmando o respectivo Auto.

Defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Intime-se a executada, VIA POSTAL.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2005-33.2010.5.10.0101

Reclamante Celestina Cesaria Rocha
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Sadia S/A
Advogado LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARMITT

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002005-33.2010.5.10.0101, proposta por CELESTINA CESARIA ROCHA em face de SADIA S.A, condenando-se a reclamada(s) a pagar(em), em 48 horas, as seguintes parcelas:

a) Indenização por danos morais fixados em R\$ 20.000,00; b) Indenização por danos materiais fixados em R\$ 20.000,00; c) pensão mensal vitalícia no importe de 35% do salário mínimo legal, a ser garantida por constituição de capital, preferencialmente em instituição de previdência privada.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado e correção monetária desde a lesão do direito ou, no caso das indenizações dos itens a e b, a contar da presente sentença, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

As parcelas são indenizatórias, não atraindo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

A reclamada foi condenada, ainda, ao pagamento de honorários periciais em favor do Dr. Glacus de Souza Brito, no valor de R\$ 2.000,00.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2163-88.2010.5.10.0101

Reclamante	Eliana Alves da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Confecções Bitencourt Ltda ME

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-17000-85.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-170/2009-101-10-00.0

Reclamante	Jose Afranio Vianado Vale
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Portal Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Silvana Bastos de Alencar
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	Vania Maria Ribeiro

Defiro a suspensão do andamento do feito requerida pelo exequente.

Decorrido tal prazo sem qualquer manifestação da parte e, ainda, independentemente de nova intimação, determino a remessa dos autos, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-43000-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-430/2009-101-10-00.8

Reclamante	Josefa Valdenice de Sousa
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Doarbeleza Produtos de Beleza Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado	Phitoterapia Biofitogeia Laboratorial Biota Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado	Express Cosméticos Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado	Belivon Comercial Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado	Bellart Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos termos da petição apresentada pela União, sob pena de prosseguimento da execução quanto aos recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-50600-68.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-506/2007-101-10-00.3

Reclamante	Evando Donisete do Nascimento
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Arildo dos Santos Lorena

Reclamado	Renato Carvalho Paz

Devidamente atualizados os cálculos com o abatimento da quantia levantada pelo exequente, defiro-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-66000-88.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-660/2008-101-10-00.6

Reclamante	CRISTIANE RIBEIRO PORTO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Carlos Roberto Leite
Reclamado	Evangelina Almeida dos Santos Leite

Ante os termos do ofício remetido pelo Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-86900-63.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-869/2006-101-10-00.8

Reclamante	Romulo Cesar Melo de Almeida
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Telia Cristina Pereira da Rocha
Reclamado	Sebastiao Mendonca
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA

Ante os termos da certidão supra, revendo os autos com percuência, chamo o feito à ordem determinando que seja desconsiderado o despacho de fl. 401.

Ainda, tendo em vista os termos da decisão de fl. 373, denego seguimento à impugnação aos cálculos, ante a perda do seu objeto. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Petição interposto em Embargos de Terceiro nº 1116/2011/101.

Mantenham-se os presentes autos sobrestados.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-117900-91.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1179/2000-101-10-00.0

Reclamante	ALESSANDRO LOPES ROCHA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Alessandro de Carvalho Evangelista
Reclamado	Darcy Rosa de Carvalho Evangelista
Advogado	JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela ANOREG, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-122600-95.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1226/2009-101-10-00.4

Reclamante	Francisco Aldenir Rosa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para receber o alvará para levantamento do depósito recursal que se encontra acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-129400-28.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1294/1998-101-10-00.0

Reclamante	WILTON DA SILVA FERNANDES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Defiro o pleito da executada de vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-134300-68.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1343/2009-101-10-00.8

Reclamante	Luiz Paulo Filgueira Junior
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Supermercado Extra (Cia Brasileira de Distribuição)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o alvará acostado na contracapa dos autos, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-148300-73.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1483/2009-101-10-00.6

Reclamante	Deuziane Silva Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Katia Cristina dos Santos
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Indefiro o pleito da exequente de penhora do salário da executada, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 153, da SBDI-2, do C. TST e artigo 649, IV, do CPC.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-168800-97.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1688/2008-101-10-00.0

Exequente	Maria Eliete Aragão Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Executado	Eduardo Antonio Pontes

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, tendo em vista a resposta dada pela Delegacia da Receita Federal em Brasília a fl. 47.

Realizada pesquisa pelo sistema renajud não foram localizados automóveis registrados em nome do executado.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do

Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-172600-12.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1726/2003-101-10-00.0

Reclamante	GENIVALDO DE SOUZA EVANGELISTA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	M D AUTO CENTRO LTDA (LEMMOS AUTO CENTRO)
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	jose ayrton barbosa leal

Indefiro o pleito do obreiro, posto que conforme demonstra o extrato do Banco do Brasil, as parcelas vêm sendo feitas pela executada de forma regular e mensal.

Aguarde-se a integralização total da execução prevista para o dia 03/12/2012.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-191100-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1911/2009-101-10-00.0

Reclamante	Luciene Pereira Reis
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Sonho de Deus Ltda - ME (Panificadora Maná)

Considerando que o valor dos bens penhorados a fl. 47 (R\$ 8.00,00) é maior do que o valor do crédito líquido da reclamante (R\$ 6.866,87), condiciono o deferimento do pedido de adjudicação ao depósito da diferença daí apurada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-201800-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2018/2009-101-10-00.2

Reclamante	Emerson da Silva Figueiredo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construtora Quintanilha LTDA-ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a CTPS que foi devidamente anotada.

Recebida a CTPS aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 159.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-211700-08.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2117/2002-101-10-00.8

Reclamante	HELENITA RIBEIRO DE FREITAS
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Carlos Alberto Teixeira
Reclamado	Suely Vitorino de Carvalho

Ante a devolução pelo Juízo Deprecado (Única Vara do Trabalho de Caucaia/CE) da Carta Precatória, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-226800-56.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2268/2009-101-10-00.2

Reclamante	Ana Helena de Barros
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	José Ivan de Sousa

Vistos, etc.

Estando garantida a execução, conforme juntada de guia, resultantes da pesquisa BACEN-JUD, intimem-se as Partes, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal. Decorrido o prazo in albis, determino:

1. a liberação do crédito da Exequente, com base nos percentuais consignados a fls. 130, observando a Secretaria a retenção e os recolhimentos previdenciários devidos;

1.1- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial nº 042/01525746-4, da CEF, com a utilização de todo o numerário ali existente;

1.2- Expedido o alvará, intime-se a Exequente para efetuar o levantamento do alvará. Prazo de 5 dias.

1.3. Cumpridas as determinações supra, apresentados os comprovantes de pagamentos e recolhimentos e, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

1.4 Decorrido sem qualquer manifestação das Partes, arquivem-se os autos definitivamente.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-231900-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2319/2009-101-10-00.6

Reclamante	Rogério da Costa Mello
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Rota Serviço de Entrega de Documentos Ltda - EPP
Advogado	PATRICIA LIMA FERREIRA

Defiro o pleito do reclamante.

Expeça-se novo Alvará em Suprimento do TRCT para Levantamento do FGTS, devendo a parte vir retirar o expediente no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-235900-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2359/2009-101-10-00.8

Reclamante	José Garcia Alves da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construtora Quintanilha LTDA
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 131. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1454-19.2011.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Lima Conceicao

Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/08/2011 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-1510-52.2011.5.10.0101

Reclamante	Neide Maria de Jesus
Advogado	Thiago Noboru Takai
Reclamado	Fiore Napolitana Panificadora Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/09/2011 às 13.20horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-1939-53.2010.5.10.0101

Reclamante	Valeria Pereira de Sousa Silva
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Instituto de Beleza Gracione Teles Ltda
Reclamado	Gracione Teles da Silva
Reclamado	Excelsa Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da execução R\$217,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-16500-87.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-165/2007-101-10-00.6

Reclamante	Maria Eunice de Carvalho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Marli Alves dos Santos
Reclamado	Keila Elias dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.565,70 (83,31%)

INSS Reclamante.....: 95,25 (0,58%)

INSS Reclamado.....: 270,12 (1,66%)

INSS Terceiros.....: 377,03 (2,32%)

INSS Pacto Laboral: 1.634,34 (10,04%)

Custas do Processo: 273,22 (1,68%)

Custas Art.789.....: 68,30 (0,42%)

Total Geral: 16.283,96

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-98100-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-981/2008-101-10-00.0

Reclamante	Jane Moura de Almeida
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Reclamado	Imperium Multimarcas Comércio e Representações de Veículos Ltda.
Reclamado	Eustorrio Alves da Silveira Filho
Reclamado	Magda Alves da Mata
Reclamado	Jucelia Wanderley
Reclamado	Jacilda de Oliveira Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos...Embora a execução não esteja totalmente garantida,

faculto aos 2º e 3º executados manifestarem-se em 5 dias, art. 884/CLT, sob pena de tornar incontroverso o valor penhorado conforme consta às fls. 116/117". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-206100-59.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2061/2009-101-10-00.8

Reclamante	Lígia Maria de Fátima Abadio Lopes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	FEDERAL SERVIÇOS GERAIS Ltda., 1ª ré
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A., 2ª ré como responsável subsidiária
Advogado	EDUARDO ALÍPIO MAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.876,26 (91,28%)

INSS Reclamante.....: 96,86 (1,29%)

INSS Reclamado.....: 266,37 (3,54%)

INSS Terceiros.....: 70,21 (0,93%)

I R P F.....: 48,04 (0,64%)

Custas do Processo: 140,42 (1,86%)

Custas Art.789.....: 35,11 (0,47%)

Total Geral: 7.533,27

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Ednei Luiz da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se a reclamada a receber o saldo da conta de fls. 330 no prazo de 05 dias.

Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do valor existente na conta judicial nº 3309.042.01525419-8, conforme guia de depósito fl. 329, aos cofres da União através da guia GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br- Portal SIAFI) da qual deverá constar:

1) Código da Unidade favorecida : 110060 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/AGU.

2) Gestão da Unidade Favorecida: 00001

3) Código de Recolhimento: 13904-1 (perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União)

4) CPF:659.015.841-04/Nome do depositante: Ednei Luiz da Silva e

5) Importância a ser recolhida

Efetivada a transferência supra e recebido o saldo pela reclamada ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135-13.2011.5.10.0102

Reclamante Edelvan Cardoso Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Empreendimentos Imobiliários Alvorecer S.A.
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

(Fls. 34) Intime-se a reclamada a depositar os valores do FGTS e comprová-los nos autos, no prazo de 05 dias, conforme acordo homologado à fl. 13, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, desde já autorizado em caso de inércia. Libere-se ao Autor a parcela e a multa pagas através da fl. 30.

Despacho

Processo Nº RT-305-19.2010.5.10.0102

Reclamante Erinalda Bispo Aragão
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Francisco das Chagas da Conceição - ME
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

(Fls. 70) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-608-33.2010.5.10.0102

Reclamante José Ribeiro da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Aplá Engenharia Ltda.
Reclamado Propis Incorporações e Participações Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

(Fls. 155) ... intime-se o reclamante para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-675-95.2010.5.10.0102

Reclamante Aliverson Dias dos Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado TAC -Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

(Fls. 190) ... intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-753-55.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson da Silva Oliveira

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 48) Intime-se a reclamada a anotar a CTPS do Autor, conforme acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis" proceda a Secretaria a anotação de baixa da CTPS obreira, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-790-19.2010.5.10.0102

Reclamante Antônio Nonato Ferreira da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 18/08/2011 às 14h10min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 18/08/2011 às 14h40min.

Despacho

Processo Nº RT-892-07.2011.5.10.0102

Reclamante Emerson de Jesus Rodrigues
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Sá Pinheiros Construções e Plantas Ornamentais Ltda. (n/p José de Sá Pinheiro e Luciana Ramos Pinheiro)
Reclamado Atm Construtora e Incorporadora Ltda

(Fls.) Prejudicado o pleito de fl. 43. Notifique-se a 2ª reclamada no endereço abaixo, que deverá ser registrado no SAP1, certificando-se tal ato. Intime-se o autor a fornecer o endereço da 1ª reclamada, com urgência, no prazo de 48 horas. Publique-se o presente despacho. Desnecessária a publicação do despacho de fls. fl. 39.

Despacho

Processo Nº RT-927-64.2011.5.10.0102

Reclamante Edinaldo Carvalho Guinuino
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado João Aprígio de Melo Filho
Reclamado Translog Transporte e Logística Ltda - Me

(Fls. 25) Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação dirigida ao 1º reclamado, JOÃO APRÍGIO DE MELO FILHO, veiculou informação equivocada quanto ao horário da audiência (19h35min) e considerando a exiguidade de tempo para nova notificação, adio a audiência inaugural para dia 26/08/2011, às 10h00min.

Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1005-92.2010.5.10.0102

Reclamante Samuel Rodrigues Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Roberto Ribeiro da Silva - ME
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 18/08/2011 às 14h05min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 18/08/2011 às 14h35min.

Despacho

Processo Nº RT-1015-05.2011.5.10.0102

Reclamante Lorena Aparecida de Carvalho
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Reclamado Rute Jael Campos de Castro Me
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

(Fls. 25) A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a Autora ao recebimento, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1103-43.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Eleonete de Freitas
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Danluz Indústria Comercio e Serviços Ltda

(Fls. 14/15) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes MARIA ELEONETE DE FREITAS e DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com fulcro nas disposições contidas nos arts. 267, I e 295, parágrafo único, incisos I e II, ambos do Cód. de Proc. Civil, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum. Custas pela Recte, no importe de R\$ 103,06, calculadas sobre R\$ 5.153,00, valor dado à causa, dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, frente à declaração de fls. 8, que atende aos requisitos previstos na Lei 7.115/83. Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1267-08.2011.5.10.0102

Reclamante João Eudes Vieira Leite
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Despacho

Processo Nº RT-1414-68.2010.5.10.0102

Reclamante Daniele de Oliveira Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

(Fls. 52) ... Expeça-se alvará judicial para:

a) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

b) transferência, à União, das custas processuais e dos encargos previdenciários, à União, através de guias e códigos próprios.

Para cumprimento da determinação supra, a CEF utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01524520-2 (fl. 48) encerrando a referida conta.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Recebido o alvará, restituídas as guias supra e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1438-96.2010.5.10.0102

Reclamante Flávia Michely Teodoro
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado TEODORO RAMOS

Acoste-se o agravo a contracapa dos presentes autos.

Intime-se a reclamante para que entregue sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1504-42.2011.5.10.0102

Reclamante Sosteny Fagundes da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Juva Comércio de Calçados Ltda. - ME (Free Center Calçados)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/08/2011, às 09:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1505-27.2011.5.10.0102

Reclamante Francisca Antonia de Oliveira Trajano
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Soares Castilho Ltda. - ME (Ótica Central)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/08/2011, às 09:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1507-94.2011.5.10.0102

Reclamante Valdevino Soares Lima
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/08/2011, às 09:50, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1509-64.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosane dos Santos Farias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Delta Construções S. A.
Reclamado	SLU Serviço de Limpeza Urbana/DF

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/08/2011, às 09:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1510-49.2011.5.10.0102

Reclamante	Elismar de Sousa Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Ipê Construções e Locação de Máquinas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/08/2011, às 10h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1563-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudence da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Concedo vistas as partes sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 08/09/2011, às 14h45min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2177-69.2010.5.10.0102

Reclamante	Catarina Gomes da Silva Conchinhas
Advogado	BRUNO RODRIGUES FERREIRA
Reclamado	Odonto Master Ltda

(Fls. 44) Vistos, etc.

Considerando que todas as medidas possíveis já foram realizadas e que nos presentes autos não consta o CNPJ da reclamada, impossível se torna a utilização das ferramentas disponíveis neste juízo para prosseguimento da execução.

Dessa forma, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, forneça os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, no arquivo provisório, nos termos do art.268,269 e 270 do PGC do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-6800-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-68/2008-102-10-00.0

Reclamante	Gilda Maria Cabral
Advogado	PAULINO GONTIJO QUEIROZ GONÇALO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Declaro extinta a execução no termos do art. 794 I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para recebimento do saldo remanescente. Caso tenha interesse faculto a reclamada informar número de conta e agência para crédito de seu saldo.

Decorrido o prazo "in albis" e recebido o crédito pela reclamada, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21000-09.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-210/2001-102-10-00.3

Reclamante	RONILDA PEREIRA CA COSTA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

(Fls. 141) Indefiro, pois a Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem fornecido informações que possam individualizar bens de

peessoa jurídica para fins de prosseguimento da execução na forma pretendida. Forneça o exequente outras diretrizes aos prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-34100-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-341/2008-102-10-00.7

Reclamante	Erly Gregorio da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Isaias Barbosa de Brito
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 18/08/2011 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 18/08/2011 às 14h45mim.

Despacho

Processo Nº RT-60200-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-602/2009-102-10-00.0

Reclamante	Nadja Franciane Lima Dias
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Comércio de Roupas J R Ltda - ME
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Goncalo Pio Mendes Neto
Reclamado	Jones Mendes de Vasconcelos Filho

(Fls. 174) Vistos, etc. O exequente concorda com os cálculos, conforme certidão de fls. 173, verso. Face os termos da certidão supra e o acima exposto, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação dos valores depositados nas contas de fls.168 e 169, após a retenção do valor de R\$11,06 relativo a custas do art. 789A-II, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, colacionada a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-111400-30.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1114/2005-102-10-00.6

Reclamante	Flavio Cristino Henrique
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SCCPA Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Pedro Affonso Silva
Reclamado	Eliane Affonso Silva

(Fls.305) ... Com a chegada da documentação supra-referida, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito...

Despacho

Processo Nº RT-131600-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1316/2009-102-10-00.1

Reclamante	Milton Davi de Sousa Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	DG Construtora e Eventos Ltda. - ME
Reclamado	Luciano de Jesus Passos (Construtora Gabarito e Reformas)
Reclamado	Luiz Eduardo Xavier Chiarada
Reclamado	Luciano de Jesus Passos

Reclamado

Fabricao Xavier Chiaradia

(Fls. 98) Ante o teor do despacho proferido no Juízo deprecado, forneça o exequente o endereço completo do executado Fabrício Xavier Chiaradia, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará na requisição da Carta Precatória e arquivamento provisório dos presentes autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal

Despacho

Processo Nº RT-143500-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1435/2009-102-10-00.4

Reclamante	Juliana Lopes da Silva
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Vania Barbosa Neves Cunha - me
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS

(Fls. 84) Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, no arquivo provisório, nos termos do despacho de fl.49.

Despacho

Processo Nº RT-150200-25.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1502/2008-102-10-00.0

Reclamante	Ueliton Brasileiro do Prado
Advogado	JOSE RODRIGUES
Reclamado	Brasília Expresso Motoboy Ltda
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 18/08/2011 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 18/08/2011 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-155700-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1557/2008-102-10-00.0

Reclamante	Diogenes Quirino Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança LTDA

(Fls. 138) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-169100-56.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1691/2008-102-10-00.0

Reclamante	Simone Aparecida Raymundo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Gulosos Salgados Ltda - ME
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA

(Fls. 90) J.Tendo em vista o depósito de 30% da dívida, defiro o parcelamento pretendido pela reclamada. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento da 1ª parcela até o dia 01.08.2011, sendo que 2ª deverá ser recolhida no prazo de 30 dias após o pagamento da 1ª e assim sucessivamente até a quitação do débito, que será atualizado quando do recolhimento da 6ª parcela (última) Intime-se a reclamada, via DEJT e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-199600-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1996/2009-102-10-00.3

Reclamante	Luiz Alexandre Barra Souza
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 172) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-219100-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2191/2009-102-10-00.7

Reclamante	Graziele Castro de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

(Fls. 135) Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça os meios para prosseguimento da execução mantidas as cominações do despacho de fl.127.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-137-77.2011.5.10.0103

Reclamante	Moises Barbosa Araujo
Advogado	JACIRA BARBOSA DE MACEDO
Reclamado	Clg Instalacoes Eletricas Ltda Me
Reclamado	Irmãos Pontual Engenharia Ltda

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48, intime-se o exequente para informar o CNPJ correto da reclamada e endereço atualizado da mesma, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-403-98.2010.5.10.0103

Reclamante	Jositania de Souza Barbosa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Moura e Moura Paes e Conveniências Ltda

"Renove-se a intimação ao exequente para manifestar-se acerca da penhora a fls. 51 e se tem interesse em ficar como fiel depositário do referido bem e arcando com as despesas de remoção, tendo em vista a recusa do executado, ante os termos da certidão as fls. 52. Intime-se, ainda, o patrono do exequente para informar o endereço atualizado de seu cliente, prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-545-05.2010.5.10.0103

Reclamante	Luciano Araujo da Fonseca
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Formatus Moveis Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46, intime-se o patrono do exequente para informar o endereço atualizado do seu cliente, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-868-73.2011.5.10.0103

Reclamante	Natalina Barbosa da Silva
Advogado	ADANISON AGUIAR LOUZEIRO JUNIOR
Reclamado	Joselia Cavalcante de Queiroz
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

"Junte-se. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1280-38.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Evania Gomes da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Mansão Sonho Meu Ltda
Advogado	ELIENI COSTA VIEIRA

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 87, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1290-48.2011.5.10.0103

Reclamante	Josilei Martins Borges
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA

"Junte-se. Tendo em vista o teor da presente petição, resta prejudicado o pleito formulado às fls. 30/31. Antecipe-se a audiência designada, cuja realização ocorrerá em 28/07/2011, às 14h35min. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1443-81.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio de Fatima Severo dos Reis
Advogado	THIAGO PORTES MOL
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/08/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1444-66.2011.5.10.0103

Reclamante	Elisandro Teixeira Colaco
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Construtora Argus Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/08/2011, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1445-51.2011.5.10.0103

Reclamante Aldo da Conceicao Costa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Construtora Argus Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 30/08/2011, às 14:35 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1446-36.2011.5.10.0103

Reclamante James Lima Sousa
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/08/2011, às 14:40 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1447-21.2011.5.10.0103

Reclamante Jackson Cirqueira da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 02/09/2011, às 09:00 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1448-06.2011.5.10.0103

Reclamante Aquiles Jose Goncalves Carmo
Advogado JERFFESON BOUT SILVA
Reclamado Supermercado Pag Pouco Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 14:05 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1463-72.2011.5.10.0103

Reclamante Paulo dos Anjos de Aguiar
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:20 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1464-57.2011.5.10.0103

Reclamante Rodrigues Felix dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Industria Brasileira de Concretos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:25 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1465-42.2011.5.10.0103

Reclamante Andrey Santos de Lima
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Erick Pontes dos Santos (La Bomba Lanchonete)

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:30 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1469-79.2011.5.10.0103

Reclamante Francinaldo dos Santos Sa

Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Moreira e Lacerda Ltda
Reclamado Caenge S/A

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1470-64.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Elizabete dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Marcus Vinicius Shamaltz

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1471-49.2011.5.10.0103

Reclamante Adriano Vieira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Transporte Rodonaves Ltda
Reclamado Eduardo de Araujo Rocha

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:45 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1472-34.2011.5.10.0103

Reclamante Regiane Nogueira Souza
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda - (Mais Atacadista)

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:50 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1473-19.2011.5.10.0103

Reclamante Josue Joao dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Construtora Argus Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 15:55 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1474-04.2011.5.10.0103

Reclamante Luceni Candido da Conceicao
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Barzinho e Restaurante Sabor Brasil Copacabana Sim np FABIANO SENA AGUIAR

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 16:00 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1475-86.2011.5.10.0103

Reclamante Joao Moreira Aguiar
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Arezza Rh Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 16:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1476-08.2010.5.10.0103

Reclamante Alessandro Evangelista de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Jm Lanches Ltda Me
Advogado MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARÃES

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 60, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10

dias."

Despacho

Processo Nº RT-1476-71.2011.5.10.0103

Reclamante Leandro Silva do Vale
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 16:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1477-56.2011.5.10.0103

Reclamante Jurandir Jose da Silva Teotônio
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 16:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1478-41.2011.5.10.0103

Reclamante Kamilla Mendes Moraes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Isabela Festas

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 16:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1479-26.2011.5.10.0103

Reclamante Leiane Hilda de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Francisco Mendes Pedrosa

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2011, às 16:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1480-45.2010.5.10.0103

Reclamante Dayane Gomes Lima
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda(sucessora da Unisaber)
Advogado ALEXANDRE TABORDA RIBAS
Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda(sucessora da Unisaber)

"Tendo em vista a certidão e conforme petição juntada a fls.185, que noticia a venda da empresa executada às empresas CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.461.879/0001-92, estabelecida na BRB 101, Km 717, Bairro Vivenda Costa Azul, no município de Eunápolis/BA e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº: 3.611.983/0001-44, estabelecida na Rua Dom João VI, nº 144-Bairro Brotas Salvador/BA, ambas representadas por seu administrador ANDRÉ LUIS DE AMBRÓSIO PINTO, residente e domiciliado na Alameda Genova - 156, Aptº 501, Bairro Pituba-Salvador/BA. Dessa forma, tendo em vista que com a compra passaram a ser responsáveis pelas dívidas da executada, nos termos da cláusula VI do Contrato de compra e Venda, assim, incluem-se no polo passivo da demanda os adquirentes CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA e , ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. Proceda-se ao bloqueio de conta bancária das executadas, pelo sistema BACEN-JUD, conforme o provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: "tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial."" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1529-86.2010.5.10.0103

Reclamante Jarde Tavares dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 60, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1732-48.2010.5.10.0103

Reclamante Alex Alves dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Consorauto Incorporadora de Imóveis Ltda(na pessoa do sócio Eduardo Favato)
Advogado FABIOLA CAVALCANTE TORRES

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 677,29 Atualizado até: 31/07/2011
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1902-20.2010.5.10.0103

Reclamante Wesley Fernandes da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Valor Ambiental Ltda

Junte-se. Defiro a dilação do prazo por mais 10 dias para apresentar a sua CTPS. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1906-57.2010.5.10.0103

Reclamante Maria do Carmo da Silva Fragassi
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado ALEX SANTANA DE NOVAIS
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.790,07 Atualizado até: 31/07/2011.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1945-54.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Cristina Torres Oliveira
Advogado MAURO DE PAULO DA ROCHA
Reclamado Clinica Medica e Laboratorio Monaco Ltda
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Junte-se. Intime-se a reclamante para ciência da baixa no CAGED pelo reclamado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2312-78.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Helisson Lopes Maranhao Me - (Marmoraria Escuderia)
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-4900-63.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-49/2007-103-10-00.0

Reclamante Joao Maria Sergio
Advogado ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
Reclamado Joao Batista Alves Junior Me
Reclamado Joao Batista Alves Junior

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 109, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-15900-60.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-159/2007-103-10-00.1

Reclamante Jose Lindmilson de Melo Paes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Qualix S/A Serviços Ambientais (Antiga Enterpa Ambientais S/A)

Reclamado Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
Advogado GISELE DE BRITO

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 520/521, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-20900-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-209/2009-103-10-00.2

Reclamante Francisco do Nascimento Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Zodoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
Reclamado Jmartini Const. e Incorp. Ltda
Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
Reclamado Leone Alves da Silva

"Junte-se. Em face do teor deste expediente e atual teor dos autos, intime-se a exequente, via edital e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-51900-93.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-519/2006-103-10-00.4

Reclamante Enio do Rosario
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado AMFA - DF Associação Recreativa e Assistencial dos Militares das forças Auxiliares do DF
Advogado ADRIANA GAMA COSTA E SILVA

"Em que pesem os motivos sustentados pelo exequente à fl. 776, indefere-se a liberação dos valores mensalmente depositados pela executada, pois há necessidade de garantir o juízo, com posterior concessão do prazo de 5 dias às partes para embargar a execução ou impugnar os cálculos, na forma do art. 884, caput, da CLT. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-114800-15.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1148/2006-103-10-00.8

Autor Simao Borges de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Réu Gildete Freitas Teixeira
Advogado RUBEM JOSÉ DA SILVA

"Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-152800-50.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1528/2007-103-10-00.3

Reclamante Aniel dos Santos Bomfim
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Josefino Gomes Gontijo (Serralheria Gontijo)
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

"Em razão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 164, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-178900-76.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1789/2006-103-10-00.2

Reclamante	Diones Dias Rocha
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Gavea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

Junte-se. Intime-se o exequente para ciência do presente expediente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-190900-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1909/2009-103-10-00.4

Reclamante	Daniel Porto Roma
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	WR Digitação de TExtos Ltda (Nome fantasia SKNO HOUSE)
Advogado	GREICE DE JESUS SOUZA MORAES

Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-196800-67.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1968/2009-103-10-00.2

Reclamante	Fernando Vieira Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

"ntimr-se a executada para retirar a certidão por ela requerida , prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-232400-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2324/2009-103-10-00.1

Reclamante	Diego de Oliveira Andrade
Advogado	BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado	Arb Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

"Junte-se. Em face do noticiado pelo reclamado, defiro a dilação do prazo por mais 30 dias, para apresentar o parcelamento previdenciário. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-236200-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2362/2009-103-10-00.4

Reclamante	Cicero Gilberto Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Transener Internacional LTDA
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

" Junte-se.Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-513-97.2010.5.10.0103

Reclamante	Simone Lima Carneiro
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Jofel Comercial de Produtos de Limpeza Ltda Me
Advogado	THARCILA BELMONTE FURTADO DUTRA
Reclamado	Aline Luane Barros Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a)SÓCIA DA Executado(a) ALINE LUANE BARROS para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.834,59 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 76.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-527-47.2011.5.10.0103

Reclamante	Edmundo Humberto Amaral Targino Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - cava
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Centro de Apoio de Vivências Agrárias - cava E OSEAD Organização social evangelica das Assembléias de Deus, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EDMUNDO HUMBERTO AMARAL TARGINO em face do CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS CAVA e CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CAMPO GRANDE S/S LTDA condenando as reclamadas, solidariamente(exceto na obrigação de anotar a CTPS, exclusiva da primeira reclamada), nas seguintes obrigações:I proceder a primeira reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante para fazer constar como data de saída 12/01/2011, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II pagar à reclamante as seguintes parcelas:a) aviso prévio; b) salários dos meses de fevereiro/2010, junho/2010, julho/2010;c) saldo de 13 dias laborados em dezembro/2010; d) 13º salário proporcional 2009, à

razão de 7/12; e) 13º salário integral 2010; f) férias integrais 2009/2010 acrescidas de 1/3, na forma simples; g) férias proporcionais 2010, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12; h) multa do art. 467 da CLT; i) multa do art. 477 da CLT; III recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes (período de 03/06/2009 a 13/12/2010) e sobre os títulos rescisórios deferidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária (aviso prévio; 13º salário proporcional 2009, à razão de 7/12 e 13º salário integral 2010) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de expedição de alvará com a mesma finalidade. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "H" da fundamentação. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (aviso prévio; 13º salário proporcional 2009, à razão de 7/12 e 13º salário integral 2010; salários dos meses de fevereiro/2010, junho/2010, julho/2010 e saldo de 13 dias laborados em dezembro/2010), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Súmula do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 64.322,00, no importe de R\$ 1.286,44, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intimem-se as reclamadas, por Edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-572-85.2010.5.10.0103

Reclamante

Jose Elias Pacheco

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Gelre Trabalho Temporario S/A - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Coopergelre
Advogado	BRENDA CECILIA VIANA FERNANDES
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - Em Recuperação Judicial, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a segunda reclamada, por edital, para querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela quarta reclamada.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-674-10.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisco Borges Xavier
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Forma Construcoes e Projetos Ltda (Na pessoa do Prep. Sr. Edilson dos Reis Borges)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Forma Construcoes e Projetos Ltda (Na pessoa do Prep. Sr. Edilson dos Reis Borges), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada, por edital, no prazo de 10 dias, deverá fornecer as guias hábeis para saque do FGTS acrescida da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, com exceção do mês de setembro de 2007, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização correspondente.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-773-77.2010.5.10.0103

Reclamante	James da Silva Borges (representado pelo seu pai Elson Batista Borges)

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Maison Vidros e Decoracoes Ltda (Na pesoa do sócio Jonas de Nazareno Pantoja Santos)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Maison Vidros e Decoracoes Ltda (Na pesoa do sócio Jonas de Nazareno Pantoja Santos), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vindo a CTPS aos autos, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1027-16.2011.5.10.0103

Reclamante	Beni Antonio de Sousa
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Lugar de Delícia (n/p Cristiane Costa Oliveira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Lugar de Delícia (n/p Cristiane Costa Oliveira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos articulados na presente ação trabalhista, condenando o reclamado LUGAR DE DELÍCIA a pagar ao reclamante BENI ANTONIO DE SOUSA após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; férias proporcionais 2010, à razão de 3/12, acrescidas de 1/3 (considerando a integração do aviso prévio); 13º salário proporcional de 2010, à razão de 3/12 (considerando a projeção do aviso prévio); FGTS na forma indenizada de todo o pacto laboral, inclusive sobre as parcelas ora deferidas, com exceção das férias indenizadas; multa de 40% sobre o FGTS; horas extras; adicional noturno e reflexos; feriado do dia 3 de junho/2010, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpra-se a obrigação de fazer determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina e horas extras, únicas parcelas de cunho estritamente salarial objeto da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, sujeitas à execução de ofício, na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$186,00, calculadas sobre o valor de R\$9.300,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do c.

TST). Intime-se a reclamada, por edital. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, ante as irregularidades constatadas."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1173-91.2010.5.10.0103

Reclamante	Carlos Roberto de Mesquita
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Ultracentro Comercio e Servicos Ltda (Na pessoa de sua sócia propriet. Sra. Patrícia Aves P. de Lima)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ultracentro Comercio e Servicos Ltda (Na pessoa de sua sócia propriet. Sra. Patrícia Aves P. de Lima), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o(a) reclamado(a), por edital, para que proceda às devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais. No prazo de 10 dias, deverá fornecer as guias hábeis para saque do FGTS acrescida da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização correspondente. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1223-83.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco Artemir Soares Moreira
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora e Reformadora Uanderson & Fátima Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2011 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1819-04.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanderlei Arcino Alves
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Ebm Incorporações S/A
Advogado	DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ette Construtora Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se. Intime-se à primeira reclamada para, querendo, contrapor recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal, via edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1851-09.2010.5.10.0103

Reclamante	Nayra Camara de Sousa
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Eduvirge Borges Coelho
Reclamado	Espólio de Luzia Antonia Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Eduvirge Borges Coelho e Espólio de Luzia Antonia Vieira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais para condenar os reclamados EDUVIRGE BORGES COELHO e ESPÓLIO DE LUZIA ANTONIA VIEIRA, solidariamente, a pagarem à reclamante NAYRA CAMARA DE SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; salário de junho, julho; saldo salarial de 23 dias de agosto/2010; diferença salarial referente aos 12 meses anteriores a junho/2010 no valor de R\$255,00 cada; 13º

salário proporcional de 2005 (3/12); 13º salário integral dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009; 13º proporcional de 2010, 9/12 (observando-se a projeção do aviso prévio); férias integrais simples (como postulado) dos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, acrescidas de 1/3 (observando-se a projeção do aviso prévio), nos termos da fundamentação surpa, parte integrante deste dispositivo. Cumpra-se a obrigação de fazer quanto à baixa do contrato de trabalho na CTPS. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo salarial, salários e o 13º salário, únicas parcelas de cunho estritamente salarial objeto da condenação, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$57,66, calculadas sobre o valor de R\$2.883,31, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula 197 do c. TST). Intimem-se os reclamados, por edital. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF ante as irregularidades constatadas. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2299-79.2010.5.10.0103

Reclamante	Damiao Alves Figueiredo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vindo a CTPS aos autos, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais. No mesmo prazo, deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-16700-20.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-167/2009-103-10-00.0

Reclamante	Karlla Taynah Pereira Bomfim
Advogado	GERMANO NOGUEIRA FALCÃO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) SÓCIOS DA Executado(a) CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.339,02 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 142.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-20900-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-209/2009-103-10-00.2

Reclamante Francisco do Nascimento Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Zodoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
Reclamado Jmartini Const. e Incorp. Ltda
Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
Reclamado Leone Alves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamante FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se.Em face do teor deste expediente e atual teor dos autos, intime-se a exequente, via edital e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-27500-10.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-275/2009-103-10-00.2

Reclamante José Marcelo de Jesus
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado Multiarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Reclamado Módulo Divisórias e Móveis Ltda
Reclamado Edeval Araujo dos Santos
Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) SÓCIO DA Executado(a) EDEVAL ARAÚJO DOS SANTOS para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 10.296,82 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 205.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-31300-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-313/2009-103-10-00.7

Reclamante Mauro Sergio Pessoa da Silva Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Zadoque Cosntrutora e Incorporadora Ltda
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Leone Alves da Silva
Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Zadoque Cosntrutora e Incorporadora Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.422,35 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 125.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/07/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-98900-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-989/2009-103-10-00.0

Reclamante	Neemias Oliveira Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 15.003,24 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 82.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-139700-62.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1397/2006-103-10-00.3

Reclamante	Lauro Manoel Joaquim
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Aero Bras Transportes e Representações Ltda
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Enilda Pereira Araujo
Reclamado	Franklin Ferreira de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) ENILDA PEREIRA ARAUJO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.257/258, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 100,00, a cargo do reclamante, dispensadas na forma lei.INSS , pela executada, conforme planilha de cálculos a fls. 115, devidamente atualizados, devendo ser comprovados nos autos até 30 dias após a última parcela do acordo. O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes. ".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-165100-10.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1651/2008-103-10-00.5

Reclamante	José Antônio da Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	V.M da Silva Vaz Lanternagem -ME
Reclamado	Edinaldo Rodrigues Vaz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) V.M da Silva Vaz Lanternagem -ME NA PESSOA DE EDINALDO RODRIGUES VAZ, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo sistema Bacen/Jud à fl. 63.Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a executada na pessoa de Edinaldo Rodrigues Vaz, por edital, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-173600-02.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1736/2007-103-10-00.2

Reclamante	Cliffoort Anderson Silveira Lazaro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ceilandia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ceilandia Esporte Clube, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Convolo em penhora o valor bloqueado e transferido para este Juízo. Intime-se o executado, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 5 dias. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-187800-77.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1878/2008-103-10-00.0

Reclamante	José Carlos de Lima
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda
Reclamado Adelia de Araujo Otaviano

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Convolo em penhora o valor bloqueado pelo sistema Bacen/Jud à fl. 99. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a executada, por edital, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, na forma do caput do art. 884 da CLT. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-227200-64.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2272/2009-103-10-00.3

Reclamante Agmar Moreira de Lima
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Imobiliária Premium

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Imobiliária Premium para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 5.176,49 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 49.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, JULHO de 2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-197-87.2011.5.10.0802

Exequente Denilson Santos de Araujo
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
Executado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda
Executado Alessandra Borges de Rezende Cabral

Executado Bruner Rezende Cabral

Despacho de fls. 51: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. O Exequente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se o Exequente. Palmas/TO, 20.07.2011 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-300-94.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Eliene Evangelista Lima
Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado J S Marcenaria Ltda
Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Despacho de fls. 116: "Vistos os autos. Considerando que a Reclamada adimpliu as obrigações de fazer estipuladas na r. Sentença, deixo de incluir na conta os valores referentes à indenização substitutiva de FGTS e seguro-desemprego. Esclareço à Reclamante que a sua inércia no não recebimento dos documentos não acarretará a condenação do Reclamado na indenização substitutiva, já que esta é devida apenas nos casos em que o Obreiro deixa de receber o benefício previdenciário por sua exclusiva do Empregador. Deve-se ter em mente que o atraso de alguns dias na entrega da documentação, por si só, não obsta a Reclamante de receber o benefício previdenciário, já que não ultrapassado o prazo para requerimento do benefício, e, por isso, não acarreta a indenização substitutiva. Remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação da r. Sentença, sem a inclusão de indenização substitutiva das obrigações de fazer. Publique-se. Palmas/TO, 20.07.2011 (4ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-436-91.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro do Carmo Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado S.A Paulista de Construções e Comércio
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Desp.fl.403:"Vistos os autos.

Conforme requerido às fls. 398/400, retire-se o feito da pauta do dia 25/07/2011.

Designo o dia 04.08.2011, às 9h50, para realização da audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-683-09.2010.5.10.0802

Reclamante Miltom Dias de Menezes
Advogado ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins (+ 01)
Advogado MARIA DAS DÔRES COSTA REIS
Reclamado Banco Bradesco S/A

Advogado ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

"Junte-se. Defiro o pedido do autor. Expeça-se alvará, em seu favor, para levantamento do saldo integral do depósito recursal. Quanto ao bloqueio do débito residual, intime-se o executado para manifestar-se, em cinco dias. Palmas/TO, 20 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-864-10.2010.5.10.0802

Reclamante Francisca Dayane dos Santos de Oliveira
Advogado DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamado Monteiro Assunção Ltda
Reclamado Fabio Carlos de Souza Monteiro
Reclamado Bruna Aurelia Feitosa Assuncao

Despacho de fls. 130: "Vistos os autos. Garantido o Juízo pela penhora de fls. 127/130, intem-se as partes para se manifestarem nos autos na forma do art. 884/CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas/TO, 20.07.2011 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor, devidamente baixada conforme acordado em audiência, em 48 horas, sob pena de multa diária ora fixada em R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00. Palmas/TO, 20 de julho de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1355-17.2010.5.10.0802

Reclamante Jesuino Pereira de Carvalho
Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
Reclamado Cêramica Rocha Ltda
Advogado FLÁVIO DE FARIA LEÃO

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 11 de julho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1463-12.2011.5.10.0802

Reclamante Delkmar Antonio de Carvalho dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

(Despacho de fls.136). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 04.08.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1464-94.2011.5.10.0802

Reclamante Sostenis Ferreira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 04.08.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1466-64.2011.5.10.0802

Reclamante	José Rodrigues Galvão
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Iara Joseane Dias da Silva

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 04.08.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1470-04.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleudimar da Silva Moura
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Irani de Sousa

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 03.08.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência

da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1471-86.2011.5.10.0802

Reclamante	José Henrique da Silva Machado
Advogado	RÔMULO NOLETO PASSOS
Reclamado	Anisio Antonio da Silva

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 03.08.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1472-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Deusiran Dias de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.52).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 04.08.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1473-56.2011.5.10.0802

Reclamante	Dourival Alves Maciel
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

Reclamado

Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 04.08.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1474-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Dirce Avelino Monteiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.08.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1475-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Mauro Antonio Alves de Aguiar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A.

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 16.08.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1476-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Benedito Pereira Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.08.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2011.5.10.0802

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA
Reclamado	Reginaldo Alves Silva

(Despacho de fls.242). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.08.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1478-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Pedro Evangelista Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 04.08.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1480-48.2011.5.10.0802

Reclamante	Cicero Pereira Neto
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins

(Despacho de fls.18). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.08.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1481-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Aparecida de Andrade Veras
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Carlos Alberto Garcia - ME

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.08.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de julho de 2011 (4ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1654-91.2010.5.10.0802

Reclamante	Cílio Borges
Advogado	DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
Reclamado	Mineração Paraíso
Advogado	GERMIRO MORETTI

Despacho de fls. 277: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, intime-se a Executada para proceder às anotações devidas na CTPS do Obreiro, em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

No mesmo prazo acima, deverá a Executada entregar as guias necessárias para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, sob pena de indenização substitutiva. Palmas/TO, 20.07.2011 (4ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-158-63.2011.5.10.0811

Reclamante	Adáisa Oliveira de Moura

Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Camel Alimentos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ Dr. José Hobaldo Vieira Vistos.

Ante o teor da certidão de fl.54, intime-se o advogado José Hobaldo Vieira, para que apresente a CTPS da reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. À vista da certidão supra, cite-se a executada no endereço da sócia, declinado na procuração de fl.30. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-160-33.2011.5.10.0811

Reclamante	Edileuza Soares Guimarães Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Camel Alimentos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ Dr. José Hobaldo Vieira Vistos.

Ante o teor da certidão de fl.51, intime-se o advogado José Hobaldo Vieira, para que apresente a CTPS da reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. À vista da certidão supra, cite-se a executada no endereço da sócia, declinado na procuração de fl.30. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-262-55.2011.5.10.0811

Reclamante	Luciene Gomes Lima
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DÉBORA FERNANDES DOS SANTOS
Reclamado	Estado do Tocantins

despacho p/ reclamada de fls. 198 "Vistos, etc. Indefero o requerimento formulado pela 1ª reclamada à fl. 196, uma vez que não seria possível a intimação da parte contrária para comparecimento à audiência, por insuficiência de tempo hábil. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-529-27.2011.5.10.0811

Reclamante	Valdivino Araújo da Conceição
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Construtora Carvalho

Despacho para o reclamante. Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS. Após, à Contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1200-84.2010.5.10.0811

Reclamante	Monica Rodrigues de Sá
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício encaminhado pela SRFB, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista a PGFN, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 10 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, quarta-

feira, 13 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-23000-42.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-230/2008-811-10-00.9

Reclamante	Odair José Santos da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Borracharia Trevão

despacho p/ reclamante de fl.205 "Uma vez noticiado o óbito do exequente às fls. 171 e 177 e encontrando-se depositado em Juízo os valores que estavam à disposição do de cujus, determino, conforme disposto no CPC, art. 265, I, c/c 791, II, a suspensão da execução, com vistas a propiciar a habilitação dos sucessores/interessados do falecido (art. 1056, do CPC) ou a designação de quem o represente, pelo prazo de um ano. Com a morte do mandante, extinguem-se os poderes outorgados à fl. 10 e o substabelecimento de fl. 11, de modo que para a regularização da atuação do advogado se faz necessária a concessão de poderes pelos representantes do de cujus. Por tal razão, indefiro o pleito relacionado ao prosseguimento da execução, formulado após o evento (morte) do exequente. Intime-se. Cumpra-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-504-14.2011.5.10.0811

Reclamante	Rogeildo da Conceição
Reclamado	Taff Eletrificações e Construções Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)ROBERTA DE MELO CARVALHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)reclamado(a) Taff Eletrificações e Construções Ltda, para comparecer perante o Juízo Itinerante, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Edifício do Fórum Estadual - Centro - Araguatins/TO, no dia 27/09/2011 às 08h31min, à AUDIÊNCIA UNA, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, sito na Avenida Tocantins, 1164 - Centro, Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 20, JULHO de 2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Marcos Neto
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado

Refribile Comércio Varejista de Refrigeração e Embalagens Ltda

Advogado

JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 161,25, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 18 de julho de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-169-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Jailson Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 8.287,64, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 18 de julho de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-268-93.2010.5.10.0812

Reclamante	Magno Pereira da Conceicao
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Reclamado	Consortio Rio Tocantins e outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. Dê-se vista ao 1º Executado do comprovante de depósito realizado em sua conta bancária (fl. 575-verso). 2. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores. 4. Aguarde-se o comprovante de pagamento de RPH. Confirmado o pagamento, intime-se o sr. Perito, via postal, com cópia do comprovante. 5. Decorrido o prazo recursal e cumprido o item supra, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de julho de 2011. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-323-10.2011.5.10.0812

Reclamante	João Fernandes Filho
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	MVL Construções Ltda.
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Gelnex Ind Com Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.
Técnico Especializado CAROLINE DUKS

Vistos os autos.

1. Aceito as alegações de fls. 276 e por conseguinte, o destituo do encargo. Cientifique-se o expert.
 2. Em substituição, nomeio para o encargo o perito Francisco Aristófanes da Silva Braga. Intime-se o perito para tomar os autos em carga e apresentar o laudo pericial. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 08/08/2011.
 3. Publique-se.
- Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-477-28.2011.5.10.0812

Reclamante	Soleni Vieira Macedo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DECISÃO DE FLS. 153: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS para sanando o julgado e tornando-o íntegro fazer constar "Soleni Vieira Macedo" onde atualmente se lê "José Luiz Barbosa da Silva", tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína-TO, segunda-feira, 18 de julho de 2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-491-12.2011.5.10.0812

Reclamante	Roberto Costa da Luz
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.
Técnico Especializado CAROLINE DUKS

Vistos os autos.

1. Aceito as alegações de fls. 261 e por conseguinte, o destituo do encargo. Cientifique-se o expert.
 2. Em substituição, nomeio para o encargo o perito Francisco Aristófanes da Silva Braga. Intime-se o perito para tomar os autos em carga e apresentar o laudo pericial. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 27/09/2011.
 3. Publique-se.
- Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-581-54.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Fernandes Liborio
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	BEATRIZ NEVES E OLIVEIRA
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.917,84, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado(a) por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 18 de julho de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-705-03.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Vitorio da Costa
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Maria Nalva Soares Conceição

Vistos, etc.1. Em que pese petição de fls. 17 ter sido

protocolizada no Posto Avançado de Araguatins, esta foi juntada aos autos apenas em 18.07.2011, após a publicação da sentença de extinção às fls. 15, ou seja, após o esgotamento da jurisdição desta MM. Vara do Trabalho, assim, eventual reforma da referida decisão só pode ser alcançada pelas vias recursais, devendo o reclamante manejar das técnicas jurídicas adequadas para seu intento. Publique-se. 2. Transcorrido o prazo de fls. 16, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quarta-feira, 20 de julho de 2011. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-834-08.2011.5.10.0812

Reclamante Dorian Rodrigues Alves
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/09/2011, ÀS 14h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-836-12.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Rejane Brito Lucena
Reclamado CEIC Centro de Educação Infantil Coimbra

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 756,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC/GJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 18 de julho de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE.

Despacho

Processo Nº RT-846-22.2011.5.10.0812

Reclamante Valdivino Eterno da Silva
Advogado DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO
Reclamado Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/09/2011, ÀS 09h01MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-847-07.2011.5.10.0812

Reclamante Vilma Jovino de Almeida
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/09/2011, ÀS 14h11MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-850-59.2011.5.10.0812

Reclamante Sebastiao Pereira dos Santos
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL
Reclamado Juscelino Pereira dos Santos (Espólio de)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/09/2011, ÀS 09h16MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se

realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ALVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-860-06.2011.5.10.0812

Reclamante Wilton Lima Lopes
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/09/2011, ÀS 14h21MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-869-65.2011.5.10.0812

Reclamante Valdenor Bruno de Oliveira
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que o presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27/09/2011, ÀS 14h31MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria: WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1131-49.2010.5.10.0812

Reclamante Nilton Vieira dos Reis

Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 2.504,20. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 241, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 19.07.2011 - 3ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

Despacho

Processo Nº RT-1342-85.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Ferreira da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

Técnico Especializado CAROLINE DUKS

Vistos os autos.

1. Aceito as alegações de fls.268 e, por conseguinte, o destituo do encargo. Cientifique-se o expert.

2. Em substituição, nomeio para o encargo o perito Francisco Aristófanes da Silva Braga. Intime-se o perito para tomar os autos em carga e apresentar o laudo pericial. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 08/08/2011.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 20 de julho de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1358-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Reinaldo Baia Serra
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Paraíso - Indústria, Torrefacão e Moagem de Café Ltda
Advogado	RENATO ALVES SOARES
Reclamado	José Hamilton Lima de Moraes
Reclamado	Milton José de Moraes

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 195,15. 2. Intimem-se os executados acerca deste despacho, via postal e edital, bem como do despacho de fl. 27. 3. Decorrido "in albis" o prazo supra, procedam-se os demais convênios. Araguaína/TO, 19.07.2011 - 3ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

Despacho

Processo Nº RT-37600-36.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-376/2006-812-10-00.9

Reclamante	Aldenez Rodrigues da Silva
Advogado	EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO

Reclamado	Expresso Araguaatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
Reclamado	Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado	Antonio Jose Souza da Silva
Reclamado	Longetur Transportes Ltda
Reclamado	J R Matos

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.992,89. Fixo a execução remanescente em R\$ 4.078,78.

2. Intimem-se as partes acerca deste despacho, via postal e edital, bem como do despacho de fl. 322. 3. Decorrido "in albis" o prazo supra, procedam-se os demais convênios. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 19.07.2011 - 3ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

Edital

Edital

Processo Nº RT-891-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Joao Pereira dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Kleciane Navarro Paulino
Reclamado	Vivaldo Pereira Paulino

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Kleciane Navarro Paulino e Vivaldo Pereira Paulino, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 1.987,34 (83,86%)

INSS Reclamante....: 83,16 (3,51%)

INSS Reclamado.....: 207,92 (8,77%)

INSS Terceiros.....: 60,29 (2,54%)

INSS SAT.....: 31,18 (1,32%)

Total Geral: 2.369,89, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 19, JULHO de 2011

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1439-85.2010.5.10.0812

Reclamante	Luiz Carlos Batista Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Olivio Francisco dos Santos, Luzia Neves da Silva e Santos & Gonzaga Ltda ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 3.591,89 (90,20%)

INSS Reclamante....: 64,92 (1,63%)

INSS Reclamado.....: 162,32 (4,08%)

INSS Terceiros.....: 47,07 (1,18%)

INSS SAT.....: 24,35 (0,61%)

Custas do Processo: 73,14 (1,84%)

Custas Art.789.....: 18,28 (0,46%)

Total Geral: 3.981,97, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 19, JULHO de 2011

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-31400-08.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-314/2009-812-10-00.0

Reclamante	Zaqueu da Silva Alencar
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	A. S. Cavalcante Supermercado
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Elizabete Silva Cavalcante
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Processos :0314-2009-812-10-00-0 e 0315-2009-812-10-00-4

Exequentes:Zaqueu da Silva Alencar e Cosmo Oliveira de Sousa

Executado: A. S. Cavalcante Supermercado 8348653000178

End: AV. GOIAS, Nº 989 AUGUSTINÓPOLIS

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5%

Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 5.221,33 (Cinco mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Depositário: ALESSANDRO SILVA CAVALCANTE

Data e hora do Leilão: 16/09/2011 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

-01(UMA)MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB, COR VERMELHA, PLACA MXC - 0507, AVALIADA EM R\$ 4.394,00(QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO,
subscrevo aos 19, JULHO de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-167600-22.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1676/2009-812-10-00.8

Reclamante	Antônio Nunes Pedro
Advogado	GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA
Reclamado	Laticínios Carneiro Ltda
Reclamado	Antonio Carneiro Filho
Reclamado	Célia Barbosa Fontes Carneiro

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Antonio Carneiro Filho e Célia Barbosa Fontes Carneiro, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 5.386,38 (86,00%)

INSS Reclamante.....: 201,00 (3,21%)

INSS Reclamado.....: 380,25 (6,07%)

INSS Terceiros.....: 98,87 (1,58%)

INSS SAT.....: 57,04 (0,91%)

Custas do Processo: 111,75 (1,78%)

Custas Art.789.....: 27,94 (0,45%)

Total Geral: 6.263,23, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR,
Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 19, JULHO de 2011

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-54.2010.5.10.0861

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Município de Bom Jesus do Tocantins
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho. Intime-se o município pela via

postal, para no prazo de 30 dias, comprovar nos autos as obrigações de fazer, já determinadas por este juízo, e descritas às fls. 217/218 (que segue em anexo). Cientifique-se o município de que, o não cumprimento da obrigação no referido prazo, implicará a aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00, a ser contabilizada desde o descumprimento do primeiro prazo determinado no despacho de fl. 187 (09/03/2011). Intime-se o MPT, pela via postal. Guará-TO, 19 de Julho de 2011 (Terça-feira) MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28-20.2011.5.10.0861

Reclamante	Jeieli Silva dos Santos
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	Cidade Jardim Turismo e Fretamento Ltda
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO
Reclamado	Ronaldo dos Santos Chavans
Reclamado	Doracy José do Valle

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guará-TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Everço Pereira dos Santos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Fazenda Marimbondo - Representada por Eduardino Edvan Lopes de Souza
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

despacho de fl.95:"Vistos os autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência Guará, para que com os valores bloqueados na conta judicial n.200121947404, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere ao Exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1.732, o importe correspondente a R\$ 3.468,33 do valor depositado, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia correspondente a R\$ 1.328,66 do saldo do depósito à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação, deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Intime-se a Executada, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados de conta bancária de sua titularidade para depósito de sobra da execução.

Guará-TO, 19 de julho de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-121-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Carlos de Jesus Nascimento Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Taboão Ltda

Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	João Batista de Oliveira
Reclamado	Agenor Pereira de Siqueira

despacho de fl.403:"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, intime-se a 2ª Reclamada SPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as 3ª e 4ª parcelas, vencidas em 01.06.2011 e 01.07.2011, respectivamente, sob pena de arcar com multa de 100% pela inadimplência. Guará-TO, 18 de julho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-134-79.2011.5.10.0861

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Posto 89 Ltda
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA

despacho de fl.790:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal fl. 475, importante para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Publique-se. Guará-TO, 18 de julho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-170-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Ruberval Pereira dos Anjos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o réu, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guará-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-174-61.2011.5.10.0861

Reclamante	Waltemi de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA

Reclamado Biochan Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ

despacho de fl.117: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-203-48.2010.5.10.0861

Reclamante Ricardo Moraes Lopes
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Irriga Service Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
Reclamado Bungue Alimentos S/A
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Vistos os autos. Diante do requerimento da executada, defiro. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02.08.2011 às 09h20min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarai/TO, 19 de Julho de 2011 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-317-50.2011.5.10.0861

Reclamante Maria das Mercês Lima da Silva
Reclamado Menorah Indústria de Confecções Ltda ME
Reclamado Roberto souza alves
Reclamado Sheila cynara souza alves

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a empresa executada, via postal, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT. Guarai/TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-322-72.2011.5.10.0861

Reclamante Danilo da Cunha Araújo
Reclamado João Ailton Nazareno de Oliveira
Advogado FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO

despacho de fl.20: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação pelo Reclamado. Publique-se. Intime-se o Executado. Guarai/TO, 20 de julho de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-332-19.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Francisco Dalmiro de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT. Guarai/TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-345-18.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Fialho Ferreira

Fl. 165: "DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 14 de Julho de 2011 (Quinta-feira) MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-350-40.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Aylton Antônio Pesente Júnior

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de movimentação financeira de fls. 170/172, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-366-91.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Nevan Pereira da Costa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT. Guarai/TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-367-76.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Vera Lúcia de Souza

despacho de fl.178:"Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação.Publique-se.

Guaraí/TO, 20 de julho de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-377-23.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado José Joaquim Francisco de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-385-97.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Narcísio Pereira da Costa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-387-67.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Lesley Silva Aires Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-389-37.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Hiroshi Saijo (Espólio de)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-392-89.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Antônio Carlos Cruz Moura

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-450-92.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Walter Ruiz

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-454-32.2011.5.10.0861**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Antônio Coelho de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-458-69.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Nelson Fanck

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-459-54.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Hercílio Constante Beletini

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-460-39.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Carlos Alberto Carvalho de Faria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima

Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-463-91.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Ademar Amboni

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-467-31.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Moacir Matole

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-475-08.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Mariano dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-477-75.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado João Bakalarczyk

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-481-15.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Combas Alameda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-494-14.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Antônio Lourenço de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-502-88.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Otávio Martins Nunes

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-546-10.2011.5.10.0861

Reclamante Eliene Sousa Martins
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Sebastiana Pereira Borges

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS devidamente anotada pelo reclamado, prazo de 05 dias.
Guaraí-TO, 19 de Julho de 2011 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-555-69.2011.5.10.0861

Reclamante Adão da Conceição
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Elpídio Olímpio da Silva Júnior
Advogado KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido na Ata de Audiência de fl. 79 e, a anotação da CTPS do obreiro, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Publique-se. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar a sua CTPS já devidamente anotada. Recebida a CTPS, e decorrido os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 20 de julho de 2011 (4ª Feira). MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-05.2010.5.10.0861

Reclamante Delmiro Gomes Neiva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Nailton Plácido dos Santos
Advogado NIVEA RODRIGUES PLACIDO
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento do executado. Determino a secretaria a expedição de Certidão de Inteiro Teor dos presentes autos. Expedida, intime-se o executado, por sua procuradora, para recebê-la. Publique-se. Guaraí-TO, 19 de Julho de 2011 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-738-40.2011.5.10.0861

Reclamante Gleysson Pereira da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado João Nilson Lino de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/08/2011 14h00.

Guaraí/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-739-25.2011.5.10.0861

Reclamante Gilcivan Martins dos Santos
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Plena Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da

pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 18/08/2011 08h30.

Guaraí/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-740-10.2011.5.10.0861

Reclamante Samuel Fernandes da Costa
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado ADEPA - Associação dos Desportivos de Pedro Afonso (Representado por Genivaldo Ferreira Barros)
Reclamado Federação Tocantinense de Futebol de Salão - FTFS

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as partes reclamadas via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/08/2011 14h05.

Guaraí/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-741-92.2011.5.10.0861

Reclamante	Marcos José Gadelha
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 02/08/2011 14h10.

Guaraí/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-767-27.2010.5.10.0861

Autor	Ministério Público do Trabalho

Réu	Neem Agropecuária e Florestadora Sociedade Limitada - Fazenda São Paulo
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Réu	Carlos Alberto Kerbes
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento do exequente às fl.s 352/354. Intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo 30 dias, cumprir integralmente os termos do acordo de fls. 283/284, no que se refere a entrega de 20 (vinte) computadores notebooks, com as especificações de fl. 283, ao 2º Distrito da Polícia Rodoviária Federal, devendo, também, comprovar nos autos a entrega, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 100% sobre o valor real dos equipamentos (R\$ 30.000,00). Guaraí-TO, 18 de Julho de 2011 (Segunda-feira)

ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807-09.2010.5.10.0861

Reclamante	Adriana Francisca da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Mariano Lima Campos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de movimentação financeira de fls. 51/54, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-855-65.2010.5.10.0861

Reclamante	Auricélia Maria da Cruz e Silva
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o réu, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 20 de Julho de 2011 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-55600-34.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-556/2006-861-10-00.0

Reclamante	Paulo Batista Coelho

Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	MARCELO FRANCISCO CHAGAS
Reclamado	Washington Thame
Reclamado	Carlos Alberto Thame
Reclamado	Duarte Belucci
Reclamado	Xavantes Empreendimentos Engenharia e Construções LTDA
Advogado	MARCELO FRANCISCO CHAGAS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I.Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD às fls. 124/125 e 252/257; II.Em relação a Carta Precatória Executória autuada a contracapa dos autos, desconstituo a penhora realizada pelo Juízo Deprecado às fls. 68/68-verso. Sem prejuízo, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 600.116.758.212 (fl. 265), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498-B o importe correspondente a 97,56% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 2,44% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí/TO, 19 de julho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-274-50.2010.5.10.0861

Exequente	Ministerio Público do Trabalho
Executado	Fricol Frigorífico Colinas S/A
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

Valor da Execução: R\$ 368.129,18

Depositário: valdeci de Souza Mota

Data e hora do 1º Leilão: 15/09/2011 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 06/10/2011 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- Uma gleba de terras denominada Lote nº 26-B, do Loteamento Deserto, Gleba 01, 1º etapa, com área de 48 hectares (9,917 alqueires), às margens da BR 153(Belém-Brasília), município de Colinas do Tocantins/TO, com as seguintes benfeitorias: uma guarita, dois galpões para escritório, estrutura para frigorífico com curral, galpões, sala de abate, sala de desossa, câmara frigorífica e sala de máquinas.

Valor total: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Endereço onde se localiza o bem: Lote nº 26-B, do Loteamento Deserto, Gleba 01, 1º etapa, BR 153, DISTANTE cerca de 3 km da cidade de Colinas do Tocantins/TO.

Ônus existentes sobre o bem:

- 1- (R-01) Hipoteca Cédular em favor do Banco do Estado de Goiás.
- 2- (R-05) Arresto da 1ª Vara Cível de Colinas/TO.
- 3- (R-06) Penhora da 2ª Vara Cível de Colinas/TO.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o

presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, NEUSA LOPES CARNEIRO DA COSTA, _____ digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara. Guarai-TO, 19, JULHO de 2011

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Gean Targino da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Emtel Construções e Eletrificações Ltda
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Despacho à fl. 119: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do autor quanto ao descumprimento do acordo, sob pena de serem tidas por verdadeiras aquelas alegações e ser retomada a execução. Gurupi(TO), 11 de julho de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-50-04.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Pedro Ribeiro de Souza)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES

Despacho à fl. 69: "Vistos.Converto o bloqueio supra (R\$ 78,98) em penhora.Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se o executado, via DEJT. Gurupi, 13 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-54-75.2010.5.10.0821

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Brasil Bionergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo s/a
Reclamado	2M do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Turvania Ltda
Reclamado	Auto Posto Neropolis Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Nova Fatima Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Inhumas Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Palmeiras Ltda
Reclamado	Auto Posto Neropolis Ltda
Reclamado	Auto Posto Pirenopolis de Goias Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Goiania Independencia i Ltda - Epp
Reclamado	Biosauro - Alcoois e Biodiesel Ltda

Reclamado	Auto Posto Cabreuva de Paulinia Ltda
Reclamado	Auto Posto Gas Brasil Ltda
Reclamado	Auto Posto Saraju Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Turvania Ltda
Reclamado	Auto Posto Sauro Serrinha Ltda - Epp

Despacho à fl. 303: "Vistos.Converto o bloqueio supra (R\$ 2.188,67) em penhora.Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada AUTO POSTO PIRENOPOLIS DE GOIAS LTDA - CNPJ 05.896.768/0001-09, através do procuradora da reclamada Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT. Gurupi, 13 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-195-60.2011.5.10.0821

Reclamante	Lucina Galvao Rocha Rogério
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
Reclamado	Luanna Carneiro Pereira Martins - Me
Advogado	KÁRITA CARNEIRO PEREIRA

Despacho à fl. 121: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamada para proceder a entrega das guias TRCT ao autor, no prazo de 5 dias, para levantamento do FGTS que estiver depositado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Gurupi/TO, 18 de julho de 2011 (2ª fea.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-353-18.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Luiz Demetrio Pinheiro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elcom Eletrotécnica e Construções eletromecânica Ltda + 1
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

]Despacho à fl. 160: "VISTOS OS AUTOS.1. Recebo a impugnação aos cálculos aforada pelo autor como simples petição. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para adequação da conta. 3. Após, dê-se ciência às partes sobre os novos cálculos, devendo a primeira reclamada efetuar o pagamento do débito em 05 dias, sob pena de execução forçada. Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-356-70.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Jacir Vieira de Jesus)
Reclamado	Elcom Eletrotecnica e Construcoes Eletromecanicas Ltda
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 61: "Vistos.Converto o bloqueio supra (R\$ 248,37) em penhora.Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT. Gurupi, 13 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-363-62.2011.5.10.0821

Reclamante	Rochester Batista de Assis
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	Saito e Maia Ltda-ME (Berigos Pizzaria, Choperia e Restaurante)
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO

Despacho à fl. 58: "VISTOS OS AUTOS.1. Defiro o desentranhamento dos cheques às fl. 26 pela reclamada, mediante

cópia nos autos.2. Intime-se a reclamada para vir retirar os documentos e ainda para, no prazo de 05 dias, providenciar a anotação da CTPS do autor, na forma determinada na sentença, sob pena de multa em favor do obreiro, no valor equivalente a um salário mínimo pela conversão da obrigação de fazer e, ainda, comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível, caso em que as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da aplicação da multa.Gurupi(TO), 18 de julho de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-441-56.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Vitor Maritan Mazzaro
Advogado	ARNALDO MARITAN MAZZARO

Despacho à fl. 179: "VISTOS OS AUTOS. 1. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado por ausência do requisito constante do art. 899, § 1º, da CLT, ou seja, falta de depósito recursal. 2. Intime-se. Gurupi/TO, 13 de julho de 2011 (4ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-444-45.2010.5.10.0821

Reclamante	Izauri Antunes Rodrigues
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	José de Oliveira Neto
Advogado	JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

Despacho à fl. 149: "VISTOS OS AUTOS. Ante a informação prestada pelo CRI de Gurupi-TO, intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO),11 de julho de 2011(2ªfeira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-473-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Tomaz Ferreira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Agropecuaria Santa Mariana Ltda
Advogado	JONAS RICARDO CORREIA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 113: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, TOMAZ FERREIRA DA SILVA, conforme fundamentação supra, que integra este decisor, para todos os fins legais.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 14 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-481-38.2011.5.10.0821

Reclamante	Ronny Kesley Gama dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Tavares Comercio de Filtros e Bebedouros Ltda-Me
Advogado	IRAN RIBEIRO

Despacho à fl. 65: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a

sentença às fls.49/52v.2. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 63/64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 54,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.700,00), que deverão ser pagas até o dia 06/10/2011, sob pena de execução.4. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 06/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II, do CPC. 5. Contribuições previdenciárias pela reclamada, proporcionais ao valor do acordo e às verbas deferidas, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 06/10/2011, com a comprovação nos autos, sob pena de execução. 6.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010 c/c Ofício nº 514/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. 7. Cumprido o acordo, pagas as custas e as verbas previdenciárias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.8. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 13 de julho de 2011 (4ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-490-34.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises Araujo Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	SME - Sociedade de Montagens e Engenharia Ltda
Advogado	ADRIANO CESAR MACIEL MENESELLO

Despacho à fl. 243: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$ 94.725,96) em penhora. Diante do depósito parcial da execução efetuado pela executada e da constrição judicial acima certificada, intime-a via DEJT para os fins previstos no art. 884 da CLT. Gurupi, 13 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-494-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Van Baster Oliveira Pimentel
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado	Ad Comércio Aparelhos de Refrigeração Ltda.
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES

Despacho à fl. 91: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 82/90 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.074,00 atualizados até 15/7/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 831,86 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 56,76 :INSS parte autor

R\$ 141,88 :INSS parte reclamado

R\$ 21,29 :INSS SAT

R\$ 17,77 :Custas processuais

R\$ 4,44 :Custas art. 789-A da CLT

R\$1.074,00 :Total a executar em 15/07/2011.

Tendo em vista que a sentença foi proferida líquida, deverá, então, ser cumprida espontaneamente pelo reclamado, não mais existindo espaço para rituais formalistas no processo. Assim sendo, conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de

fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se.

Gurupi-TO, 15 de julho de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-526-42.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Milene Lovato de Barcellos

Despacho à fl. 42: "VISTOS, ETC... 1. Ante a manifestação da autora à fl. 40, dando conta que celebrou acordo extrajudicial com o reclamado, cujo teor se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 36/38.

2. Homologo o acordo noticiado à fl. 40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 16,50 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 826,00), a serem pagas até o dia 25/08/2011, sob pena de execução.

4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 25/08/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 13 de julho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-547-18.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Wilson Gomes de Souza

Despacho à fl. 39: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 31/33. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 36/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 16,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,08), já pagas, conforme guia GRU à fl. 38.

4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 18/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-551-55.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Lazaro Francisco de Carvalho

Despacho à fl. 44: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 37/39. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 41/42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 35,37 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.768,43), já pagas, conforme guia GRU à fl. 43.

4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 24/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação,

considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 13 de julho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-552-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Dorival Mazzeto de Oliveira

Despacho à fl. 42: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 34/36. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 39/40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 14,23 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 711,52), a serem pagas até o dia 24/10/2011, sob pena de execução. 4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 24/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-566-24.2011.5.10.0821

Reclamante	Silvana da Silva Dias
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 54: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do obreiro de que os depósitos do FGTS não foram efetuados na sua integralidade, sob pena de indenização dos meses faltantes com acréscimo de multa de 100%, conforme avençado. Gurupi/TO, 13 de julho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-574-98.2011.5.10.0821

Reclamante	Almir Gomes de Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Azzolin Becker Celulares Ltda + 1
Reclamado	Americel S/A
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 03/08/2011, às 10h20min. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 04/08/2011. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-589-67.2011.5.10.0821

Reclamante	Gedeon Bailao Martins
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda + 2
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

DECISÃO ÀS FLS. 93/99: "(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por GEDEON BAILAO MARTINS em face de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, URBELUZ ENERGÉTICA S/A E COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, para condenar a Primeira Reclamada na obrigação de fazer determinada, e todas as Reclamadas sendo a Primeira em caráter principal e a Segunda e Terceira Reclamadas subsidiariamente a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, em face do valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 15 de julho de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-600-96.2011.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado Sidinei Milhomem de Souza

Despacho à fl. 41: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 33/35. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 38/39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 12,88 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 643,84), a serem pagas até o dia 27/10/2011, sob pena de execução.4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 27/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.5. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-621-72.2011.5.10.0821

Reclamante Wilker Figueira de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda + 2
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado Urbeluz Energia Sa
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

DECISÃO ÀS FLS. 94/100: "(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por WILKER FIGUEIRA DE SOUSA em face de DANLUZ INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, URBELUZ ENERGÉTICA S/A E COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, para condenar a Primeira Reclamada na obrigação de fazer determinada, e todas as Reclamadas sendo a Primeira em caráter principal e a Segunda e Terceira Reclamadas subsidiariamente a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00, em face do valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 15 de julho de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-628-64.2011.5.10.0821

Reclamante Ivone Mota dos Santos
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 30: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações da autora quanto ao descumprimento do acordo, sob pena de serem tidas por verdadeiras aquelas alegações e ser instaurada a execução. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-718-72.2011.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado Guaraciabo Otoni da Silva

Despacho à fl. 43: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 35/37. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 40/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 15,17 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 758,46), já pagas, conforme guia GRU à fl. 42. 4. A autora deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 27/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.5. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical. 6. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-721-27.2011.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado Wanderval Aparecido de Faria

Despacho à fl. 39: "VISTOS, ETC...1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado, nesta data, a decisão às fls. 30/32. 2. Homologo o acordo noticiado às fls. 35/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 26,68 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.334,00), já pagas, conforme guia GRU à fl. 38. 4. Verbas previdenciárias inexistentes por se tratar de contribuição sindical.5. Intimem-se as partes. 6. Decorrido o prazo de lei,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 18 de julho de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-788-89.2011.5.10.0821

Reclamante Cicero Pais de Sousa
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
Reclamado Abc Brasil New Time Comunicacoes Ltda - Rede Brasil + 01
Reclamado Brasil Rede Rádio - TV Tocantins

Despacho à fl. 25: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 02/08/2011, às 08h50min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e o reclamado, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 04/08/2011. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-798-36.2011.5.10.0821

Reclamante Joao Pedro Pereira Silva
Advogado IRAN RIBEIRO
Reclamado Wagner Rahmeier

Despacho à fl. 18: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 02/08/2011, às 14h15min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e o reclamado, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 04/08/2011. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-804-43.2011.5.10.0821

Reclamante Braulino Pereira dos Santos
Advogado MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda + 01
Reclamado Grupo Froylan

Despacho à fl. 119: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 03/08/2011, às 09h15min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por sua procuradora, DEJT e as reclamadas, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 03/08/2011 às 14h30. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-854-69.2011.5.10.0821

Reclamante Espólio de Gilson Alves dos Santos (rep. p/ Maria Alves de Sousa)
Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado Vieira Carvalho Apoio a Logistica Ltda

Despacho à fl. 44: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 18 de julho de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-883-22.2011.5.10.0821

Reclamante José Mendes Pinto
Advogado JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
Reclamado Tocancelc - Topografia Consultoria e Construtora Civil Ltda + 3
Reclamado IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A

Reclamado TIISA - Trintufo Iesa Infra Estrutura S.A.
Reclamado Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Despacho à fl. 49: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da quarta reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).Gurupi(TO), 18 de julho de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-885-89.2011.5.10.0821

Reclamante Valdque de Jesus Silva
Advogado JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
Reclamado Tocancelc - Topografia Consultoria e Construtora Civil Ltda + 3
Reclamado IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A
Reclamado TIISA - Trintufo Iesa Infra Estrutura S.A.
Reclamado Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Despacho à fl. 46: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da quarta reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).Gurupi(TO), 18 de julho de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-893-03.2010.5.10.0821

Reclamante Divino Eterno Lourenco de Amorim
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES

Despacho à fl. 69: "Vistos os autos.1. Ante o silêncio do exequente, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 58/v e declaro extinta a execução nos termos ao art. 794, II, c/c 795 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para atualização (recalculo) das contribuições previdenciárias e fiscais, tendo como base o valor do acordo e o pagamento parcelado. 3.Após, Intime-se a executada para, em 05 dias, efetuar o pagamento dos encargos devidos à União, estas sob pena de multa de 20%, conforme acordado à fl. 58. Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ª f.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-938-70.2011.5.10.0821

Reclamante Bruno Carlos da Silva Bispo
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Aguiar e Tavares Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 68: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 09/08/2011 às 09h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 15/07/2011. DELTRI PERINAZZO. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-940-40.2011.5.10.0821

Reclamante Silvani dos Santos Oliveira
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Aguiar e Tavares Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 54: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 09/08/2011 às 09h15, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 15/07/2011. DELTRI PERINAZZO. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-946-47.2011.5.10.0821

Reclamante Katiuce Teixeira Lima
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Atividade Itinerante - Alvorada) À FL. 22: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/09/2011 às 10h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-163.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 18/07/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-947-32.2011.5.10.0821

Reclamante Junior Cezar Silva
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado Unihealth Logística Ltda

ERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Atividade Itinerante - Alvorada) À FL. 21: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/09/2011 às 09h45, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-163.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 18/07/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-948-17.2011.5.10.0821

Reclamante Alessandra Alves Aguiar
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado Unihealth Logística Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Atividade Itinerante - Alvorada) À FL. 19: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/09/2011 às 09h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes

supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-163.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 18/07/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1019-53.2010.5.10.0821

Exequente União (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado Mineracao Rio Formoso Ltda + 01
Advogado FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
Executado Byron Nascimento

Despacho à fl. 68: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$ 4.413,33) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada através de seu procurador, via DEJT. Gurupi, 12 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1174-56.2010.5.10.0821

Reclamante Pedro Ferreira dos Santos Junior
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE
Reclamado Sergio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Despacho à fl. 72: "Vistos. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio acima certificado (R\$ 3.049,70), muito embora seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$ 7.771,60 fl. 69). Com efeito, determino seja a executada FCAS SERVIÇOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA CNPJ 10.427.700/0001-10 intimada da penhora de numerário em sua conta bancária, prazo e fins legais. Intime-se via DEJT na pessoa do(a) advogado(a) da reclamada. Gurupi, 14 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1280-18.2010.5.10.0821

Reclamante Deusirene Alves Mota
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Otoniel Andrade Costa
Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado Auto Posto Real Ltda
Reclamado Frigorífico Lago Azul Ltda ME

Despacho à fl. 50: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$ 973,00) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se o executado através de seu procurador, via DEJT. Gurupi, 12 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1355-57.2010.5.10.0821

Reclamante Neidivaldo Ferreira de Brito
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 112: "VISTOS, ETC...Indefiro, por ora, o

requerimento do autor para a realização de pesquisa Bacen Jud em face da executada e seus sócios, face a vedação disposta no art. 84, inciso I da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o qual dispõe; "Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho: abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória...". É o caso dos autos, pois trata-se de execução provisória através de carta de sentença. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de sobrestamento do feito até retorno dos autos principais. Gurupi(TO), 11 de julho de 2011 (2ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1371-11.2010.5.10.0821

Reclamante	Helio Ferreira de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 302: "VISTOS, ETC... Indefiro, por ora, o requerimento do autor para a realização de pesquisa Bacen Jud em face da executada e seus sócios, face a vedação disposta no art. 84, inciso I da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o qual dispõe; "Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho: abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória...". É o caso dos autos, pois trata-se de execução provisória através de carta de sentença. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de sobrestamento do feito até retorno dos autos principais. Gurupi(TO), 11 de julho de 2011 (2ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1372-93.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Nonato Alves de Brito
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 129: " VISTOS, ETC... Indefiro, por ora, o requerimento do autor para a realização de pesquisa Bacen Jud em face da executada e seus sócios, face a vedação disposta no art. 84, inciso I da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o qual dispõe; "Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho: abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória...". É o caso dos autos, pois trata-se de execução provisória através de carta de sentença. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de sobrestamento do feito até retorno dos autos principais. Gurupi(TO), 11 de julho de 2011 (2ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1382-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Teofilo Barbosa da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 119: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamada

para proceder aos depósitos do FGTS na conta vinculada da autora do período contratual - 28/8/2010 a 20/9/2010, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Gurupi/TO, 18 de julho de 2011 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1398-91.2010.5.10.0821

Reclamante	Lucimaria Cerqueira Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 150: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 140/149 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.112,13 atualizados até 22/6/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.424,70 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 200,59 :INSS autor
R\$ 366,26 :INSS parte reclamado
R\$ 54,94 :INSS SAT
R\$ 52,51 :Custas processuais
R\$ 13,13 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 3.112,13 :Total a executar em 22/06/2011.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.112,13 (três mil e cento e doze reais e treze centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se.Gurupi-TO, 18 de julho de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1408-38.2010.5.10.0821

Reclamante	Gislaine Gomes da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 133: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamada para proceder aos depósitos do FGTS na conta vinculada da autora do período de janeiro a setembro/2010, bem como a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Gurupi/TO, 18 de julho de 2011 (2ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-5600-82.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-56/2008-821-10-00.1

Reclamante	Isael Lima Soares de Castro
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A.
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado Eraldo Barbosa de Lima

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ÀS FLS. 743/744:
"(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, ISABEL LIMA SOARES DE CASTRO e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 14 julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-14700-95.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-147/2007-821-10-00.6

Reclamante Adão Pereira dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 386: "VISTOS OS AUTOS.1. Ante o requerimento à fl. 385, assinado em conjunto pelas partes, desconstituiu a penhora à fl. 354, assim como desonerou a fiel depositária.2. Tendo em vista que o veículo já foi devolvido à reclamada, aguarde-se o cumprimento do acordo. 3. Dê-se ciência às partes. Gurupi/TO, 13 de julho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-26600-22.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-266/2000-821-10-00.2

Reclamante WALTER PEREIRA JUNIOR
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado FUTURO GAS LTDA
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado Luiz Nelson Antunes Strang
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO
Reclamado Ana Luiza Vilas Boas Strang
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO

Despacho à fl. 947: "Vistos os autos.1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 02/08/2011, às 08h30min.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 04/08/2011. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-30900-12.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-309/2009-821-10-00.8

Reclamante Gleydson Farias Souto
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Wilton Pinto Souza (Aquarela Serigrafia)
Advogado HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Despacho à fl. 94: "VISTOS OS AUTOS. 1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, com base no art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o(a) credor(a) para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um

ano).Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-33000-76.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-330/2005-821-10-00.0

Reclamante Iraides Souza da Silva
Advogado JOSE ALVES MACIEL
Reclamado Charles Alves de Alencar

Despacho à fl. 187: "VISTOS OS AUTOS.1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, com base no art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o(a) credor(a) para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 11 de julho de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-57200-84.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-572/2004-821-10-00.2

Reclamante LEOLMINDO FRANCISCO
Advogado GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Reclamado ARPA - AGOINDUSTRIA PARAISO LTDA - NA PESSOA DO SR. ARIALDO ALVES FERREIRA
Advogado LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado Arialdo Alves Ferreira
Reclamado Jose Ribamar Mota
Reclamado Nelson Luiz de Souza
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES
Advogado ROGERIO FRAGA MERCADANTE

Despacho à fl. 569: "VISTOS, ETC... Diante da manifestação do reclamante à fl.563, requerendo a exclusão dos executados JONAS DE SOUZA MENDES e NELSON LUIZ DE SOUZA do polo passivo da demanda, intime-o através de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 05 dias manifeste expressamente a renúncia de seu crédito em relação aos executados acima nominados, lembrando que o bem que se encontra constrito (fl.146 e certidão do CRI à fl.192/194) garantindo a execução até o presente momento, pertence ao sócio executado Nelson Luiz de Souza.Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-65600-82.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-656/2007-821-10-00.9

Reclamante Francisco Neres dos Santos
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Adalberto Alves de Souza
Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 161: "VISTOS OS AUTOS. 1. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, com base no art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o(a) credor(a) para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para

dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte credora pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi(TO), 11 de julho de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-72500-13.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-725/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Júlio Lopes de Abreu
Reclamado	Santerra - Saneamento e Terraplenagem Ltda.
Reclamado	Loctel Locacao de Maquinas e Terraplenagem Ltda
Reclamado	Jose Julio Lopes de Abreu

Despacho à fl. 199: "Vistos.Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno a exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se. Gurupi, 12 de julho de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-72600-02.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-726/2008-821-10-00.0

Reclamante	Antônio Bezerra da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	Luiz Gonzaga Renno Salomon
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto

Despacho à fl. 482: "VISTOS, ETC...1. Diante do permissivo legal constante no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, e do pagamento de 30% do valor da execução, defiro o parcelamento do remanescente do débito em seis vezes. 2. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 3. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor depositado na conta judicial nº 3.000.126.389.660, junto ao Banco do Brasil S.A, agência local, zerando-se a conta. 4. Após, ao setor de cálculos para atualização da execução e parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. 5. Em seguida, expeçam-se as guias de depósito (junto à Caixa Econômica Federal) para pagamento mensal com vencimento para todo o dia 24 ou no 1º dia útil subsequente. 6. Tudo feito, intime-se a reclamada para vir retirar as guias e efetuar os depósitos, comprovando-os nos autos no prazo de 05 dias do pagamento.Gurupi(TO), 08 de julho de 2011 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-74000-51.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-740/2008-821-10-00.3

Reclamante	Enivaldo da Silva Resende
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 234(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria dará vistas ao exequente sobre o ofício recebido do Juízo Deprecado, devendo o obreiro, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 14 de julho de 2011 (5ªfeira). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-95700-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-957/2009-821-10-00.4

Reclamante	Andrey Moraes de Carvalho Almeida
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva

Despacho à fl. 253: "Vistos. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio acima certificado (R\$ 972,65), muito embora seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R\$ 12.170,67 fl. 244).

Com efeito, determino seja o executado ETHEL CORRADI LIMEIRA intimado da penhora de numerário em sua conta bancária, prazo e fins legais. Intime-se via DEJT na pessoa do(a) advogado(a) da reclamada. Gurupi,14 de julho de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-116400-51.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-1164/2006-821-10-00.0

Reclamante	Naides Antonio de Santana
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER
Reclamado	Tecnotel Engenharia e Construções Ltda (Jose Roberto Alves da Silva)
Reclamado	Denise Cristina Aun de Barros
Reclamado	Maria de Jesus Lula Cavalcante
Reclamado	Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado	Eraldo Barbosa de Lima

Despacho à fl. 297: "Vistos. Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno a exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se.Gurupi, 13 de julho de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Editais nº 232/2011.

Processo: 0000310-81.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Francisco Sousa Pereira.

Advogado(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Reclamada(o): Drogaria Biofarma - Ocirene Soldo Barros ME.

A(o) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA Drogaria Biofarma - Ocirene Soldo Barros ME, CNPJ 02.318.780/0001-48 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho à fl 36, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. Expeça-se edital de intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar a entrega das guias TRCT/AM para levantamento do FGTS, bem como chave de conectividade social, sob pena de pagamento de multa em favor do autor, bem como expedir guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor, nos termos da r. sentença. Gurupi(TO), 12 de julho de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho”.

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 15 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Acórdão	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Acórdão	3
Ata	44
Despacho	58
SECRETARIA DA 2ª TURMA	58
Acórdão	58
Despacho	101
Pauta	103
SECRETARIA DA 3ª TURMA	108
Acórdão	108
Ata	136
Pauta	186
COORDENADORIA DE RECURSOS	189
Despacho	189
JUÍZO CONCILIATÓRIO	197
Despacho	197
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209

Despacho	209
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214
Despacho	214
Edital	222
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	222
Despacho	222
Edital	230
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	230
Despacho	230
Edital	240
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	242
Despacho	242
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	258
Despacho	258
Edital	263
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	264
Despacho	264
Edital	272
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	274
Despacho	274
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	276
Despacho	276
Edital	281
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	283
Despacho	283
Edital	286
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	288
Despacho	288
Edital	301
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302
Despacho	302
Edital	308
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	310
Despacho	310
Edital	313
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	314
Despacho	314
Edital	318
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	320
Despacho	320
Edital	328
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	329
Despacho	329
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	339
Despacho	339
Edital	345
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	345
Despacho	345
Edital	348
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	348

Despacho	350
Edital	352
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	354
Despacho	354
Edital	356
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	356
Despacho	357
Edital	358
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	358
Despacho	358
Edital	366
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	367
Despacho	367
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	372
Despacho	372
Edital	377
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	383
Despacho	383
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	389
Despacho	389
Edital	390
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	390
Despacho	390
Edital	394
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	395
Despacho	395
Edital	403
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	404
Despacho	404
Edital	412